



PROCESSO N.º PL20160509000596

QUINTA DAS SESMARIAS

ELEMENTOS ADICIONAIS

Elaborado por:

MULTILAFÕES – AVIÁRIOS DE MULTIPLICAÇÃO DE LAFÕES, SA

Novembro 2019



Introdução

Com a elaboração do presente documento, a Multilafões pretende dar resposta ao pedido de elementos adicionais efetuados por parte da Agência Portuguesa do Ambiente, relativo ao conteúdo do pedido de Licenciamento Único de Ambiente da unidade avícola.

O conteúdo do presente documento pretende dar resposta a todos os pontos solicitados no âmbito do Processo de Licenciamento PL20160509000596.



Módulo II – Memória descritiva

- 1. Confirmação do valor apresentado como área impermeabilizada não coberta de 2322.449999982 m²;**

A área impermeabilizada não coberta é 2.054,85 m².

- 2. Reformulação do quadro Q01 devendo apresentar a capacidade instalada a licenciar e respetiva data de início de laboração para a nova capacidade;**

Anexo 1.

- 3. Reformulação do quadro Q02 do formulário LUA, uma vez que o mesmo não se encontra completo, existindo elementos em falta, nomeadamente os desinfetantes;**

Anexo 1.

- 4. Reformulação do quadro Q04, estando em falta as aves enviadas para abate no exterior da instalação;**

Anexo 1.

- 5. Ponto de situação da proposta de procedimento/de decisão superior apresentados no parecer do Município de Benavente, ficheiro identificado como “Certidão de Aprovação da Localização”.**

Atualmente, já se encontra em vigor, o "Aviso 222/2019 de 04 de janeiro de 2019", o qual retificou o Plano Diretor Municipal de Benavente, permitindo a implantação do projeto. No anexo 2 apresenta-se o referido Aviso.

A referida propriedade, em termos de ordenamento, quanto à classificação e qualificação do solo, classe de espaço, insere-se em solo rural na categoria de Espaço Afeto a Unidade Industrial (RAI4); áreas de risco sísmico – Intensidade Sísmica – máximo 10; de acordo com as plantas de ordenamento do Plano Diretor Municipal de Benavente.

No que respeita a condicionantes, de acordo com as plantas do Plano Diretor Municipal de Benavente, a propriedade encontra-se condicionada pelo seguinte: Leito do Curso de Água (apenas sujeito a servidão de domínio hídrico), Áreas Protegidas e Classificadas – Áreas de Ocorrência de Sobreiros, Linha Elétrica de Baixa/Média Tensão e em Áreas Excluídas da REN – Áreas efetivamente já comprometidas (c).

De acordo com o Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios, a propriedade insere-se em perigosidade média, baixa e muito baixa. De acordo com o enquadramento apresentado e a subsecção IV do Regulamento da Primeira Revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 164/95 de 21 de setembro de 1995, publicada no Aviso n.º 222/2019 de 4 de janeiro de 2019, a edificação obedece aos seguintes parâmetros urbanísticos:

- O Espaço Afeto a Atividades Industriais admite produção animal;
- Índice máximo de utilização do solo de 0,15;
- Altura máxima da edificação de 7,5 m, excetuando silos, depósitos de água e instalações especiais tecnicamente justificáveis;
- Índice máximo de impermeabilização de solo de 0,40;
- Afastamento mínimo de 20 m a todos os limites da parcela, podendo essa distância ser reduzida em casos excecionais a verificar pelos serviços técnicos.

Os parâmetros constantes no quadro 1 são os definidos no n.º 4 do Artigo 28º do Regulamento da Primeira Revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente.



Para determinação dos parâmetros do projeto, é considerada a área do terreno abrangido pelo Espaço Afeto a Atividades Industriais (RAI), que corresponde a 265 000.00 m², que coincide com a área total do terreno.

Quadro 1. Parâmetros característicos da Propriedade e comparação com o definido no PDM

USOS	PARAMETROS	PARAMETROS MÁXIMOS / MINIMOS ADMITIDOS	PARAMETROS UTILIZADOS (área de 265 000.00 m ²)
Unidades Industriais de: Fabrico Transformação Comercialização e Armazenagem diretamente ligadas ao aproveitamento de produtos agrícolas, florestais e pecuários Agricultura Produção Animal	Índice de Utilização do Solo (máximo)	0,15	0,12
	Altura da Edificação (máxima)	≤ 7,5 m (*)	5,90 m / 8,5 m (**)
	Índice de Impermeabilização (máximo)	0,40	0,23
	Afastamento (mínimo)	20 m (***)	20 m / 4,5 m (****)

(*) Excetuando silos, depósitos de água e instalações especiais tecnicamente justificáveis;

(**) A altura de 8,49 m corresponde ao Posto de Transformação (5), edifício de instalação especial e já licenciado;

(***) Podendo essa distância ser reduzida em casos excecionais a verificar pelos serviços técnicos;

(****) O afastamento de 4,5 m corresponde a Casa da Bomba de Captação de Água (7), edifício de instalação técnica e já licenciado.

Conforme se pode verificar no quadro 1, a instalação avícola cumpre com os parâmetros impostos no Plano Diretor Municipal em vigor.

Módulo III – Energia

6. Clarificação relativamente ao depósito de gás propano, sobre se este se encontra desativado. Caso afirmativo, solicita-se o documento comprovativo da sua desativação;

O reservatório de gás foi desativado, tendo sido já removido da instalação pela Petrogal (proprietária do referido reservatório). Uma vez que o reservatório era propriedade da Petrogal, não dispomos de documentos que comprovem a sua desativação.

Módulo IV – Recursos Hídricos

Águas de Abastecimento

7. Apresentação dos quadros de Q15 a Q18 do Formulário LUA preenchidos;

Anexo 1.

8. Atualização/alteração do TURH n.º A008102.2013.RH5-TI para a captação AC1 uma vez que o mesmo não contempla a capacidade instalada em sede de alteração à LA n.º 490/0.0/2014 (de 108 900 aves para 167 200 aves);

No anexo 3 apresenta-se o comprovativo do pedido de alteração da capacidade instalada no referido título.

9. Esclarecimento relativamente ao campo Origens de água indicada no TURH AC2 “Captação AC1 (Título n. A008102.2013.RH5-T1). O volume solicitado serve para prevenir situações de falha no sistema de bombagem, em que apenas possa ser captada água de um único furo”, uma vez que:

- O TURH AC1 autoriza o volume anual de extração de 19.000 m³ (captação apreciada em desde de LA n.º 490/0.0/2014);
- O TURH AC2 autoriza o volume anual de extração de 30.000 m³, porém este só servirá para prevenção;
- O consumo previsto, vide ficheiro Racionalização dos consumos de água” é de 47.000 m³;



d. Segundo o indicado no formulário LUA no Módulo IV – RH, cita-se “A água consumida na instalação avícola é proveniente de uma captação de água subterrânea”;

Solicita-se o esclarecimento ao constatado, e caso confirme a utilização de apenas uma captação, deverá proceder à indicação de qual, e proceder à atualização do TURH em vigor, caso aplicável, visto que apenas uma captação não contempla a totalidade das necessidades de consumo;

A Quinta das Sesmarias apresenta dois furos de captação de água, que apresentam como objetivo o abastecimento da exploração avícola. No quadro seguinte apresentam-se os consumos de água da exploração por captação de 2018 e 2019.

Quadro 2. Volume de água captado

Meses	AC1: A008102.2013.RH5-T1 (m ³)	AC2: A008452.2017.RH5A (m ³)
2018		
Janeiro	0	1 456
Fevereiro	0	1 280
Março	0	1 399
Abril	0	1 558
Maio	0	1 490
Junho	0	1 657
Julho	0	815
Agosto	0	1 496
Setembro	0	707
Outubro	0	998
Novembro	188	1 256
Dezembro	1 426	0
Total	1 614,00	14 112,00
2019		
Janeiro	1 523	0
Fevereiro	8	1 420
Março	0	1 499
Abril	0	1 400
Maio	1 520	280
Junho	1 580	2

Efetivamente, e conforme pode ser verificado pela análise do quadro, o consumo de água na instalação é proveniente das duas captações de água, sendo que em 2018, o furo AC2 foi efetivamente o furo de captação principal de abastecimento à exploração avícola. Contudo, em 2019, já ocorreu uma prevalência de consumo do furo AC1. Assim, solicitamos que sejam considerados ambos os furos para abastecimento da exploração avícola.

10. Quando a utilização prevista é o consumo humano e em caso de impossibilidade de ligação à rede pública de abastecimento, apresentar uma declaração da entidade gestora do sistema público de abastecimento;

No anexo 4 apresenta-se a declaração emitida pelas Águas do Ribatejo, na qual é confirmada a inexistência de rede pública de abastecimento e rede de saneamento.

Águas Residuais

11. Apresentação dos quadros Q21 (parte 1 e 2) e Q23, do Formulário LUA preenchidos, representando a totalidade das fossas existentes;

Anexo 1.



12. Esclarecimento quanto à eventual produção de águas residuais dos pavilhões de 1 a 12;

Até maio de 2019, os referidos pavilhões avícolas não eram sujeitos a lavagem, sendo apenas sujeitos a limpeza a seco. Contudo, e de forma a garantir as condições higio-sanitárias da exploração, foram construídas fossas estanques que permitem a receção do efluente produzido na lavagem dos referidos pavilhões avícolas.

13. Esclarecimento quanto às águas residuais resultantes do refeitório, identificado como ponto 17 da planta “Implantação Drenagem Águas Residuais e Pluviais”, uma vez que o refeitório não apresenta rede de drenagem;

Os efluentes produzidos no refeitório são encaminhados para uma fossa estanque. Por lapso, na referida planta não foi desenhada a referida rede. No anexo 5 apresenta-se a rede de águas residuais devidamente atualizada.

14. Informação quanto ao destino das águas residuais provenientes das lavagens dos bebedouros dos pavilhões de 1 a 12;

Anteriormente, os bebedouros eram limpos a seco. Atualmente, com a criação de uma rede de drenagem de águas residuais para os pavilhões antigos, os bebedouros passaram a ser lavados no interior dos pavilhões, sendo que as águas de lavagem são encaminhadas para as referidas fossas estanques, sendo periodicamente recolhidas e enviadas para tratamento.

15. Apresentação de comprovativo da entidade recetora das águas residuais domésticas e efluente pecuário, atestando a sua disponibilidade em rececioná-las;

No anexo 6, apresenta-se a respetiva declaração.

16. No seguimento do ponto anterior, e caso não existe ligação ao sistema público de drenagem, deverá ainda apresentar uma declaração da entidade gestora do sistema público a declarar a impossibilidade de acesso à rede pública para encaminhamento das águas residuais;

Anexo 4.

17. Apresentação dos cálculos referente à capacidade das fossas apresentadas em sede de PGEP e respetiva identificação das fossas indicadas em sede de PGEP;

No anexo 7 apresentam-se os cálculos relativos ao dimensionamento das fossas.

Módulo VI – Resíduos produzidos

18. Identificação de todos os resíduos perigosos/não perigosos gerados na instalação (devidamente codificados pelo código LER), e respetivos locais de armazenamento temporário, assim como as entidades que efetuam a sua recolha e/ou tratamento, como os respetivos comprovativos/declarações – reformulação dos quadros Q32 e Q33 do formulário LUA;

No anexo 1 apresentam-se os quadros devidamente preenchidos. No anexo 8 apresentam-se as egars comprovativas da recolha e encaminhamento dos referidos resíduos.

19. Indicação se na instalação são gerados os seguintes resíduos:

a. Agulhas de vacinação das aves (resíduo perigosos – LER 18 02 02*);

Sim, são produzidas. Estas agulhas são utilizadas para retirar sangue às aves e não na vacinação, uma vez que em caso de necessidade de vacina, a mesma é fornecida às aves através da água de abeberamento.



b. Vestuário de proteção contaminado com substâncias perigosas (resíduo perigoso – LER 15 02 02*);

Não existe a produção deste tipo de resíduos.

c. Vestuário de proteção não contaminado (resíduo não perigoso – LER 15 02 03).

Não existe a produção deste tipo de resíduo. O vestuário de proteção utilizado é em tecido, sendo sujeito a lavagem após cada utilização e reutilizado.

20. Indicação dos operadores que efetuam a recolha e tratamento dos diferentes tipos de resíduos produzidos na instalação, com os respetivos comprovativos/declarações;

No quadro infra apresentam-se os operadores responsáveis por efetuar a gestão dos resíduos. No anexo 8 apresentam-se as egars comprovativas da recolha e transporte dos resíduos pelas empresas referidas.

Quadro 3. Lista de resíduos e respetivos transportadores/destinatários

Resíduos	Código LER	Transportador	Destinatário
Embalagens de papel	150101	TRIU (APA00045716)	TRIU (APA00045716)
Embalagens de plástico	150102	TRIU (APA00045716)	TRIU (APA00045716)
Embalagens de metal	150104	TRIU (APA00045716)	TRIU (APA00045716)
Mistura de embalagens	150106	Multilafões, SA	Centro de retoma da Valormed criado pela Lusiaves (conforme contrato apresentado no anexo 9)
Embalagens contendo substâncias perigosas	150110	TRIU (APA00045716)	TRIU (APA00045716)
Resíduos (agulhas)	180202*	AmbiMed, Lda (APA00073445)	Ambicargo, Lda (APA00052015)
Resíduos de pesticidas	200119*	Correia & Correia, Lda (APA01138383)	Correia & Correia, Lda (APA01138383)

21. Indicação do destino das lamas geradas no sistema de retenção e tratamento das águas residuais;

Importa referir que os pavilhões são previamente à lavagem com máquinas de pressão, sujeitos a varredura/aspiração de forma a remover as partículas sólidas existentes no piso. Desta forma, a quantidade de partículas que segue para as fossas no decorrer do processo de lavagem, é muito reduzida, pelo que, face à reduzida quantidade de lamas existentes nas fossas, as mesmas são recolhidas em conjunto com as águas residuais.

22. Clarificação da capacidade de armazenamento do PA2, dado que se verifica divergências entre a LA n.º 490/0.0/2014 (área total 15), o quadro Q33 (área total 2 m²) e o quadro Q35 (área total 30 m²).

Solicita-se a área total a considerar para o PA2 e a confirmação das áreas totais para cada finalidade (subproduto e resíduos);

O parque PA2 é relativo às arcas congeladoras para armazenamento dos cadáveres das aves. No total, as referidas arcas ocupam cerca de 21 m² de área, considerando que cada arca deverá ocupar aproximadamente 1,5 m² de área e que a instalação apresenta 14 arcas congeladoras.

23. Clarificação da capacidade de armazenamento do PA3, dado que se verifica divergências entre a LA n.º 490/0.0/2014 para uma diminuição da área de total de 5 m² para 1 m²;

Aquando da submissão do formulário relativo ao projeto de ampliação, os parques de resíduos foram redefinidos, pelo que as áreas são efetivamente diferentes. Face às diferenças, optou-se por



preencher os quadros Q33 e Q33A relativamente aos resíduos produzidos na instalação e respetivos parques.

O parque PA3 corresponde ao local de armazenamento do contentor das agulhas, que fica localizado no filtro sanitário, sendo que o PA1 corresponde ao local de armazenamento geral dos resíduos (armazém).

Importa referir que em todos os pavilhões avícolas existe uma arca congeladora para deposição dos cadáveres de aves e de algumas cascas de ovos que possam ser produzidas. Esta arca congeladora localiza-se na zona técnica dos pavilhões e corresponde ao parque PA2.

24. Clarificação da capacidade de armazenamento do PA1, dado que se verifica divergências entre a LA n.º 490/0.0/2014 para um aumento da área de total de 2 m² para 50 m²;

O parque de resíduos PA1 apresenta 50 m² de área, de acordo com o apresentado nos quadros Q33 e Q33A.

Módulo VII – Efluentes Pecuários

25. Reformulação do Quadro 34 e 35 devendo apresentar os subprodutos de categoria 3 (casca de ovos) e caracterização do respetivo armazenamento temporário;

As cascas de ovos são depositadas nas arcas congeladoras, em conjunto com os cadáveres das aves. Esta situação ocorre face à reduzida quantidade de cascas produzidas. Assim, as referidas cascas apesar de serem de categoria 3, passam a ser classificadas como categoria 2, por serem adicionadas aos cadáveres das aves (de categoria 2).

26. Esclarecimento relativamente à quantidade gerada de cadáveres e de estrume (t/ano) apresentados no formulário LUA que difere da informação presente no ficheiro “produção de subprodutos” e formulário PGEP;

Efetivamente, na instalação avícola são produzidos os seguintes subprodutos:

- Estrume avícola: 2608 ton de estrume/ano – este valor é obtido através do Plano de Gestão de Subprodutos
- Cadáveres: este valor pode variar ao longo do ciclo, sendo que em situações normais, o valor será de 70 ton/ano.

27. Apresentação de comprovativo de confirme a disponibilidade da entidade transportadora e destinatário em transportar e receber os subprodutos produzidos na instalação;

Os cadáveres de aves continuarão a ser recolhidos e tratados na unidade de transformação de subprodutos de origem animal da Comave, SA (empresa do Grupo Lusiaves, Grupo ao qual pertence a Multilafões). No anexo 10 apresenta-se a declaração emitida pela Comave relativamente à recolha de subprodutos produzidos na unidade avícola.

Relativamente ao estrume avícola produzido na instalação avícola, apresenta-se no anexo 11, o Plano de Gestão de Efluentes Pecuários submetido à DRAPC, o qual apresenta as declarações de compromisso das empresas que recebem o estrume avícola produzido na instalação.

Módulo XII – Licenciamento Ambiental (LA)

28. Esclarecimento quanto ao número de pavilhões a considerar, uma vez que o Resumo Não Técnico, são identificados 19 pavilhões e na planta estão identificados 13 pavilhões. Solicita-se assim a reformulação dos elementos acima identificados de forma a corroborar com o pedido de licenciamento em análise;



A instalação é composta por 19 pavilhões avícolas, sendo que 12 pavilhões são pavilhões antigos e os restantes são pavilhões recentes. Destes pavilhões recentes, existe um grupo de 5 pavilhões que se encontra interligado através da zona técnica. No anexo 12 apresenta-se uma planta de implantação da instalação avícola com identificação dos pavilhões.

- 29. Em cumprimento do disposto no artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto (diploma REI), solicita-se o envio do relatório de avaliação da necessidade do relatório de Base, elaborado de acordo com a abordagem da Nota Interpretativa n.º 5/2014, de 17 de julho (ponto 1 (1.1 a 1.4), disponível para consulta no site da Apa;**

No anexo 13 apresenta-se o relatório de avaliação da necessidade de relatório de Base.

- 30. Atendendo a Decisão de Execução (2017/302) da Comissão, de 15 de fevereiro de 2017, que estabelece as conclusões sobre as Melhores Técnicas Disponíveis (MTD) para a criação intensiva de aves de capoeira ou de suínos, nos termos da Diretiva 2010/75/EU do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às emissões industriais, solicita-se o envio reformado e detalhado da análise das MTD implementadas, nomeadamente as MTD previstas no atual BREF em vigor, atendendo que as mesmas deverão ser implementadas no prazo de 4 anos.**

Anexo 14.

- 31. Deverá também ser apresentada uma reavaliação sistematizada e detalhada do ponto de situação da instalação face à implementação das MTD constantes nos Documentos de Referência de aplicação transversal que possam também ser aplicáveis à instalação, dadas as futuras alterações, designadamente:**

- a. Reference Document on Best Available Techniques on Emissions from Storage – BREF EFS, Comissão Europeia (2006);
- b. Reference Document on Best Available Techniques for Energy Efficiency – BREF ENE, Comissão Europeia (2009). Para o efeito deve ser preenchido o documento disponibilizado em <https://www.apambiente.pt/> (instrumentos > Licenciamento Ambiental (PCIP) > Documentos de Referência sobre MTD (BREF) > Sistematização das MTD).

Anexo 15.





Formulário LUA – Quadros

17/01/2017

ÍNDICE

Quadro Q1 – Memória descritiva - Códigos CAE das atividades exercidas	4
Quadro Q2 – Memória descritiva - Instalações de Pecuária Intensiva: Capacidade Instalada.....	4
Quadro Q3 – Memória descritiva - Instalações de Pecuária Intensiva: Principais Produtos Consumidos	5
Quadro Q4 – Memória descritiva - Instalações de Pecuária Intensiva: Produtos ou Gamas de Produtos Finais	5
Quadro Q5 – Memória descritiva - Instalações de Abate/Matadouros	5
Quadro Q6 – Memória descritiva - Atividades de eliminação ou valorização de carcaças ou resíduos de animais	6
Quadro Q7 – Memória descritiva - Matérias-primas e ou subsidiárias perigosas.....	6
Quadro Q8 – Memória descritiva - Matérias-primas e ou subsidiárias não perigosas.....	7
Quadro Q9 – Memória descritiva - Principais Produtos Intermédios Perigosos Fabricados.....	7
Quadro Q10 – Memória descritiva - Principais Produtos Intermédios Não Perigosos Fabricados	7
Quadro Q11 – Memória descritiva - Produtos ou Gamas de Produtos Finais Perigosos	8
Quadro Q12 – Memória descritiva - Produtos ou Gamas de Produtos Finais Não Perigosos.....	8
Quadro Q13 – Energia - Tipos de energia utilizada na instalação	8
Quadro Q14 – Energia - Tipos de Energia ou Produtos Energéticos Gerados	9
Quadro Q15 – Recursos hídricos - Água utilizada/consumida: Origens e Consumos.....	9
Quadro Q16 – Recursos hídricos - Água utilizada/consumida: caracterização das origens de água	10
Quadro Q17 – Recursos hídricos - Água utilizada/consumida: tratamento	11
Quadro Q18 – Recursos hídricos - Água utilizada/consumida: resíduos gerados no tratamento.....	11
Quadro Q19 – Recursos hídricos - Águas residuais: Rejeição em meio hídrico.....	12
Quadro Q20 – Recursos hídricos - Águas residuais: Rejeição no solo	12
Quadro Q20b – Recursos hídricos - Águas residuais: Rejeição no solo	13
Quadro Q21 – Recursos hídricos - Águas residuais: Descarga para sistemas públicos	14
Quadro Q22 – Recursos hídricos - Caracterização das águas residuais por ponto de descarga	15
Quadro Q23 – Recursos hídricos - Águas Residuais: Linhas de tratamento	15
Quadro Q24 – Recursos hídricos - Identificação dos resíduos gerados nas etapas de tratamento de águas residuais.....	18
Quadro Q25 – Recursos hídricos - Águas residuais: Reutilização ou recirculação	18

Quadro Q26 – Emissões para o Ar - Identificação dos pontos de emissão pontuais	19
Quadro Q27a – Emissões para o Ar - Caracterização das fontes pontuais.....	19
Quadro Q27b – Emissões para o Ar - Caracterização das fontes pontuais.....	20
Quadro Q28a – Emissões para o Ar - Características das Emissões por ponto de emissão	20
Quadro Q28b – Emissões para o Ar - Características das Emissões por ponto de emissão	20
Quadro Q29 – Emissões para o Ar - Características das monitorizações	21
Quadro Q30 – Emissões para o Ar - Tratamento/redução das emissões para a atmosfera por fontes pontuais.....	22
Quadro Q31 – Emissões para o Ar - Identificação dos resíduos gerados/Tratamento de redução de emissões para a atmosfera por fontes pontuais	22
Quadro Q32 – Resíduos - Resíduos produzidos na Instalação.....	22
Quadro Q33 – Resíduos - Armazenamento temporário dos resíduos produzidos.....	23
Quadro Q34 – Efluentes pecuários (EP) e subprodutos de origem animal (SPA) produzidos na Instalação.....	23
Quadro Q35 – Armazenamento temporário dos EP e SPA produzidos	24
Quadro Q36 – Ruído - Fontes de Ruído	24
Quadro Q37 – Ruído: Incomodidade para o Exterior	25
Quadro Q38 – LA - Avaliação da instalação face aos BREF aplicáveis	25
Quadro Q39 – LA - Outras técnicas não descritas no BREF	26
Quadro Q40 – Resíduos a tratar na instalação	26
Quadro Q41 – Armazenamento dos resíduos a tratar na instalação	27
Quadro Q42 – Atividades COV abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto.....	27
Quadro Q43 – Advertências de Perigo.....	27
Quadro Q44 - Atividades PCIP desenvolvidas na instalação.....	28

Quadro Q1 – Memória descritiva - Códigos CAE das atividades exercidas

Classificação	CAE (Rev. 3) ⁽¹⁾	Data de Início (mês/ano) ⁽²⁾		Capacidade Instalada	
		Em laboração desde:	Laboração prevista a partir de:	Unidades	Valor
Principal	01470	Janeiro 2017		167200	aves
Secundária					
Secundária					
Secundária					

(1) Mencione o código (a 5 dígitos) da revisão 3 da Classificação Portuguesa das Atividades Económicas (CAE Rev. 3).

(2) Data de início de laboração, ou data da primeira licença de funcionamento.

Quadro Q2 – Memória descritiva - Instalações de Pecuária Intensiva: Capacidade Instalada

Quadro exclusivo REAP

Código	Tipo ⁽¹⁾	Capacidade Instalada (n.º de animais)	Observações
A1	GP	167.200	
A1+n			

(1) Para Aves: GP: Galinha Poedeira ou Reprodutora; GR: Galo Reprodutor; FC: Frango de Carne; PU: Peru; PA: Pato; CO: Codorniz;
Para Suínos: PR: Porca Reprodutora; VA: Varrasco; LT: Leitão (4 a 10 semanas); PO: Porco de Engorda (> 10 semanas); OT: Outro (especifique na coluna Observações).

Quadro Q3 – Memória descritiva - Instalações de Pecuária Intensiva: Principais Produtos Consumidos

Quadro exclusivo REAP

Código	Designação ⁽¹⁾	Consumo (t/ano)	Capacidade de Armazenamento (t)	Observações
M1	RT	7.800	297	
M2	OT	160	100	Aparas de madeira / casca de arroz
M3	DS	30	50	Litros

(1) RE: Ração produzida na exploração; RT: Ração adquirida a terceiros; DS: Desinfetantes; SE: Serraduras; OT: Outro (especifique na coluna Observações).

Quadro Q4 – Memória descritiva - Instalações de Pecuária Intensiva: Produtos ou Gamas de Produtos Finais

Quadro exclusivo REAP

Código	Produtos ou Gamas de Produtos Finais ⁽¹⁾	Unidades ⁽²⁾	Quantidade	Destino ⁽³⁾	Observações
F1	GP	Aves	150.000	VE	
F1+n					

(1) Para Aves: GP: Galinha Poedeira; RP: Galinha Reprodutora; GR: Galo Reprodutor; FC: Frango de Carne; PU: Peru; PA: Pato; CO: Codorniz; OV: ovos; PI: pintos; Para Suínos: PR: Porca Reprodutora; VA: Varrasco; LT: Leitão (4 a 10 semanas); PO: Porco (> 10 semanas); SR: Suíno de refugio; OT: Outro (especifique na coluna Observações);

(2) t/ano; dúzias/ano, unidades/ano;

(3) VE: Venda em espécie; AB: Abate na Instalação; AT: Abate e Transformação na Instalação.

Quadro Q5 – Memória descritiva - Instalações de Abate/Matadouros

Código	Tipo de animal (1)	Quantidade admitida (tonelada de peso vivo/ano)	Capacidade de abate (tonelada de carcaça/ano)	Observações
MN1				

MN1+n				
-------	--	--	--	--

(1) Para Aves: FC: Frango de Carne; PU: Peru; PA: Pato; CO: Codorniz; Para Suínos: LT: Leitão (4 a 10 semanas); PO: Porco (> 10 semanas); SR: Suíno de refugio; OT: Outro (especifique na coluna Observações).

Quadro Q6 – Memória descritiva - Atividades de eliminação ou valorização de carcaças ou resíduos de animais

Código	Tipo de matéria Processada ⁽¹⁾	Quantidade processada (t/ano)	Operação realizada ⁽²⁾	Produto saído da Operação			Observações
				Tipo ⁽³⁾	Quantidade (t/ano)	Destino ⁽⁴⁾	
MN1							
MN1+n							

(1) Categoria SPA de acordo com o Regulamento (CE) n.º 1069/2009;

(2) EI: eliminação por incineração; EO: eliminação por outro processo (especifique na coluna Observações); VA: valorização;

(3) FA: farinha; CZ: cinzas; OT: outro (especifique na coluna Observações);

(4) RA: rações; EA: eliminação por aterro; EI: eliminação por incineração; OT: outro destino (especifique na coluna Observações).

Quadro Q7 – Memória descritiva - Matérias-primas e ou subsidiárias perigosas

Código	Designação ⁽¹⁾	Capacidade de Armazenamento (t) ⁽²⁾	Consumo anual (t/ano) ⁽²⁾	Orgânico/ Inorgânico	Observações
MP1					
MP1+n					

(1) Indique a designação sob uma das denominações constantes do Regulamento (CE) n.º 1272/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2008, relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas, e cuja execução na ordem jurídica nacional se encontra assegurada pelo Decreto-Lei n.º 220/2012, de 10 de outubro, ou, se a mesma não constar da referida legislação, indicar a nomenclatura internacionalmente reconhecida e, quando aplicável, o nome comercial.

(2) Em toneladas ou outra unidade a especificar na coluna Observações, em função do aplicável.

Quadro Q8 – Memória descritiva - Matérias-primas e ou subsidiárias não perigosas

Código	Designação	Capacidade de Armazenamento (t) ⁽¹⁾	Consumo anual (t/ano) ⁽¹⁾	Observações
MN1				
MN1+n				

(1) Em toneladas ou outra unidade a especificar na coluna Observações, em função do aplicável.

Quadro Q9 – Memória descritiva - Principais Produtos Intermédios Perigosos Fabricados

Código	Designação ⁽¹⁾	Capacidade de Armazenamento (t) ⁽²⁾	Produção anual (t/ano) ⁽²⁾	Origem ⁽³⁾	Orgânico/ Inorgânico	Observações
IP1						
IP1+n						

(1) Indique a designação sob uma das denominações constantes do Regulamento (CE) n.º 1272/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2008, relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas, e cuja execução na ordem jurídica nacional se encontra assegurada pelo Decreto-Lei n.º 220/2012, de 10 de outubro, ou, se a mesma não constar da referida legislação, indicar a nomenclatura internacionalmente reconhecida e, quando aplicável, o nome comercial.

(2) Em toneladas ou outra unidade a especificar na coluna Observações, em função do aplicável.

(3) Indique as matérias-primas utilizadas recorrendo aos códigos dos Quadros Q7 e Q8.

Quadro Q10 – Memória descritiva - Principais Produtos Intermédios Não Perigosos Fabricados

Código	Designação	Capacidade de Armazenamento (t) ⁽¹⁾	Produção anual (t/ano) ⁽¹⁾	Origem ⁽²⁾	Observações
IN1					
IN1+n					

(1) Em toneladas ou outra unidade a especificar na coluna Observações, em função do aplicável.

(2) Indique as matérias-primas utilizadas recorrendo aos códigos dos Quadros Q7 e Q8.

Quadro Q11 – Memória descritiva - Produtos ou Gamas de Produtos Finais Perigosos

Código	Designação ⁽¹⁾	Capacidade de Armazenamento (t) ⁽²⁾	Produção anual (t/ano) ⁽²⁾	Origem ⁽³⁾	Orgânico/ Inorgânico	Observações
PP1						
PP1+n						

(1) Indique a designação sob uma das denominações constantes do Regulamento (CE) n.º 1272/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2008, relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas, e cuja execução na ordem jurídica nacional se encontra assegurada pelo Decreto-Lei n.º 220/2012, de 10 de outubro, ou, se a mesma não constar da referida legislação, indicar a nomenclatura internacionalmente reconhecida e, quando aplicável, o nome comercial.

(2) Em toneladas ou outra unidade a especificar na coluna Observações, em função do aplicável.

(3) Indique as matérias-primas utilizadas recorrendo aos códigos dos Quadros Q7 a Q10.

Quadro Q12 – Memória descritiva - Produtos ou Gamas de Produtos Finais Não Perigosos

Código	Designação	Capacidade de Armazenamento (t) ⁽¹⁾	Produção anual (t/ano) ⁽¹⁾	Origem ⁽²⁾	Observações
PN1					
PN1+n					

(1) Em toneladas ou outra unidade a especificar na coluna Observações, em função do aplicável.

(2) Indique as matérias primas e produtos intermédios utilizados, recorrendo aos códigos dos Quadros Q7 a Q10.

Quadro Q13 – Energia - Tipos de energia utilizada na instalação

Código	Tipo ^{(1) (2)}	Capacidade de Armazenamento (t) ^{(3) (4)}	Consumo anual (t/ano)	Observações
CC1				
CC1+n				

(1) CA: Carvão; EE: Energia Elétrica; GP: Gás Propano; GB: Gás Butano; GN: Gás Natural; GL: GPL; FO: Fuel Óleo; GS: Gasóleo; RE: Resíduos; RC: Resíduos+Carvão; RF: Resíduos+Fuel; OT: Outro (especifique na coluna Observações);

(2) Caso sejam utilizados resíduos como combustível, os dados referentes aos mesmos devem ser igualmente especificados no Quadro Q32.

(3) Preencha, se aplicável;

Quadro Q14 – Energia - Tipos de Energia ou Produtos Energéticos Gerados

Código	Origem ⁽¹⁾	Produção anual			Destino/Utilização			Observações
		Tipo (2)	Unidades	Quantidade	Consumo Próprio		Venda	
					Descrição	%	%	
EP1								
EP1+n								

(1) Preencha com os códigos do Quadro Q11;

(2) EE: Energia Elétrica; BG: Biogás; EM: Energia Mecânica; ET: Energia Térmica; CO: Energia Elétrica + Térmica; OT: Outra (especifique na coluna Observações).

Quadro Q15 – Recursos hídricos - Água utilizada/consumida: Origens e Consumos

Código da Captação	Origem	Coordenadas (2)		Utilizações ⁽³⁾	Consumos (m3/dia)	n.º de TURH/ n.º de Processo no SILIAMB	Observações
	Tipo ⁽¹⁾	M (m)	P(m)				
		X	Y				
AC1	FR	-8.77804	38.91807	DM, AA, LV, AR, DS	50	450.10.02.02.010649.2013.RH5	
AC2	FR	-8.77764	38.91708	DM, AA, LV, AR, DS	80	450.10.02.02.010980.2017.RH5A	

(1) Discrimine cada origem: FR: Furo; PC: Poço; CS: Captação Superficial (rios, lagos, etc.); CA: Captação de Água Salgada; MN: Minas; RT: Redes de Terceiros; OT: Outros (especificar na coluna observações);

(2) Indique as coordenadas da captação no sistema de coordenadas M e P (M=Meridiana, P=Perpendicular à Meridiana) no sistema de referência PT -TM06/ETRS89;

(3) PI: Processo Industrial; DM: Doméstica (instalações sanitárias, balneários, refeitório/cantina); AA: Abeberamento Animal, LV: Lavagens; RG: Rega; AR: Arrefecimento; DS: Desinfecção (veículos, instalações), OT: Outros (especifique na coluna Observações).

Para cada uma das origens que possuem caracterização analítica, preencher os Quadros Q16, Q17 e Q18, identificando-a com o código atribuído no Quadro Q15 ou com o código identificado aquando do pedido do TURH.

Quadro Q16 – Recursos hídricos - Água utilizada/consumida: caracterização das origens de água

ORIGEM/Código da Captação	Parâmetros	Unidades	Concentração				Observações
			Antes de qualquer tratamento		Após Tratamento ⁽¹⁾		
			Máxima	Média	Máxima	Média	
	Germes totais a 22.º C	Ufc/ml		6			
	Pesquisa de Escherichia coli	NMP/100 ml		0		0	
	Quantificação Bactérias coliformes	NMP/100 ml		----		0	
	Dureza total	Mg/l CaCO ₃		53			
AC1+AC2	Cálcio	mg/l		13			
	Magnésio	mg/l		5,9			
	Sódio	mg/l		67			
	Manganês	µg/l		<10			
	Ferro	µg/l		<10			
	Boro	mg/l		<0,10			
	Cobre	mg/l		0,015			
	Crómio	µg/l		<5			
	Cádmio	µg/l		<1,0			
	Chumbo	µg/l		<3			
	Níquel	µg/l		<5			
	Antimónio	µg/l		<0,05			
	Arsénio	µg/l		0,18			
	Selénio	µg/l		<0,5			
	Alumínio	µg/l		<20			
	Mercúrio	µg/l		<0,01			
	Cloretos	µg/l					
	Condutividade eléctrica	µS/cm a 20ºC		4,5x10 ²			
	Oxidabilidade	mg/l		0,5			
	Cloretos	mg/l Cl		1,7x10 ²			

ORIGEM/Código da Captação	Parâmetros	Unidades	Concentração				Observações
			Antes de qualquer tratamento		Após Tratamento ⁽¹⁾		
			Máxima	Média	Máxima	Média	
	Sulfatos	mg/l SO4		8,9			
	Nitratos	mg/l NO3		15			
	Nitritos	mg/l NO2		<0,010			
	Azoto amoniacal	mg/l NH4		<0,05			

(1) Caso a água utilizada/consumida não seja sujeita a qualquer tratamento, mencioná-lo na coluna observações

Quadro Q17 – Recursos hídricos - Água utilizada/consumida: tratamento

ORIGEM/Código da Captação	Caudal Tratado (m3/dia)	Tipo de Tratamento/Etapa
AC1	50	Desinfecção
AC2	80	Desinfecção

Quadro Q18 – Recursos hídricos - Água utilizada/consumida: resíduos gerados no tratamento

Se aplicável

ORIGEM/Código da Captação	Tipo de Tratamento / Etapa	Resíduos Gerados		
		Quantidade (ton/ano)	Código LER (1)	Observações
AC1	Desinfecção	0,01	150110	
AC2	Desinfecção	0,01	150110	

(1) Mencionar o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER), constante no Anexo da Decisão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014.

Caso do funcionamento do(s) sistema(s) de tratamento da água utilizada/consumida identificado(s) resulte a produção de resíduos, deverá esta informação ser igualmente referenciada no Quadro Q32, relativo aos resíduos produzidos na instalação.

Se a origem da água utilizada é uma captação subterrânea ou superficial própria, com garantia de qualidade semelhante ao do consumo humano, então alguns dos elementos solicitados nesta tabela deixam de ser necessários com o pedido do TURH.

Quadro Q19 – Recursos hídricos - Águas residuais: Rejeição em meio hídrico

Águas residuais, incluindo águas das lavagens/efluentes pecuários

Parte 1/2

Código ponto de descarga ⁽¹⁾	Tipo de Origem ⁽²⁾	Coordenadas do ponto de descarga ⁽³⁾		Regime de Descarga ⁽⁴⁾			
		M (m) X	P(m) Y	Tipo de descarga	h/dia	d/mês	semana/ano
EH1							
EH1+n							

(1) Deverá também ser indicado o código do operador, se distinto (entre parêntesis);

(2) DM: Doméstico; PLC: Pluvial Contaminado; IN: Industrial; DI: Doméstico + Industrial; EP: Efluente Pecuário/Águas de lavagem, OT: Outro (especificar na coluna das observações);

(3) Indique as coordenadas da instalação no sistema de coordenadas M e P (M=Meridiana, P=Perpendicular à Meridiana) no sistema de referência PT-TM06/ETRS89;

(4) Descarga contínua; descarga descontínua, descarga esporádica (indicar periodicidade na coluna das observações: ex. 1 hora, 2 vezes por semana; descarga potencial (indicar causa na coluna observações: derrames acidentais, esvaziamento de reservatórios, etc.).

Parte 2/2

Caudal de Descarga		Modo de determinação do caudal da descarga ⁽⁵⁾	Tipo de recetor ⁽⁶⁾	Nome do recetor e bacia hidrográfica ⁽⁷⁾	Origem: Unidade/ Processo ⁽⁸⁾	n.º TURH/n.º processo no SILIAMB	Obs.
médio diário (m3/d)	médio anual (m3/ano)						

(5) Medidor de caudal; estimativa;

(6) Indique o tipo de meio recetor: Mar, linha de água, estuário, albufeira, lago ou outro (especificar coluna observações);

(7) Indique o nome do rio, ribeira, ribeiro, barranco, albufeira, estuário ou águas costeiras e indicação da bacia hidrográfica;

(8) Sempre que possível, indique a origem das águas residuais indicando a unidade e ou etapa/processo que lhes dá origem.

Quadro Q20 – Recursos hídricos - Águas residuais: Rejeição no solo

Águas residuais, incluindo águas das lavagens/efluentes pecuários

Parte 1/2

Código ponto de descarga ⁽¹⁾	Tipo de Origem ⁽²⁾	Coordenadas ponto de descarga ⁽³⁾		Regime de Descarga ⁽⁴⁾			
		M(m) X	P(m) Y	Tipo de descarga	h/dia	d/mês	semana/ano
ES1							
ES1+n							

(1) Deverá também ser indicado o código do operador (entre parêntesis);

(2) DM: Doméstico; PLC: Pluvial Contaminado; IN: Industrial; DI: Doméstico + Industrial; EP: Efluente Pecuário/Águas de lavagem, OT: Outro (especificar na coluna das observações).

(3) Indique as coordenadas da instalação no sistema de coordenadas M e P (M=Meridiana, P=Perpendicular à Meridiana) no sistema de referência PT-TM06/ETRS89;

(4) Descarga contínua; descarga descontínua, descarga esporádica (indicar periodicidade na coluna das observações: ex. 1 hora, 2 vezes por semana; descarga potencial (indicar causa na coluna observações: derrames acidentais, esvaziamento de reservatórios, etc.).

Parte 2/2

Caudal da Descarga		Modo de Determinação do Caudal da Descarga ⁽⁵⁾	Obs.
Médio diário (m3/d)	Médio anual (m3/ano)		

(5) Medidor de caudal; estimativa.

Quadro Q20b – Recursos hídricos - Águas residuais: Rejeição no solo

Águas residuais, incluindo águas das lavagens/efluentes pecuários

Código ponto de descarga ⁽¹⁾	Destino da descarga ⁽²⁾	Caracterização do solo recetor				n.º TURH/ n.º processo no SILIAMB	Obs.
		Tipo de solo ⁽³⁾	Uso do solo recetor ⁽⁴⁾	Área (ha)	Titular do terreno		
ES1							
ES1+n							

(1) Deverá também ser indicado o código do operador (entre parêntesis);

(2) Indique se é rega, fertirrigação, infiltração/espalhamento, outro (especificar na coluna das observações);

(3) Argiloso; Arenoso, Outro (especificar nas observações);

(4) Solo cultivado, cultura hortícola, cultura agrícola não hortícola, floresta, solo não cultivado, outro (especificar nas observações);

Quadro Q21 – Recursos hídricos - Águas residuais: Descarga para sistemas públicos

Águas residuais, incluindo águas das lavagens/efluentes pecuários

Parte 1/2

Código ponto de descarga ⁽¹⁾	Tipo de Origem ⁽²⁾	Coordenadas do ponto de descarga ⁽³⁾		Regime de Descarga			
		M(m) X	P(m) Y	Tipo ⁽⁴⁾	h/dia	dia/mês	semana/ano
ED1	DM; EP			DE	5	5	1
ED1+n							

(1) Deverá também ser indicado o código do operador (entre parêntesis);

(2) DM: Doméstico; PLC: Pluvial Contaminado; IN: Industrial; DI: Doméstico + Industrial; EP: Efluente Pecuário/Águas de lavagem, OT: Outro especificar na coluna das observações;

(3) Indique as coordenadas da instalação no sistema de coordenadas M e P (M=Meridiana, P=Perpendicular à Meridiana) no sistema de referência PT-TM06/ETRS89;

(4) Descarga contínua; descarga descontínua, descarga esporádica (indicar periodicidade na coluna das observações: ex. 1 hora, 2 vezes por semana; descarga potencial (indicar causa na coluna observações: derrames acidentais, esvaziamento de reservatórios, etc.).

Parte 2/2

Caudal da Descarga		Modo de Determinação do Caudal da Descarga ⁽⁵⁾	Meio de descarga ⁽⁶⁾	Destino das descargas em sistemas coletivos				Obs.
médio diário (m3/d)	médio anual (m3/ano)			Tipo de sistema ⁽⁷⁾	Designação do sistema ⁽⁸⁾	Entidade detentora do sistema ⁽⁹⁾	Entidade transportadora ⁽¹⁰⁾	
20	50+15	Estimativa	Colector municipal seguido de etar	ETAR Municipal	ETAR de Vale Tripeiro	Águas do Ribatejo	Ecocollippo/Octalimpa	

(5) Medidor de caudal; estimativa;

(6) Coletor Municipal seguido de ETAR; Coletor industrial seguido de ETAR; Coletor misto seguido de ETAR; Cisterna; Camião-Tanque; Entrega de terceiros, Outro (especificar na coluna das observações);

(7) ETAR Municipal, ETAR industrial, ETAR mista, Outro (especificar na coluna das observações);

(8) Indique o nome do sistema coletivo (Ex. ETAR de Frielas);

(9) Indique o nome da entidade detentora do sistema coletivo;

(10) Indique o nome da entidade transportadora, se aplicável.

Para cada um dos pontos de rejeição de águas residuais que possuem caracterização analítica, preencher o Quadro Q22, identificando-a com o código atribuído no Quadro Q19, Q20 e Q21 ou com o código identificado aquando do pedido do TURH.

Quadro Q22 – Recursos hídricos - Caracterização das águas residuais por ponto de descarga

Águas residuais, incluindo águas das lavagens/efluentes pecuários

Ponto de descarga		Parâmetros ⁽¹⁾	Unidades	Concentração (histórico de pelo menos 3 anos- caso existente)				Metodologia Utilizada ⁽²⁾	VLE ^{(3) (5)}	VEA ^{(4) (5)}	Obs.
Ponto de Q19 Q20 e Q21 ⁽⁶⁾	Número TURH ⁽⁷⁾			Antes de qualquer Tratamento		Após Tratamento					
				média máxima diária	média mensal	média máxima diária	média mensal				

(1) Os parâmetros a mencionar devem corresponder aos característicos da instalação. Para apoio, consultar lista indicativa contida no Anexo III;

(2) Indique se os valores referidos foram obtidos por: medições que utilizam métodos normalizados ou aceites (ME); cálculos que utilizam métodos de estimativa e/ou fatores de emissão nacional ou internacionalmente aceites, representativos dos sectores industriais (CA); estimativas não normalizadas que recorrem às hipóteses mais credíveis ou às opiniões de peritos (ES). Se os valores resultarem de métodos de cálculo (CA) ou estimativas (ES), inclua ainda por ponto de descarga e por parâmetro, a metodologia utilizada e a justificação da sua utilização; se resultarem de medições, refira naquele anexo o método de medição (ME) usado.

(3) Indique o VLE ou VMA, e respetiva unidade, definido na legislação aplicável ou pela entidade gestora do sistema de drenagem coletivo, consoante o aplicável.

(4) Apenas para instalações sujeitas a licenciamento ambiental.

Mencione o valor de emissão associado (VEA), ou intervalo de valores, às MTD preconizadas nos BREF aplicáveis às atividades desenvolvidas, expressando este valor na mesma unidade utilizada para o VLE. Os VEA deverão estar de acordo com o BREF aplicável à instalação.

(5) Se regime = INC e se no Q30 existir STEG por via húmida, então é preciso preencher o Q19 dos RH.

(6) Quadro Q19, Q20 e Q21 ou Outro.

(7) Quando Outro no (6)

Quadro Q23 – Recursos hídricos - Águas Residuais: Linhas de tratamento

Águas residuais, incluindo águas das lavagens/efluentes pecuários

Origem Águas Residuais	Ponto de descarga ⁽¹⁾	Etapas de Tratamento ⁽²⁾															
		GR	TM	DO	NT	HM	FL	DC	LG	DB	LP	LA	FS	FC	TA	AR	Outras (especifique)
LT1	ED1							X									
LT2	ED1							X									
LT3	ED1							X									
LT4	ED1							X									
LT5	ED1							X									
LT6	ED1							X									
LT7	ED1							X									
LT8	ED1							X									
LT9	ED1							X									
LT10	ED1							X									
LT11	ED1							X									
LT12	ED1							X									
LT13	ED1							X									
LT14	ED1							X									
LT15	ED1							X									
LT16	ED1							X									
LT17	ED1							X									
LT18	ED1							X									
LT19	ED1							X									
LT20	ED1							X									
LT21	ED1							X									
LT22	ED1							X									
LT23	ED1							X									
LT24	ED1							X									
LT25	ED1							X									
LT26	ED1							X									
LT27	ED1							X									

Origem Águas Residuais	Ponto de descarga ⁽¹⁾	Etapas de Tratamento ⁽²⁾															
		GR	TM	DO	NT	HM	FL	DC	LG	DB	LP	LA	FS	FC	TA	AR	Outras
LT28	ED1							X									
LT29	ED1							X									
LT30	ED1							X									
LT31	ED1							X									
LT32	ED1							X									
LT33	ED1							X									
LT34	ED1							X									
LT35	ED1							X									
LT36	ED1							X									
LT37	ED1							X									
LT38	ED1							X									
LT39	ED1							X									
LT40	ED1							X									
LT41	ED1							X									
LT42	ED1							X									
LT43	ED1							X									
LT44	ED1							X									
LT45	ED1							X									
LT46	ED1							X									
LT47	ED1							X									
LT48	ED1							X									
LT49	ED1							X									
LT50	ED1							X									
LT51	ED1							X									
LT52	ED1							X									
LT53	ED1							X									
LT54	ED1							X									
LT55	ED1							X									
LT56	ED1							X									

Origem Águas Residuais	Ponto de descarga ⁽¹⁾	Etapas de Tratamento ⁽²⁾															
		GR	TM	DO	NT	HM	FL	DC	LG	DB	LP	LA	FS	FC	TA	AR	Outras
LT57	ED1							X									
LT58	ED1							X									
LT59	ED1							X									

(1) Indique o ponto de descarga, de acordo com a nomenclatura utilizada nos Quadros Q19, Q20 e Q21.

(2) Assinale com um X as etapas incluídas nas linhas de tratamento: GR: Gradagem; TM: Tamisação; DO: Desoleador; NT: Neutralização; HM: Homogeneização; FL: Floculação; DC: Decantação; LG: Lagunagem; DB: Discos Biológicos; LP: Leitos Percoladores; LA: Lamas Ativadas; FS: Fossa Séptica; FC: Fossa Séptica com Instalação Complementar, TA: Tratamento Anaeróbio; AR: Arrefecimento.

Quadro Q24 – Recursos hídricos - Identificação dos resíduos gerados nas etapas de tratamento de águas residuais

Tipo de tratamento/etapa	Resíduo gerado ⁽¹⁾		Observações
	Quantidade (t/ano)	Código LER ⁽²⁾	

(1) Os resíduos resultantes do tratamento das águas residuais devem ser igualmente referenciados no Quadro Q32, relativo aos resíduos produzidos na instalação.

(2) Mencionar o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) constante no Anexo da Decisão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014.

Quadro Q25 – Recursos hídricos - Águas residuais: Reutilização ou recirculação

Águas residuais, incluindo águas das lavagens/efluentes pecuários

Código	Proveniência ⁽¹⁾	Água reutilizada/recirculada (m ³ /ano)	Utilização ⁽²⁾	Observações
Rn				
Rn+1				

(1) Se for água tratada antes de ser reutilizada, indique a linha de tratamento associada indicando os códigos do Quadro Q23. Não sendo aplicável, indique "NA"

(2) LV: Lavagens; PI: Processo industrial; DM: Doméstica (instalações sanitárias); RG: Rega; AR: Arrefecimento; OT: Outros.

Quadro Q26 – Emissões para o Ar - Identificação dos pontos de emissão pontuais

Código da fonte	Código interno ⁽¹⁾	Origem da emissão (unidade ou secção da instalação) ⁽²⁾	Caudal médio diário (Nm ³) ⁽³⁾	N.º de horas de funcionamento/n.º dias de funcionamento (horas/ano ou dias/ano)
FFn				
FFn+1				

(1) Indique o código interno, se adotado na instalação

(2) Indique se se tratam de instalações de combustão, outras fases de fabrico (indicar o processo), extrações localizadas encaminhadas para o ponto de emissão, etc.

(3) C: emissão contínua; E: emissão esporádica (indicar periodicidade na coluna Observações, p.e. 2 horas/dia; 1 hora, 2 vezes por semana); P: emissão potencial (indicar causa na coluna Observações: fugas, esvaziamento de reservatórios, etc.).

Quadro Q27a – Emissões para o Ar - Caracterização das fontes pontuais

Código da fonte	Altura acima do nível do solo (m)	Sessão de saída		Sessão de amostragem			Caudal volúmico (m ³ N/h)	Velocidade de saída dos gases (m/s)	Temperatura de saída dos gases (°C)
		Área (m ²)	Forma ⁽¹⁾	Existência de pontos de amostragem (S/N)	Existência de orifícios normalizados (S/N) ⁽²⁾	Localização em altura (m) ⁽³⁾			
FFn									
FFn+1									

(1) CR: Circular, RT: Retangular; OT: Outra (especifique na coluna Observações)

(2) Pontos de amostragem de acordo com a Norma NP 2167 ou outra que a venha a substituir? Caso não aplicável, indicação de outras normas europeias (CEN) ou nacionais aplicáveis

(3) Mencione a altura (em metros), acima do nível do solo, a que se encontra a secção de amostragem na chaminé, bem como as distâncias às perturbações mais próximas na coluna

(4) Identifique os equipamentos que contribuem para as emissões na fonte identificada (deve ser preenchida mesmo se existindo um equipamento contribuinte): Atividade PCIP/Atividade associada/Atividade não PCIP associada

(5) Deve ser preenchida informação por cada uma das unidades contribuintes.

(6) Identifique o combustível usado: (1) CA: Carvão; GP: Gás Propano; GB: Gás Butano; GN: Gás Natural; GL: GPL; FO: Fuel Óleo; GS: Gasóleo; RE: Resíduos; RC: Resíduos+Carvão; RF: Resíduos+Fuel; OT : Outro (especifique na coluna Observações);

(7) Identifique os casos em que a chaminé associada à fonte pontual identificada é partilhada (por outra fonte pontual de outra instalação ou da mesma instalação).

(A) Lista dos códigos fonte do quadro Q26.

Quadro Q27b – Emissões para o Ar - Caracterização das fontes pontuais

Código da fonte	Identificação das unidades contribuintes para a fonte	Caudal horário de cada uma das contribuições	Rendimento		Combustível (caso aplicável)			Observações (7)
	Ex. equipamento 1, caldeira 3, FCC (4)	(Deve ser preenchida informação por cada uma das unidades contribuintes) (5)	Produção de vapor/água (kg/h)	Potência térmica/consumo térmico (MWth)	Tipo de combustível (6)	Consumo máximo de combustível (kg/h)	Teor de enxofre	
Tipo / Tamanho do Campo:	Lista(A)	Texto / 50	Número Decimal (max. 3 casas decimais)	Número Decimal (max. 3 casas decimais)	lista	Número Decimal (max. 3 casas decimais)	Número Decimal (max. 3 casas decimais)	Texto / 250

(A) Lista dos códigos fonte do quadro Q26.

(4) a (7) Ver notas do quadro anterior.

Quadro Q28a – Emissões para o Ar - Características das Emissões por ponto de emissão

Código da fonte	Temperatura (°C)	Pressão (hPa)	Teor em O2 (%)	Teor de vapor de água (%)

(A) Lista dos códigos fonte do quadro Q26

Quadro Q28b – Emissões para o Ar - Características das Emissões por ponto de emissão

Código da fonte	Parâmetros (por ponto de emissão - fonte) ⁽¹⁾	Concentração (mg/Nm ³)		Metodologia Utilizada ⁽³⁾	Caudal mássico (unidade em conformidade com legislação aplicável)	VLE (mg/Nm ³) ⁽⁴⁾	VEA (mg/Nm ³) ⁽⁵⁾	Observações
		Valor médio expresso nas condições reais ⁽²⁾	Valor médio corrigido pelo teor de O ₂ de referência					

(1) Os parâmetros a mencionar devem corresponder aos característicos da instalação. Para apoio, consulte a lista de Poluentes/Parâmetros (Anexo III) (incluindo também, no caso das instalações COV, as substâncias ou misturas às quais sejam atribuídas ou que devam ser acompanhadas das advertências de perigo previstas no art.º 97.º do DL 127/2013, de 30 de agosto).

(2) Se o valor for expresso noutra unidade, especifique-a na coluna Observações. Para apoio, consultar lista de Poluentes/Parâmetros Condicionantes das Emissões para o ar, atualizada de acordo com a Portaria n.º 80/2006, de 23 de janeiro, e a Portaria n.º 676/2009, de 23 de junho.

(3) Indique se os valores referidos foram obtidos por: medições que utilizam métodos normalizados ou aceites (ME); cálculos que utilizam métodos de estimativa nomeadamente balanços mássicos e/ou fatores de emissão nacional ou internacionalmente aceites, representativos dos sectores industriais (CA); estimativas não normalizadas que recorrem às hipóteses mais credíveis ou às opiniões de peritos (ES). Se os valores resultarem de métodos de cálculo (CA) ou estimativas (ES), inclua em anexo, por ponto de emissão e por parâmetro, a metodologia utilizada e a justificação da sua utilização; se resultarem de medições, inclua em anexo o método de medição (ME) usado e o respetivo relatório.

(4) Mencione o Valor Limite de Emissão (VLE) estabelecido na legislação geral ou específica para o setor em causa; se o valor for expresso noutra unidade, especifique-a na Coluna Observações;

(5) Apenas para instalações sujeitas a licenciamento ambiental.

Mencione o Valor de Emissão Associado (VEA), ou intervalo de valores, às MTD preconizadas nos BREF aplicáveis às atividades desenvolvidas; se o valor for expresso noutra unidade, especifique-a na coluna Observações.

(A) Lista dos códigos fonte do quadro Q26

Quadro Q29 – Emissões para o Ar - Características das monitorizações

Código da fonte/Poluente	Parâmetros ⁽¹⁾	Localização da amostragem		Método de Amostragem	Método Analítico ⁽³⁾	Frequência	Intervalos de amostragem	Observações
		Local ⁽²⁾	Distância					

(2) CH: Chaminé, indicando a altura em metros na coluna seguinte; CT: Conduta, indicando a distância ao ponto de perturbação do escoamento mais próximo, na coluna seguinte; OT: Outra (especifique na coluna Observações), indicando na coluna seguinte a distância. Para apoio, consulte a lista de Poluentes/Parâmetros Condicionantes das Emissões para o ar, atualizada de acordo com a Portaria n.º 80/2006, de 23 de janeiro, e a Portaria n.º 676/2009, de 23 de junho.

(A) Lista dos códigos fonte do quadro Q26.

Quadro Q30 – Emissões para o Ar - Tratamento/redução das emissões para a atmosfera por fontes pontuais

Código da fonte ⁽¹⁾	Parâmetros	Método de Tratamento/Redução	Eficiência (%)	Observações

(1) Lista dos códigos fonte do quadro Q26.

Quadro Q31 – Emissões para o Ar - Identificação dos resíduos gerados/Tratamento de redução de emissões para a atmosfera por fontes pontuais

Código da fonte ⁽¹⁾	Tipo de Tratamento/Etapa	Resíduos Gerados		Observações
		Quantidade (t/ano)	Código LER ⁽²⁾	

(1) Lista dos códigos fonte do quadro Q26

(2) Mencione o respetivo código de acordo com a Lista Europeia de Resíduos (LER) constante no Anexo da Decisão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014.

Os resíduos resultantes do tratamento das emissões para a atmosfera devem ser igualmente referenciados no Quadro Q32, relativo aos resíduos produzidos na instalação.

Quadro Q32 – Resíduos - Resíduos produzidos na Instalação

Designação ⁽¹⁾	Código LER ⁽²⁾	Caraterização ⁽³⁾	Unidade/Processo que lhe deu origem	Quantidade gerada (t/ano)
RN1	150101	Embalagens de cartão	Receção de matérias primas	0,14
RN2	150102	Embalagens de plástico	Receção de matérias primas	0,02
RN3	150104	Embalagens de metal	Desinfeção Zonas de Postura	0,36
RN4	150106	Embalagens de medicamentos	Medicina preventiva/curativa	0,12
RP1	150110	Embalagens desinfetantes	Lavagem e desinfeção dos pavilhões avícolas	0,10
RP2	180202	Agulhas	Prevenção Higiosanitária	0,000210
RP3	200119	Resíduos de Pesticidas	Prevenção de Pragas	0,047

(1) Deverá ser usada a designação RN para resíduos não perigosos e RP para Resíduos Perigosos (Ex. RP1, RP2, RN1, RN2, etc).

(2) Código do resíduo de acordo com a Lista Europeia de Resíduos (LER) constante no Anexo da Decisão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014.

(3) Neste campo deverá ser efetuada a caracterização qualitativa do resíduo.

Quadro Q33 – Resíduos - Armazenamento temporário dos resíduos produzidos

Código do parque de armazenamento	Área (m ²)			Vedado	Sistema de drenagem (1)	Bacia de Retenção (m ³ ou L) (2)	LER - Resíduos Armazenados (3)	Acondicionamento					Obs.
	Total	Coberta	Impermeabilizada					Tipo de recipiente (4)	Material do recipiente (5)	Número de recipientes e respetiva capacidade			
										Número	Capacidade Recipientes	Unidade Recipiente (6)	
PA1	50	50	50	S	Não	Não	150101	BigBag	Plástico	1	1	m ³	
							150102	BigBag	Plástico	1	1	m ³	
							150104	Saco	Plástico	2	0,05	m ³	
							150106	Caixa	Cartão	16	0,09	m ³	
							150110	BigBag	Plástico	1	1	m ³	
							200119	Saco	Plástico	1	0,05	m ³	
PA2	21	21	21	S	S (fossas estanques)	Não	Cadáveres de aves e cascas de ovos	Arcas congeladas	Alumínio	14	0,4	m ³	
PA3	1	1	1	S	S	Não	180202*	Contentor	Plástico	1	0,001	m ³	

(1) Sim/Não. Caso Sim, identificação do local de destino das escorrências, assim como descrição dos eventuais sistemas de tratamento existentes.

(2) Sim/Não. Se Sim, indicar Volume (em m³).

(3) Código do resíduo de acordo com a Lista Europeia de Resíduos (LER) constante do Anexo à Decisão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014.

(4) A preencher por cada código LER. (Tambor, Barrica de Madeira, Jerricane, Caixa, Saco, Embalagem Compósita, Tanque, Granel, Embalagem Metálica Leve, Outro (especifique na coluna Observações), Não Aplicável (justifique na coluna Observações)).

(5) A preencher por cada código LER. (Aço, Alumínio, Madeira, Matéria Plástica, Vidro, Porcelana ou Grés, OT: Outro (especifique na coluna Observações), Não Aplicável (justifique na coluna Observações)).

(6) A preencher por cada código LER. Indicação (kg ou m³).

Quadro Q34 – Efluentes pecuários (EP) e subprodutos de origem animal (SPA) produzidos na Instalação

Estrume, excrementos, águas de lavagem (chorume), cadáveres de animais, cascas de ovos/ovos partidos, entre outros

Designação (1)	Categoria de SPA (2)	Caraterização (3)	Unidade/Processo que lhe deu origem	Quantidade gerada (t/ano)	Transportador (4)		Destinatário (4)		Operação efetuada dentro ou fora da instalação
					Nome	NIPC	Nome	NIPC	

(1) Deverá ser usada a designação SPAP para SPA produzidos (ex: SPAP1, SPAP1+n)

(2) Categoria SPA de acordo com Regulamento (CE) n.º 1069/2009.

(3) Neste campo deverá ser efetuada a caraterização qualitativa do EP e SPA.

(4) Se o transportador e ou destinatário for o próprio produtor, indicar “o próprio”.

Quadro Q35 – Armazenamento temporário dos EP e SPA produzidos

Código	Área (m2)			Vedado	Sistema de drenagem (1)	Bacia de Retenção (2)	EP e SPA Armazenados	Acondicionamento					Obs.
	Total	Coberta	Impermeabilizada					Tipo de recipiente (3)	Material do recipiente (4)	Número de recipientes e respetiva capacidade			
										Numero	Capacidade Recipientes	Unidade Recipiente (5)	
PA1													
PA1+n													

(1) Sim/Não. Caso Sim, identifique o local de destino das escorrências, assim como descrição dos eventuais sistemas de tratamento existentes.

(2) Sim/Não. Se sim, indicar o volume (m3).

(3) A preencher por cada EP e SPA (Tambor, Jerricane, Caixa, Saco, Embalagem Compósita, Tanque, Embalagem Metálica Leve, Arca congeladora ou Frigorífica, Pavilhão/Armazém, Fossa, Lagoa, Outro (especifique na coluna Observações), Não Aplicável (justifique na coluna Observações).

(4) A preencher por cada EP e SPA (Aço, Alumínio, Matéria Plástica, Outro (especifique na coluna Observações), Não Aplicável (justifique na coluna Observações).

(5) A preencher por cada EP e SPA. Indicação do número de recipientes e quantidade armazenada (kg ou m3).

Quadro Q36 – Ruído - Fontes de Ruído

Código	Identificação das etapas de processo/equipamentos geradores de	Regime de Emissão (1)	Nível de Potência Sonora (dB(A))	Observações
--------	--	-----------------------	----------------------------------	-------------

	ruído			

(1) C: Contínuo; E: Esporádico (Indique o período em min/h, h/d, D/ano, na coluna observações); P: Potencial (Indique a causa na coluna observações).

Quadro Q37 – Ruído: Incomodidade para o Exterior

Código Alvo	Códigos de fontes relevantes	Alvo (1)	Distância (m) (2)	Indicadores dB(A) (3)		Diferencial dB(A) (3)			Medidas de Redução (4)	Observações
				Lden	Ln	Diurno	Entardecer	Noturno		

(1) HP: Hospital; ES: Escola; HB: Habitações; ZR: Zona Residencial; OT: Outros (especifique na coluna observações).

(2) Distância ao limite da instalação.

(3) Inclua o relatório de avaliação de ruído, efetuado por empresa acreditada, com as medições e cálculos efetuados.

(4) BA: Barreira Acústicas; CI: Capotas de Isolamento; SI: Silenciadores; OT: Outros.

Quadro Q38 – LA - Avaliação da instalação face aos BREF aplicáveis

MTD	Está implementada?	Descrição do modo de implementação (1)	VEA/VCA (2)	Proposta de valor a atingir dentro da gama de VEA/VCA (3)	Descrição da técnica alternativa implementada (Se preencheu "N" na coluna "MTD está implementada?".) (4)	Motivo da não aplicabilidade (Se preencheu "n.a." na coluna "MTD está implementada?".) (5)
BREF (indicar o nome do BREF em análise)						
n.º atribuído de acordo com o BREF ou documento de conclusões MTD	Descrição de acordo com o BREF	S/N/n.a.				

- (1) Incluir descrição sobre o sistema de gestão que assegurará o bom desempenho da técnica.
- (2) Indicar a gama de VEA e/ou VCA associados ao uso da MTD, se existentes.
- (3) Deverá ser indicado o(s) valor(es) dentro da gama de VCA e/ou VEA que irá ser atingido, caso exista VCA e/ou VEA.
- (4) Se se trata de uma instalação existente terá de apresentar em anexo documentos de adjudicação dos equipamentos e trabalhos necessários para a implementação da MTD ou de técnica alternativa e sua respetiva calendarização.
- (5) Descrição dos motivos técnicos que levam a que a MTD não seja aplicável ao processo produtivo da instalação.

Quadro Q39 – LA - Outras técnicas não descritas no BREF

Descrição da técnica implementada ou a implementar	Descrição do modo de implementação *	Quantificação dos valores de emissão atingidos ou a atingir e da mais-valia ambiental da sua utilização

* Incluir descrição sobre o sistema de gestão que assegurará o bom desempenho da técnica.

Quadro Q40 – Resíduos a tratar na instalação

Designação (1)	Código LER (2)	Caraterização (3)	Operação de valorização ou eliminação (4)	Capacidade instalada	Unidade	Capacidade de armazenagem instantânea	Unidade
RN1							
RN1+n							
RP1							
RP1+n							

(1) Deverá ser usada a designação RN para resíduos não perigosos e RP para Resíduos Perigosos (Ex. RP1, RP2, RN1, RN2, etc.).

(2) Código do resíduo de acordo com a Lista Europeia de Resíduos (LER), constante no Anexo da Decisão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014.

(3) Neste campo deverá ser efetuada a caraterização qualitativa do resíduo.

(4) Códigos das operações de eliminação e das operações de valorização, de acordo com o anexo I e anexo II, respetivamente, do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual.

Quadro Q41 – Armazenamento dos resíduos a tratar na instalação

Código	Área (m ²)			Vedado	Sistema de drenagem (1)	Bacia de Retenção (2)	Código LER (3)	Tipo de recipiente (4)	Material do recipiente (5)	Capacidade Recipientes	Número de recipientes (6)	Obs.
	Total	Coberta	Impermeabilizada									
PA1												
PA1+n												

(1) Sim/Não. Caso Sim, identificação do local de destino das escorrências, assim como descrição dos eventuais sistemas de tratamento existentes

(2) Sim/Não. Se Sim, indicar Volume (m³)

(3) Código do resíduo de acordo com a Lista Europeia de Resíduos (LER), constante no Anexo da Decisão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014.

(4) A preencher por cada código LER. (Tambor, Barrica de Madeira, Jerricane, Caixa, Saco, Embalagem Compósita, Tanque, Granel, Embalagem Metálica Leve, Outro (especifique na coluna Observações), Não Aplicável (justifique na coluna Observações)).

(5) A preencher por cada código LER. (Aço, Alumínio, Madeira, Matéria Plástica, Vidro, Porcelana ou Grés, OT: Outro (especifique na coluna Observações), Não Aplicável (justifique na coluna Observações)).

(6) A preencher por cada código LER. Indicação do número de recipientes e quantidade armazenada (kg ou m³).

Quadro Q42 – Atividades COV abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto

Atividade COV (0)	Consumo (t/ano)	Data início Atividade

(0) 1.Impressão rotativa off-set com secagem a quente,2.Rotogravura para publicações,3.Outras unidades de rotogravura, flexografia, serigrafia rotativa, laminagem ou envernizamento, serigrafia rotativa sobre têxteis/cartão,4.Limpeza de superfícies,5.Outros processos de limpeza de superfícies,6.Revestimento de veículos (retoque de veículos foi revogada pelo DL 181/2006),7.Revestimento de bobinas,8.Outros processos de revestimento, nomeadamente de metais, plásticos, têxteis, tecidos, películas e papel,9.Revestimento de fios metálicos para bobinas,10.Revestimento de superfícies de madeira,11.Limpeza a seco,12.Impregnação de Madeira,13.Revestimento de cortumes,14.Fabrico de calçado,15.Laminagem de madeiras e plástico,16.Revestimentos Adesivos,17.Fabrico de preparações de revestimento, tintas de impressão, vernizes e colas,18.Processamento de Borracha,19.Extracção de óleos vegetais e gorduras animais e refinação de óleos vegetais,20.Fabrico de produtos farmacêuticos.

Quadro Q43 – Advertências de Perigo

Advertências de Perigo (1)	Caudal mássico dos compostos referidos no art. 98º, DL 127/2013 (por Advertência de Perigo) (g/h)

--	--

(1) H340, H350, H350i, H360D, H360F, H341, H351.

Quadro Q44 - Atividades PCIP desenvolvidas na instalação

Preencha este quadro de acordo com o Anexo I do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto

Rubrica PCIP	Descrição	Capacidades			
		Limiar PCIP (1)		Capacidade Instalada	
		Unidades	Valor	Unidades (2)	Valor

(1) Mencione as unidades e os valores dos limiares que constam do Anexo I do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto;

(2) Expresse as capacidades nas mesmas unidades do limiar PCIP, sempre que este conste no Anexo I do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto; caso contrário expresse em toneladas por ano, sempre que possível.



saram a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, em 01/11/2018, por motivo de aposentação, os seguintes trabalhadores:

António Joaquim de Jesus Galhardo, da carreira/categoria de Assistente Operacional, posicionado entre a 5.ª e 6.ª posição remuneratória, e entre o nível 5 e 6.

Sebastião Joaquim Monteiro Cordeiro, da carreira de Assistente Operacional, categoria de Encarregado Operacional, posicionado na 5.ª posição remuneratória, nível 12.

7 de dezembro de 2018. — A Presidente da Câmara, *Sílvia Cristina Tirapicos Pinto*.

311893655

Nome	Carreira Categoria	Posição	Nível	Remuneração
Rogério Paulo Lopes da Costa.	Assistente técnico.	1.ª	5	683,13€

31 de outubro de 2018. — O Presidente da Câmara, *José Ribau Esteves*, Eng.º

311790558

MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Aviso n.º 222/2019

Primeira Revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 164/95 de 21 de setembro de 1995

Carlos António Pinto Coutinho, Presidente da Câmara Municipal de Benavente, torna público que, sob proposta da Câmara Municipal de Benavente, a Assembleia Municipal de Benavente deliberou, na sua Sessão Ordinária de 29 de junho de 2015, aprovar a Proposta de Revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente, incluindo o Regulamento, a Planta de Ordenamento, a Planta de Condicionantes e a Planta de Valores Patrimoniais, que se publicam em anexo ao presente Aviso, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea f) do n.º 4 do artigo 191.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), publicado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

Mais torna público que, nos termos do artigo 94.º do supracitado Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, publicado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, os elementos documentais do referido Plano ficarão disponíveis, com caráter de permanência e na versão atualizada, no sítio eletrónico do Município de Benavente (www.cm-benavente.pt), onde poderão ser consultados.

Atendendo a que o procedimento de redelimitação da Reserva Ecológica Nacional para o Município de Benavente ocorreu em simultâneo com a 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente e sendo aquela em boa medida condicionante da aplicabilidade deste, a 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal entrará em vigor na data do início da vigência da redelimitação da Reserva Ecológica Nacional.

O diferimento da entrada em vigor da Revisão do Plano Diretor Municipal foi aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de Benavente, tomada na sua sessão ordinária do dia 30 de novembro de 2018.

4 de dezembro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos António Pinto Coutinho*.

Deliberação

Carlos Orlando Mendes Pauleta, Presidente da Assembleia Municipal de Benavente, certifica, que a Assembleia Municipal de Benavente, na sua sessão ordinária realizada no dia vinte e nove de junho de dois mil e quinze, aprovou por maioria, com 16 votos a favor, 4 abstenções e 5 votos contra, a Proposta da Primeira Revisão do PDMB-Plano Diretor Municipal de Benavente.

Por ser verdade, e me ter sido pedido, o certifico.

5 de maio de 2017. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Carlos Orlando Mendes Pauleta*.

MUNICÍPIO DE AVEIRO

Aviso n.º 221/2019

Em cumprimento do disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum de recrutamento de trabalhadores, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para ocupação de 18 postos de trabalho — Aviso n.º 14694 — D.R. 2.ª série — n.º 234 — 06/12/2017 e de acordo com a Lista Unitária de Ordenação Final de Candidatos Aprovados — Ref.ª E — 2 Assistentes Técnicos — área Administrativa, foi celebrado contrato de trabalho com o seguinte candidato:

Primeira Revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente

Regulamento

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito territorial

1 — O Plano Diretor Municipal da Benavente, adiante designado por PDMB, tem a natureza de regulamento administrativo.

2 — O PDMB abrange todo o território municipal delimitado na Planta de Ordenamento, de acordo com a Carta Administrativa de Portugal.

Artigo 2.º

Princípios e objetivos estratégicos

1 — A estratégia de desenvolvimento para o Município prossegue como objetivo central a inversão do carácter periférico de Benavente e a afirmação do território como um espaço estruturado, legível, agradável e mais social e solidariamente justo.

2 — Como linhas gerais de orientação para o processo de desenvolvimento de Benavente estabelecem-se os seguintes objetivos estratégicos:

- Objetivo estratégico 1: Apostar nas novas oportunidades resultantes do sistema metropolitano e a influência do eixo Lisboa-Madrid;
- Objetivo estratégico 2: Potenciar as oportunidades e dinâmicas presentes no território — O Espaço Natural — Pulmão verde de um território mais alargado;
- Objetivo estratégico 3: Pensar o Sistema Urbano com identidade e com escala.

3 — A concretização destes objetivos incide em quatro domínios:

- Desenvolvimento da base económica incentivando e promovendo a dinâmica empresarial local;
- Desenvolvimento do ambiente urbano apostando na qualificação e infraestruturização dos espaços;
- Desenvolvimento ambiental valorizando o sistema biofísico;
- Desenvolvimento do setor do turismo, do lazer e do recreio.

4 — Para a prossecução dos objetivos e estratégias definidos, a Câmara Municipal de Benavente estabelece como princípios de política urbanística os seguintes:

- Promover e incentivar o envolvimento de parceiros e promotores no processo de execução do PDMB;
- Privilegiar no esforço de investimento municipal a qualificação das áreas urbanas e empresariais, estabelecer e encontrar soluções para a afirmação de uma dinâmica económica qualificada, bem como, encontrar soluções e espaço para desenvolver o dinamismo do tecido empresarial;

- c) Apoiar o processo de tomada de decisão de uma forma integrada, em especial, no que se refere à gestão urbanística;
- d) Promover e implementar uma estratégia de imagem e de marketing do Município;
- e) Assumir como dever a qualidade de serviço ao cidadão.

Artigo 3.º

Composição do PDMB

1 — O PDMB é constituído pelos seguintes elementos:

- a) Regulamento e Anexos I e II que dele fazem parte integrante;
- b) Planta de Ordenamento, desagregada nas seguintes plantas:

- 1.1 — Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo (1/25 000);
- 1.2 — Planta de Ordenamento — Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (1/25 000);
- 1.3 — Planta de Ordenamento — Estrutura Ecológica Municipal (escala 1/25 000);
- 1.4 — Planta de Ordenamento — Carta de Riscos (1/25 000);
- 1.5 — Planta de Ordenamento — Zonamento Acústico (1/25 000);
- c) Planta de Condicionantes, desagregada nas seguintes plantas:
 - 2.1 — Planta de Condicionantes — RAN e AHVS (1/25 000);
 - 2.2 — Planta de Condicionantes — REN (1/25 000);
 - 2.3 — Planta de Condicionantes — Áreas Protegidas e Classificadas (1/25 000);
 - 2.4 — Planta de Condicionantes — Áreas Percorridas por Incêndio (1/25 000);
 - 2.5 — Planta de Condicionantes — Perigosidade de Incêndio Florestal (1/25 000);
 - 2.6 — Planta de Condicionantes — Outras Condicionantes (1/25 000).

2 — Acompanham o PDMB os seguintes elementos:

- a) Estudos de Caracterização do Território;
- b) Relatório de Fundamentação das Opções do Plano;
- c) Relatório Ambiental e Resumo Não Técnico;
- d) Relatório de Compromissos Urbanísticos;
- e) Programa de Execução;
- f) Relatório de Ponderação da Discussão Pública;
- g) Carta Educativa;
- h) Mapa de Ruído.

3 — Acompanham ainda o PDMB as seguintes plantas:

- 3 — Planta de Enquadramento Regional (escala 1/100 000);
- 4 — Planta de Suporte Físico (escala 1/35 000);
- 5 — Planta da Estrutura Fundiária (escala 1/35 000);
- 6 — Planta da Situação Existente — Ocupação do Solo (escala 1/35 000);
- 7 — Planta da Situação Existente — Uso do Solo (escala 1/35 000);
- 8 — Planta da Estrutura e Forma Urbana (escala 1/35 000);
- 9 — Planta de Valores Naturais e Paisagísticos (escala 1/35 000);
- 10 — Planta de Valores Naturais e Habitats (escala 1/35 000);
- 11 — Planta de Valores Naturais e Avifauna (escala 1/35 000);
- 12 — Planta de Equipamentos — Geral (escala 1/35 000);
- 12.1 — Planta de Equipamentos — Áreas Urbanas de Benavente, Coutada Velha e Barrosa (escala 1/10 000);
- 12.2 — Planta de Equipamentos — Área Urbana de Samora Correia (escala 1/10 000);
- 12.3 — Planta de Equipamentos — Área Urbana de Santo Estêvão (escala 1/10 000);
- 13.1 — Planta de Funções e Volumetria — Áreas Urbanas de Benavente e Coutada Velha (escala 1/10 000);
- 13.2 — Planta de Funções e Volumetria — Área Urbana de Samora Correia (escala 1/10 000);
- 13.3 — Planta de Funções e Volumetria — Áreas Urbanas de Barrosa e Santo Estêvão (escala 1/10 000);
- 14 — Planta de Infraestruturas — Rede de Abastecimento de Água (escala 1/35 000);
- 15 — Planta de Infraestruturas — Rede de Saneamento (escala 1/35 000);
- 16 — Planta de Valores Patrimoniais (escala 1/35 000);
- 17 — Planta da Malha Viária e Transportes (escala 1/50 000 e 1/25 000);
- 18 — Planta de Atividades Económicas (escala 1/35 000).

Artigo 4.º

Instrumentos de Gestão Territorial a observar

1 — No Município de Benavente encontram-se em vigor os seguintes instrumentos de gestão territorial:

- a) Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT) — aprovado pela Lei n.º 58/2007, de 4 de setembro, retificada

pela Declaração de Retificação n.º 80-A/2007, de 7 de setembro e pela Declaração de Retificação n.º 103/2007, de 2 de novembro;

b) Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo (PROT OVT) — aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 64-A/2009, de 6 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 71-A/2009, de 2 de outubro;

c) Plano Setorial da Rede Natura 2000 (PSRN2000) — aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 115-A/2008, de 21 de julho;

d) Plano de Ordenamento de Áreas Protegidas — Plano de Ordenamento da Reserva Natural do Estuário do Tejo (PORNET) — aprovado por Resolução do Conselho de Ministros n.º 177/2008, de 24 de novembro;

e) Plano de Gestão das Bacias Hidrográficas que integram a região hidrográfica 5 (RH5) — PGBH do Tejo — aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 16-F/2013 de 22 de março;

f) Plano de Gestão da Zona de Proteção Especial (ZPE) do Estuário do Tejo — aprovado pela Portaria n.º 670-A/99, de 30 de junho;

g) Plano Regional de Ordenamento Florestal do Ribatejo (PROF Ribatejo) — aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 16/2006, de 19 de outubro;

h) Plano Rodoviário Nacional (PRN 2000) — redefinido pelo Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de julho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 19-D/98 e alterado pela Lei n.º 98/99, de 26 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 182/2003, de 16 de agosto.

2 — Para a área de intervenção dos planos referidos no número anterior, aplicam-se cumulativamente os respetivos regimes.

Artigo 5.º

Conceitos

Para efeitos do presente Regulamento, são adotados os conceitos técnicos fixados pelo Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio, e os demais conceitos definidos na legislação e regulamentos aplicáveis, e ainda, os seguintes:

a) Acesso viário em Solo Rural — acesso viário com perfil e pavimento adequado à utilização pretendida, de uso público ou privado, incluindo servidões legais de passagem, localizado em Solo Rural. O perfil mínimo para acessos privados é de 4,50 m e os perfis mínimos para acessos públicos são os constantes no artigo 88.º do presente Regulamento;

b) Áreas edificadas consolidadas — áreas que possuem uma estrutura consolidada ou compactação de edifícios, onde se inclui o Solo Urbano, delimitado pelo seu perímetro, e ainda, as categorias de Solo Rural, Espaço Afeto a Atividades Industriais (RAI), Espaço Destinado a Equipamentos e Outras Estruturas ou Ocupações Compatíveis com o Solo Rural (REOC) e Áreas de Edificação Dispersa (RED). Este conceito aplica-se no âmbito do regime jurídico do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios;

c) Arruamento — acesso viário ou pedonal com perfil e pavimento adequado à utilização pretendida, de uso público ou privado, incluindo servidões legais de passagem, localizado em Solo Urbano. O perfil mínimo para acessos privados é de 4,50 m e os perfis mínimos para acessos públicos são os constantes no artigo 88.º do presente Regulamento;

d) Edifícios envolventes — conjunto de edifícios que define a rua ou o espaço público (praça ao largo) onde se insere o edifício em estudo, numa extensão mínima de 100 metros, ou, o conjunto de edifícios que integra o quarteirão ou o bairro onde se insere o edifício em estudo;

e) Execução não sistemática — execução efetuada por intermédio de operações urbanísticas a realizar, preferencialmente, em Solo Urbanizado;

f) Execução sistemática — execução efetuada mediante programação municipal, de operações urbanísticas integradas, com dimensão e localização adequadas a uma transformação, regeneração ou reabilitação ordenada do território;

g) Número máximo de pisos — número máximo de andares ou pavimentos sobrepostos de uma edificação, incluindo caves com frente livre, bem como o aproveitamento das coberturas sempre que o mesmo implique aumento da cêrcea ou da cumeeira.

Entende-se por cêrcea a dimensão vertical da edificação, cotada a partir do ponto de cota média do terreno no alinhamento da fachada até à linha superior do beirado, platibanda ou guarda do terraço, incluindo andares recuados, mas excluindo acessórios: chaminés, casa de máquinas de ascensores, depósitos de água, etc.;

h) Troço de frente urbana — superfície definida em projeção vertical pelo conjunto de fachadas dos edifícios confinantes com um troço de via pública ou de espaço público (praça ou largo), normalmente delimitado por duas vias públicas sucessivas que concorrem na primeira.

CAPÍTULO II

Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública

Artigo 6.º

Identificação

1 — Na área de intervenção do PDMB vigoram todas as servidões administrativas e restrições de utilidade pública plenamente eficazes, designadamente as seguintes:

- a) Recursos Agrícolas e Florestais:
 - i) Reserva Agrícola Nacional (RAN);
 - ii) Aproveitamento Hidroagrícola do Vale do Sorraia (AHVS) — Área Beneficiada e Infraestruturas;
 - iii) Regime Florestal;
 - iv) Sobreiro;
 - v) Árvores de Interesse Público;
- b) Recursos Ecológicos:
 - i) Reserva Ecológica Nacional (REN);
 - ii) Áreas Protegidas — Reserva Natural do Estuário do Tejo (RNET);
 - iii) Rede Natura 2000 — Zona de Proteção Especial, ZPE do Estuário do Tejo — código PTZPE0010 e Sítio de Importância Comunitária, SIC do Estuário do Tejo — código PTCO0009;
- c) Outros Recursos Naturais:
 - i) Recursos Hídricos — Domínio Hídrico, Captações de Água Subterrânea para Abastecimento Público e Zonas de Proteção das Captações de Água Subterrânea para Abastecimento Público;
 - ii) Recursos Geológicos — Águas de Nascente, Pedreiras;
- d) Património Arquitetónico:
 - i) Imóveis de Interesse Público;
- e) Equipamentos:
 - i) Edifícios Escolares;
 - ii) Defesa Nacional;
- f) Infraestruturas:
 - i) Abastecimento de Água;
 - ii) Drenagem de Águas Residuais;
 - iii) Rede Elétrica;
 - iv) Gasoduto e Oleoduto;
 - v) Rede Rodoviária Nacional;
 - vi) Rede Viária Municipal;
 - vii) Aeródromos;
 - viii) Telecomunicações;
 - ix) Marcos geodésicos;
- g) Atividades Perigosas:
 - i) Estabelecimentos com produtos explosivos;
 - ii) Estabelecimentos com substâncias perigosas.

2 — As servidões administrativas e restrições de utilidade pública relativas à Defesa Nacional com incidência no Município de Benavente são as seguintes:

- a) Servidão Militar do PM004/Benavente — “Malhadio dos Toiros” — DGME, Decreto n.º 13 de 27 de fevereiro de 1997;
- b) Servidão Militar do Campo de Tiro (CT) da Força Aérea, Decreto n.º 496 de 24 de outubro de 1970;
- c) Servidão Militar da Base Aérea n.º 6 — Montijo, Decreto n.º 42090 de 7 de janeiro de 1959.

Artigo 7.º

Regime geral

1 — Nas áreas abrangidas por servidões administrativas e restrições de utilidade pública aplicam-se os respetivos regimes legais em vigor, que prevalecem sobre o regime de uso do solo aplicável por força do presente Plano.

2 — As servidões administrativas e restrições de utilidade pública com representação na Planta de Condicionantes não dispensam a consulta da legislação específica, nomeadamente sobre as faixas de proteção e a consulta a traçados mais rigorosos e possível existência de cartografia mais atual.

CAPÍTULO III

Ordenamento do Uso do Solo

SECÇÃO I

Classificação e qualificação do Solo

Artigo 8.º

Classificação e qualificação do Solo Rural e do Solo Urbano

1 — Para efeitos de ocupação, uso e transformação do solo, é estabelecida a seguinte classificação:

- a) Solo Rural, o que se destina ao aproveitamento agrícola, pecuário e florestal ou de recursos geológicos, a espaços naturais de proteção ou de lazer ou a outros tipos de ocupação humana que não lhe confirmam o estatuto de Solo Urbano;
- b) Solo Urbano, o que se destina a urbanização e a edificação urbana e compreende os terrenos urbanizados e aqueles cuja urbanização seja possível programar, incluindo os solos afetos à estrutura ecológica necessários ao equilíbrio do espaço urbano.

2 — O PDMB integra as seguintes classes e categorias funcionais de espaços:

- a) Solo Rural:
 - i) Espaço Natural;
 - ii) Espaço Agrícola;
 - iii) Espaço Florestal;
 - iv) Espaço Afeto a Atividades Industriais;
 - v) Espaço de Recursos Geológicos;
 - vi) Espaço Destinado a Equipamentos e Outras Estruturas ou Ocupações Compatíveis com o Solo Rural;
 - vii) Áreas de Edificação Dispersa;
- b) Solo Urbano:
 - i) Espaço Central;
 - ii) Espaço Residencial;
 - iii) Espaço Urbano de Baixa Densidade;
 - iv) Espaço de Atividades Económicas;
 - v) Espaço Verde;
 - vi) Espaço de Uso Especial.

3 — O Solo Urbano subdivide-se em duas categorias operativas:

- a) Solo Urbanizado, aquele que já se encontra dotado de infraestruturas urbanas e é servido por equipamentos de utilização coletiva;
- b) Solo Urbanizável, aquele que se destina à expansão urbana e no qual a urbanização é sempre precedida de programação.

4 — Os espaços referidos no número anterior estão delimitados na Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo, refletindo as respetivas categorias, os usos neles admitidos nos termos do presente Regulamento.

SECÇÃO II

Disposições Comuns ao Solo Rural e ao Solo Urbano

Artigo 9.º

Regime geral de usos e de compatibilidade

1 — Qualquer intervenção urbanística no território municipal pressupõe a compatibilidade e enquadramento nos regimes das Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública, bem como, nos regimes dos Instrumentos de Gestão Territorial em vigor, quando aplicáveis.

2 — A realização de ações ou a instalação de atividades fica condicionada ao respeito pela ocupação e usos dominantes das categorias e subcategorias de espaço onde se inserem.

3 — Há razões de incompatibilidade quando da ocupação, utilização ou instalação de atividades, decorram incidências urbanas, ambientais e paisagísticas negativas, nomeadamente:

- a) Produção de ruídos, fumos, cheiros ou resíduos que agravem as condições de salubridade ou dificultem o seu melhoramento;
- b) Agravamento de riscos de incêndio ou explosão;
- c) Redução da segurança de pessoas e bens;
- d) Dimensões ou outras características arquitetónicas não conformes com a escala urbana ou com uma equilibrada inserção no espaço envolvente;

e) Perturbação das condições de trânsito e estacionamento ou produção de movimentos de cargas e descargas em regime permanente que prejudiquem a utilização da via pública;

f) Ações/atividades que impliquem alteração, manuseamento ou deposição de materiais poluentes ou resíduos que, sendo suscetíveis de arrastamento por infiltração, possam provocar a degradação/poluição das águas subterrâneas.

4 — Às atividades instaladas que geram incompatibilidade com os usos dominantes devem ser impostos condicionamentos à sua manutenção e definidas medidas mitigadoras, tendo em conta os impactos sobre os espaços em que se localizam.

5 — Nas áreas identificadas, na Planta de Condicionantes — Perigosidade de Incêndio Florestal, com probabilidade/suscetibilidade de incêndio das classes alta e muito alta, exteriores às designadas “áreas edificadas consolidadas”, não é admitida a construção de novas edificações para habitação, comércio, serviços e indústria.

Artigo 10.º

Condicionamentos estéticos, ambientais e paisagísticos

1 — A Câmara Municipal pode impor condicionamentos ao alinhamento e implantação das edificações, à sua volumetria ou ao seu aspeto exterior e ainda à impermeabilização do solo, bem como à alteração do coberto vegetal, desde que tal se destine a garantir uma correta integração na envolvente e a promover o reforço dos valores arquitetónicos, paisagísticos e ambientais dessa área.

2 — A Câmara Municipal pode impedir, por interesse arquitetónico ou cultural, a demolição total ou parcial de qualquer edificação. Pode também impedir ou condicionar o corte ou a desrama de espécies arbóreas ou arbustivas de inegável valor paisagístico para o território municipal.

SECÇÃO III Sistema Urbano

Artigo 11.º

Identificação

O Sistema Urbano do Município corresponde ao conjunto de áreas urbanas devidamente identificados na Planta de Ordenamento como Solo Urbano, para os quais foi estabelecida uma hierarquia em quatro níveis diferenciados de, dinâmica, consolidação e funções:

a) Um primeiro nível integra as áreas urbanas de Benavente e Samora Correia, que correspondem aos principais centros do Município, com dinâmicas sociais, urbanísticas, culturais e mesmo económicas fortalecidas e expressas por uma elevada concentração e diversificação de funções urbanas, nomeadamente, de equipamentos, comércio e serviços;

b) Um segundo nível integra as áreas urbanas de Santo Estêvão e Barrosa, que correspondem à evolução natural de núcleos rurais, caracterizados por um nível médio de infraestruturização, baixa densidade populacional e reduzido nível de funções urbanas, correspondendo a uma estrutura fragmentada com envolvente rural e onde, tendencialmente, se irá programar a conclusão da execução faseada de infraestruturas, equipamentos e organização de espaços públicos;

c) O terceiro nível integra as áreas urbanas de Vila Nova de Santo Estêvão e Vargem Fresca, que correspondem aos núcleos urbanos emergentes, perfeitamente integrados em meio rural, com boas acessibilidades, caracterizados por um elevado nível de infraestruturização e baixa densidade populacional, onde a organização dos espaços públicos e equipamentos se encontra definida e onde se evidencia uma harmoniosa relação urbana com o património natural e paisagístico envolvente;

d) O quarto nível integra as áreas urbanas de Coutada Velha, Foros da Charneca, Foros de Almada, São Brás e Aldeia do Peixe, que correspondem aos núcleos urbanos integrados em meio rural, sem uma estrutura urbana evidente, mas com uma forte relação entre a ocupação, a forma de vida e o espaço envolvente.

SECÇÃO IV

Estrutura Ecológica Municipal

Artigo 12.º

Âmbito territorial e caracterização

1 — A Estrutura Ecológica Municipal (EEM) é constituída pelo conjunto de áreas que, em virtude das suas características biofísicas ou culturais, da sua continuidade ecológica e do seu ordenamento, têm por função

principal contribuir para o equilíbrio ecológico e para a proteção, conservação e valorização ambiental e paisagística dos espaços rurais e urbanos.

2 — A filosofia de intervenção subjacente à EEM é a de preservação, conservação e proteção de áreas ecologicamente sensíveis numa ótica de relação equilibrada e sustentada com a vida das comunidades locais.

3 — A EEM é delimitada em coerência com a Estrutura Regional de Proteção e Valorização Ambiental (ERPVA) definida no PROT OVT, com o Plano Setorial da Rede Natura 2000 (PSRN2000), nas vertentes SIC e ZPE do Estuário do Tejo, esta última sob o Plano de Gestão da ZPE, com o Plano de Ordenamento da Reserva Natural do Estuário do Tejo (PORNET) e com o Plano Regional de Ordenamento Florestal do Ribatejo (PROF Ribatejo).

Integra a Reserva Natural do Estuário do Tejo (RNET), a Rede Natura 2000 com exclusão da área urbana de Samora Correia, as áreas de risco — zonas ameaçadas pelas cheias e as áreas com riscos de erosão, os leitos dos cursos de água classificados como REN, as faixas *non aedificandi* da Rede Viária Supra Municipal (A 10 e A 13), o Espaço Natural do Solo Rural (RN) e o Espaço Verde do Solo Urbano (UV).

Artigo 13.º

Regime

1 — Nas áreas abrangidas pela Estrutura Ecológica Municipal são interditas as operações de destruição e obstrução das linhas de drenagem natural, o abate de galerias ripícolas, o lançamento de efluentes poluentes e o corte de espécies protegidas.

2 — A admissão da instalação de programas de uso que impliquem a instalação de edificações ou de atividades reveste sempre um carácter de exceção regido e orientado pelo:

a) Quadro legal em vigor;

b) Demonstração e reconhecimento do inequívoco interesse local, regional ou nacional.

3 — Nas áreas abrangidas pela EEM podem admitir-se usos, atividades e ações inerentes à Área Beneficiada do Aproveitamento Hidroagrícola do Vale do Sorraia e suas Infraestruturas e as ações futuras, de projeto, necessárias ao desenvolvimento do regadio.

4 — Podem ainda admitir-se, usos, atividades e ações, desde que enquadrados em perspetivas sustentáveis que valorizem e potenciem os recursos naturais presentes no território e na paisagem, nomeadamente, ações vocacionadas para o recreio e o lazer, para a educação e sensibilização ambiental e, para o desenvolvimento de projetos especiais associados a programas de turismo nos domínios rural, ambiental e sustentável.

SECÇÃO V

Espaço Canal (Rede Viária)

Artigo 14.º

Identificação

1 — O PDMB estabelece uma hierarquia em função da importância e nível de serviço da rede viária, constituída por:

a) Um primeiro nível — Rede Supra Municipal, que assegura os principais acessos ao Município, as deslocações inframunicipais de maior distância e, sobretudo, garante o atravessamento entre municípios;

i) As vias existentes que integram este nível encontram-se identificadas na Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo, e correspondem à A 10 e à A 13;

b) Um segundo nível — Rede Estruturante e de Distribuição Principal, que assegura a distribuição dos maiores fluxos de tráfego no Município, bem como os percursos de média distância e o acesso à rede de primeiro nível:

i) As vias existentes que integram este nível encontram-se identificadas na Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo, e correspondem à EN 118, à EN 10, à EN 119 e, à variante à travessia de Samora Correia (troço de ligação EN 10 — EN 118);

ii) As vias propostas que integram este nível encontram-se identificadas na Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo, e correspondem à variante à travessia de Benavente e à continuação da variante existente à travessia de Samora Correia (troço de ligação EN 118 — EN 10);

c) Um terceiro nível — Rede de Distribuição Secundária, que assegura a distribuição a nível municipal, bem como o encaminhamento dos fluxos de tráfego para as vias de nível superior:

i) As vias existentes que integram este nível encontram-se identificadas na Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação

do Solo, e correspondem à EM 515, à designada EN 118-1, à Estrada dos Cachimbos e à Estrada dos Alemães (troço de ligação EN 118-1 — EN 119) e, à circular de Benavente (troço de ligação Estrada do Miradouro — EN 118-1 — EM 515) e à circular de Samora Correia (troço de ligação EN 118 — EN 10 — Avenida Egas Moniz);

ii) As vias propostas que integram este nível encontram-se identificadas na Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo, e correspondem à circular de Benavente (troço de ligação EN 118 — Estrada do Miradouro) e à circular de Samora Correia (troço de ligação Avenida Egas Moniz — variante existente à travessia de Samora Correia);

d) Um quarto nível — Rede de Distribuição Local, com função de ligação secundária entre áreas urbanas, de ligação entre áreas urbanas e vias de nível superior e ainda, com função estruturante nas áreas urbanas:

i) As vias existentes e propostas que integram este nível correspondem às restantes vias representadas na Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo;

e) Um quinto nível — Rede de Acesso Local, com função de garantir o acesso viário ao edificado:

i) As vias que integram este nível não se encontram representadas na Planta de Ordenamento.

2 — As estradas incluídas no primeiro e segundo nível integram a Rede Rodoviária Nacional. As estradas não incluídas no PRN 2000, correspondentes aos restantes níveis hierárquicos, integram a Rede Municipal.

3 — São representadas na Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo, as principais interseções viárias, existentes e propostas, distinguindo-se os nós viários, pontos de convergência entre vias que integram o primeiro e o segundo nível, e as interseções principais, pontos de convergência entre vias que integram o segundo, terceiro e quarto nível.

4 — As vias que integram a Rede Municipal devem ainda observar a legislação aplicável, nomeadamente em matéria de acessibilidade e mobilidade.

5 — Os traçados das vias propostas podem ser alterados para melhor adaptação ao regime cadastral e/ou opções urbanísticas, desde que seja garantido o respeito pela continuidade sugerida e pela funcionalidade implícita.

Artigo 15.º

Regime específico

1 — As características de projeto das vias existentes e propostas incluídas na Rede Rodoviária Nacional observam a legislação específica em vigor.

2 — As vias que integram a Rede Municipal, devem observar as seguintes normas:

a) Rede de Distribuição Secundária, classificada de terceiro nível:

i) As vias que integram a Rede de Distribuição Secundária em Solo Urbano, devem apresentar os perfis mínimos de, faixa de rodagem 6,50 — 7,00 m e passeio 2,25 m, sem prejuízo do definido em Regulamento Municipal ou, quando este não exista, do definido na legislação aplicável em vigor;

ii) As vias que integram a Rede de Distribuição Secundária em Solo Rural, devem apresentar o perfil mínimo de, faixa de rodagem 6,50 — 7,00 m e berma e valeta, sem prejuízo do definido em Regulamento Municipal;

b) Rede de Distribuição Local, classificada de quarto nível:

i) As vias que integram a Rede de Distribuição Local em Solo Urbano, devem apresentar os perfis mínimos de, faixa de rodagem 6,00 — 6,50 m e passeio 2,25 m, sem prejuízo do definido em Regulamento Municipal ou, quando este não exista, do definido na legislação aplicável em vigor;

ii) As vias que integram a Rede de Distribuição Local em Solo Rural, devem apresentar o perfil mínimo de, faixa de rodagem 6,00 — 6,50 m e berma e valeta, sem prejuízo do definido em Regulamento Municipal;

c) Rede de Acesso Local, classificada de quinto nível:

i) As vias que integram a Rede de Acesso Local em Solo Urbano, devem apresentar os perfis mínimos de, faixa de rodagem 5,50 — 6,00 m e passeio 2,00 m, sem prejuízo do definido em Regulamento Municipal ou, quando este não exista, do definido na legislação aplicável em vigor. No caso de vias de sentido único, devem apresentar o perfil mínimo de, faixa de rodagem de 3,50 m e passeio 2,00 m;

ii) As vias que integram a Rede de Acesso Local em Solo Rural, devem apresentar o perfil mínimo de, faixa de rodagem 5,50 — 6,00 m e berma e/ou valeta, sem prejuízo do definido em Regulamento Municipal.

3 — Excetua-se da aplicação das características constantes do número anterior, sempre que as condições de preexistências condicionam ou impossibilitam a sua utilização, nomeadamente em situações de tecido urbano existente com alinhamentos consolidados. Nestes casos o projeto da via deverá ser enquadrado em estudo de alinhamento para um troço de arruamento coerente onde se defina a forma de ligação entre os diferentes perfis.

4 — Os pontos de convergência entre vias da Rede Municipal devem ser estudados de forma a garantir as melhores condições de fluidez e segurança, em função das características das vias e dos condicionamentos de cada local.

Artigo 16.º

Regime de proteção

1 — O regime de proteção de cada via é estabelecido pela legislação em vigor para a Rede Rodoviária Nacional e o estabelecido na lei ou em Regulamento Municipal para a Rede Viária Municipal.

2 — Para a Rede Municipal poderão ser estabelecidos outros parâmetros, nomeadamente, para salvaguarda de edificações existentes a manter, para cumprir alinhamentos definidos, para retificar traçados de arruamentos e/ou instalar redes de infraestruturas, entre outras intervenções.

CAPÍTULO IV

Solo Rural

SECÇÃO I

Qualificação do Solo Rural

Artigo 17.º

Natureza e qualificação

1 — O Solo Rural apresenta, no seu conjunto, grande potencialidade para as atividades agro-silvo-pastoris e para a manutenção do equilíbrio biofísico e paisagístico.

2 — O PDMB define para o Solo Rural as seguintes categorias funcionais e subcategorias:

a) Espaço Natural (RN);

b) Espaço Agrícola (RA);

i) Espaço Agrícola de Produção;

ii) Espaço Agrícola Prioritário em Baixa Aluvionar;

c) Espaço Florestal (RF):

i) Espaço Florestal de Produção;

ii) Espaço Florestal de Conservação — Floresta Modelo;

d) Espaço Afeto a Atividades Industriais (RAI);

e) Espaço de Recursos Geológicos (RRG);

f) Espaço Destinado a Equipamentos e Outras Estruturas ou Ocupações Compatíveis Com o Solo Rural (REOC):

i) Herdades e Quintas com Edificação Isolada;

ii) Equipamentos;

iii) Unidades Industriais Isoladas;

iv) Infraestruturas Afetas ao Ministério da Defesa Nacional;

g) Áreas de Edificação Dispersa (RED).

Artigo 18.º

Disposições comuns

1 — As operações urbanísticas permitidas para o Solo Rural requerem um estudo de inserção na envolvente que corresponde a uma análise justificativa que enquadre e demonstre a salvaguarda de potenciais problemas.

2 — Do referido estudo consta uma memória descritiva e justificativa e elementos desenhados que clarifiquem as soluções adotadas, nomeadamente quanto a:

a) Acessos viários;

b) Soluções para todas as infraestruturas;

c) Soluções para a imagem e enquadramento paisagístico.

3 — As edificações associadas aos usos estabelecidos devem observar as seguintes disposições:

- a) Acesso viário com perfil e pavimento adequado à utilização pretendida;
- b) Abastecimento de água, drenagem de águas residuais e seu tratamento e abastecimento de energia elétrica, assegurado por sistemas autónomos, cuja construção, manutenção e funcionamento serão encargo dos interessados, salvo se existirem redes públicas com capacidade de receber, sem sobrecarga, as respetivas ligações;
- c) Efluentes domésticos tratados por sistema próprio, sem o qual não poderão ser lançados na rede de drenagem natural;
- d) Efluentes de atividades agropecuárias e pecuárias e, de unidades industriais objeto de tratamento bacteriológico e químico, não podendo ser lançados diretamente nas linhas de água;
- e) Instalações agropecuárias e pecuárias e, unidades industriais e de armazenagem e outros programas de função não habitacional, deverão garantir uma correta inserção na envolvente por forma a reduzir o impacto visual das edificações.

SUBSECÇÃO I

Espaço Natural (RN)

Artigo 19.º

Caracterização

1 — O Espaço Natural (RN) corresponde ao espaço de elevada sensibilidade ambiental e paisagística que integra valores de natureza cultural, histórica, paisagística e ambiental, objeto de proteção específica, de modo a salvaguardar a manutenção do seu equilíbrio ecológico, e que detêm um papel fundamental na estratégia de conservação da natureza e da biodiversidade.

2 — O Espaço Natural é constituído pela Reserva Natural do Estuário do Tejo (RNET).

Artigo 20.º

Condições de uso e ocupação

1 — As condições de uso, ocupação e transformação do solo são determinadas pelo Plano de Ordenamento da Reserva Natural do Estuário do Tejo (PORNET).

2 — Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, no Espaço Natural é interdita a construção de novas edificações, com exceção de:

- a) Edificações ligadas à prevenção e combate a incêndios florestais;
- b) Empreendimentos de Turismo no Espaço Rural (TER) nos termos do disposto na Secção II do presente Capítulo;
- c) Pequenas infraestruturas e equipamentos de apoio à fruição daqueles espaços por parte da população;
- d) Infraestruturas públicas, bem como infraestruturas afetas à Defesa Nacional, desde que não exista alternativa de localização fora destas áreas.

SUBSECÇÃO II

Espaço Agrícola (RA)

Artigo 21.º

Caracterização

1 — O Espaço Agrícola (RA) desagrega-se em duas subcategorias:

- a) Espaço Agrícola de Produção;
- b) Espaço Agrícola Prioritário em Baixa Aluvionar.

2 — O Espaço Agrícola de Produção corresponde aos solos com capacidade de uso agrícola, classificados ou não como integrantes da Reserva Agrícola Nacional (RAN), cujas características os tornam adequados às práticas agrícolas, agropecuárias e pecuárias, privilegiando a perspetiva da produção/exploração.

3 — O Espaço Agrícola Prioritário em Baixa Aluvionar corresponde aos solos do Aproveitamento Hidroagrícola do Vale do Sorraia, às áreas agrícolas em baixa aluvionar e aos solos de reconhecida capacidade de uso agrícola que revelam também uma importância acrescida do ponto de vista da preservação e valorização ecológica e da paisagem.

4 — Os terrenos rústicos do Município estão sujeitos aos limites mínimos para as unidades de cultura decorrentes da legislação em vigor.

Artigo 22.º

Condições de uso e ocupação

1 — O Espaço Agrícola de Produção admite as seguintes ocupações e utilizações:

- a) Instalações e edificações para apoio à atividade agrícola que contribuam para reforçar o potencial produtivo da exploração agrícola a comprovar por declaração emitida pela entidade competente;
- b) Instalações e edificações agrícolas para estufas, especificamente as que não impermeabilizam o solo, quer se incorporem no solo com caráter de permanência, quer sejam amovíveis;
- c) Instalações e edificações para as atividades agropecuárias, pecuárias e aquícolas, abrangidas por regime específico de licenciamento, nas seguintes condições:
 - i) Explorações das classes 1, 2 e 3, localizadas a, pelo menos, 500 m dos perímetros urbanos e dos limites das categorias de Solo Rural, Espaço Destinado a Equipamentos e Outras Estruturas ou Ocupações Compatíveis com o Solo Rural, subcategorias Herdades e Quintas com Edificação Isolada e Equipamentos, e Areas de Edificação Dispersa;
 - ii) Explorações em detenção caseira, localizadas a, pelo menos; 10 m dos perímetros urbanos;

d) Instalações e edificações para alojamento de animais não enquadrados na alínea anterior;

e) Instalações e edificações industriais de fabrico, transformação e comercialização de produtos agrícolas, pecuários e florestais, desde que devidamente comprovada que a sua localização exige proximidade da produção primária ou que, pela sua natureza técnica e económica, haja inconveniente na sua instalação em zona industrial;

f) Edificação para habitação do agricultor e respetivos anexos, nas seguintes condições:

- i) O requerente seja agricultor, responsável pela exploração agrícola e proprietário do prédio onde se pretende localizar a habitação e não exista qualquer outra habitação no interior da mesma exploração nem alternativa de localização para a habitação do agricultor, requisitos a verificar com a apresentação de declaração do requerente e confirmação por declaração passada pelos serviços competentes;
- ii) Os prédios que constituem a exploração agrícola em que se localiza a edificação sejam inalienáveis durante o prazo de 10 anos subsequentes à construção, salvo por dívidas relacionadas com a aquisição de bens imóveis da exploração e de que esta seja garantia, ou por dívidas fiscais, devendo esse ónus constar do registo predial da habitação;
- iii) O ónus referido na alínea anterior não se aplica quando a transmissão de quaisquer direitos reais sobre os prédios ocorrer entre agricultores e desde que se mantenha a afetação da edificação ao uso exclusivo da habitação para residência própria do adquirente;
- iv) O registo do ónus referido na alínea ii) deve ser inscrito no registo predial sobre os prédios que constituem a exploração agrícola em que se localiza a edificação, sem o que não pode ser licenciada a construção de habitação nestes prédios;

g) Estabelecimentos de restauração e bebidas, associados à valorização do património natural, paisagístico e cultural;

h) Atividades e empreendimentos turísticos enquadrados nas tipologias de Turismo no Espaço Rural (TER), Turismo de Habitação (TH), Estabelecimentos Hoteleiros isolados (Hi) e Parques de Campismo e Caravanismo (PCC);

i) Instalação de Núcleos de Desenvolvimento Turístico (NDT) nos espaços que integram as Áreas de Vocação Turística (AVT);

j) Instalação de Núcleos de Desenvolvimento Económico de Turismo e Lazer (NDE TL);

k) Instalação de estruturas e infraestruturas vocacionadas para a conservação da natureza e sensibilização ambiental, designadamente postos de observação, percursos, unidades museológicas e centros de interpretação;

l) Exploração de energias renováveis.

2 — O Espaço Agrícola de Produção admite ainda as seguintes ocupações e utilizações:

a) Arborização e rearboreção de espécies florestais e modelos de silvicultura que constem do Plano Regional de Ordenamento Florestal do Ribatejo (PROF Ribatejo);

b) Exploração de recursos geológicos no domínio público do Estado, do Município e das Freguesias, mediante comprovação da sua necessidade por declaração emitida pela entidade competente;

c) Equipamentos ou infraestruturas relacionados com a fruição do Solo Rural desde que devidamente fundamentada a ausência de alternativa de localização.

3 — No Espaço Agrícola Prioritário em Baixa Aluvionar é interdita a construção de novas edificações, com exceção de:

- a) Edificações que contribuam para reforçar o potencial produtivo da exploração agrícola, a comprovar por declaração emitida pela entidade competente;
- b) Empreendimentos de Turismo no Espaço Rural (TER);
- c) Pequenas infraestruturas e equipamentos de aproveitamento do potencial ecológico;
- d) Infraestruturas públicas, desde que não exista alternativa de localização fora destas áreas.

4 — Não obstante o exposto nos números anteriores, nos solos do Aproveitamento Hidroagrícola do Vale do Sorraia apenas são permitidos os usos e ocupações agrícolas e complementares desta atividade previstos no respetivo regime jurídico, sujeitos a parecer prévio da entidade competente.

Artigo 23.º

Condições de edificabilidade

1 — Para os usos referidos no artigo anterior, com exceção dos especificados nas alíneas *f*) e *i*) do n.º 1 do artigo anterior (respetivamente, habitação do agricultor e NDT), é admitida a edificabilidade em parcela de terreno com área igual ou superior a 1,0 ha ou a 0,5 ha se já constituída e registada como prédio autónomo à data da publicação do PDMB inicial, 7 de dezembro de 1995.

2 — Para os usos referidos nas alíneas *a*), *c*), *d*) e *e*) do n.º 1 do artigo anterior (respetivamente, apoio à atividade agrícola, agropecuárias, pecuárias e aquícolas, alojamento de animais e, indústrias), a edificabilidade está ainda condicionada aos seguintes parâmetros:

- a) Área de utilização ou de construção sem exceder a área reconhecida necessária para o fim a que se destina nem o índice de utilização do solo de 0,06;
- b) Altura máxima da edificação de 7,5 m, excetuando silos, depósitos de água e instalações especiais tecnicamente justificáveis;
- c) Índice máximo de impermeabilização do solo de 0,10;
- d) Afastamento mínimo de 10 m a todos os limites da parcela, em parcelas com área igual ou superior a 0,5 ha e inferior a 1,0 ha, e de 20 m, em parcelas com área igual ou superior a 1,0 ha, podendo essas distâncias ser reduzidas em casos excecionais a verificar pelos serviços técnicos.

3 — Para os usos referidos nas alíneas *g*) do n.º 1 e *c*) do n.º 2 do artigo anterior (respetivamente, restauração e bebidas e, equipamentos ou infraestruturas), a edificabilidade está ainda condicionada aos seguintes parâmetros:

- a) Área de utilização ou de construção sem exceder a área reconhecida necessária para o fim a que se destina nem o índice de utilização do solo de 0,06, com o máximo de 3.600 m²;
- b) Altura máxima da edificação de 7,5 m, sem exceder 2 pisos, excetuando silos, depósitos de água e instalações especiais tecnicamente justificáveis;
- c) Índice máximo de impermeabilização do solo de 0,10;
- d) Afastamento mínimo de 10 m a todos os limites da parcela, em parcelas com área igual ou superior a 0,5 ha e inferior a 1,0 ha, e de 20 m, em parcelas com área igual ou superior a 1,0 ha, podendo essas distâncias ser reduzidas em casos excecionais a verificar pelos serviços técnicos.

4 — Para o uso referido na alínea *b*) do n.º 1 do artigo anterior (estufas), especificamente, a edificação de estufas que se incorporem no solo com carácter de permanência está ainda condicionada aos seguintes parâmetros:

- a) Área de utilização ou de construção sem exceder a área reconhecida necessária para rentabilização e viabilidade económica mínima da atividade em causa, nem o índice de utilização do solo de 0,50;
- b) Altura máxima da edificação ou instalação de 10 m;
- c) Índice máximo de impermeabilização do solo limitado à estrutura de fixação ao solo;
- d) Afastamento mínimo de 10 m a todos os limites da parcela, em parcelas com área igual ou superior a 0,5 ha e inferior a 1,0 ha, e de 20 m, em parcelas com área igual ou superior a 1,0 ha, podendo essas distâncias ser reduzidas em casos excecionais a verificar pelos serviços técnicos.

5 — Para o uso referido na alínea *f*) do n.º 1 do artigo anterior (habitação do agricultor), é admitida a edificabilidade em parcela de ter-

reno com área igual ou superior a 4,0 ha, condicionada aos seguintes parâmetros:

- a) Área de utilização ou de construção sem exceder a área reconhecida necessária para o fim a que se destina nem o índice de utilização do solo de 0,03;
- b) Altura máxima da edificação de 7,5 m, sem exceder 2 pisos;
- c) Índice máximo de impermeabilização do solo de 0,10;
- d) Afastamento mínimo de 50 m a todos os limites da parcela.

6 — Para o uso referido na alínea *f*) do n.º 1 do artigo anterior (habitação do agricultor) em parcelas com área igual ou superior a 0,5 ha e inferior a 4,0 ha, só é admitida a ampliação e a reconstrução subsequente a demolição parcial de habitação existente, condicionada aos seguintes parâmetros:

- a) Área de utilização ou de construção sem exceder a área reconhecida necessária para o fim a que se destina nem o índice de utilização do solo de 0,06, com o máximo de 1.200 m²;
- b) Altura máxima da edificação de 7,5 m, sem exceder 2 pisos;
- c) Índice máximo de impermeabilização do solo de 0,10;
- d) Afastamento mínimo a todos os limites da parcela não inferior ao já existente, podendo essa distância ser reduzida, em casos excecionais a verificar pelos serviços técnicos.

7 — Para os usos referidos nas alíneas *h*), *i*) e *j*) do n.º 1 e *b*) do n.º 3 do artigo anterior (empreendimentos turísticos), aplica-se ainda o disposto na Secção II do presente Capítulo.

8 — Para o uso referido na alínea *c*) do n.º 3 do artigo anterior (pequenas infraestruturas e equipamentos de aproveitamento do potencial ecológico), a edificabilidade está ainda condicionada aos seguintes parâmetros:

- a) Área de utilização ou de construção sem exceder a área reconhecida necessária para o fim a que se destina nem o índice de utilização do solo de 0,02;
- b) Altura máxima da edificação de 5 m, excetuando instalações especiais tecnicamente justificáveis;
- c) Índice máximo de impermeabilização do solo de 0,05;
- d) Afastamento mínimo de 20 m a todos os limites da parcela, podendo essa distância ser reduzida em casos excecionais a verificar pelos serviços técnicos.

9 — No caso de utilização diversificada da parcela de terreno, deverão ser respeitados, cumulativamente, os índices máximos de utilização do solo e os restantes condicionalismos definidos nos números anteriores, não podendo ser ultrapassado, no total, o maior índice de utilização estabelecido.

SUBSECÇÃO III

Espaço Florestal (RF)

Artigo 24.º

Caracterização

1 — O Espaço Florestal (RF) desagrega-se em duas subcategorias:

- a) Espaço Florestal de Produção;
- b) Espaço Florestal de Conservação — Floresta Modelo.

2 — O Espaço Florestal de Produção corresponde aos solos com vocação florestal, destinados, no seu uso geral, à produção florestal, à atividade agro-silvo-pastoril e a usos agrícolas e silvícolas alternados, funcionalmente complementares e legalmente admissíveis.

3 — O Espaço Florestal de Conservação corresponde ao solo selecionado como Floresta Modelo no âmbito do Plano Regional de Ordenamento Florestal do Ribatejo (PROF Ribatejo), por se tratar de um espaço florestal composto por áreas arborizadas com as espécies mais representativas da região e onde é possível implementar e testar modelos de gestão que se pretendem exemplares.

Artigo 25.º

Condições de uso e ocupação

1 — O Espaço Florestal de Produção admite as seguintes ocupações e utilizações:

- a) Instalações e edificações para apoio às atividades florestal e agrícola que contribuam para reforçar o potencial produtivo da exploração a comprovar por declaração emitida pela entidade competente;

b) Instalações e edificações agrícolas para estufas, especificamente as que não impermeabilizam o solo, quer se incorporem no solo com carácter de permanência, quer sejam amovíveis;

c) Instalações e edificações para as atividades agropecuárias, pecuárias e aquícolas, abrangidas por regime específico de licenciamento, nas seguintes condições:

- i) Explorações das classes 1, 2 e 3, localizadas a, pelo menos, 500 m dos perímetros urbanos e dos limites das categorias de Solo Rural, Espaço Destinado a Equipamentos e Outras Estruturas ou Ocupações Compatíveis com o Solo Rural, subcategorias Herdades e Quintas com Edificação Isolada e Equipamentos, e Áreas de Edificação Dispersa;
- ii) Explorações em detenção caseira, localizadas a, pelo menos, 10 m dos perímetros urbanos;

d) Edificações e instalações industriais de fabrico, transformação e comercialização de produtos agrícolas, pecuários e florestais, desde que devidamente comprovada que a sua localização exige proximidade da produção primária ou que, pela sua natureza técnica e económica, haja inconveniente na sua instalação em zona industrial;

e) Arborização e rearboreção de espécies florestais e modelos de silvicultura que constem do Plano Regional de Ordenamento Florestal do Ribatejo (PROF Ribatejo);

f) Atividades agro-silvo-pastoris e respetivos usos agrícolas e silvícolas alternados, funcionalmente compatíveis e legalmente admissíveis.

2 — O Espaço Florestal de Produção admite ainda, a título excecional, as seguintes ocupações e utilizações:

a) Edificação para habitação do agricultor e respetivos anexos, nas seguintes condições:

i) O requerente seja agricultor, responsável pela exploração agrícola e proprietário do prédio onde se pretende localizar a habitação e não exista qualquer outra habitação no interior da mesma exploração nem alternativa de localização para a habitação do agricultor, requisitos a verificar com a apresentação de declaração do requerente e confirmação por declaração passada pelos serviços competentes;

ii) Os prédios que constituem a exploração agrícola em que se localiza a edificação sejam inalienáveis durante o prazo de 10 anos subsequentes à construção, salvo por dívidas relacionadas com a aquisição de bens imóveis da exploração e de que esta seja garantia, ou por dívidas fiscais, devendo esse ónus constar do registo predial da habitação;

iii) O ónus referido na alínea anterior não se aplica quando a transmissão de quaisquer direitos reais sobre os prédios ocorrer entre agricultores e desde que se mantenha a afetação da edificação ao uso exclusivo da habitação para residência própria do adquirente;

iv) O registo do ónus referido na alínea ii) deve ser inscrito no registo predial sobre os prédios que constituem a exploração agrícola em que se localiza a edificação, sem o que não pode ser licenciada a construção de habitação nestes prédios;

b) Estabelecimentos de restauração e bebidas, associados à valorização do património natural, paisagístico e cultural;

c) Atividades e empreendimentos turísticos enquadrados nas tipologias de Turismo no Espaço Rural (TER), Turismo de Habitação (TH), Estabelecimentos Hoteleiros isolados (Hi) e Parques de Campismo e Caravanismo (PCC);

d) Instalação de Núcleos de Desenvolvimento Turístico (NDT) nos espaços que integram as Áreas de Vocação Turística (AVT);

e) Instalação de Núcleos de Desenvolvimento Económico de Turismo e Lazer (NDE TL);

f) Exploração de energias renováveis;

g) Exploração de recursos geológicos no domínio público do Estado, do Município e das Freguesias, mediante comprovação da sua necessidade por declaração emitida pela entidade competente;

h) Equipamentos ou infraestruturas relacionados com a fruição do Solo Rural, desde que devidamente fundamentada a ausência de localização alternativa.

3 — No Espaço Florestal de Conservação deverão ser cumpridas as determinações do Plano Regional de Ordenamento Florestal do Ribatejo (PROF Ribatejo).

4 — Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, o Espaço Florestal de Conservação admite a título excecional, as seguintes ocupações e utilizações:

a) Pequenas infraestruturas e equipamentos de apoio à exploração florestal e ao usufruto destes espaços por parte da população;

b) Empreendimentos de Turismo no Espaço Rural (TER);

c) Edificações ligadas à prevenção e combate a incêndios florestais;

d) Infraestruturas públicas, bem como infraestruturas afetas à Defesa Nacional, desde que não exista alternativa de localização fora destas áreas.

Artigo 26.º

Condições de edificabilidade

1 — Para os usos referidos no artigo anterior, com exceção do especificado na alínea *a)* do n.º 2 (NDT), é admitida a edificabilidade em parcela de terreno com área igual ou superior a 7,5 ha ou a 4,0 ha se já constituída e registada como prédio autónomo à data da publicação do PDMB inicial, 7 de dezembro de 1995.

2 — Para os usos referidos nas alíneas *a)*, *c)* e *d)* do n.º 1 do artigo anterior (respetivamente, apoio às atividades florestal e agrícola, agropecuárias, pecuárias e aquícolas e, indústrias), a edificabilidade está ainda condicionada aos seguintes parâmetros:

a) Área de utilização ou de construção sem exceder a área reconhecida necessária para o fim a que se destina nem o índice de utilização do solo de 0,04, para parcelas com área igual ou superior a 7,5 ha e, o índice de utilização do solo de 0,06, com o máximo de 3.000 m², para parcelas com área igual ou superior a 4,0 ha e inferior a 7,5 ha;

b) Altura máxima da edificação de 7,5 m, excetuando silos, depósitos de água e instalações especiais tecnicamente justificáveis;

c) Índice máximo de impermeabilização do solo de 0,10;

d) Afastamento mínimo de 50 m a todos os limites da parcela, em parcelas com área igual ou superior a 7,5 ha, e de 20 m, em parcelas com área igual ou superior a 4,0 ha e inferior a 7,5 ha.

3 — Para os usos referidos nas alíneas *b)* e *h)* do n.º 2 do artigo anterior (respetivamente, restauração e bebidas e, equipamentos ou infraestruturas), a edificabilidade está ainda condicionada aos seguintes parâmetros:

a) Área de utilização ou de construção sem exceder a área reconhecida necessária para o fim a que se destina nem o índice de utilização do solo de 0,04, com o máximo 3.600 m², para parcelas com área igual ou superior a 7,5 ha e, o índice de utilização do solo de 0,06, com o máximo de 3.000 m², para parcelas com área igual ou superior a 4,0 ha e inferior a 7,5 ha;

b) Altura máxima da edificação de 7,5 m, sem exceder 2 pisos, excetuando depósitos de água e instalações especiais tecnicamente justificáveis;

c) Índice máximo de impermeabilização do solo de 0,10;

d) Afastamento mínimo de 10 m a todos os limites da parcela, em parcelas com área igual ou superior a 0,5 ha e inferior a 1,0 ha, e de 20 m, em parcelas com área igual ou superior a 1,0 ha, podendo essas distâncias ser reduzidas em casos excecionais a verificar pelos serviços técnicos.

4 — Para o uso referido na alínea *b)* do n.º 1 do artigo anterior (estufas), especificamente, a edificação de estufas que se incorporem no solo com carácter de permanência está ainda condicionada aos seguintes parâmetros:

a) Área de utilização ou de construção sem exceder a área reconhecida necessária para rentabilização e viabilidade económica mínima da atividade em causa, nem o índice de utilização do solo de 0,10;

b) Altura máxima da edificação ou instalação de 10 m;

c) Índice máximo de impermeabilização do solo limitado à estrutura de fixação ao solo;

d) Afastamento mínimo de 50 m a todos os limites da parcela, em parcelas com área igual ou superior a 7,5 ha, e de 20 m em parcelas com área igual ou superior a 4,0 ha e inferior a 7,5 ha.

5 — Para o uso referido na alínea *a)* do n.º 2 do artigo anterior (habitação do agricultor), é admitida a edificabilidade em parcela de terreno com área igual ou superior a 4,0 ha, condicionada aos seguintes parâmetros:

a) Área de utilização ou de construção sem exceder a área reconhecida necessária para o fim a que se destina nem o índice de utilização do solo de 0,03;

b) Altura máxima da edificação de 7,5 m, sem exceder 2 pisos;

c) Índice máximo de impermeabilização do solo de 0,10;

d) Afastamento mínimo de 50 m a todos os limites da parcela.

6 — Para o uso referido na alínea *a)* do n.º 2 do artigo anterior (habitação do agricultor) em parcelas com área igual ou superior a 0,5 ha e inferior a 4,0 ha, só é admitida a ampliação e a reconstrução subsequente a demolição parcial de habitação existente, condicionada aos seguintes parâmetros:

a) Área de utilização ou de construção sem exceder a área reconhecida necessária para o fim a que se destina nem o índice de utilização do solo de 0,06, com o máximo de 1.200 m²;

b) Altura máxima da edificação de 7,5 m, sem exceder 2 pisos;

c) Índice máximo de impermeabilização do solo de 0,10;

d) Afastamento mínimo a todos os limites da parcela não inferior ao já existente, podendo essa distância ser reduzida, em casos excecionais a verificar pelos serviços técnicos.

7 — Para os usos referidos nas alíneas c), d) e e) do n.º 2 e b) do n.º 4 do artigo anterior (empreendimentos turísticos), aplica-se ainda o disposto na Secção II do presente Capítulo.

8 — Para os usos referidos nas alíneas a) do n.º 4 do artigo anterior (pequenas infraestruturas e equipamentos de apoio), a edificabilidade está ainda condicionada aos seguintes parâmetros:

- a) Área de utilização ou de construção sem exceder a área reconhecida necessária para o fim a que se destina nem o índice de utilização do solo de 0,002;
- b) Altura máxima da edificação de 7,5 m, excetuando instalações especiais tecnicamente justificáveis;
- c) Índice máximo de impermeabilização do solo de 0,005;
- d) Afastamento mínimo de 50 m a todos os limites da parcela.

9 — No caso de utilização diversificada da parcela de terreno, deverão ser respeitados, cumulativamente, os índices máximos de utilização do solo e os restantes condicionalismos definidos nos números anteriores, não podendo ser ultrapassado, no total, o maior índice de utilização estabelecido.

SUBSECÇÃO IV

Espaço Afeto a Atividades Industriais (RAI)

Artigo 27.º

Caracterização

O Espaço Afeto a Atividades Industriais (RAI) integra sete áreas vocacionadas para o desenvolvimento de atividades industriais diretamente ligadas ao aproveitamento de produtos agrícolas, florestais e pecuários:

- a) Área localizada no cruzamento da EN 118 com a Caminho d' el Rei, nas Gatinheiras, freguesia de Benavente (1);
- b) Área confinante com a Estrada dos Alemães, na Carvoeira, freguesia de Benavente (2);
- c) Área confinante com a Estrada dos Alemães, no Arneiro dos Coelhoos, freguesia de Benavente (3);
- d) Área confinante com a EN 118-1, na Sesmária da Légua, freguesia de Benavente (4);
- e) Área confinante com a EM 515, na Asseiceira, freguesia de Benavente (5);
- f) Área confinante com a EN 119, no Arneiro Frio, freguesia de Samora Correia (6);
- g) Área confinante com a EN 118, no Catapereiro, freguesia de Samora Correia (7).

Artigo 28.º

Condições de uso, ocupação e edificabilidade

1 — O Espaço Afeto a Atividades Industriais admite a instalação de unidades industriais, incluindo fabrico, transformação, comercialização e armazenagem, diretamente ligadas ao aproveitamento de produtos agrícolas, florestais e pecuários, e ainda, agricultura e produção animal.

2 — As áreas identificadas nas alíneas b), c) e e) do artigo anterior, (2), (3) e (5), destinam-se à realocação das atividades pecuárias existentes na área urbana da Coutada Velha, especificadas, respetivamente, nos n.ºs 4 e 5 do artigo 59.º e no n.º 3 do artigo 85.º do presente Regulamento e identificadas na Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo.

Até à sua instalação aplica-se o disposto na Subsecção II, da presente Secção.

3 — A instalação e a edificação na área identificada na alínea b) do artigo anterior, (2), está condicionada aos seguintes parâmetros:

- a) Índice máximo de utilização do solo de 0,20;
- b) Altura máxima da edificação de 7,5 m, excetuando silos, depósitos de água e instalações especiais tecnicamente justificáveis;
- c) Índice máximo de impermeabilização de solo de 0,50;
- d) Afastamento mínimo de 20 m a todos os limites da parcela, podendo essa distância ser reduzida em casos excecionais a verificar pelos serviços técnicos.

4 — A instalação e a edificação nas áreas identificadas nas alíneas c) a f) do artigo anterior, (3), (4), (5) e (6), está condicionada aos seguintes parâmetros:

- a) Índice máximo de utilização do solo de 0,15;
- b) Altura máxima da edificação de 7,5 m, excetuando silos, depósitos de água e instalações especiais tecnicamente justificáveis;

c) Índice máximo de impermeabilização de solo de 0,40;

d) Afastamento mínimo de 20 m a todos os limites da parcela, podendo essa distância ser reduzida em casos excecionais a verificar pelos serviços técnicos.

5 — A instalação e a edificação na área identificada na alínea g) do artigo anterior, (7), está condicionada aos seguintes parâmetros:

- a) Índice máximo de utilização do solo de 0,08;
- b) Altura máxima da edificação de 7,5 m, excetuando silos, depósitos de água e instalações especiais tecnicamente justificáveis;
- c) Índice máximo de impermeabilização de solo de 0,15;
- d) Afastamento mínimo de 20 m a todos os limites da parcela, podendo essa distância ser reduzida em casos excecionais a verificar pelos serviços técnicos.

6 — Excetua-se da aplicação de condições de edificabilidade, a ampliação da unidade já existente na área identificada na alínea a) do artigo anterior, (1), justificada por necessidade de rentabilização e viabilidade económica mínima da atividade.

SUBSECÇÃO V

Espaço de Recursos Geológicos (RRG)

Artigo 29.º

Caracterização

O Espaço de Recursos Geológicos (RRG) integra as seguintes áreas vocacionadas para o desenvolvimento de atividades de exploração de massas minerais onde se incluem as explorações existentes no Município:

- a) Área confinante com a Estrada dos Alemães, na Carvoeira, freguesia de Benavente (1);
- b) Área confinante com a Estrada da Carvoeira, na Amieira, freguesia de Benavente (2);
- c) Área confinante com a EN 118, no Catapereiro, freguesia de Samora Correia (3).

Artigo 30.º

Condições de uso e ocupação

1 — O Espaço de Recursos Geológicos admite as instalações, edificações e infraestruturas para transformação de massas minerais extraídas da área objeto de exploração e respetivos anexos.

2 — As explorações de recursos geológicos devem ser realizadas atendendo ao tipo de recursos e às necessidades de cada fase da exploração, de acordo com o estabelecido no plano de exploração e salvaguardando as condições ambientais e paisagísticas.

3 — Qualquer intervenção é obrigada à elaboração prévia do respetivo Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística da área explorada, com indicação da calendarização e programação financeira e temporal das ações de qualificação propostas.

SUBSECÇÃO VI

Espaço Destinado a Equipamentos e Outras Estruturas ou Ocupações Compatíveis Com o Solo Rural (REOC)

Artigo 31.º

Caracterização

1 — O Espaço Destinado a Equipamentos e Outras Estruturas ou Ocupações Compatíveis Com o Solo Rural (REOC) desagra-se em quatro subcategorias:

- a) Herdades e Quintas com Edificação Isolada;
- b) Equipamentos;
- c) Unidades Industriais Isoladas;
- d) Infraestruturas Afetas ao Ministério da Defesa Nacional.

2 — A subcategoria, Herdades e Quintas com Edificação Isolada integra as seguintes áreas onde existem, unidades residenciais que se destinam a segunda residência, em parcelas de terreno com área igual ou superior a 1,0 ha que dispõem de soluções autónomas para as infraestruturas, e ainda, equipamentos associados a atividades de recreio e lazer, como desportos e atividades equestres:

- a) Área localizada no Vale do Pau Queimado, freguesia de Santo Estêvão (1);

b) Área localizada na Herdade do Zambujeiro, freguesia de Santo Estêvão (2);

c) Área localizada na Mata do Duque, freguesia de Santo Estêvão (3).

3 — A subcategoria Equipamentos integra as seguintes áreas onde existe, ou se perspetiva, a instalação de equipamentos nomeadamente, de âmbito social, de turismo e de recreio e lazer:

a) Parte da área designada por Quinta da Foz, freguesia de Benavente (1);

b) Parte da área designada por Quinta da Foz, freguesia de Benavente (2);

c) Área confinante com a EM 515, designada por *RARET*, freguesia de Benavente (3) — delimitada pela UOPG 8;

d) Área confinante com a Estrada dos Alemães, na Carvoeira, freguesia de Benavente — Campo de Voo (4);

e) Área confinante com a EN 118-1, designada por Monte do Zambujeiro, freguesia de Santo Estêvão (5);

f) Área localizada na Herdade do Zambujeiro, freguesia de Santo Estêvão (6);

g) Duas áreas localizadas na Mata do Duque, freguesia de Santo Estêvão (7) — inseridas na UOPG 11.

4 — A subcategoria Unidades Industriais Isoladas integra as seguintes áreas onde se encontram instaladas importantes unidades industriais:

a) Área confinante com a EN 118, na Coitadinha, freguesia de Benavente (1);

b) Área confinante com a Estrada do Convento; na Coitadinha, freguesia de Benavente (2);

c) Área confinante com a Rua Monte da Saúde, freguesia de Benavente (3);

d) Área confinante com a EN 118, na Silha do Fidalgo Infantado, freguesia de Samora Correia (4).

5 — A subcategoria Infraestruturas Afetas ao Ministério da Defesa Nacional integra as seguintes áreas:

a) Área localizada no cruzamento da EN 118 com a EN 119, freguesia de Samora Correia — PM004/Benavente — “Malhadio dos Toiros” — DGME (1), sob jurisdição do Ministério da Defesa Nacional;

b) Área confinante com a EN 118 e com a EN 119, freguesia de Samora Correia — Campo de Tiro (CT) da Força Aérea (2), sob jurisdição do Ministério da Defesa Nacional.

Artigo 32.º

Condições de uso, ocupação e edificabilidade para as Herdades e Quintas com Edificação Isolada

1 — A subcategoria Herdades e Quintas com Edificação Isolada admite as seguintes ocupações e utilizações:

a) Edificação para habitação e respetivos anexos (máximo um fogo por parcela);

b) Equipamentos e instalações relacionadas com atividades de lazer, recreio e desporto;

c) Estabelecimentos comerciais de apoio local e de restauração e bebidas;

d) Instalações e edificações para atividade pecuária em detenção caseira;

e) Atividades e empreendimentos turísticos enquadrados nas tipologias, Turismo no Espaço Rural (TER), Turismo de Habitação (TH) e Estabelecimentos Hoteleiros isolados (Hi).

2 — Não é permitido o fracionamento em parcelas com área inferior a 4,0 ha, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

3 — Para os usos referidos no n.º 1 é admitida a edificabilidade em parcelas de terreno com as áreas abaixo indicadas, já constituídas e registadas como prédios autónomos, nas datas referidas nas alíneas seguintes:

a) Parcela com área igual ou superior a 0,5 ha e inferior a 2,0 ha, se preexistente à data da publicação do PDMB inicial no *Diário da República*, 7 de dezembro de 1995;

b) Parcela com área igual ou superior a 2,0 ha e inferior a 4,0 ha, se preexistente à data da publicação da alteração do PDMB por adaptação ao PROT OVT, 18 de março de 2010;

c) Parcela com área igual ou superior a 4,0 ha.

4 — Para os usos referidos nas alíneas a) a d) do n.º 1, a edificabilidade está ainda condicionada aos seguintes parâmetros:

a) Índice máximo de ocupação do solo de 0,06, com o máximo de 3.200 m²;

b) Índice máximo de utilização do solo de 0,08, com o máximo de 3.200 m²;

c) Índice máximo de impermeabilização do solo de 0,10, com o máximo de 4.000 m²;

d) Número máximo de pisos: 2, excetuando depósitos de água e instalações especiais tecnicamente justificáveis;

e) Afastamento mínimo de 5 m a todos os limites da parcela, em parcelas com área igual ou superior a 0,5 ha e inferior a 2,0 ha, podendo essa distância ser reduzida em casos excecionais a verificar pelos serviços técnicos;

f) Afastamento mínimo de 15 m a todos os limites da parcela, em parcelas com área igual ou superior a 2,0 ha e inferior a 4,0 ha, podendo essa distância ser reduzida em casos excecionais a verificar pelos serviços técnicos;

g) Afastamento mínimo de 20 m a todos os limites da parcela, em parcelas com área igual ou superior a 4,0 ha, podendo essa distância ser reduzida em casos excecionais a verificar pelos serviços técnicos.

5 — Para os usos referidos na alínea e) do n.º 1 (empreendimentos turísticos), aplica-se ainda o disposto na Secção II do presente Capítulo.

6 — No caso de utilização diversificada da parcela de terreno, deverão ser respeitados, cumulativamente, o índice máximo de utilização do solo e os restantes condicionalismos definidos nos números anteriores, não podendo ser ultrapassado, no total, o maior índice de utilização estabelecido.

Artigo 33.º

Condições de uso, ocupação e edificabilidade para os Equipamentos

1 — Na subcategoria Equipamentos, a área designada por Quinta da Foz, (1), identificada na alínea a) do n.º 3 do artigo 31.º do presente Regulamento, destina-se, predominantemente, à manutenção e ao desenvolvimento da atividade tradicional aí instalada, podendo acolher o turismo enquanto uso complementar.

a) Admite as seguintes ocupações e utilizações:

i) Edificações destinadas a habitação do proprietário e dos trabalhadores permanentes;

ii) Instalações e edificações para apoio à atividade agrícola;

iii) Instalações e edificações associadas a ganadarias e coudelarias e às atividades hípcas e equestres;

iv) Instalações e edificações para atividade pecuária em detenção caseira;

v) Atividades e empreendimentos turísticos enquadrados nas tipologias, Turismo no Espaço Rural (TER), Turismo de Habitação (TH) e Estabelecimentos Hoteleiros isolados (Hi).

b) O uso referido na subalínea i) da alínea anterior (habitação do proprietário e dos trabalhadores permanentes) está confinado às edificações existentes e licenciadas para este fim, sendo admitida a ampliação e a reconstrução subsequente a demolição parcial do existente.

c) Para os usos referidos nas subalíneas i), ii), iii) e iv) da alínea anterior, a edificabilidade está condicionada aos seguintes parâmetros:

i) Índice máximo de ocupação do solo de 0,10;

ii) Índice máximo de utilização do solo de 0,15;

iii) Índice máximo de impermeabilização do solo de 0,20;

iv) Número máximo de pisos: 2, excetuando silos, depósitos de água e instalações especiais tecnicamente justificáveis;

v) Afastamento mínimo de 20 m a todos os limites da parcela, podendo essa distância ser reduzida em casos excecionais a verificar pelos serviços técnicos.

d) Para os usos referidos na subalínea v) da alínea a) (empreendimentos turísticos), aplica-se o disposto na Secção II do presente Capítulo.

e) No caso de utilização diversificada da parcela de terreno, deverão ser respeitados, cumulativamente, o índice máximo de utilização do solo e os restantes condicionalismos definidos nos números anteriores, não podendo ser ultrapassado, no total, o maior índice de utilização estabelecido.

2 — Na subcategoria Equipamentos, a área designada por Quinta da Foz, (2), identificada na alínea b) do n.º 3 do artigo 31.º do presente Regulamento, destina-se, predominantemente, à manutenção e ao desenvolvimento da atividade tradicional aí instalada e ao desenvolvimento de projeto de caris social.

a) Admite as seguintes ocupações e utilizações:

i) Edificações destinadas a habitação do proprietário e dos trabalhadores permanentes;

ii) Instalações e edificações para apoio à atividade agrícola e florestal;

iii) Edificações para serviços e, respetivas infraestruturas e equipamentos de apoio;

iv) Instalações e edificações para atividade pecuária em detenção caseira.

b) O uso referido na subalínea i) da alínea anterior (habitação do proprietário e dos trabalhadores permanentes) está confinado às edificações existentes e licenciadas para este fim, sendo admitida a ampliação e a reconstrução subsequente a demolição parcial do existente.

c) Para os usos referidos na alínea anterior, a edificabilidade está condicionada aos seguintes parâmetros:

i) Índice máximo de utilização do solo de 0,04;

ii) Índice máximo de utilização do solo de 0,06;

iii) Índice máximo de impermeabilização do solo de 0,08;

iv) Número máximo de pisos: 2, excetuando silos, depósitos de água e instalações especiais tecnicamente justificáveis;

v) Afastamento mínimo de 20 m a todos os limites da parcela, podendo essa distância ser reduzida em casos excecionais a verificar pelos serviços técnicos.

d) No caso de utilização diversificada da parcela de terreno, deverão ser respeitados, cumulativamente, o índice máximo de utilização do solo e os restantes condicionamentos definidos nos números anteriores, não podendo ser ultrapassado, no total, o maior índice de utilização estabelecido.

3 — Na subcategoria Equipamentos, a área designada por *RARET*, (3), identificada na alínea c) do n.º 3 do artigo 31.º do presente Regulamento, destina-se, predominantemente, ao desenvolvimento de projetos de cariz social.

a) Admite as seguintes ocupações e utilizações:

i) Instalações e edificações para apoio à atividade agrícola e florestal;

ii) Edificações para serviços e, respetivas infraestruturas e equipamentos de apoio;

iii) Equipamentos destinados ao recreio e lazer;

iv) Instalações e edificações para atividade pecuária em detenção caseira;

v) Atividades e empreendimentos turísticos enquadrados nas tipologias, Turismo no Espaço Rural (TER), Turismo de Habitação (TH) e Estabelecimentos Hoteleiros isolados (Hi).

b) A edificabilidade está condicionada aos seguintes parâmetros:

i) Índice máximo de ocupação do solo de 0,02;

ii) Índice máximo de utilização do solo de 0,04;

iii) Índice máximo de impermeabilização do solo de 0,08;

iv) Número máximo de pisos: 2, excetuando depósitos de água e instalações especiais tecnicamente justificáveis;

v) Afastamento mínimo de 20 m a todos os limites da parcela, podendo essa distância ser reduzida em casos excecionais a verificar pelos serviços técnicos.

c) Para os usos referidos na subalínea v) do n.º 3 (empreendimentos turísticos), aplica-se o disposto na Secção II do presente Capítulo.

d) No caso de utilização diversificada da parcela de terreno, deverão ser respeitados, cumulativamente, o índice máximo de utilização do solo e os restantes condicionamentos definidos nas subalíneas anteriores, não podendo ser ultrapassado, no total, o índice de utilização estabelecido.

4 — Na subcategoria Equipamentos, a área afeta ao Campo de Voo, (4), identificada na alínea d) do n.º 3 do artigo 31.º do presente Regulamento, destina-se ao desenvolvimento de atividades aeronáuticas e complementares.

a) Admite as seguintes ocupações e utilizações:

i) Edificações para serviços e, respetivas infraestruturas e equipamentos de apoio;

ii) Equipamentos destinados ao recreio e lazer;

iii) Estabelecimentos comerciais de apoio local e de restauração e bebidas;

iv) Atividades e empreendimentos turísticos enquadrados nas tipologias, Turismo no Espaço Rural (TER), Turismo de Habitação (TH) e Estabelecimentos Hoteleiros isolados (Hi).

b) A edificabilidade está condicionada aos seguintes parâmetros:

i) Índice máximo de ocupação do solo de 0,05;

ii) Índice máximo de utilização do solo de 0,08;

iii) Índice máximo de impermeabilização do solo de 0,50;

iv) Número máximo de pisos: 2, excetuando depósitos de água e instalações especiais tecnicamente justificáveis;

v) Afastamento mínimo de 20 m a todos os limites da parcela, podendo essa distância ser reduzida em casos excecionais a verificar pelos serviços técnicos.

c) Para os usos referidos na subalínea iv) da alínea a) (empreendimentos turísticos), aplica-se o disposto na Secção II do presente Capítulo.

d) No caso de utilização diversificada da parcela de terreno, deverão ser respeitados, cumulativamente, o índice máximo de utilização do solo e os restantes condicionamentos definidos nas subalíneas anteriores, não podendo ser ultrapassado, no total, o índice de utilização estabelecido.

5 — A área localizada na freguesia de Santo Estêvão, (5), identificada nas alíneas e) do n.º 3 do artigo 31.º do presente Regulamento, destina-se, predominantemente, à instalação de equipamentos de desporto, recreio e lazer.

a) Admite as seguintes ocupações e utilizações:

i) Edificações destinadas a habitação do proprietário e dos trabalhadores permanentes;

ii) Instalações e edificações para equipamentos de desporto, recreio e lazer, associadas a atividades hípcas e equestres;

iii) Estabelecimentos comerciais de apoio local e de restauração e bebidas;

iv) Instalações e edificações para atividade pecuária em detenção caseira;

v) Atividades e empreendimentos turísticos enquadrados nas tipologias, Turismo no Espaço Rural (TER), Turismo de Habitação (TH) e Estabelecimentos Hoteleiros isolados (Hi).

b) O uso referido na subalínea i) da alínea anterior (habitação do proprietário e dos trabalhadores permanentes) está confinado às edificações existentes e licenciadas para este fim, sendo admitida a ampliação e a reconstrução subsequente a demolição parcial do existente.

c) A edificabilidade está condicionada aos seguintes parâmetros:

i) Índice máximo de ocupação do solo de 0,06;

ii) Índice máximo de utilização do solo de 0,08;

iii) Índice máximo de impermeabilização do solo de 0,10;

iv) Número máximo de pisos: 2, excetuando depósitos de água e instalações especiais tecnicamente justificáveis;

v) Afastamento mínimo de 20 m a todos os limites da parcela, podendo essa distância ser reduzida em casos excecionais a verificar pelos serviços técnicos.

d) Para os usos referidos na subalínea iv) da alínea a) (empreendimentos turísticos), aplica-se a o disposto na Secção II do presente Capítulo.

e) No caso de utilização diversificada da parcela de terreno, deverão ser respeitados, cumulativamente, o índice máximo de utilização do solo e os restantes condicionamentos definidos nas subalíneas anteriores, não podendo ser ultrapassado, no total, o índice de utilização estabelecido.

6 — As restantes áreas localizadas na freguesia de Santo Estêvão, (6) e (7), identificadas nas alíneas f) e g) do n.º 3 do artigo 31.º do presente Regulamento, destinam-se, predominantemente, à instalação de equipamentos de desporto, recreio e lazer.

a) Admite as seguintes ocupações e utilizações:

i) Instalações e edificações para equipamentos de desporto, recreio e lazer, associadas a atividades hípcas e equestres;

ii) Estabelecimentos comerciais de apoio local e de restauração e bebidas;

iii) Instalações e edificações para atividade pecuária em detenção caseira;

iv) Atividades e empreendimentos turísticos enquadrados nas tipologias, Turismo no Espaço Rural (TER), Turismo de Habitação (TH) e Estabelecimentos Hoteleiros isolados (Hi);

b) A edificabilidade está condicionada aos seguintes parâmetros:

i) Índice máximo de ocupação do solo de 0,06;

ii) Índice máximo de utilização do solo de 0,08;

iii) Índice máximo de impermeabilização do solo de 0,10;

iv) Número máximo de pisos: 2, excetuando depósitos de água e instalações especiais tecnicamente justificáveis;

v) Afastamento mínimo de 20 m a todos os limites da parcela, podendo essa distância ser reduzida em casos excecionais a verificar pelos serviços técnicos.

c) Para os usos referidos na subalínea iv) da alínea a) (empreendimentos turísticos), aplica-se a o disposto na Secção II do presente Capítulo.

d) No caso de utilização diversificada da parcela de terreno, deverão ser respeitados, cumulativamente, o índice máximo de utilização do solo e os restantes condicionalismos definidos nas subalíneas anteriores, não podendo ser ultrapassado, no total, o índice de utilização estabelecido.

Artigo 34.º

Condições de uso, ocupação e edificabilidade para as Unidades Industriais Isoladas

1 — A subcategoria Unidades Industriais Isoladas admite a ampliação do edificado existente à data de entrada em vigor do presente Regulamento sempre que as unidades industriais necessitem de expansão para garantir a viabilidade e sustentabilidade da atividade em uso ou que se pretenda vir a instalar.

2 — A edificabilidade obedece aos seguintes parâmetros:

- a) Índice máximo de utilização do solo de 0,80;
- b) Índice máximo de impermeabilização do solo de 0,90.

Artigo 35.º

Condições de uso e ocupação para as Infraestruturas Afetas ao Ministério da Defesa Nacional

1 — As áreas integradas na subcategoria Infraestruturas Afetas ao Ministério da Defesa Nacional destinam-se a fins e utilizações militares relativos à Defesa Nacional e são suscetíveis de vir a dispor das infraestruturas necessárias a essa finalidade, sem se subordinarem a parecer de outras entidades.

2 — Nestas áreas poderão manter-se as atividades tradicionais aí instaladas compatíveis com a utilização a que está afeta.

3 — Qualquer utilização ou ocupação nestas áreas estará condicionada a autorização da entidade competente — Ministério da Defesa Nacional.

SUBSECÇÃO VII

Áreas de Edificação Dispersa (RED)

Artigo 36.º

Caracterização

As Áreas de Edificação Dispersa (RED) correspondem a espaços existentes, onde coexistem usos agrícolas e funções urbanas. Pretende-se a sua contenção, ordenamento e infraestruturização com recurso a soluções apropriadas às suas características.

Artigo 37.º

Condições de uso e ocupação

As Áreas de Edificação Dispersa admitem as seguintes ocupações e utilizações:

- a) Instalações e edificações para apoio à atividade agrícola;
- b) Instalações e edificações agrícolas para estufas, nomeadamente as que se incorporam no solo com caráter de permanência e as estufas amovíveis;
- c) Instalações e edificações para as atividades agropecuárias, pecuárias e aquícolas, abrangidas por regime específico de licenciamento, nas seguintes condições:
 - i) Explorações da classe 3, localizadas a, pelo menos, 200 m dos perímetros urbanos e dos limites da categoria de Solo Rural, Espaço destinado a Equipamentos e Outras Estruturas ou Ocupações Compatíveis com o Solo Rural, subcategoria Herdades e Quintas com Edificação Isolada;
 - ii) Explorações em detenção caseira, localizadas a, pelo menos, 10 m dos perímetros urbanos;
- d) Instalações e edificações para alojamento de animais não enquadrados na alínea anterior;
- e) Edificação para habitação e respetivos anexos;
- f) Estabelecimentos comerciais e, de restauração e bebidas;
- g) Atividades e empreendimentos turísticos enquadrados nas tipologias de Turismo em Espaço Rural (TER), Turismo de Habitação (TH) e Estabelecimentos Hoteleiros isolados (Hi);
- h) Equipamentos ou infraestruturas que pela sua natureza não possam localizar-se em Solo Urbano.

Artigo 38.º

Condições de edificabilidade

1 — Para os usos referidos no artigo anterior, é admitida a edificabilidade em parcela de terreno com as áreas abaixo indicadas:

- a) Parcela com área igual ou superior a 2500 m², nas áreas contíguas às áreas urbanas de Benavente, Samora Correia, Santo Estêvão, Barrosa, Coutada Velha, Foros da Charneca, Foros de Almada e, nas áreas localizadas na Coitadinha (1) e (2);
- b) Parcela com área igual ou superior a 5000 m², nas áreas localizadas em Bilrete (3) e no Foro do Sabino (4).

2 — Para os usos referidos nas alíneas a) e h) do artigo anterior (respetivamente, apoio à atividade agrícola e, equipamentos ou infraestruturas) a edificabilidade está ainda condicionada aos seguintes parâmetros:

- a) Área de utilização ou de construção sem exceder a área reconhecida necessária para o fim a que se destina nem o índice de utilização do solo de 0,06;
- b) Altura máxima da edificação de 7,5 m, sem exceder 2 pisos, excetuando silos, depósitos de água e outras edificações para cuja funcionalidade seja necessária uma altura superior, desde que tecnicamente justificada;
- c) Índice máximo de impermeabilização do solo de 0,10;
- d) Afastamento mínimo de 5 m a todos os limites da parcela, em parcelas com área inferior a 1,0 ha, e de 10 m, em parcelas com área igual ou superior a 1,0 ha, podendo essas distâncias ser reduzidas em casos excecionais a verificar pelos serviços técnicos.

3 — Para o uso referido na alínea b) do artigo anterior (estufas), especificamente a edificação de estufas que se incorporem no solo com caráter de permanência está ainda condicionada aos seguintes parâmetros:

- a) Área de utilização ou de construção sem exceder a área reconhecida necessária para rentabilização e viabilidade económica mínima da atividade em causa, nem o índice de utilização do solo de 0,80;
- b) Altura máxima da edificação ou instalação de 10 m;
- c) Índice máximo de impermeabilização do solo limitado à estrutura de fixação ao solo;
- d) Afastamento mínimo de 10 m a todos os limites da parcela, podendo essas distâncias ser reduzidas em casos excecionais a verificar pelos serviços técnicos.

4 — Para os usos referidos nas alíneas c) e d) do artigo anterior (agropecuárias, pecuárias e aquícolas, e alojamento de animais), a edificabilidade está ainda condicionada aos seguintes parâmetros:

- a) Área de utilização ou de construção sem exceder a área reconhecida necessária para o fim a que se destina nem o índice de utilização do solo de 0,06;
- b) Altura máxima da edificação de 7,5 m, sem exceder 2 pisos, excetuando silos, depósitos de água e outras edificações para cuja funcionalidade seja necessária uma altura superior, desde que tecnicamente justificada;
- c) Índice máximo de impermeabilização do solo de 0,10;
- d) Afastamento mínimo de 50 m a todos os limites da parcela para explorações da classe 3 e para alojamento de animais não enquadrados em pecuárias;
- e) Afastamento mínimo de 10 m a todos os limites da parcela para explorações em detenção caseira, podendo esta distância ser reduzidas em casos excecionais a verificar pelos serviços técnicos.

5 — Nas instalações agropecuárias e pecuárias da classe 3 já existentes e licenciadas, desde que devidamente justificada a inviabilidade do seu adequado funcionamento, admitem-se obras de alteração, e de ampliação até 20 % da área edificada no respeito pelos afastamentos mínimos definidos na alínea d) do número anterior.

6 — A edificabilidade para os usos referidos nas alíneas e) e f) do artigo anterior (habitação e, estabelecimentos comerciais e, de restauração e bebidas) está ainda condicionada aos seguintes parâmetros:

- a) Área de utilização ou de construção máxima de 500 m² ou o índice máximo de utilização do solo de 0,08 se mais vantajoso;
- b) Número máximo de pisos: 2;
- c) Índice máximo de impermeabilização do solo de 0,10 quando utilizado o índice máximo de utilização do solo de 0,08;
- d) Afastamento mínimo de 5 m a todos os limites da parcela, em parcelas com área inferior a 1,0 ha, e de 10 m, em parcelas com área igual ou superior a 1,0 ha, podendo essas distâncias ser reduzidas em casos excecionais a verificar pelos serviços técnicos.

7 — Para os usos referidos na alínea g) do artigo anterior (empreendimentos turísticos), aplica-se ainda o disposto na Secção II do presente Capítulo.

8 — No caso de utilização diversificada da parcela de terreno, deverão ser respeitados, cumulativamente, os índices máximos de utilização do solo e os restantes condicionalismos definidos nos números anteriores, não podendo ser ultrapassado, no total, o maior índice de utilização estabelecido.

SECÇÃO II

Atividades e Empreendimentos Turísticos em Solo Rural

Artigo 39.º

Regime de uso e ocupação

1 — Para além das atividades e explorações agrícolas, silvícolas, pecuárias e de recursos geológicos, pelas características ambientais e paisagísticas, o Solo Rural está também vocacionado para o desenvolvimento de atividades turísticas e de lazer, de acordo com as seguintes tipologias:

- a) Núcleos de Desenvolvimento Turístico (NDT);
- b) Núcleos de Desenvolvimento Económico de Turismo e Lazer (NDE TL).

2 — No Solo Rural podem ainda ser promovidos empreendimentos turísticos do tipo:

- a) Turismo no Espaço Rural (TER);
- b) Turismo de Habitação (TH);
- c) Estabelecimentos Hoteleiros isolados (Hi) nas tipologias, Pousada, Hotel e Hotel Rural construído de raiz;
- d) Parques de Campismo e Caravanismo (PCC).

3 — As tipologias de empreendimentos turísticos identificadas no n.º 2 podem ser reconhecidas como Turismo de Natureza ou associadas a uma marca nacional de áreas classificadas, nos termos da legislação em vigor.

4 — O Limiar de Capacidade de Alojamento (LCA) atribuído ao Município de Benavente é de 1746 camas afetas e o mesmo valor em bolsa virtual, contabilizando-se os empreendimentos licenciados a partir de 1 de novembro de 2009.

A bolsa virtual poderá vir a ser atribuída de acordo com a procura e mediante contratualização entre o Município e o promotor.

5 — No mínimo 40 % do LCA atribuída ao Município tem de ser afetada aos NDT.

SUBSECÇÃO I

Áreas de Vocação Turística

Artigo 40.º

Caracterização e vocação

1 — O PDMB identifica três Áreas de Vocação Turística (AVT), assinaladas na Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo, correspondentes a unidades territoriais homogéneas que, integrando áreas suficientemente alargadas, permitem uma oferta diversificada de solo e garantem o enquadramento e valorização paisagística dos empreendimentos turísticos, designadamente, enquanto atividade compatível com as categorias de uso do solo dominantes:

- a) Área de Vocação Turística de Benavente;
- b) Área de Vocação Turística de Santo Estêvão I e Área de Vocação Turística de Santo Estêvão II.

2 — As AVT constituem perímetros que não afetam a qualificação do Solo Rural e visam garantir boas condições para a instalação da tipologia NDT, a ocupar por empreendimentos do tipo Conjunto Turístico (*resort*).

Artigo 41.º

Regime de incompatibilidades

1 — Constituem ocupações e usos incompatíveis os decorrentes da instalação de atividades que provoquem impactes significativos a nível da imagem, da paisagem, do ambiente e das condições de circulação de tráfego, em especial de veículos pesados, nomeadamente, a instalação de, áreas industriais e logísticas, unidades industriais isoladas, explo-

rações agropecuárias ou pecuárias, explorações de inertes, depósitos de combustíveis, parques de sucata, aterros sanitários ou outras.

2 — Excecua-se do disposto no número anterior as ocupações associadas a pecuárias em detenção caseira, ganadarias e coudelarias e a atividades hípicas e equestres, e ainda, as associadas à produção e comercialização de produtos locais, de reconhecida identidade e valor tradicionais.

SUBSECÇÃO II

Núcleos de Desenvolvimento Turístico

Artigo 42.º

Caracterização e vocação

Os Núcleos de Desenvolvimento Turístico (NDT) correspondem a núcleos de concentração da oferta de alojamento turístico e respetivos equipamentos e serviços de apoio, em particular a tipologia Conjunto Turístico (*resort*), a ocorrer no interior das AVT, designadamente enquanto atividade compatível com as categorias de uso do solo dominantes, nos termos definidos no presente regulamento e de acordo com o regime estabelecido no presente Capítulo.

Artigo 43.º

Constituição de NDT

1 — A constituição de NDT está sujeita aos seguintes critérios de ordenamento:

- a) O NDT deve integrar empreendimentos turísticos do tipo Conjunto Turístico (*resort*);
- b) A sua execução está sujeita a processo de avaliação e seleção com o objetivo de qualificar a oferta de alojamento de turismo residencial.

2 — A constituição de NDT está ainda condicionada às seguintes normas específicas:

- a) Localização em AVT respeitando afastamento mínimo de 100 m, constituindo faixa de proteção, entre dois NDT, entre NDT e uso incompatível definido no artigo 41.º;
- b) Área mínima de 100,0 ha, podendo incluir, parcialmente, até um máximo de 40 % da área de intervenção, áreas integradas na Reserva Ecológica Nacional (REN) e na Reserva Agrícola Nacional (RAN);
- c) Densidade máxima de ocupação de 20 camas/ha aplicada, no máximo, a 40 % da área de intervenção;
- d) Altura máxima da fachada de 10,5 m, sem exceder 3 pisos;
- e) Categoria dos empreendimentos turísticos de 4 ou 5 estrelas;
- f) Solução para as infraestruturas integrando preocupações ambientais e de ecoeficiência no uso da água, na recolha e no tratamento de efluentes, na recolha e destinos dos resíduos e, ainda, no domínio da energia;
- g) Elaboração de Plano de Urbanização (PU) ou Plano de Pormenor (PP) que enquadre o projeto;
- h) Contratualização entre o promotor, o Município e, eventualmente, outras entidades relevantes, para efeitos de programação da execução do projeto e fixação de condições objetivas de caducidade de direitos urbanísticos e de eficácia do PU ou PP que enquadram o projeto — tempos de realização, precedências e consequências do incumprimento.

Artigo 44.º

Processo de avaliação/seleção de projetos para os NDT

1 — Os critérios de seleção dos projetos devem proporcionar que os NDT contribuam para a concretização das opções estratégicas de desenvolvimento apontadas pelo PROT OVT, nomeadamente:

- a) Aproveitar e promover a identidade regional e a dinamização territorial, introduzindo fatores de inovação na produção de bens e serviços e fatores de projeção e de atração externa;
- b) Constituir atividades económicas na área do turismo e lazer consentâneas com o aproveitamento integrado e sustentável do solo rural;
- c) Potenciar as sinergias entre os vários NDT e com os demais estabelecimentos turísticos, equipamentos e atividades das áreas ligadas ao recreio e lazer, desporto e cultura e com as centralidades urbanas de interesse para o turismo, numa lógica de formação de redes, rotas e de outras formas de articulação que valorizem a oferta turística e recreativa no seu todo;
- d) Aproveitar, recuperar e valorizar elementos do património edificado, natural, paisagístico e cultural e contribuir de forma objetiva para a preservação dos valores naturais;
- e) Fomentar e complementar as atividades agrícolas e florestais das unidades territoriais em que se integram, contribuindo para o alargamento

de cadeias de valor dessas atividades e para a multifuncionalidade do espaço rural;

f) Articular-se com as centralidades urbanas e com a rede de acessibilidades contribuindo para fortalecer as relações urbano-rurais;

g) Obedecer a tipologias consentâneas com o indicado no PROT OVT, garantindo que a dimensão e tipologia do alojamento são aferidas em função da natureza e valências de cada projeto e das características dos territórios, assegurando a efetividade das realizações e uma gestão faseada e sustentada do limiar de camas passível de ser atribuído;

h) Cumprir critérios de qualidade urbanística, paisagística e ambiental, incluindo índices consentâneos com a construção em Solo Rural e formas urbanísticas qualificadas, que não contribuam para a dispersão do edificado e que contribuam para elevados níveis de sustentabilidade ambiental e energética.

2 — Para além dos critérios e normas de carácter obrigatório enunciados no artigo 43.º, consideram-se ainda, como fatores de valorização para avaliação e seleção de NDT, mediante o número de camas disponíveis para o Município, os seguintes:

a) Preferência por atividades de recreio e lazer como o golfe, os desportos e atividades equestres e/ou a caça;

b) Preferência por soluções para infraestruturas que integrem preocupações ambientais e de ecoeficiência no uso da água, na recolha e no tratamento de efluentes, na recolha e destinos dos resíduos e, ainda, no domínio da energia;

c) Preferência por localização e desenho urbano, em especial, na sua relação com o espaço envolvente.

3 — Mediante a apresentação de um projeto para a constituição de NDT, o Município procede à sua divulgação através de Aviso a publicar num jornal local e num jornal nacional, informando sobre:

a) Número de camas a afetar ao NDT;

b) Número de camas disponível após execução do NDT;

c) Breve síntese do programa a instalar;

d) Pormenorização dos critérios de avaliação e seleção do projeto;

e) Prazo para apresentação de outras propostas.

4 — Caso não surjam outras propostas no prazo definido, o processo segue para aprovação e execução do NDT.

5 — Havendo dois ou mais projetos, o Município pondera o enquadramento dos mesmos e dos respetivos programas e seleciona-os de acordo com os critérios definidos nos n.ºs 1 e 2 e pormenorizados no Aviso de divulgação publicitado.

SUBSECÇÃO III

Núcleos de Desenvolvimento Económico de Turismo e Lazer

Artigo 45.º

Caracterização e vocação

1 — Os Núcleos de Desenvolvimento Económico de Turismo e Lazer (NDE TL) correspondem a áreas empresariais de serviços de turismo e lazer, como sejam, complexos de saúde e bem-estar, centros de estágio, parques temáticos, complexos de reuniões, congressos e exposições e outros que pela sua natureza e dimensão careçam de avaliação casuística quanto à oportunidade e enquadramento da sua execução.

2 — Os NDE TL podem ocorrer no Solo Rural, designadamente enquanto atividade compatível com as categorias de uso do solo dominantes, nos termos definidos no presente regulamento e de acordo com o regime estabelecido no presente Capítulo.

Artigo 46.º

Constituição de NDE TL

1 — O NDE TL deve integrar projetos considerados de interesse regional, a avaliar pela Estrutura de Monitorização, Avaliação e Gestão do PROT OVT (EMAG), através da Comissão Temática do Turismo (CTT). Têm por finalidade a execução de projetos estruturantes para o desenvolvimento do turismo e lazer da região.

2 — O NDE TL pode ainda integrar tipologias de alojamento consideradas essenciais às funções principais de cada empreendimento desde que admitidas na respetiva categoria ou subcategoria de espaço, devendo ser justificada e comprovada a sua dimensão por razões funcionais do conjunto.

3 — Não é permitido o NDE TL em áreas abrangidas pelo Aproveitamento Hidroagrícola do Vale do Sorraia.

4 — A constituição de NDE TL está condicionada às seguintes normas específicas:

a) Localização respeitando o afastamento mínimo de 100 m, constituindo faixa de proteção, entre o NDE TL e uso incompatível definido no artigo 41.º;

b) Índice máximo de utilização do solo de 0,70;

c) Altura máxima da fachada de 10,5 m sem exceder 3 pisos;

d) Solução para as infraestruturas integrando preocupações ambientais e de ecoeficiência no uso da água, na recolha e no tratamento de efluentes, na recolha e destinos dos resíduos e, ainda, no domínio da energia;

e) Elaboração de Plano de Urbanização (PU) ou Plano de Pormenor (PP) que enquadre o projeto;

f) Contratualização entre o promotor, o Município e, eventualmente, outras entidades relevantes, para efeitos de programação da execução do projeto e fixação de condições objetivas de caducidade de direitos urbanísticos e de eficácia do PU ou PP que enquadram o projeto — tempos de realização, precedências e consequências de incumprimento.

5 — A instalação de NDE TL deve ainda contribuir para a concretização das opções estratégicas de desenvolvimento do Município, designadamente:

a) Constituir áreas empresariais de serviços relacionados com o turismo e lazer, passíveis de acolher no Solo Rural;

b) Aproveitar, recuperar e valorizar elementos do património edificado, natural, paisagístico e cultural;

c) Fomentar e complementar as atividades agrícolas e florestais das unidades territoriais em que se integram, contribuindo para o alargamento de cadeias de valor dessas atividades e para a multifuncionalidade do espaço rural;

d) Aproveitar e promover a identidade regional e a diferenciação territorial, introduzindo fatores de inovação na produção de bens e serviços e fatores de projeção e de atração externa;

e) Articular-se com as centralidades urbanas e com a rede de acessibilidades, contribuindo para fortalecer as relações urbano-rurais;

f) Obedecer a tipologias consentâneas com o indicado no PROT OVT e associadas aos recursos endógenos da unidade territorial, podendo incluir componentes de alojamento turístico na dimensão estritamente necessária e ajustada ao tipo e grandeza dos serviços oferecidos. A dimensão e tipologia do alojamento devem ser aferidas em função da natureza e valências de cada projeto, até ao limite da sua possível configuração como NDT;

g) Cumprir critérios de qualidade urbanística, paisagística e ambiental, incluindo índices consentâneos com a construção em Solo Rural e formas urbanísticas qualificadas e que não contribuam para a dispersão.

SUBSECÇÃO IV

Outras Tipologias de Turismo em Solo Rural

Artigo 47.º

Identificação

1 — O Solo Rural admite ainda, nos termos da legislação aplicável, a instalação de empreendimentos turísticos especificados no n.º 2 do artigo 39.º, desde que contribuam para a valorização económica e ambiental, que garantam a qualidade arquitetónica e a correta inserção territorial e paisagística da área respetiva e estejam associados a temáticas tais como, turismo de saúde, de desporto, cinagético, de natureza, turismo social, educativo e cultural, entre outros.

2 — As tipologias de empreendimentos turísticos especificadas podem ocorrer no Solo Rural, designadamente enquanto atividade compatível com as categorias de uso do solo dominantes, nos termos definidos no presente regulamento e de acordo com o regime estabelecido no presente Capítulo.

Artigo 48.º

Condições de uso, ocupação e edificabilidade

1 — Os Estabelecimentos Hoteleiros isolados (Hi) nas tipologias, Pousada, Hotel e Hotel Rural construído de raiz, exteriores a NDT, devem observar as seguintes normas:

a) Capacidade de alojamento não deduzida do limiar da capacidade de alojamento atribuído ao Município;

b) Localização respeitando o afastamento mínimo de 100 m a uso incompatível definido no artigo 38.º, exceto em caso devidamente justificado;

c) Densidade máxima de 40 camas/ha, até ao máximo de 200 camas;

d) Índice máximo de utilização do solo de 0,70;

- e) Altura máxima da fachada de 10,5 m, sem exceder 3 pisos;
- f) Categoria mínima de 3 estrelas;
- g) Associar equipamentos de recreio e lazer de ar livre como, campos de jogos, piscinas, percursos pedonais, ciclovias e outros;
- h) Solução para as infraestruturas integrando preocupações ambientais e de ecoeficiência no uso da água, na recolha e no tratamento de efluentes, na recolha e destinos dos resíduos e, ainda, no domínio da energia;
- i) Privilegiar a implementação de Hi em edifícios e espaços de especial interesse patrimonial, cultural ou paisagístico, nomeadamente, quintas tradicionais e edifícios de interesse municipal.

2 — Os Empreendimentos de Turismo no Espaço Rural (TER), com exceção de Hotel Rural construído de raiz e Turismo de Habitação (TH), devem observar as seguintes normas:

- a) Capacidade de alojamento não deduzida do limiar da capacidade de alojamento atribuído ao Município;
- b) Localização respeitando o afastamento mínimo de 50 m a uso incompatível definido no artigo 41.º;
- c) Solução para as infraestruturas integrando preocupações ambientais e de ecoeficiência no uso da água, na recolha e no tratamento de efluentes, na recolha e destinos dos resíduos e, ainda, no domínio da energia;
- d) Privilegiar a implementação de TER e TH em edifícios e espaços de especial interesse patrimonial, cultural ou paisagístico, nomeadamente, quintas tradicionais e edifícios de interesse municipal.

3 — Os Parques de Campismo e Caravanismo (PCC) devem observar as seguintes normas:

- a) Capacidade de alojamento não deduzida do limiar da capacidade de alojamento atribuído ao Município;
- b) Localização respeitando o afastamento de 50 m a uso incompatível definido no artigo 41.º;
- c) Índice máximo de utilização do solo de 0,15;
- d) Altura máxima de fachada de 7,5 m, sem exceder 2 pisos;
- e) Solução para as infraestruturas integrando preocupações ambientais e de ecoeficiência no uso da água, na recolha e no tratamento de efluentes, na recolha e destinos dos resíduos e, ainda, no domínio da energia;
- f) Requalificar os PCC existentes, bem como privilegiar a localização de novos parques tendo em conta a valorização dos recursos do território rural mobilizáveis para o lazer.

4 — A adaptação de edificações já existentes e licenciadas às tipologias de empreendimentos turísticos, TER, TH, Hotéis e Pousadas, pode admitir a ampliação até 20 % da área edificada, concretizada em edifícios novos, contíguos ou não, sem prejuízo da aplicação da alínea d) do n.º 1 se mais vantajosa, e sem prejuízo do regime das servidões e restrições de utilidade pública em vigor.

SECÇÃO III

Sítios de Interesse para o Turismo, o Recreio e o Lazer

Artigo 49.º

Identificação

Encontram-se assinalados na Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo, 41 Sítios com interesse para o desenvolvimento de projetos na área do turismo, do recreio e do lazer que possibilitam o desenvolvimento de uma rede de sítios com alojamento turístico, infraestruturas e equipamentos, com o objetivo de valorização dos recursos naturais, culturais e patrimoniais locais.

Artigo 50.º

Caracterização e vocação

1 — Os Sítios de Interesse para o Turismo, o Recreio e o Lazer (SIT) referenciados, correspondem, genericamente a, assentos de lavoura, casas agrícolas, ganadarias e coudelarias. Incluem estruturas edificadas que podem ser reconvertidas, ampliadas e complementadas, com vista à instalação de empreendimentos turísticos nas tipologias de Turismo no Espaço Rural (TER), Turismo de Habitação (TH), Estabelecimentos Hoteleiros isolados (Hi) nas tipologias, Pousada, Hotel e Hotel Rural construído de raiz, bem como unidades comerciais e de serviços, equipamentos e serviços de lazer.

2 — A atividade da exploração, caso exista, deve ser mantida em associação e complementaridade com as outras atividades, não podendo

estas inviabilizar a existência do espaço necessário à manutenção das construções de apoio à exploração.

Artigo 51.º

Condições de uso, ocupação e edificabilidade

As ocupações e usos admitidos, bem assim como a edificabilidade, devem respeitar as normas definidas no artigo 48.º e do presente Regulamento.

CAPÍTULO V

Solo Urbano

SECÇÃO I

Qualificação do Solo Urbanizado

Artigo 52.º

Natureza e qualificação

1 — O Solo Urbanizado é aquele que se encontra dotado de infraestruturas urbanas e é servido por equipamentos de utilização coletiva.

2 — O PDMB define para o Solo Urbanizado as seguintes categorias funcionais e subcategorias:

- a) Espaço Central (UC);
- b) Espaço Residencial (UR);
- c) Espaço Urbano de Baixa Densidade (UBD);
- d) Espaço de Atividades Económicas (UAE);
- e) Espaço Verde (UV);
- f) Espaço de Uso Especial (UUE);
- i) Equipamento;
- ii) Empreendimentos Residenciais.

3 — Consoante o grau de desenvolvimento e de integração na estrutura urbana, o Solo Urbanizado é ainda diferenciado nas seguintes subcategorias de espaço correspondentes a áreas homogêneas bem caracterizadas e distintas quanto ao seu desenvolvimento urbanístico:

- a) Núcleo Antigo — correspondente a áreas edificadas com valor cultural, ambiental e urbano a sujeitar a estudos e regulamentos de proteção e salvaguarda;
- b) Consolidado — correspondente a áreas com estrutura urbana bem caracterizada, onde é autorizada a construção nos espaços intersticiais ainda não preenchidos, com manutenção dos arruamentos e tendo em conta as características tipológicas e volumétricas, designadamente quanto à cêrcea e número de pisos, da envolvente construída, com a qual se tem de harmonizar;
- c) A Estruturar — correspondente a áreas com estrutura urbana mal definida, a sujeitar a ações que visem a sua reabilitação, a satisfação das exigências básicas de habitabilidade, salubridade e segurança e onde se pretende um enquadramento na área urbana que atenda ao tipo de construções existentes e à sua utilização dominante.

Artigo 53.º

Disposições comuns

1 — A nova urbanização ou, obra de construção ou de reconstrução sem preservação da fachada, em Solo Urbanizado deverá respeitar o alinhamento consolidado, sendo condicionada a constituição de corpos balanceados sobre o alinhamento da via pública, e enquadrar-se com as construções existentes na área em que se vai inserir, nomeadamente no que à altura se refere.

2 — Excetua-se do disposto no número anterior as situações em que o Município já tenha estabelecido ou venha a estabelecer novos alinhamentos, através de instrumento adequado para o efeito, necessários a:

- a) Reperfilamento do arruamento confrontante;
- b) Correção do traçado do espaço público;
- c) Reordenamento urbanístico do local da intervenção.

3 — Os parâmetros urbanísticos para cada categoria e subcategoria de espaço, definidos nos respetivos regimes de edificabilidade, aplicam-se, na ausência de troço de frente urbana consolidada, a operações de loteamento e de destaque e, a obras de construção e de ampliação, devendo ser considerados como globais, com exceção do “número máximo de pisos” que deve ser aplicado ao lote ou parcela.

SUBSECÇÃO I

Espaço Central (UC)

Artigo 54.º

Caracterização e vocação

1 — O Espaço Central (UC) corresponde aos centros e centralidades das áreas urbanas de Benavente, Samora Correia, Santo Estêvão, Barrosa, Coutada Velha, Foros da Charneca e Foros de Almada, que são os principais lugares de encontro e de sociabilidade urbana, caracterizados por um adequado nível de infraestruturação e diversidade de funções.

2 — Consoante as características morfológicas do tecido urbano e o nível de consolidação e urbanização, no Espaço Central diferenciam-se três subcategorias:

- a) Núcleo Antigo;
- b) Consolidado;
- c) A Estruturar.

Artigo 55.º

Uso e ocupação do solo

O Espaço Central destina-se à localização e implantação de atividades, funções e instalações com fins habitacionais, comerciais e de serviços, equipamentos de utilização coletiva, públicos ou privados, edificados ou não, e ainda, empreendimentos turísticos, indústrias e armazéns, compatíveis com a envolvente urbana. Admite as ocupações inerentes aos usos descritos, e ainda, a título excecional, instalações e edificações para atividades pecuárias em detenção caseira.

Artigo 56.º

Regime de edificabilidade

1 — A edificabilidade no Espaço Central deve observar os seguintes parâmetros urbanísticos:

Solo urbanizado Espaço central	Parâmetros urbanísticos — Valores máximos admissíveis			
	Densidade habitacional (fogos/ha)	Índice de ocupação do solo	Índice de utilização do solo	Número de pisos
Benavente e Samora Correia				
Núcleo Antigo	25	0,40	1,20	3
Consolidado	50	0,40	1,60	4
A Estruturar	50	0,40	1,20	3
Santo Estêvão e Barrosa				
Núcleo Antigo	25	0,30	0,90	3
Consolidado	25	0,30	0,90	3
Coutada Velha				
Consolidado	15	0,30	0,60	2
Foros da Charneca e Foros de Almada				
Consolidado	15	0,20	0,40	2
A Estruturar	15	0,20	0,40	2

2 — No caso do loteamento situado nas Portas do Sol, em Benavente, titulado pelo alvará n.º 195, emitido em 30 de outubro de 1981, e, em sede de alteração da licença de operação de loteamento, admite-se a não aplicação dos valores máximos definidos no número anterior para, densidade habitacional, índice de ocupação do solo e número de pisos, face à necessidade de colmatação do edificado existente e de adaptação a novas tipologias.

3 — As instalações e edificações pecuárias em detenção caseira deverão ainda garantir o afastamento mínimo de 10 m a todos os limites da parcela ou lote, podendo esta distância ser reduzida em casos excecionais a verificar pelos serviços técnicos.

2 — Consoante o nível de consolidação e de urbanização diferenciam-se duas subcategorias:

- a) Consolidado;
- b) A Estruturar.

Artigo 58.º

Uso e ocupação do solo

O Espaço Residencial destina-se à localização e implantação de atividades, funções e instalações com fins habitacionais, comerciais e de serviços, incluindo equipamentos de utilização coletiva, públicos ou privados, edificados ou não, e, empreendimentos turísticos, indústrias e armazéns, compatíveis com a envolvente urbana, e ainda, instalações e edificações para atividades pecuárias em detenção caseira. Admite as ocupações inerentes aos usos descritos.

Artigo 59.º

Regime de edificabilidade

1 — A edificabilidade no Espaço Residencial deve observar os seguintes parâmetros urbanísticos:

Solo urbanizado Espaço residencial	Parâmetros urbanísticos — Valores máximos admissíveis			
	Densidade habitacional (fogos/ha)	Índice de ocupação do solo	Índice de utilização do solo	Número de pisos
Benavente e Samora Correia				
Consolidado	35	0,40	0,80	2
A Estruturar	35	0,40	0,60	2

Solo urbanizado Espaço residencial	Parâmetros urbanísticos — Valores máximos admissíveis			
	Densidade habitacional (fogos/ha)	Índice de ocupação do solo	Índice de utilização do solo	Número de pisos
Santo Estevão e Barrosa				
Consolidado	25	0,30	0,60	2
A Estruturar	25	0,25	0,40	2
Coutada Velha				
a Estruturar	15	0,20	0,40	2
Foros da Charneca e Foros de Almada				
Consolidado	15	0,20	0,40	2
Aldeia do Peixe e São Brás				
Consolidado	15	0,20	0,40	2

2 — As instalações e edificações pecuárias em detenção caseira deverão ainda garantir o afastamento mínimo de 10 m a todos os limites da parcela ou lote, podendo esta distância ser reduzida em casos excecionais a verificar pelos serviços técnicos.

3 — Nas instalações agropecuárias e pecuárias da classe 3, já existentes e licenciadas, desde que devidamente justificada a inviabilidade do seu adequado funcionamento, admitem-se obras de alteração e de ampliação até 20 % da área edificada no respeito pelo afastamento mínimo 50 m a todos os limites da parcela ou lote.

4 — Excepcionalmente, no caso das áreas denominadas Quinta das Necessidades e de parte da Quinta da Calada, na Coutada Velha, delimitadas na Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo, admite-se, a título temporário, até à deslocalização da atividade existente e pelo período máximo de 5 anos contados da data da entrada em vigor da presente Revisão do PDMB, obras de alteração e de ampliação estritamente necessárias à manutenção do uso avícola.

5 — Excepcionalmente, no caso de parte da área denominada Quinta da Calada, na Coutada Velha, delimitada na Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo, admite-se, a título temporário, até à deslocalização da atividade existente e pelo período máximo de 5 anos contados da data da entrada em vigor da presente Revisão do PDMB, a manutenção do uso pecuário.

SUBSECÇÃO III

Espaço Urbano de Baixa Densidade (UBD)

Artigo 60.º

Caracterização e vocação

1 — O Espaço Urbano de Baixa Densidade (UBD) corresponde às áreas mais periféricas das áreas urbanas, onde se localizam diversos usos de apoio à função residencial dominante, em modelos de ocupação do solo que revelam baixas densidades de ocupação e que apresentam uma significativa relação entre o meio urbano e o meio rural e, uma

forte dependência funcional com as centralidades das respetivas áreas urbanas.

2 — Consoante o nível de estruturação e de consolidação diferenciam-se duas subcategorias:

- a) Consolidado;
- b) A Estruturar.

3 — Integram esse espaço as seguintes áreas:

- a) Área em Benavente confinante com a Coutada Velha;
- b) Área dos Arados em Samora Correia;
- c) Áreas nos Foros da Charneca e nos Foros de Almada.

Artigo 61.º

Uso e ocupação do solo

O Espaço Urbano de Baixa Densidade destina-se à localização e implantação de atividades, funções e instalações com fins habitacionais, comerciais e de serviços, incluindo equipamentos de utilização coletiva, públicos ou privados, edificados ou não, e, empreendimentos turísticos, indústrias e armazéns compatíveis com a envolvente urbana, e ainda, instalações e edificações para atividades pecuárias em detenção caseira. Admite as ocupações inerentes aos usos descritos.

Artigo 62.º

Regime de edificabilidade

1 — A edificabilidade é permitida em parcela já constituída e registada como prédio autónomo à data da entrada em vigor da presente Revisão do PDMB.

2 — A edificabilidade é ainda permitida em parcela ou lote que venha a ser constituído, desde que a sua área não seja inferior a 1500 m².

3 — A edificabilidade no Espaço Urbano de Baixa Densidade deve observar os seguintes parâmetros urbanísticos:

Solo urbanizado Espaço urbano de baixa densidade	Parâmetros urbanísticos — Valores máximos admissíveis			
	Densidade habitacional (fogos/ha)	Índice de ocupação do solo	Índice de utilização do solo	Número de pisos
Benavente				
A Estruturar	10	0,30	0,30	2
Samora Correia				
Consolidado	8	0,20	0,20	2
Foros da Charneca e Foros de Almada				
A Estruturar	8	0,20	0,20	2

4 — As instalações e edificações pecuárias em detenção caseira deverão ainda garantir o afastamento mínimo de 10 m a todos os limites da parcela ou lote, podendo esta distância ser reduzida em casos excecionais a verificar pelos serviços técnicos.

5 — Nas instalações agroindustriais, agropecuárias e pecuárias da classe 3, já existentes e licenciadas, desde que devidamente justificada a inviabilidade do seu adequado funcionamento, admitem-se obras de alteração e de ampliação até 20 % da área edificada no respeito pelo afastamento mínimo de 50 m a todos os limites da parcela ou lote.

SUBSECÇÃO IV

Espaço de Atividades Económicas (UAE)

Artigo 63.º

Caracterização e vocação

O Espaço de Atividades Económicas (UAE) corresponde às áreas industriais de Benavente e de Samora Correia que apresentam uma elevada concentração de atividades industriais, de armazenagem e serviços com as adequadas condições de infraestruturização.

Artigo 64.º

Uso e ocupação do solo

O Espaço de Atividades Económicas, destina-se à localização e implantação de atividades industriais, de armazenagem e serviços, e ainda, à instalação de usos complementares e compatíveis nomeadamente, atividades comerciais, de restauração e bebidas e, empreendimentos turísticos. Admite as ocupações inerentes aos usos descritos.

Artigo 65.º

Regime de edificabilidade

1 — Os parâmetros urbanísticos a observar no Espaço de Atividades Económicas serão os definidos pelos instrumentos de gestão urbanística e territorial em vigor, nomeadamente Planos de Urbanização ou de Pormenor.

2 — Na ausência dos instrumentos referidos no número anterior, a edificabilidade no Espaço de Atividades Económicas deve observar os seguintes parâmetros urbanísticos:

- Índice máximo de ocupação do solo de 0,70;
- Índice máximo de impermeabilização do solo de 0,80;
- Índice volumétrico máximo de 7 m³/m², podendo ser excedido em situações devidamente justificadas por necessidade funcional indispensável à atividade a instalar;
- Recuo mínimo de 10 m ou alinhamento consolidado quando exista, podendo essa distância ser reduzida, em casos excecionais a verificar pelos serviços técnicos;
- Afastamentos mínimos laterais e tardo de 5 m, ou de 10 m quando confinante com área residencial, podendo essas distâncias ser reduzidas, em casos excecionais a verificar pelos serviços técnicos.

3 — Excetua-se da aplicação das alíneas *a)*, *b)* e *c)* do número anterior, a edificabilidade na área localizada nos Arados, inserida na área urbana de Samora Correia, que deverá observar os seguintes parâmetros:

- Índice máximo de ocupação do solo de 0,50;
- Índice máximo de impermeabilização do solo de 0,80;
- Índice volumétrico máximo de 5 m³/m².

4 — No caso de edificação para habitação já existente e licenciada, admitem-se obras de alteração e de ampliação, na estrita medida das necessidades habitacionais e no respeito pelos afastamentos mínimos laterais e tardo de 5 m, podendo essa distância ser reduzida, em casos excecionais a verificar pelos serviços técnicos.

SUBSECÇÃO V

Espaço Verde (UV)

Artigo 66.º

Caracterização e vocação

1 — O Espaço Verde (UV) corresponde às áreas com funções de equilíbrio ecológico e de acolhimento de atividades ao ar livre de recreio, lazer, desporto e cultura, e ainda, hortas urbanas.

2 — Integra espaços vocacionados para o recreio e o lazer, onde se pretende a instalação de equipamentos adequados e qualificados à sua função principal, bem como espaços onde predominam os elementos

naturais que desempenham uma função essencial na proteção e no enquadramento dos espaços urbanos envolventes.

Artigo 67.º

Uso e ocupação do solo

O Espaço Verde admite a instalação de equipamentos coletivos e infraestruturas de apoio desde que compatíveis com a vocação destas áreas e desde que reconhecido o seu interesse municipal, bem como instalações agrícolas de apoio às hortas urbanas.

Artigo 68.º

Regime de edificabilidade

A edificabilidade no Espaço Verde está condicionada aos seguintes parâmetros urbanísticos:

- Índice máximo de ocupação do solo de 0,10;
- Índice máximo de utilização do solo de 0,10;
- Número máximo de pisos: 1.

SUBSECÇÃO VI

Espaço de Uso Especial (UUE)

Artigo 69.º

Caracterização e vocação

1 — O Espaço de Uso Especial (UUE) corresponde às áreas do território municipal destinadas à instalação de usos e vocações especiais. Desagrega-se em duas subcategorias:

- Equipamento;
- Empreendimentos Residenciais.

2 — A subcategoria Equipamento integra uma área localizada na área urbana de Samora Correia, destinada à instalação de equipamentos públicos ou privados de âmbito municipal, bem como à instalação de atividades comerciais e de serviços de apoio.

3 — A subcategoria Empreendimentos Residenciais integra duas áreas urbanas emergentes, de forte relação e inserção no meio rural e que tiram partido e potenciam o património natural e paisagístico e o desenvolvimento de atividades e equipamentos âncora de cariz turístico, como o golfe:

- Área designada por Vila Nova de Santo Estêvão, freguesia de Santo Estêvão, objeto de loteamento urbano titulado pelo alvará n.º 8/1998, emitido em 21 de dezembro;
- Área localizada na Vargem Fresca, freguesia de Samora Correia, objeto de loteamento urbano titulado pelo alvará n.º 1/1997, emitido em 20 de março.

Artigo 70.º

Uso e ocupação do solo

1 — A subcategoria Equipamento destina-se à implantação e instalação de equipamentos, bem como à instalação de atividades comerciais e de serviços de apoio. Admite as ocupações inerentes aos usos descritos.

2 — A subcategoria Empreendimentos Residenciais destina-se à localização e implantação de atividades, funções e instalações com fins habitacionais, comerciais e de serviços, incluindo equipamentos e instalações relacionados com atividades sociais, culturais, educativas, de lazer, recreio e desporto, estabelecimentos de restauração e bebidas e atividades e empreendimentos turísticos. O uso e ocupação especificados nos respetivos alvarás de loteamento para cada uma das áreas identificadas no n.º 3 do artigo anterior.

Artigo 71.º

Regime de edificabilidade para o Equipamento

1 — A edificabilidade no Espaço de Uso Especial — Equipamento observar os seguintes parâmetros urbanísticos:

- Índice máximo de ocupação do solo de 0,40;
- Índice máximo de impermeabilização do solo de 0,60;
- Índice volumétrico máximo de 3 m³/m².

Artigo 72.º

Regime de edificabilidade para os Empreendimentos Residenciais

1 — A edificabilidade no Espaço de Uso Especial — Empreendimentos Residenciais, na área denominada Vila Nova de Santo Estêvão,

(1), deve observar os seguintes parâmetros globais aplicáveis à área total loteada:

- a) Índice máximo de ocupação do solo de 0,06;
- b) Índice máximo de utilização do solo de 0,09;
- c) Número máximo de pisos: 3.

2 — A edificabilidade no Espaço de Uso Especial — Empreendimentos Residenciais, na área denominada Vargem Fresca, (2), deve observar os seguintes parâmetros globais aplicáveis à área total loteada:

- a) Índice máximo de ocupação do solo de 0,04;
- b) Índice máximo de utilização do solo de 0,05;
- c) Número máximo de pisos: 3.

SECÇÃO II

Qualificação do Solo Urbanizável

Artigo 73.º

Natureza e qualificação

1 — O Solo Urbanizável é aquele que se destina à expansão urbana e no qual a urbanização é sempre precedida de programação.

2 — O PDMB define para o Solo Urbanizável as seguintes categorias funcionais e subcategorias:

- a) Espaço Residencial (UzR);
- b) Espaço Urbano de Baixa Densidade (UzBD);
- c) Espaço de Atividades Económicas (UzAE);
- d) Espaço de Uso Especial (UzUE);
- i) Equipamento.

3 — O Solo Urbanizável tem ainda implícita a subcategoria de espaço:

a) Expansão — correspondente às áreas necessárias para expansão do Solo Urbanizado, onde se pretende a criação de uma estrutura urbana ordenada e devidamente infraestruturada.

Artigo 74.º

Execução sistemática

O Solo Urbanizável pode ser objeto de transformação urbanística mediante prévia programação enquadrada em Planos de Urbanização, Planos de Pormenor e/ou Unidades de Execução.

Artigo 75.º

Execução não sistemática

No Solo Urbanizável, exceionalmente, pode ser dispensada a elaboração de Plano de Urbanização, Plano de Pormenor e/ou da Unidade de Execução para a urbanização e edificação sempre que, as soluções propostas assegurem uma correta articulação formal e funcional com o Solo Urbanizado, não prejudiquem o ordenamento urbanístico da área envolvente e os prédios a ser abrangidos pela operação urbanística sejam contíguos com a zona urbanizada ou com áreas que, embora não contíguas, tenham adquirido características semelhantes àquela através de ações de urbanização ou edificação.

Artigo 76.º

Disposições comuns

1 — O Solo Urbanizável pode ser objeto de transformação em Solo Urbanizado mediante a elaboração de planos e programas de planeamento territorial adequados, nomeadamente Planos de Urbanização, Planos de Pormenor, Unidades de Execução e Programas de Ação Territorial.

2 — Todas as intervenções devem garantir e demonstrar compatibilidade e inserção na área urbana envolvente, designadamente, no que respeita a rede viária e infraestruturas, programação de equipamentos públicos, tipologias de edificação, estrutura e continuidade do espaço público. Devem ainda garantir a preservação e continuidade das características morfológicas existentes.

3 — Os parâmetros urbanísticos para cada categoria e subcategoria de espaço, definidos nos respetivos regimes de edificabilidade, aplicam-se como referência aos planos especificados no n.º 1 e, na ausência destes, a operações de loteamento e de destaque e, a obras de construção e de ampliação, devendo ser considerados como globais, com exceção do “número máximo de pisos” que deve ser aplicado ao lote ou parcela.

SUBSECÇÃO I

Espaço Residencial (UzR)

Artigo 77.º

Caracterização e vocação

1 — O Espaço Residencial em Solo Urbanizável (UzR) corresponde às áreas de expansão do Solo Urbanizado, com aptidão para a concentração de construção, funções e população, sendo o principal objetivo a estruturação e continuidade do tecido e malha urbana existentes.

2 — Integra esse espaço, entre outras, a seguinte área:

a) Área nos Foros de Almada, freguesia de Santo Estêvão — delimitada pela UOPG 7.

Artigo 78.º

Uso e ocupação do solo

O Espaço Residencial destina-se, predominantemente, à função residencial, sem prejuízo da presença de outras funções urbanas complementares e qualificadoras como sejam, atividades e instalações comerciais e de serviços, equipamentos de utilização coletiva, públicos ou privados, edificados ou não, e, empreendimentos turísticos, indústrias e armazéns, compatíveis com a envolvente urbana, e ainda, instalações e edificações para atividades pecuárias em detenção caseira. Admite as ocupações inerentes aos usos descritos.

Artigo 79.º

Regime de edificabilidade

1 — A edificabilidade no Espaço Residencial em Solo Urbanizável deve observar os seguintes parâmetros urbanísticos:

Solo urbanizável Espaço residencial	Parâmetros urbanísticos — Valores máximos admissíveis			
	Densidade habitacional (fogos/ha)	Índice de ocupação do solo	Índice de utilização do solo	Número de pisos
Benavente				
Expansão	35	0,40	0,80	2
Santo Estêvão e Barrosa				
Expansão	25	0,25	0,40	2
Foros de Almada				
Expansão	15	0,20	0,40	2

2 — As instalações e edificações pecuárias em detenção caseira deverão ainda garantir o afastamento mínimo de 10 m a todos os limites da parcela ou lote, podendo esta distância ser reduzidas em casos excecionais a verificar pelos serviços técnicos.

3 — Nas instalações agropecuárias e pecuárias da classe 3, já existentes e licenciadas, desde que devidamente justificada a inviabilidade do seu adequado funcionamento, admitem-se obras de alteração e de ampliação até 20 % da área edificada no respeito pelo afastamento mínimo 50 m a todos os limites da parcela ou lote.

SUBSECÇÃO II

Espaço Urbano de Baixa Densidade (UzBD)

Artigo 80.º

Caracterização e vocação

1 — O Espaço Urbano de Baixa Densidade em Solo Urbanizável (UzBD) corresponde à área de expansão do Solo Urbanizado, com aptidão para a coexistência de construção, funções e população, em modelos de ocupação do solo que revelem baixas densidades de ocupação e que apresentem uma significativa relação entre o meio urbano e o meio rural.

2 — Integra esse espaço a seguinte área:

a) Área na Barrosa.

Artigo 81.º

Uso e ocupação do solo

O Espaço Urbano de Baixa Densidade destina-se, predominantemente, à função residencial, sem prejuízo da presença de outras funções urbanas

Solo urbanizável Espaço urbano de baixa densidade	Parâmetros urbanísticos — Valores máximos admissíveis			
	Densidade habitacional (fogos/ha)	Índice de ocupação do solo	Índice de utilização do solo	Número de pisos
Barrosa				
Expansão	8	0,20	0,20	2

4 — As instalações e edificações pecuárias em detenção caseira deverão ainda garantir o afastamento mínimo de 10 m a todos os limites da parcela ou lote, podendo esta distância ser reduzida em casos excecionais a verificar pelos serviços técnicos.

5 — Nas instalações agropecuárias e pecuárias da classe 3, já existentes e licenciadas, desde que devidamente justificada a inviabilidade do seu adequado funcionamento, admitem-se obras de alteração e de ampliação até 20 % da área edificada no respeito pelo afastamento mínimo de 50 m a todos os limites da parcela ou lote.

SUBSECÇÃO III

Espaço de Atividades Económicas (UzAE)

Artigo 83.º

Caracterização e vocação

1 — O Espaço de Atividade Económica em Solo Urbanizável (UzAE) corresponde às áreas de expansão do Solo Urbanizado e a novos espaços programados para a instalação de atividades económicas.

2 — Integram esse espaço os seguintes pólos:

- Polo I — Benavente — delimitada pela UOPG 2;
- Polo II — Benavente — delimitada pela UOPG 3;
- Polo III — freguesia de Benavente — delimitada pela UOPG 4;
- Polo IV — Coutada Velha, freguesia de Benavente — delimitada pela UOPG 5;
- Polo V — Samora Correia, Murteira — delimitada pela UOPG 6.

3 — Integra ainda esse espaço a seguinte área:

a) Área localizada na área urbana de Foros de Almada.

Artigo 84.º

Uso e ocupação do solo

O Espaço de Atividades Económicas destina-se, preferencialmente, ao acolhimento e instalação de estruturas empresariais e revela aptidão para a instalação de programas diversificados de âmbito empresarial, armazenagem, equipamentos, tecnológico, gestão de resíduos não perigosos e/ou não poluentes e outros domínios. Admite as ocupações inerentes aos usos descritos, nomeadamente, atividades industriais, de armazenagem e serviços, e ainda, a instalação de programas de uso complementares e compatíveis, como, comércio, restauração e bebidas e, empreendimentos turísticos.

Artigo 85.º

Regime de edificabilidade

1 — A edificabilidade no Espaço de Atividades Económicas em Solo Urbanizável, nas áreas identificadas no n.º 2 do artigo 83.º, deve observar os seguintes parâmetros urbanísticos:

a) Índice máximo de ocupação do solo de 0,70;

complementares e qualificadoras como sejam, atividades e instalações comerciais e de serviços, equipamentos de utilização coletiva, públicos ou privados, edificados ou não, e, empreendimentos turísticos, indústrias e armazéns compatíveis com a envolvente urbana, e ainda, instalações e edificações para atividades pecuárias em detenção caseira. Admite as ocupações inerentes aos usos descritos.

Artigo 82.º

Regime de edificabilidade

1 — A edificabilidade é permitida em parcela já constituída e registada como prédio autónomo à data da entrada em vigor da presente Revisão do PDMB.

2 — A edificabilidade é ainda permitida em parcela ou lote que venha a ser constituído, desde que a sua área não seja inferior a 1500 m².

3 — A edificabilidade no Espaço Urbano de Baixa Densidade em Solo Urbanizável deve observar os seguintes parâmetros urbanísticos:

b) Índice máximo de impermeabilização do solo de 0,80;

c) Índice volumétrico máximo de 7 m³/m², podendo ser excedido em situações devidamente justificadas por necessidade funcional indispensável à atividade a instalar;

d) Recuo mínimo de 10 m, podendo essa distância ser reduzida em casos excecionais a verificar pelos serviços técnicos;

e) Afastamentos mínimos, laterais e tardo, respetivamente, de 6 m e 10 m, podendo essa distância ser reduzida em casos excecionais a verificar pelos serviços técnicos, devendo ser ambos de 15 m quando confinante com área residencial.

2 — A edificabilidade no Espaço de Atividades Económicas em Solo Urbanizável, na área identificada no n.º 3 do artigo 83.º, deve observar os seguintes parâmetros urbanísticos:

a) Índice máximo de ocupação do solo de 0,60;

b) Índice máximo de impermeabilização do solo de 0,70;

c) Índice volumétrico máximo de 4 m³/m²;

d) Recuo mínimo de 10 m, podendo essa distância ser reduzida em casos excecionais a verificar pelos serviços técnicos;

e) Afastamentos mínimos, laterais e tardo, respetivamente, de 6 m e 10 m, podendo essa distância ser reduzida em casos excecionais a verificar pelos serviços técnicos, devendo ser ambos de 10 m quando confinante com área residencial.

3 — Excecionalmente, no caso das áreas contíguas à Estrada dos Cachimbos, na Coutada Velha, delimitadas na Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo, admite-se, a título temporário, até à deslocalização das atividades existentes e pelo período máximo de 5 anos contados da data da entrada em vigor da presente Revisão do PDMB, a manutenção do uso pecuário.

SUBSECÇÃO IV

Espaço de Uso Especial (UzUE)

Artigo 86.º

Caracterização e vocação

1 — O Espaço Uso Especial em Solo Urbanizável (UzUE) corresponde à área reservada à concretização de projetos especiais. Agrega a subcategoria Equipamento.

2 — Integram esse espaço a área designada por Parque Desportivo e de Lazer dos Camarinhas, localizada na área urbana de Benavente — delimitada pela UOPG 1.

Artigo 87.º

Uso e ocupação do solo

O Espaço de Uso Especial, subcategoria Equipamento, destina-se à localização e implantação de equipamentos públicos ou privados de

âmbito municipal na área social, educativa e desportiva, bem como à instalação de atividades comerciais e de serviços de apoio aos equipamentos. Admite as ocupações inerentes aos usos descritos.

Artigo 88.º

Regime de edificabilidade

A edificabilidade no Espaço de Uso Especial — Equipamento, em Solo Urbanizável, deve observar os seguintes parâmetros urbanísticos:

- a) Índice máximo de ocupação do solo de 0,20;
- b) Índice máximo de impermeabilização do solo de 0,35;
- c) Número máximo de pisos: 2.

CAPÍTULO VI

Áreas de Risco ao Uso do Solo

Artigo 89.º

Identificação

As Áreas de Risco ao uso do solo delimitadas na Planta de Ordenamento — Carta de Riscos, correspondem a:

- a) Zonas Inundáveis ou Zonas Ameaçadas pelas Cheias;
- b) Áreas de Risco Sísmico;
- c) Áreas de Risco Tecnológico;
- i) Rede Elétrica de Alta Tensão;
- ii) Gasodutos de Alta e Média Pressão;
- iii) Oleoduto;
- iv) Estabelecimento com Substâncias Perigosas.

Artigo 90.º

Regime geral

Nas Áreas de Risco referidas no artigo anterior aplica-se o respetivo regime legal em vigor.

SECÇÃO I

Zonas Inundáveis ou Ameaçadas pelas Cheias

Artigo 91.º

Regime específico

1 — As Zonas Inundáveis ou Ameaçadas pelas Cheias correspondem às áreas contíguas à margem dos cursos de água que se estendem até à linha alcançada pela cheia com período de retorno de cem anos ou, pela maior cheia conhecida no caso em que não existam dados que permitam identificar a anterior.

2 — A ocupação das Zonas Inundáveis ou Ameaçadas pelas Cheias integradas em Solo Rural está condicionada às seguintes normas:

- a) É interdita a construção de novas edificações, com exceção das situações em que, fique provado não existir localização alternativa fora destas áreas e se trate de edifícios indispensáveis à atividade agrícola;
- b) É interdita a construção de caves e aterros;
- c) É admitida a reconstrução de edifícios existentes licenciados desde que, a área de implantação seja igual ou inferior à existente e a cota do piso térreo seja superior à cota local da maior cheia conhecida;
- d) Os projetos das edificações devem demonstrar estar inequivocamente adaptados para poder resistir aos riscos previsíveis, necessitando de prévia autorização da entidade com jurisdição dos recursos hídricos afetados.

3 — A ocupação das Zonas Inundáveis ou Ameaçadas pelas Cheias integradas em Solo Urbano está condicionada às seguintes normas:

- a) É admitida a reconstrução de edifícios existentes licenciados desde que a área de implantação seja igual ou inferior à existente;
- b) Excecionalmente, poderão ser licenciadas novas edificações nos espaços intersticiais do tecido urbano;
- c) É interdita a construção de caves e aterros;
- d) É interdita a ocupação habitacional no piso térreo podendo, para este uso, ser obrigatória a elevação da cota de soleira, a qual ficará superior à cota local da maior cheia conhecida;
- e) Os projetos das edificações devem demonstrar estar inequivocamente adaptados para poder resistir aos riscos previsíveis, necessitando de prévia autorização da entidade com jurisdição dos recursos hídricos afetados.

4 — Nos solos afetos à Estrutura Ecológica Municipal, nomeadamente, em áreas de fruição pública, é admitida a edificação de pequenos

equipamentos urbanos de apoio ao recreio e lazer, devendo ser estruturas ligeiras, preferencialmente amovíveis, e, sempre que possível, a cota do piso um deverá ser superior à cota local da maior cheia conhecida. Deverá ser salvaguardado o adequado enquadramento ambiental e a segurança de pessoas e bens.

SECÇÃO II

Estabelecimento com Substâncias Perigosas

Artigo 92.º

Regime específico

1 — O estabelecimento Reckitt BencKiser (Portugal), SA, identificado na subalínea iv) da alínea c) do artigo 89.º e localizado na área urbana de Samora Correia, encontra-se abrangido pelo Regime Jurídico de Prevenção de Acidentes Graves (Decreto-Lei n.º 254/2007, de 12 de junho).

2 — É definida uma zona de perigosidade de 55 m medidos em torno do perímetro da bacia de retenção, na qual não são compatíveis usos que impliquem elevada concentração de pessoas ou a presença de pessoas com mobilidade reduzida, nem a presença de equipamentos para socorro da população em caso e acidente, como sejam quartéis de bombeiros, forças de segurança e serviços de proteção civil.

CAPÍTULO VII

Zonamento Acústico

Artigo 93.º

Identificação

1 — O zonamento acústico estabelece para todo o Solo Urbano, com exceção do Espaço de Atividades Económicas dos Solos Urbanizado e Urbanizável e, para o Espaço Destinado a Equipamentos e Outras Estruturas ou Ocupações Compatíveis Com o Solo Rural (REOC), subcategoria Herdades e Quintas com Edificação Isolada e subcategoria Equipamentos e para as Áreas de Edificação Dispersa (RED), do Solo Rural, a classificação de zona mista, de acordo com o assinalado na Planta de Ordenamento — Zonamento Acústico.

2 — Para efeito da aplicação do Regulamento Geral do Ruído, todos os recetores sensíveis existentes ou a licenciar que não se integram no número anterior, são equiparados à classificação de zona mista.

Artigo 94.º

Regime geral

Nas zonas definidas nos números anteriores aplica-se o respetivo regime legal em vigor.

CAPÍTULO VIII

Área de Reserva para Futuro NAL

Artigo 95.º

Identificação

No seguimento da RCM n.º 85/2008, de 8 de maio de 2008, é identificada na Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo, a Área de Reserva para futuro NAL (Novo Aeroporto de Lisboa).

CAPÍTULO IX

Valores Patrimoniais

Artigo 96.º

Caracterização

1 — Os bens arquitetónicos, arqueológicos e paisagísticos entendidos como património distinguem-se dos restantes por constituírem realizações notáveis que exercem influência e marcam a história de uma determinada comunidade e que, no âmbito do interesse coletivo importa salvaguardar e preservar.

2 — Os Valores Patrimoniais no Município de Benavente são constituídos por:

- a) Património Arquitetónico:
 - i) Imóveis Classificados (Imóveis de Interesse Público e Imóveis Propostos para Classificação);

ii) Outros Imóveis com Interesse (Arquitetura Civil e Religiosa e, Assentos de Lavoura);

b) Património Arqueológico;

i) Vestígios Arqueológicos com Interesse;

c) Património Paisagístico;

i) Árvores Classificadas (Árvores de Interesse Público).

3 — Os elementos identificados como Valores Patrimoniais encontram-se assinalados na Planta de Valores Patrimoniais e listados no Anexo I ao presente Regulamento.

Artigo 97.º

Regime geral de proteção

1 — Aos Imóveis Classificados e Árvores Classificadas aplica-se o respetivo regime legal em vigor.

2 — A Câmara Municipal pode condicionar a afixação de toldos, letreiros e publicidade, qualquer que seja a sua natureza e conteúdo, nos elementos identificados como Valores Patrimoniais ou nos espaços que lhes são contíguos que possam prejudicar a leitura e acesso visual aos referidos Valores.

Artigo 98.º

Regime específico de proteção — Outros Imóveis com Interesse

1 — Todos os imóveis ou ocorrências identificados como Outros Imóveis com Interesse dispõem de uma área de proteção de 50 m para além dos seus limites físicos.

2 — As intervenções nos Outros Imóveis com Interesse, bem como na área de proteção estabelecida no número anterior, estão sujeitas a parecer do serviço municipal competente.

3 — As intervenções a realizar nestes imóveis ou ocorrências e na respetiva área de proteção, devem garantir a homogeneidade e identidade arquitetónica e urbanística desses conjuntos, bem como a coerência paisagística dos locais.

4 — Em casos excecionais de elevado estado de degradação do imóvel ou ocorrência e de comprovada impossibilidade técnica da sua preservação, é permitida a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas, e a construção de nova edificação.

5 — A Câmara Municipal pode condicionar a alteração de utilização dos imóveis identificados caso esta se mostre inadequada às características estruturais, arquitetónicas ou culturais dos mesmos.

Artigo 99.º

Regime específico de proteção e salvaguarda Vestígios Arqueológicos com Interesse

1 — Todos os locais identificados como Vestígios Arqueológicos com Interesse dispõem de uma área de proteção de 50 m para além dos seus limites externos.

2 — As intervenções nos Vestígios Arqueológicos com Interesse, bem como na área de proteção estabelecida no número anterior, estão sujeitas a parecer do serviço municipal competente.

3 — Na realização de trabalhos de preparação ou de execução de qualquer tipo de obra, se forem identificados vestígios de natureza arqueológica ou for indiciada a sua existência, devem aqueles ser interrompidos, dando imediato conhecimento do facto à Câmara Municipal e ao Organismo da Administração Central que tutela o património arqueológico, de modo a que sejam desencadeados os procedimentos de salvaguarda previstos no regime legal específico.

CAPÍTULO X

Programação e Execução

SECÇÃO I

Programação e Execução

Artigo 100.º

Execução em solo urbanizado

Em Solo Urbanizado a execução do PDMB processa-se, predominantemente, através do recurso a operações urbanísticas previstas no Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, excetuando-se as situações em que o Município venha a condicionar o aproveitamento urbanístico através da delimitação de Unidades de Execução.

Artigo 101.º

Execução em solo urbanizável

Em Solo Urbanizável a execução do PDMB processa-se em acordo com os sistemas de execução previstos no RJGT, e nos termos definidos nos artigos 74.º e 75.º do presente Regulamento.

Artigo 102.º

Disposições supletivas

A Câmara Municipal pode condicionar o licenciamento ou autorização de operações urbanísticas à realização de operações de reparcelamento urbano, podendo estas envolver associação de proprietários e, eventualmente, o Município, quando considere como desejável proceder à reestruturação cadastral por motivos de aproveitamento do solo, melhoria formal e funcional do espaço urbano e de concretização do PDMB.

Artigo 103.º

Programação estratégica

1 — A execução do PDMB deverá fazer-se através da elaboração prioritária de Planos de Urbanização ou Planos de Pormenor que o desenvolvam ao nível de duas Áreas Plano distintas:

- a) AP-1 corresponde à área urbana de Benavente;
- b) AP-2 correspondente à área urbana de Samora Correia.

2 — Na ausência de Plano de Urbanização ou Plano de Pormenor todas as intervenções urbanísticas devem garantir uma especial ocupação com a inserção na envolvente atendendo à defesa da imagem e da estrutura urbana. Devem ainda estruturar e programar os usos e ocupações compatíveis e criar condições para a dinamização das áreas urbanas, em especial, dos núcleos antigos.

3 — A execução do PDMB desenvolve-se ainda, através de um conjunto de Unidades Operativas de Planeamento e de Gestão.

SECÇÃO II

Unidades Operativas de Planeamento e Gestão

Artigo 104.º

Identificação e objetivos

1 — O PDMB define as seguintes Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG), identificadas e regulamentadas no Anexo II ao presente Regulamento e assinaladas na Planta de Ordenamento — Unidades Operativas de Planeamento e Gestão:

- a) UOPG 1 — Parque Desportivo e de Lazer dos Camarinhais, Benavente;
- b) UOPG 2 — Pólo I — Benavente;
- c) UOPG 3 — Pólo II — Benavente;
- d) UOPG 4 — Pólo III — freguesia de Benavente;
- e) UOPG 5 — Pólo IV — Coutada Velha, freguesia de Benavente;
- f) UOPG 6 — Pólo V — Murteira, Samora Correia;
- g) UOPG 7 — Foros de Almada, freguesia de Santo Estêvão;
- h) UOPG 8 — *RARET* — Equipamento Estruturante, freguesia de Benavente;
- i) UOPG 9 — Pólo VI — Santo Estêvão;
- j) UOPG 10 — Herdade do Trejoito, freguesia de Benavente;
- k) UOPG 11 — Mata do Duque, freguesia de Santo Estêvão.

2 — São objetivos gerais das UOPG:

- a) Assegurar a oportunidade e procedimentos para a avaliação das necessidades de interesse público e a definição da estratégia de desenvolvimento para a área integrada na UOPG;
- b) Assegurar a necessária flexibilidade controlada nas definições mais finas e conjunturais, evitando a tradicional rigidez geradora de bloqueios;
- c) Assegurar que o planeamento de pormenor possa acontecer, a cada momento, de modo oportuno e ajustado às oportunidades e interesses de todos os agentes presentes e ativos, de forma adequada à estratégia de desenvolvimento definida.

Artigo 105.º

Regime

1 — O processo de urbanização e/ou de edificação nestas áreas, fica condicionado, sem prejuízo de direitos legalmente instituídos, para ocupação e usos, à data de entrada em vigor do presente Regulamento, aos procedimentos, indicadores, critérios e mecanismos definidos no Anexo II ao presente Regulamento.

2 — A delimitação das UOPG pode sofrer acertos para adequação ao cadastro ou a limites físicos ou ainda, em função dos estudos desenvolvidos.

3 — As UOPG têm por objeto a elaboração de Instrumento de Gestão Territorial, Plano de Urbanização ou Plano de Pormenor, ou de uma ou várias Unidades de Execução.

4 — A título excepcional admite-se nas áreas abrangidas pelas UOPG formas de execução não sistemática através do licenciamento de operações urbanísticas em parcelas constituídas desde que:

a) A parcela confine com arruamento público, com infraestruturas da rede elétrica e da rede de abastecimento público de água e, se localize na continuidade dos espaços já urbanizados;

b) As soluções propostas assegurem uma correta articulação formal e funcional com a zona urbanizada e não coloquem em causa ou prejudiquem a futura estruturação e ordenamento urbanístico da área envolvente e, sejam compatíveis com a já disponível infraestruturização e dotação de equipamento de uso coletivo;

c) Nas situações referidas nas alíneas anteriores aplicam-se as disposições regulamentares da respetiva categoria de espaço.

SECÇÃO III

Mecanismos de Perequação Compensatória

Artigo 106.º

Princípios

1 — A aplicação dos mecanismos de perequação compensatória baseia-se na determinação dos desvios da edificabilidade de cada operação urbanística em relação a um Índice médio de utilização que traduz uma edificabilidade e um direito, abstratos.

2 — Os desvios a que se faz referência no número anterior, constituem a base para o cálculo das compensações a consignar ao Fundo municipal de compensações, constituído nos termos da lei.

Artigo 107.º

Mecanismos de execução

1 — Os mecanismos de compensação, a utilizar pelo Município, para garantir o cumprimento do princípio da perequação compensatória dos benefícios e encargos resultantes do PDMB são os previstos no RJGT, respetivamente, o estabelecimento de um Índice médio de utilização e de uma Área de cedência média ou repartição dos Custos de urbanização.

2 — O princípio de perequação compensatória é aplicado nas operações urbanísticas a efetuar no âmbito das Unidades Operativas de Planeamento e Gestão e Unidades de Execução ou noutras que venham a ser estabelecidas durante a vigência do PDMB.

3 — O Índice médio de utilização, em cada Unidade, é determinado pela construção admitida para cada propriedade ou conjunto de propriedades, por aplicação dos índices e orientações urbanísticos estabelecidos neste Plano para as respetivas classes e categorias de espaço.

4 — A Área de cedência média, em cada Unidade, é determinada em função das áreas a destinar a equipamentos e espaços verdes de utilização coletiva, rede viária e estacionamento público e outras infraestruturas, resultante da aplicação dos parâmetros em vigor.

5 — Os custos de urbanização são os relativos à totalidade das infraestruturas de cada Unidade e a sua repartição pode ser:

a) Por comparticipação determinada pelos seguintes critérios, isolada ou conjuntamente:

i) O tipo ou a intensidade de aproveitamento urbanístico determinados pelas disposições do PDMB;

ii) A superfície do lote ou da parcela;

b) Por pagamento, por acordo com os proprietários interessados, mediante a cedência ao Município, livre de ónus ou encargos, de lotes ou parcelas com capacidade edificável de valor equivalente.

SECÇÃO IV

Cedências, Compensações e Estacionamentos

Artigo 108.º

Regime de cedências e compensações

1 — São devidos pelos promotores encargos proporcionais à Área de construção que lhe for licenciada ou autorizada, nomeadamente, cedência de terreno, realização de obras de urbanização e pagamento de taxas.

2 — A cedência de terrenos para os fins previstos no número anterior está sujeita a mecanismos perequativos com base num Índice médio de cedência.

3 — As compensações por cedências efetivas, superiores ou inferiores ao Índice médio de cedência são feitas de acordo com a Regulamentação Municipal em vigor para o efeito.

4 — Se o prédio objeto de operação urbanística já estiver dotado de infraestruturas urbanísticas ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaço verde públicos, ou ainda quando estes são de natureza privada, poderá não haver lugar a cedências para esse fim, desde que os respetivos titulares fiquem obrigados ao pagamento de uma compensação ao Município, segundo as regras estabelecidas em Regulamento Municipal.

Artigo 109.º

Estacionamento, espaços verdes e equipamento

1 — As regras quanto à previsão de estacionamentos, espaços verdes e equipamento são as definidas em Regulamento Municipal ou, quando este não exista, as definidas na legislação aplicável em vigor.

2 — Excecionam-se da aplicação do estabelecido no número anterior, especificamente das regras relativas ao número de lugares de estacionamento, os empreendimentos turísticos. Estes ficam sujeitos aos seguintes parâmetros, sem prejuízo da legislação específica aplicável:

a) Para os Estabelecimentos Hoteleiros e Hotéis Rurais:

i) 1 lugar de estacionamento por cada 2,5 unidades de alojamento para categoria 4 e 5 estrelas;

ii) 1 lugar de estacionamento por cada 3,5 unidades de alojamento para categoria inferior a 4 estrelas;

b) Para os empreendimentos de Turismo no Espaço Rural (TER), de Turismo de Habitação (TH) e Parques de Campismo e Caravanismo (PCC):

i) 1 lugar de estacionamento por cada 5 unidades de alojamento;

c) Em Solo Urbano, especificamente em tecido urbano consolidado, onde seja inviável a execução do número de lugares de estacionamento exigido nas alíneas anteriores, a Câmara Municipal pode dispensar dessa exigência os Estabelecimentos Hoteleiros de interesse para o Município, mediante autorização expressa da entidade competente, procurando acautelar a oferta de estacionamento nos arruamentos ou espaços circundantes.

CAPÍTULO XI

Disposições finais e complementares

Artigo 110.º

Licenciamento de edifícios existentes

A Câmara Municipal, mediante vistoria requerida pelos interessados destinada a verificar a conformidade do projeto de arquitetura com as normas aplicáveis, pode licenciar ou admitir comunicação prévia de edificações existentes, desde que:

a) Sejam anteriores à data da publicação do PDMB inicial no *Diário da República*, 7 de dezembro de 1995, e na exata medida em que então existiam;

b) Seja apresentado projeto de arquitetura;

c) Seja garantida por técnico responsável as exigências definidas em Regulamento Municipal aplicável;

d) Sejam cumpridos os requisitos mínimos atualmente estabelecidos na legislação aplicável, tendo nomeadamente em conta a Portaria n.º 243/84, de 17 de Abril;

e) Seja respeitada a legislação relativa a servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

Artigo 111.º

Aplicabilidade retroativa

Sem prejuízo dos direitos já atribuídos por atos de controlo prévio precedentes, o disposto nos artigos 52.º a 56.º e, nos artigos 36.º a 38.º do presente Regulamento aplica-se, retroativamente, às obras de construção realizadas no território Municipal na vigência do PDMB publicado no *Diário da República* de 7 de dezembro de 1995, com posteriores alterações, que o presente PDMB substitui, respetivamente, às categorias “Área Urbanizada Mista”, “Zona a Preservar” e “Zona

Consolidada”, do “Espaço Urbano” e, à categoria de “Área Agrícola não incluída na RAN” do Espaço Agrícola.

Artigo 112.º

Alteração à legislação

Quando se verificarem alterações à legislação referenciada no presente Regulamento, as remissões expressas que para ela forem feitas, consideram-se automaticamente transferidas para a nova legislação.

Artigo 113.º

Omissões

A qualquer situação não prevista nas presentes disposições regulamentares aplica-se o disposto na demais legislação vigente.

Artigo 114.º

Revogações

O presente Plano revoga o Plano de Pormenor de Vale Tripeiro, em Benavente, publicado no *Diário da República*, 1.ª série — B, n.º 21, de 25 de janeiro de 1995, com alteração publicada no *Diário da República*, 1.ª série — B, n.º 193, de 22 de agosto de 2002.

Artigo 115.º

Revisão

O PDMB deverá ser revisto decorrido o prazo de dez anos, a contar da data da respetiva entrada em vigor sem prejuízo de poder ser alterado, revisto ou suspenso nos termos legais.

Artigo 116.º

Entrada em vigor

O PDMB entra em vigor no dia da sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO I

Valores Patrimoniais

Património Arquitetónico

Imóveis Classificados

Imóveis de Interesse Público:

Benavente

IIP01 — Cruzeiro e Adro, Largo do Calvário, Benavente (Decreto n.º 42 692, de 30 de novembro de 1959);
IIP02 — Pelourinho, Praça do Município, Benavente (Decreto n.º 23 122, de 11 de outubro de 1933);

Samora Correia

IIP03 — Igreja de Nossa Senhora de Oliveira, Praça da República, Samora Correia (Decreto n.º 41 191, de 18 de julho de 1957).

Imóvel Proposto para Classificação:

Samora Correia

IPC01 — Fachada do Palácio do Infantado, Praça da República, Samora Correia.

Outros Imóveis Com Interesse

Arquitetura Civil e Religiosa:

Benavente

AR01 — Biblioteca Municipal de Benavente, *Casa Calheiros*, Rua Fernando Oliveira n.º 29, Rua José Justino Lopes n.ºs 47 e 49 e Rua do Pinheiro n.º 49, Benavente;
AR02 — Cine Teatro de Benavente, Rua Luís Godinho, Benavente;
AR03 — Conjunto Urbano, Praça da República, incluindo Edifícios sítos nos n.ºs 13 a 17 e n.ºs 29 e 30, Benavente;
AR04 — Convento de Jericó, freguesia de Benavente;
AR05 — Edifício com mirante em ferro, Rua Dr. Francisco Sousa Dias n.ºs 39 a 45, Benavente;

AR06 — Edifício do antigo Celeiro da Companhia das Lezírias, Largo do Calvário n.º 7, Benavente;

AR07 — Edifício dos Paços do Concelho com torre em ferro, Praça do Município, Benavente;

AR08 — Edifício *Solar de Benavente*, Largo Duarte Lopes n.ºs 1 a 3 e Rua Dr. Domingos F. Pedrosa n.º 23;

AR09 — Fonte de Santo António, Jardim de Santo António, Benavente;

AR10 — Frente do Cemitério com jardim encerrado, Rua Dr. António Gabriel Ferreira Lourenço, Benavente;

AR11 — Hospital da Santa Casa da Misericórdia de Benavente, construção inicial, Benavente;

AR12 — Igreja da Misericórdia e Capela Mortuária, Rua Luís Godinho, Benavente;

AR13 — Miradouro, incluindo, muros, varandim e arborização, Avenida das Acácias, Benavente;

AR14 — Miradouro, incluindo, muros, varandim e arborização, Largo do Calvário, Benavente;

AR15 — Miradouro, incluindo, muros e varandim, Rua Luís de Camões, Benavente;

AR16 — Moinho, Bairro da Solidariedade, Benavente;

AR17 — Moinho, Rua Alto dos Moinhos, Benavente;

AR18 — Moinho, Rua do Moinho, Benavente;

AR19 — Museu Municipal de Benavente, Rua Luís de Camões n.º 8, Benavente;

AR20 — Núcleo Museológico Agrícola, antigo Matadouro Municipal, Largo de Santo André n.ºs 35 a 39, Benavente;

AR21 — Parque 25 de Abril, incluindo jardim e coreto, Benavente;

Samora Correia

AR22 — Capela da Misericórdia, Rua Almirante Cândido dos Reis n.º 14, Samora Correia;

AR23 — Conjunto Urbano, Largo 25 de Abril (antigo Largo do Calvário) incluindo Edifício do antigo Celeiro da Companhia das Lezírias e varandim, Samora Correia;

AR24 — Conjunto Rural da Companhia das Lezírias, Quinta da Murteira, Samora Correia;

AR25 — Conjunto Urbano, Praça da República, incluindo arborização, Igreja Matriz, Palácio do Infantado e *Casa Museu Justino João*, Samora Correia;

AR26 — Edifício da Companhia das Lezírias, gaveto da Rua Almirante Cândido dos Reis com a Rua Dr. Manuel dos Santos Bernardo Gonçalves n.ºs 3 e 5, Samora Correia;

AR27 — Edifício do antigo Rádio Clube Português, Samora Correia;

AR28 — Edifício do *Depósito de Material Agrícola* da Companhia das Lezírias, Rua da Liberdade, Samora Correia;

AR29 — Fonte do Concelho, Rua Fonte do Concelho, Samora Correia;

AR30 — Fonte dos Escudeiros, incluindo lavadouro Municipal e jardim, Rua Fonte dos Escudeiros, Samora Correia;

AR31 — Frente Urbana e Conjunto de Acomodações Agrícolas da Companhia das Lezírias, Rua do Povo Livre, n.ºs 2 a 26, Samora Correia;

Santo Estêvão

AR32 — Edifício da antiga Escola Primária, Rua Manuel Martins Alves n.º 18, Santo Estêvão;

AR33 — Igreja de Santo Estêvão, Largo da Igreja, Santo Estêvão;

Barrosa

AR34 — Capela de São Brás, São Brás, freguesia da Barrosa.

Assentos de Lavoura:

Benavente

AL01 — Herdade de Bilrete, freguesia de Benavente;

AL02 — Monte Alegre — freguesia de Benavente;

AL03 — Monte da Amieira, freguesia de Benavente;

AL04 — Monte da Foz, freguesia de Benavente;

AL05 — Monte da Saúde, freguesia de Benavente;

AL06 — Monte da Sesmária da Asseiceira, freguesia de Benavente;

AL07 — Monte de Almada, freguesia de Benavente;

AL08 — Monte de Trejoito, freguesia de Benavente;

AL09 — Monte do Gato, freguesia de Benavente;

AL10 — Quinta da Mata de El-Rei, freguesia de Benavente;

AL11 — Quinta das Gatinheiras, freguesia de Benavente;

AL12 — Vale de Estacas, freguesia de Benavente;

Samora Correia

AL13 — Belchior, freguesia de Samora Correia;

AL14 — Caniceira, freguesia de Samora Correia;

AL15 — Casal dos Apupos, freguesia de Samora Correia;

AL16 — Casal Mosqueiro, freguesia de Samora Correia;

AL17 — Catapereiro, freguesia de Samora Correia;
 AL18 — Espadanal, freguesia de Samora Correia;
 AL19 — Herdade de Camarate, freguesia de Samora Correia;
 AL20 — Herdade de Pancas, freguesia de Samora Correia;
 AL21 — Malhada de Meias, freguesia de Samora Correia;
 AL22 — Monte Bate Orelhas, freguesia de Samora Correia;
 AL23 — Monte Bernardo, freguesia de Samora Correia;
 AL24 — Monte Caído, freguesia de Samora Correia;
 AL25 — Monte da Adema, freguesia de Samora Correia;
 AL26 — Monte da Amoreira, freguesia de Samora Correia;
 AL27 — Monte da Baracha, freguesia de Samora Correia;
 AL28 — Monte de Santo Isidro, freguesia de Samora Correia;
 AL29 — Monte do Braço de Prata, freguesia de Samora Correia;
 AL30 — Monte Sapal, freguesia de Samora Correia;
 AL31 — Monte Vale Cobreão, freguesia de Samora Correia;
 AL32 — Paul da Vala, freguesia de Samora Correia;

Santo Estêvão

AL33 — Monte dos Condes, freguesia de Santo Estêvão;
 AL34 — Monte dos Duques, freguesia de Santo Estêvão;
 AL35 — Quinta dos Gamos, freguesia de Santo Estêvão.

Património Arqueológico

Vestígios Arqueológicos com Interesse

VA01 — Courela das Caveiras, necrópole, freguesia de Benavente;
 VA02 — Herdade da Parreira, *villa* romana, freguesia da Barrosa;
 VA03 — Monte da Garrocheira, fornos romanos, freguesia de Benavente;
 VA04 — Paul de Belmonte, atalaia, freguesia de Samora Correia.

Património paisagístico

Árvores classificadas

Árvores de Interesse Público:

AIP01 — Alinhamento de Palmeiras da Califórnia, *Washingtonia filifera* (L. Linden) H. Wendl, Porta de Armas da Carreira de Tiro de Alcochete, freguesia de Samora Correia
 (Classificação: Aviso n.º 7 de 2010-05-05, Autoridade Florestal Nacional);
 AIP02 — Árvore Isolada, *Pinus pinea* L. (pinheiro manso), Herdade de Pancas, freguesia de Samora Correia
 (Classificação: D.G. n.º 121, 2.ª série de 1943-05-26).

ANEXO II

Unidades Operativas de Planeamento e Gestão

Programa de intervenção

UOPG 1 — Parque Desportivo e de Lazer dos Camarinhas, Benavente

1 — A UOPG 1 corresponde à área de expansão localizada a Poente de Benavente, atualmente utilizada como centro desportivo municipal, onde existe um estádio de futebol, uma pista de atletismo e um parque de campismo. Esta área, inserida em Solo Urbanizável, Espaço de Uso Especial afeto a Equipamento, abrange propriedades da Santa Casa da Misericórdia de Benavente e do Município de Benavente.

2 — Objetivos:

- a) Dotar o Município de um espaço de equipamento, recreio e lazer, associado a uma estrutura de importância e dimensão regional (parque urbano, zona de eventos);
- b) Valorizar o património paisagístico;
- c) Tratar os elementos naturais existentes no local, integrando-os no desenho urbano;
- d) Promover a relação “urbano — rural”;
- e) Dinamizar o espaço desportivo, de recreio e lazer;
- f) Requalificar o parque de campismo;
- g) Acolher projetos de caris social;
- h) Estruturar e programar a ocupação.

3 — Parâmetros e execução:

a) A urbanização e edificação devem ser precedidas de Unidades de Execução para a totalidade da UOPG, sem que tal comprometa a

solução de conjunto, exceto se enquadrada por Plano de Urbanização ou Plano de Pormenor;

b) Os parâmetros urbanísticos de referência são os estabelecidos para a respetiva classe e categoria de espaço ou os que vierem a ser definidos em Plano de Pormenor;

c) A intervenção pode ser faseada de modo a torná-la exequível.

UOPG 2 — Pólo I — Benavente

1 — A UOPG 2 corresponde à área de expansão marginal à EN 118, contígua ao espaço industrial existente, onde já se encontram instaladas algumas unidades industriais. Esta área, inserida em Solo Urbanizável, Espaço de Atividades Económicas e Espaço Residencial, está hoje potenciada pela proximidade do nó da A10 — Benavente.

2 — Objetivos:

a) Reforçar o papel do Município no contexto metropolitano, não só como espaço habitacional qualificado alternativo, mas também e sobretudo, como espaço de múltiplas funções terciárias que concorrem para a criação de uma rede supramunicipal de espaços diferenciados e complementares do tecido urbano concelhio e regional;

b) Promover e articular esta área com o novo eixo viário proposto, variante à travessia de Benavente;

c) Valorizar o património paisagístico;

d) Tratar os elementos naturais existentes no local integrando-os no desenho urbano;

e) Promover a relação “urbano — rural”;

f) Preservar e valorizar os povoamentos mistos de sobreiro e pinheiro;

g) Estruturar o Espaço de Atividades Económicas contribuindo para uma imagem de qualidade e modernidade.

3 — Parâmetros e execução:

a) A urbanização e edificação devem ser precedidas de Unidades de Execução para a totalidade da UOPG, sem que tal comprometa a solução de conjunto, exceto se enquadrada por Plano de Urbanização ou Plano de Pormenor;

b) Os parâmetros urbanísticos de referência são os estabelecidos para as respetivas classes e categorias de espaço ou os que vierem a ser definidos em Plano de Pormenor;

c) A intervenção pode ser faseada de modo a torná-la exequível.

UOPG 3 — Pólo II — Benavente

1 — A UOPG 3 corresponde ao desenvolvimento do Espaço de Atividades Económicas de Benavente programado e sustentado numa lógica de influência do nó da A10 — Benavente. Para esta área, inserida em Solo Urbanizável, Espaço de Atividades Económicas, perspectiva-se a criação de um pólo empresarial vocacionado para receber empresas “amigas do ambiente”.

2 — Objetivos:

a) Reforçar o papel do Município no contexto metropolitano, sobretudo como espaço de múltiplas funções terciárias que concorrem para a criação de uma rede supramunicipal de espaços diferenciados e complementares do tecido urbano concelhio e regional;

b) Valorizar o património paisagístico;

c) Tratar os elementos naturais existentes no local integrando-os no desenho urbano;

d) Promover a relação “urbano — rural”;

e) Preservar e valorizar os povoamentos mistos de sobreiro e pinheiro;

f) Estruturar o Espaço de Atividades Económicas contribuindo para uma imagem de qualidade e modernidade.

3 — Parâmetros e execução:

a) A urbanização e edificação devem ser precedidas de Unidades de Execução para a totalidade da UOPG, sem que tal comprometa a solução de conjunto, exceto se enquadrada por Plano de Urbanização ou Plano de Pormenor;

b) Os parâmetros urbanísticos de referência são os estabelecidos para a respetiva classe e categoria de espaço ou os que vierem a ser definidos em Plano de Pormenor;

c) A intervenção pode ser faseada de modo a torná-la exequível.

UOPG 4 — Pólo III — freguesia de Benavente

1 — A UOPG 4 corresponde à área localizada entre o espaço industrial existente de Benavente e a Coutada Velha onde se encontram instaladas algumas unidades industriais/armazenais. Esta área, hoje potenciada pelo

novo quadro de acessibilidades, insere-se em Solo Urbanizável, Espaço de Atividades Económicas.

2 — Objetivos:

- a) Resolver problemas inerentes à dispersão da pequena atividade industrial e da sua compatibilização com o meio urbano envolvente;
- b) Valorizar o património paisagístico;
- c) Tratar os elementos naturais existentes no local integrando-os no desenho urbano;
- d) Criar um espaço de atividades económicas estruturado, contribuindo para uma imagem de qualidade e modernidade;
- e) Promover e articular esta área com o novo quadro de acessibilidades.

3 — Parâmetros e execução:

- a) A urbanização e edificação devem ser precedidas de Unidades de Execução para a totalidade da UOPG, sem que tal comprometa a solução de conjunto, exceto se enquadrada por Plano de Urbanização ou Plano de Pormenor;
- b) Os parâmetros urbanísticos de referência são os estabelecidos para a respetiva classe e categoria de espaço ou os que vierem a ser definidos em Plano de Pormenor;
- c) A intervenção pode ser faseada de modo a torná-la exequível.

UOPG 5 — Pólo IV — Coutada Velha, freguesia de Benavente

1 — A UOPG 5 corresponde à área contígua à Coutada Velha, onde existem atualmente duas pecuárias. Esta área, inserida em Solo Urbanizável, Espaço de Atividades Económicas, está hoje potenciada pelo novo quadro de acessibilidades.

2 — Objetivos:

- a) Reconverter a atividade pecuária;
- b) Resolver problemas inerentes à dispersão da pequena atividade industrial e da sua compatibilização com o meio urbano envolvente;
- c) Valorizar o património paisagístico;
- d) Criar um espaço de atividades económicas estruturado, contribuindo para uma imagem de qualidade e modernidade;
- e) Promover e articular esta área com o novo quadro de acessibilidades.

3 — Parâmetros e execução:

- a) A urbanização e edificação devem ser precedidas de Unidades de Execução para a totalidade da UOPG, sem que tal comprometa a solução de conjunto, exceto se enquadrada por Plano de Urbanização ou Plano de Pormenor;
- b) Os parâmetros urbanísticos de referência são os estabelecidos para a respetiva classe e categoria de espaço ou os que vierem a ser definidos em Plano de Pormenor;
- c) A intervenção pode ser faseada de modo a torná-la exequível.

UOPG 6 — Pólo V — Murteira, Samora Correia

1 — A UOPG 6 corresponde à área de expansão, marginal à variante à travessia de Samora Correia. Nesta área, contígua ao importante espaço industrial existente, encontram-se instaladas unidades industriais/armazenais. Insere-se em Solo Urbanizável, Espaço de Atividades Económicas.

2 — Objetivos:

- a) Assegurar a possibilidade de ampliação do pólo de atividades económicas já existente;
- b) Valorizar o património paisagístico;
- c) Tratar os elementos naturais existentes no local, integrando-os no desenho urbano;
- d) Promover a relação “urbano — rural”;
- e) Estruturar o espaço industrial contribuindo para uma imagem de qualidade e modernidade;
- f) Promover e articular esta área com o novo eixo viário, variante à travessia de Samora Correia.

3 — Parâmetros e execução:

- a) A urbanização e edificação devem ser precedidas de Unidades de Execução para a totalidade da UOPG, sem que tal comprometa a solução de conjunto, exceto se enquadrada por Plano de Urbanização, Plano de Pormenor ou Operação de Loteamento;
- b) Os parâmetros urbanísticos de referência são os estabelecidos para a respetiva classe e categoria de espaço ou os que vierem a ser definidos em Plano de Pormenor;
- c) A intervenção pode ser faseada de modo a torná-la exequível.

UOPG 7 — Foros de Almada, freguesia de Santo Estêvão

1 — A UOPG 7 corresponde à área de expansão contígua à malha urbana existente dos Foros de Almada. Insere-se em Solo Urbanizável, Espaço Residencial.

2 — Objetivos:

- a) Qualificar o tecido urbano local criando um espaço urbano de qualidade, privilegiando a integração com a estrutura natural envolvente;
- b) Criar uma nova centralidade partilhada pela função residencial e também terciária, associada à presença de espaços verdes urbanos como fator de distinção;
- c) Valorizar o património paisagístico;
- d) Promover a relação “urbano — rural”;
- e) Estruturar e programar a ocupação.

3 — Parâmetros e execução:

- a) A urbanização e edificação devem ser precedidas de Unidades de Execução para a totalidade da UOPG, sem que tal comprometa a solução de conjunto, exceto se enquadrada por Plano de Urbanização, Plano de Pormenor ou Operação de Loteamento;
- b) Os parâmetros urbanísticos de referência são os estabelecidos para a respetiva classe e categoria de espaço ou os que vierem a ser definidos em Plano de Pormenor.

UOPG 8 — RARET — Equipamento Estruturante, freguesia de Benavente

1 — A UOPG 8 corresponde à área contígua à Barrosa, marginal à EM 515, onde esteve anteriormente instalado o centro radioelétrico, RARET. Esta área, propriedade da Santa Casa da Misericórdia de Benavente, insere-se em Solo Rural, Espaço Destinado a Equipamentos e Outras Estruturas ou Ocupações Compatíveis Com o Solo Rural afeto a Equipamento e Espaço Florestal de Produção.

2 — Objetivos:

- a) Acolher projetos de cariz social que satisfaçam as carências evidenciadas;
- b) Instalar equipamentos de apoio ao recreio e ao lazer;
- c) Reabilitar o existente;
- d) Valorizar o património paisagístico;
- e) Tratar os elementos naturais existentes no local integrando-os no desenho do espaço;
- f) Preservar e valorizar os povoamentos de sobreiro;
- g) Estruturar e programar a ocupação.

3 — Parâmetros execução:

- a) A urbanização e edificação devem ser precedidas de Unidades de Execução para a totalidade da UOPG, sem que tal comprometa a solução de conjunto, exceto se enquadrada por Plano de Urbanização ou Plano de Pormenor;
- b) Os parâmetros urbanísticos de referência são os estabelecidos para as respetivas classes e categorias de espaço ou os que vierem a ser definidos em Plano de Pormenor;
- c) A intervenção pode ser faseada de modo a torná-la exequível.

UOPG 9 — Pólo VI — Santo Estêvão

1 — A UOPG 9 corresponde à área localizada a Poente de Santo Estêvão e contígua ao eixo viário designado por EN 118-1. Esta área, propriedade da Junta de Freguesia de Santo Estêvão, insere-se em Solo Rural, Espaço Florestal de Produção.

2 — Objetivos:

- a) Dotar o Município e a freguesia de Santo Estêvão de uma zona de equipamentos de importância e dimensão regional que ofereça condições de competitividade com outros municípios, nomeadamente na fixação de população e no desenvolvimento de atividades económicas;
- b) Acolher projetos de cariz educativo, social e/ou desportivo;
- c) Valorizar o património paisagístico;
- d) Tratar os elementos naturais existentes no local integrando-os no desenho do espaço;
- e) Preservar e valorizar os povoamentos de sobreiro;
- f) Estruturar e programar a ocupação.

3 — Parâmetros e execução:

- a) A ocupação deve ser precedida de Plano de Pormenor;
- b) Os parâmetros urbanísticos de referência são os estabelecidos para a respetiva classe e categoria de espaço ou os que vierem a ser definidos em Plano de Pormenor.

UOPG 10 — Herdade do Trejoito, freguesia de Benavente

1 — A UOPG 10 corresponde à área localizada na freguesia de Benavente, contígua ao eixo viário designado por EN 118-1. Insere-se em Solo Rural, Espaços Agrícola e Florestal.

2 — Objetivos:

a) Promover a identidade regional e a dinamização do território Municipal através do desenvolvimento de atividades económicas na área do turismo e lazer;

b) Acolher projetos de forte componente turística que integrem, golfe, caça e desportos e atividades equestres ou outras âncoras;

c) Promover atividades de eco turismo e turismo da natureza;

d) Valorizar o património paisagístico;

e) Tratar os elementos naturais existentes no local integrando-os no desenho do espaço;

f) Estruturar e programar a ocupação de forma consentânea com o aproveitamento integrado e sustentável do solo;

g) Adotar formas urbanísticas qualificadas e que não contribuam para a dispersão;

h) Preservar e valorizar os povoamentos de sobreiro.

3 — Parâmetros e execução:

a) Sem prejuízo do disposto na Secção II do Capítulo IV do presente Regulamento, esta área deve ser objeto de Plano de Urbanização para a totalidade da UOPG que garanta a sua estruturação e de Plano ou Planos de Pormenor sempre que necessário;

b) Os parâmetros urbanísticos de referência são os estabelecidos para as respetivas classes e categorias de espaço ou os que vierem a ser definidos em Plano de Pormenor.

UOPG 11 — Mata do Duque, freguesia de Santo Estêvão

1 — A UOPG 11 corresponde à área localizada na freguesia de Santo Estêvão que integra um conjunto de parcelas autónomas classificadas no PDMB de 1995 como “Espaço Turístico”. A dimensão, a localização na proximidade do nó da A13 — Santo Estêvão e as características biofísicas desta área, conferem-lhe vocação e aptidão para o desenvolvimento de projetos no sector do turismo. Insere-se em Solo Rural, Espaços Agrícola e Florestal e, Espaço Destinado a Equipamentos e Outras Estruturas ou Ocupações Compatíveis Com o Solo Rural afeto a Equipamento.

2 — Objetivos:

a) Promover a identidade regional e a dinamização do território Municipal através do desenvolvimento de atividades económicas na área do turismo e lazer;

b) Acolher projetos de forte componente turística que integrem, golfe, caça e desportos e atividades equestres ou outras âncoras;

c) Promover atividades de eco turismo e turismo da natureza;

d) Valorizar o património paisagístico;

e) Tratar os elementos naturais existentes no local integrando-os no desenho do espaço;

f) Estruturar e programar a ocupação de forma consentânea com o aproveitamento integrado e sustentável do solo;

g) Preservar e valorizar os povoamentos de sobreiro e pinheiro.

3 — Parâmetros e execução:

a) Sem prejuízo do disposto na Secção II do Capítulo IV do presente Regulamento, esta área deve ser objeto de Plano ou Planos de Urbanização ou de Pormenor que garantam a sua estruturação;

b) Os parâmetros urbanísticos de referência são os estabelecidos para as respetivas classes e categorias de espaço ou os que vierem a ser definidos em Plano de Pormenor.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

46527 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_46527_1405_1_2A_ORD_P.jpg

46527 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_46527_1405_1_4B_ORD_P.jpg

46534 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_46534_1405_16_PATRIM_P.jpg

46527 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_46527_1405_1_1B_ORD_P.jpg

46534 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_46534_1405_2_5A_COND_P.jpg

46527 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_46527_1405_1_2B_ORD_P.jpg

46527 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_46527_1405_1_4A_ORD_P.jpg

46534 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_46534_1405_2_2B_COND_P.jpg

46527 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_46527_1405_1_1A_ORD_P.jpg

46534 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_46534_1405_2_4A_COND_P.jpg

46527 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_46527_1405_1_5B_ORD_P.jpg

46527 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_46527_1405_1_3A_ORD_P.jpg

46527 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_46527_1405_1_3B_ORD_P.jpg

46534 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_46534_1405_2_1A_COND_P.jpg

46534 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_46534_1405_2_1B_COND_P.jpg

46534 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_46534_1405_2_2A_COND_P.jpg

46534 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_46534_1405_2_3A_COND_P.jpg

46534 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_46534_1405_2_4B_COND_P.jpg

46534 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_46534_1405_2_5B_COND_P.jpg

46534 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_46534_1405_2_6B_COND_P.jpg

46534 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_46534_1405_2_6A_COND_P.jpg

46527 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_46527_1405_1_5A_ORD_P.jpg

46534 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_46534_1405_2_3B_COND_P.jpg

611893339

MUNICÍPIO DE BRAGA**Aviso n.º 223/2019**

Para os efeitos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, na redação atualizada, torna-se público que o Presidente da Câmara Municipal de Braga, por despacho de 11/12/2018, procedeu à contratação de André Filipe Silva Coelho, Carlos Marques Ferreira, Ricardo Miguel Cruz Ramos, César Manuel Moniz da Costa e Manuel Joaquim Oliveira Lomba, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o exercício de funções correspondentes à categoria de assistente operacional, área de atividade de jardinagem e remuneração correspondente à remuneração mínima mensal garantida (580,00 €), produzindo efeitos a 02/01/2019.

12 de dezembro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Bruno Antunes Machado Rio*.

311905853

Aviso n.º 224/2019

Para os efeitos previstos na alínea b), n.º 1, artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, na redação atualizada, torna-se público que, o Presidente da Câmara Municipal de Braga, por despacho de 12/12/2018 procedeu à contratação de Cristina da Conceição Ferreira, Lara Marta Pinheiro Coelho, Inês Manuela Lopes Rodrigues, Marlene Sofia Duarte Fernandes, Sónia Maria Soares Lopes e Ana Catarina Martins Esperança Amado, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o exercício de funções correspondentes à categoria de assistente técnico, área de atendimento e ao nível 5, da tabela remuneratória única, produzindo efeitos a 02/01/2019.

13 de dezembro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Bruno Antunes Machado Rio*.

311909514

MUNICÍPIO DAS CALDAS DA RAINHA**Declaração de Retificação n.º 14/2019**

Por ter sido enviado com inexatidão, para publicação, o Aviso n.º 17271/2018 — um posto de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Técnico — área de Desenho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por termo indeterminado, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 28 de novembro de 2018, aviso n.º 17371/2018, procede-se à sua retificação do ponto 27, nos seguintes termos:

Onde se lê no ponto 27 «Vogais efetivos: Sónia Filipa Meira Oliveira Nunes, Técnica Superior» deve ler-se «Vogais efetivos: Sónia Filipa Meira Oliveira Lopes».

6 de dezembro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Dr. Fernando Manuel Tinta Ferreira*.

311916561

MUNICÍPIO DE CASTRO MARIM**Aviso (extrato) n.º 225/2019**

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 4 de dezembro de 2018 e nos termos do disposto no artigo 23.º





Sistema Integrado de
Licenciamento do Ambiente



Recursos Hídricos

Processos Gerais

Resíduos

Licenciamento Único

PRTR+LCP

CELE

PCIP

Definições do Utilizador

Mensagens [alteração de utilização]

No âmbito da utilização: [A008102.2013.RH5-T1 \[Em vigor\]](#)

No âmbito do formulário/estabelecimento: --

Pedido de Actualização de Título

Exmos senhores,

Vimos pela presente solicitar a actualização do título mencionado em epígrafe, para uma capacidade instalada de 167200 aves.

Cumprimentos
Helena Coelho





Registado

EXMO SRS.
MULTILAFÕES – AVIÁRIO DE MULTIPLICAÇÃO DE
LAFÕES, S.A.
Z.I. DE OLIVEIRA DE FRADES, LT. 4
3680-170 OLIVEIRA DE FRADES

V/ Referência	Processo n.º	Nossa referência	Data
	10.11.03.192	<u>5411</u> /2019	2019-09-20

ASSUNTO: Declaração comprovativa de não beneficiação do serviço público de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais domésticas.

Exmos. Srs.

Na sequência do pedido de Declaração comprovativa de não beneficiação dos serviços públicos de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais domésticas de um prédio, sito em (...) e do qual é requerente **MULTILAFÕES – AVIÁRIO DE MULTIPLICAÇÃO DE LAFÕES, S.A.**, junto se remete a respetiva declaração de não beneficiação dos serviços em questão.

Com os cumprimentos,

O Diretor Geral



J. Moura de Campos

Anexos: Declaração;
DGR/TC

Declaração

A AR – Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A., com sede na Rua Gaspar Costa Ramalho, n.º 38, com NIPC 508345464, registada na Conservatória do Registo Comercial de Santarém, na qualidade de Entidade Gestora dos sistemas públicos de abastecimento de água para consumo humano e de saneamento de águas residuais urbanas titulados pelos municípios de Almeirim, Alpiarça, Benavente, Chamusca, Coruche, Salvaterra de Magos e Torres Novas, nos termos de Contrato de Gestão Delegada de 6 de junho de 2013 **declara**, relativamente ao prédio, sito Quinta das Sesmarias (EN 118-1, Km 7.354), Sesmaria da Légua – Benavente descrito na C.R.P. de Benavente sob o registo n.º 739, no âmbito das suas atribuições e competências, **que**:

- A rede pública de abastecimento de água e a rede pública de saneamento de águas residuais não estão disponíveis no local, nos termos do disposto no n.º 2, do Artigo 59.º, do Decreto-Lei n.º 194/2009 de 20 de agosto de 2009;
- O superficiário/Proprietário **MULTILAFÕES – AVIÁRIO DE MULTIPLICAÇÃO DE LAFÕES, S.A.**, com o número de identificação fiscal 503254371 com sede em Zona Industrial de Oliveira de Frades, Lote 4, 3680-170 Oliveira de Frades, não beneficia do serviço público de abastecimento de água e não beneficia do serviço público de saneamento de águas residuais, no prédio sito em Quinta das Sesmarias (EN 118-1, Km 7.354), Sesmaria da Légua – Benavente;
- Os superficiários/proprietários ficam obrigados a promover a ligação do respetivo prédio, de acordo com o ponto 1, do artigo 30º, do Regulamento de Serviços de Abastecimento de Água e de Drenagem de Águas Residuais (Regulamento n.º 174/2009 de 29 de abril) e de acordo com o n.º 1, do Artigo 69.º, do Decreto-Lei n.º 194/2009 de 20 de agosto de 2009, uma vez criadas as infraestruturas públicas de Saneamento de Águas Residuais.

Salvaterra de Magos, 20 de setembro de 2019

O Diretor de Gestão de Redes



(António Veloso)



ÁGUAS DO
RIBATEJO
NIF: 508345464
Rua Gaspar Costa Ramalho, n.º 38
2120-098 Salvaterra de Magos
Tel.: 263 509 400 * Fax: 509 499

AR - Águas do Ribatejo, EM, SA

Rua Gaspar Costa Ramalho, n.º 38, 2120-098 Salvaterra de Magos
Telefone: +351 263 509 400 Fax: +351 263 509 499

NIF 508345464 Capital Social 6.871.681€ Registada na Conservatória do Registo Comercial de Santarém
Email: geral@aguasdoribatejo.com www.aguasdoribatejo.com



IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO

DISTRITO: 14 - SANTAREM CONCELHO: 05 - BENAVENTE FREGUESIA: 01 - BENAVENTE

ARTIGO MATRICIAL: 7099 NIP:

Descrito na C.R.P. de : BENAVENTE sob o registo nº: 739

TEVE ORIGEM NOS ARTIGOS

DISTRITO: 14 - SANTAREM CONCELHO: 05 - BENAVENTE FREGUESIA: 01 - BENAVENTE Tipo: URBANO
Artigo: 2274

DISTRITO: 14 - SANTAREM CONCELHO: 05 - BENAVENTE FREGUESIA: 01 - BENAVENTE Tipo: URBANO
Artigo: 2988

DISTRITO: 14 - SANTAREM CONCELHO: 05 - BENAVENTE FREGUESIA: 01 - BENAVENTE Tipo: URBANO
Artigo: 2989

DISTRITO: 14 - SANTAREM CONCELHO: 05 - BENAVENTE FREGUESIA: 01 - BENAVENTE Tipo: URBANO
Artigo: 2990

DISTRITO: 14 - SANTAREM CONCELHO: 05 - BENAVENTE FREGUESIA: 01 - BENAVENTE Tipo: URBANO
Artigo: 2991

DISTRITO: 14 - SANTAREM CONCELHO: 05 - BENAVENTE FREGUESIA: 01 - BENAVENTE Tipo: URBANO
Artigo: 2992

DISTRITO: 14 - SANTAREM CONCELHO: 05 - BENAVENTE FREGUESIA: 01 - BENAVENTE Tipo: URBANO
Artigo: 2993

DISTRITO: 14 - SANTAREM CONCELHO: 05 - BENAVENTE FREGUESIA: 01 - BENAVENTE Tipo: URBANO
Artigo: 2994

DISTRITO: 14 - SANTAREM CONCELHO: 05 - BENAVENTE FREGUESIA: 01 - BENAVENTE Tipo: URBANO
Artigo: 2995

DISTRITO: 14 - SANTAREM CONCELHO: 05 - BENAVENTE FREGUESIA: 01 - BENAVENTE Tipo: URBANO
Artigo: 2996

DISTRITO: 14 - SANTAREM CONCELHO: 05 - BENAVENTE FREGUESIA: 01 - BENAVENTE Tipo: URBANO
Artigo: 2997

LOCALIZAÇÃO DO PRÉDIO

Av./Rua/Praça: Estrada Nacional 118-1, km 7,354 Lugar: Sesmaria da Léguas Código Postal: 2130-235
BENAVENTE

CONFRONTAÇÕES

Norte: Sociedade Agrícola da Quinta de Santana **Sul:** Aves - Sociedade Agro-Pecuária, Lda **Nascente:** Estrada Nacional 118 **Poente:** Sociedade Agrícola da Quinta de Santana

DESCRIÇÃO DO PRÉDIO

Tipo de Prédio: Outros





Nº de pisos: 1 Tipologia/Divisões: 24

ÁREAS (em m²)

Área total do terreno: 265.000,0000 m² Área de implantação do edifício: 21.461,1800 m² Área bruta de construção: 21.451,6300 m² Área bruta dependente: 1.042,0300 m² Área bruta privativa: 20.409,6000 m²

DADOS DE AVALIAÇÃO

Ano de inscrição na matriz: 2016 Valor patrimonial actual (CIMI): €896.437,85

Determinado no ano: 2018 Tipo de avaliação: Aval. Artigo 46º n. 2 - Método custo c/terreno Percentagem para cálculo da área de implantação: 15,00 % Preço do Terreno por m²: € 1,00 Custo da construção por m²: € 250,00 Tipo de coeficiente de localização: Indústria Coordenada X: 144.551,00 Coordenada Y: 216.788,00

Justificativo: Prédio com diferentes construções. Prédio destinado a avicultura.

Demonstração do Cálculo:

FÓRMULA : $Vt = At \times \text{Preço}/m^2 + (Abc(n) \times \text{Custo}/m^2)$

$Vt(\text{total}) = At \times \text{Preço}/m^2 + (Abc(1) \times \text{Custo}/m^2 + Abc(2) \times \text{Custo}/m^2 + Abc(3) \times \text{Custo}/m^2 + Abc(4) \times \text{Custo}/m^2 + Abc(5) \times \text{Custo}/m^2 + Abc(6) \times \text{Custo}/m^2)$

Vat Terreno

Vat= 265000,0000 x 1,00

Vat= 265000,00

Vt1 PAVILHÕES AVICOLAS

Vt1= 20.409,6000 x 20,00

Vt1 = 408192,00

Vt2 ARRUMOS REFEITÓRIOS E SIMILARES

Vt2= 264,6500 X 200,00

Vt2 = 52930,00

Vt3 ARMAZÉNS E SIMILARES

Vt3= 627,6100 X 175,00

Vt3 = 109831,75

Vt4 HABITAÇÃO E SIMILARES

Vt4 = 126,6900 X 350,00

Vt4 = 44341,50

Vt5 RESTANTES CONSTRUÇÕES

Vt5= 23,0800 X 125,00

Vt5= 2885,00

Vt6 0,00

Vt6= 0,0000 X 0,00

Vt7= 0,00

$Vt(\text{total}) = Vat + (Vt1+ Vt2 + Vt3 + Vt4+ Vt5+Vt6)$

Vt = 883180,25

Valor Patrimonial

€ 883.190,00

Tributário:

Mod 1 do IMI nº: 6762832 Entregue em : 2015/11/30 Ficha de avaliação nº: 10257038 Avaliada em : 2016/02/24

TITULARES

Identificação fiscal: 509578667 Nome: LUSICRESCE - PRODUÇÃO AVÍCOLA, LDA

Morada: ZONA INDUSTRIAL DA ZICOFA COVA DAS FAIAS LT 4, COVA DAS FAIAS, 2415-314 LEIRIA

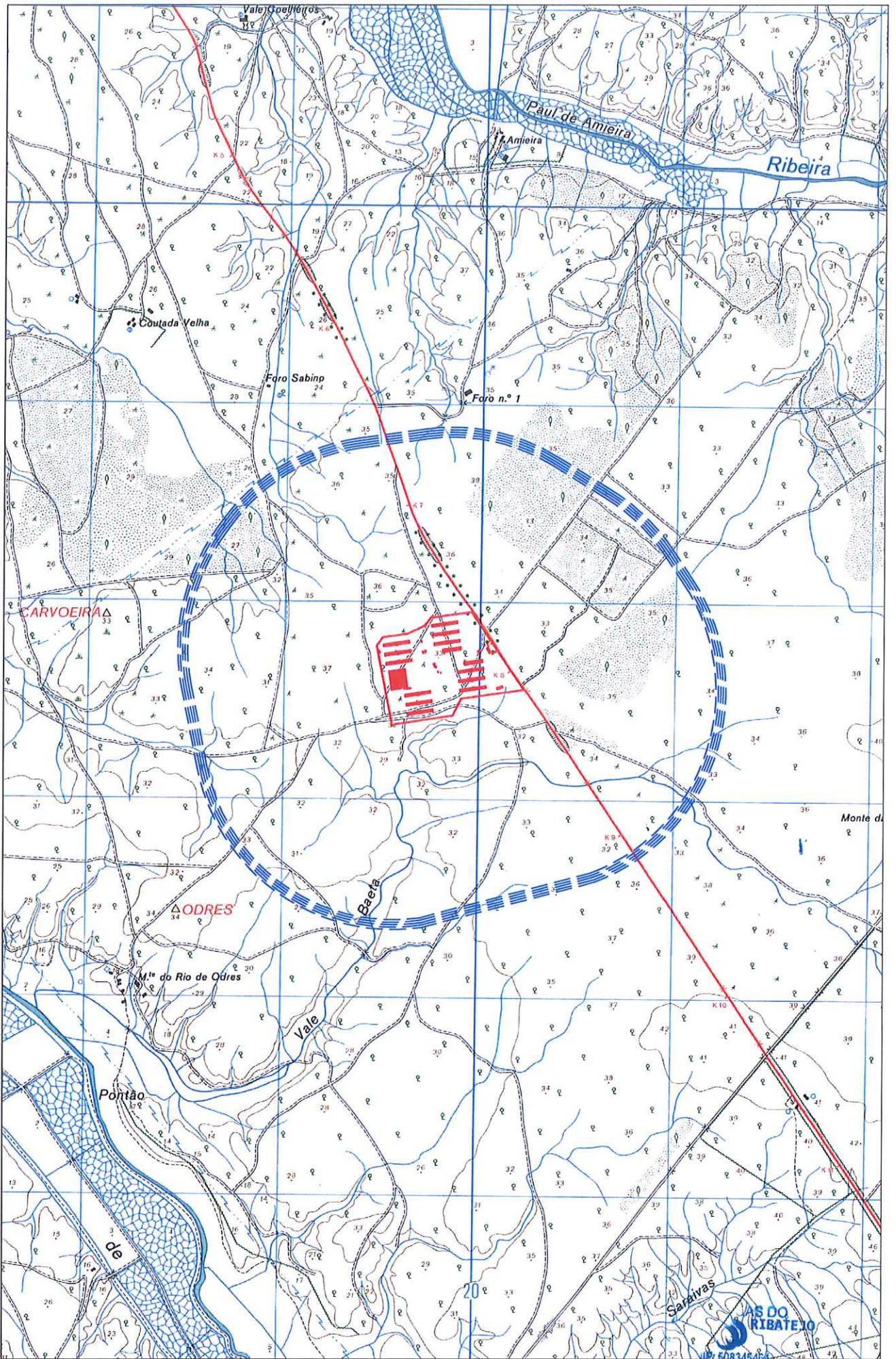
Tipo de titular: Propriedade plena Parte: 1/1 Documento: ESCRITURA PUBLICA Entidade: 205736815

Obtido via internet em 2019-09-19

O Chefe de Finanças



(Fernando Manuel Ferreira Lopes)

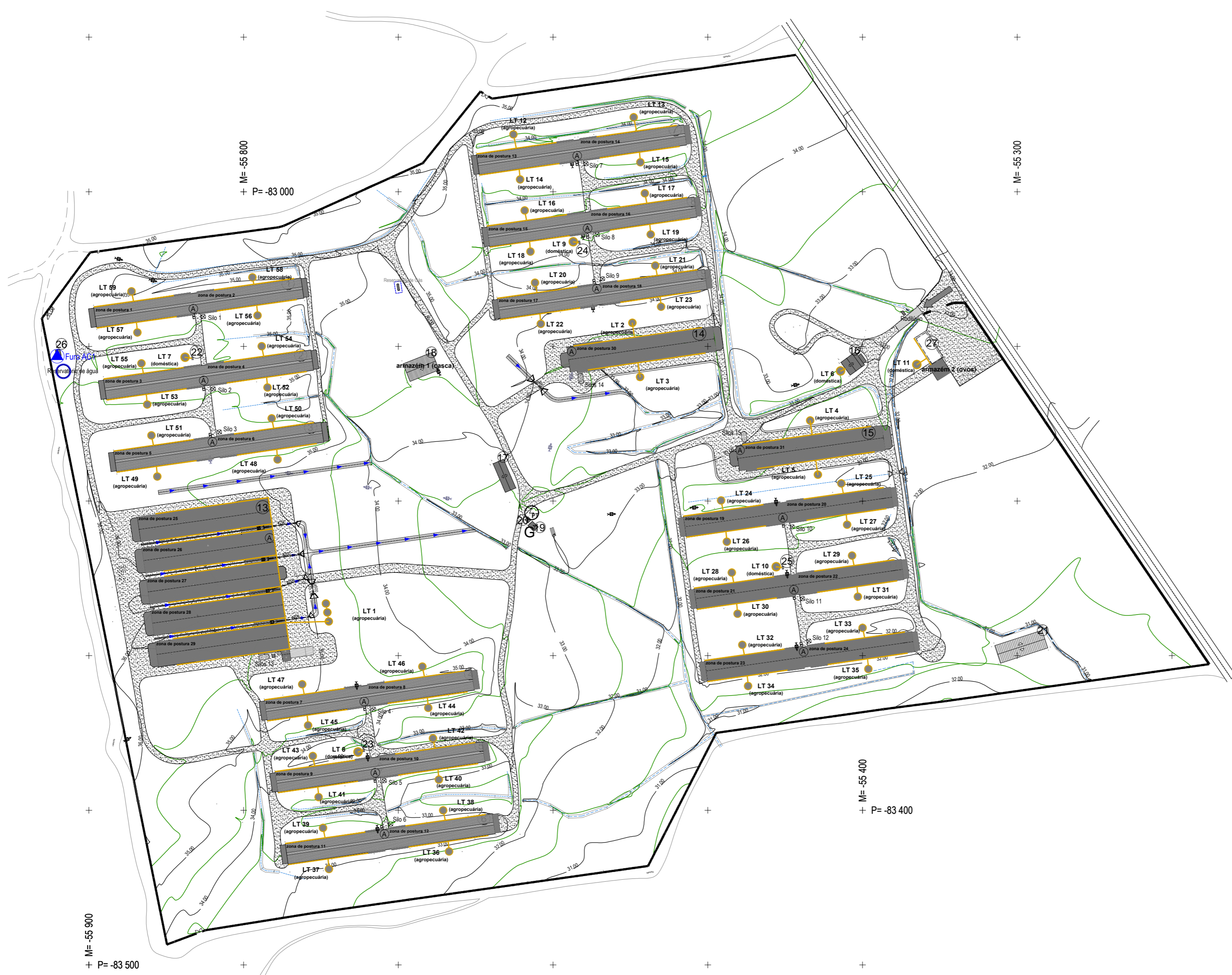


escala(s): 1 : 25 000
 data: julho de 2016
 designação:

IGEx
 Rua do Costa Ramalho, nº 38
 20-098 Salvaterra de Magos
 Tel: 509 346 464 Fax: 509 499

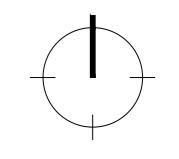
Extrato da Carta Militar





LEGENDA :

- LIMITE DO TERRENO / VEDAÇÃO DA EXPLORAÇÃO AVÍCOLA
- ➔ ENTRADA NA EXPLORAÇÃO AVÍCOLA
- ⊗ SILO DE ALIMENTO
- ① PAVILHÃO AVÍCOLA
- ② PAVILHÃO AVÍCOLA
- ③ PAVILHÃO AVÍCOLA
- ④ PAVILHÃO AVÍCOLA
- ⑤ PAVILHÃO AVÍCOLA
- ⑥ PAVILHÃO AVÍCOLA
- ⑦ PAVILHÃO AVÍCOLA
- ⑧ PAVILHÃO AVÍCOLA
- ⑨ PAVILHÃO AVÍCOLA
- ⑩ PAVILHÃO AVÍCOLA
- ⑪ PAVILHÃO AVÍCOLA
- ⑫ PAVILHÃO AVÍCOLA
- ⑬ PAVILHÃO AVÍCOLA
- ⑭ PAVILHÃO AVÍCOLA
- ⑮ PAVILHÃO AVÍCOLA
- ⑯ ESCRITÓRIO
- ⑰ ARRUMOS, VESTIÁRIOS E REFEITÓRIO
- ⑱ ARMAZÉM DA CASCA
- ⑲ CASA DO GERADOR
- ⑳ POSTO DE TRANSFORMAÇÃO
- ㉑ ARRUMO DE ALFAIAS AGRÍCOLAS
- ㉒ INSTALAÇÃO SANITÁRIA
- ㉓ INSTALAÇÃO SANITÁRIA
- ㉔ INSTALAÇÃO SANITÁRIA
- ㉕ INSTALAÇÃO SANITÁRIA
- ㉖ CASA DA BOMBA DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA
- ㉗ FILTRO SANITÁRIO DE ARMAZÉM DE OVOS
- ▨ CAMINHO DE CIRCULAÇÃO INTERNA EM ABGE
- ▨ PAVIMENTO EM BETÃO/BETOMINOSO
- FOSSA ESTANQUE AGROPECUÁRIA (com 2 tanques)
- FOSSA ESTANQUE AGROPECUÁRIA (com 3 tanques)
- FOSSA ESTANQUE AGROPECUÁRIA (com 1 tanque)
- FOSSA ESTANQUE DOMÉSTICA (com 1 tanque)
- G GERADOR DE EMERGÊNCIA
- RESERVATÓRIO DE ÁGUA
- Ⓐ DOSEADOR AUTOMÁTICO DE TRATAMENTO DE ÁGUA
- ▲ FURO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA
- Ⓢ POSTO DE TRANSFORMAÇÃO
- ▤ ENTRADA / SAÍDA DE ÁGUAS PLUVIAIS (AQUEDUTO)
- ≡≡≡ ESCOAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS EM MANILHAS
- ≡≡≡ ESCOAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS EM VALA
- ➔ SENTIDO DE ESCOAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS
- REDE DE COLECTORES DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS



M= -55 800
+ P= -83 000

M= -55 300

M= -55 400
+ P= -83 400

M= -55 900
+ P= -83 500



Registado com AR

EXMOS. SRS.
PINTOGAL – PRODUÇÃO AVÍCOLA, S.A.
Z.I. DE OLIVEIRA DE FRADES LT 4
3680-170 OLIVEIRA DE FRADES

V/ Referência	Processo n.º	Nossa referência	Data
	12.02.01.07.03.24	5151 /2019	2019-10-10

ASSUNTO: Pedido de Declaração

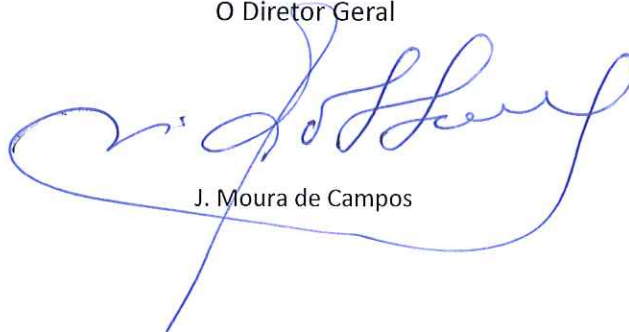
Exmos. Srs.,

Na sequência da receção do V. pedido vimos por este meio remeter a declaração solicitada.

Esperando ter ido ao encontro das V. necessidades.

Com os cumprimentos,

O Diretor Geral



J. Moura de Campos

*Anexos: Declaração
TC/DGR*

DECLARAÇÃO

A AR - Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A., na qualidade de Entidade Gestora dos Sistemas Públicos de Drenagem e Tratamento de Águas Residuais do Município de Benavente, declara para os devidos efeitos, que:

A viabilidade de descarga na ETAR de Vale Tripeiro de 15 m³/ano de águas residuais domésticas, provenientes de 6 fossas domésticas e cerca de 50 m³/ano, provenientes das 53 fossas agropecuária que recolhem o efluente da lavagem dos pavilhões da Unidade Avícola da Quinta das Sesmarias, sita em Benavente, propriedade da empresa Pintogal – Produção Avícola, S.A., dependerá sempre dos seguintes aspectos:

1. Qualidade das águas residuais, sendo que os valores máximos admissíveis são:

Parâmetro	Unidade	VLE
CBO ₅ (20°C)	mg O ₂ /l	500
CQO	mg O ₂ /l	1000
pH	Escala Sorensen	5,5 - 9,5
Sólidos suspensos totais (SST)	mg SST/l	1000
Azoto amoniacal	mg NH ₄ /l	60

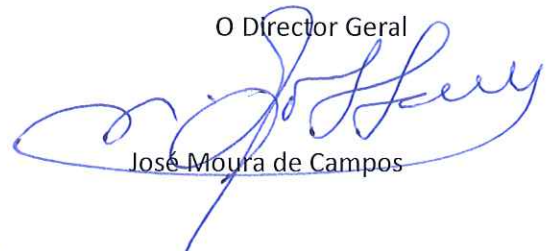
2. Quantidade das águas residuais:

O volume de descarga será comprovado por medição do número de descargas efectuadas mediante os registos dos Modelos A das Guias de acompanhamento de Resíduos que devem acompanhar cada uma das descargas e que são da responsabilidade do produtor. A ausência das guias Modelo A no momento da descarga é motivo suficiente para revogar a autorização de descarga que venha a ser concedida.

A eventual descarga na ETAR só poderá efectuar-se em data e hora previamente acordadas de modo a que esteja presente um colaborador da AR, o qual indicará na instalação o local exacto da descarga.

A descarga será eventualmente objecto de facturação de acordo com tarifário em vigor.

O Director Geral



José Moura de Campos



DIMENSIONAMENTO DO VOLUME DE EFLUENTE AGROPECUÁRIO

NÚMERO	EIDFICIO	ÁREA DE PAVIMENTO	ALTURA DA LAMINA DE ÁGUA	VOLUME DE EFLUENTE PRODUZIDO	CAPACIDADE DE RETENÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DA FOSSA
1	PAVILHÃO AVÍCOLA - zona de postura 1	747,65 m ²	0,002 m	1,50 m ³	13,50 m ³	LT57 e LT59
	PAVILHÃO AVÍCOLA - zona de postura 2	800,70 m ²	0,002 m	1,60 m ³	13,50 m ³	LT56 e LT58
2	PAVILHÃO AVÍCOLA - zona de postura 3	747,65 m ²	0,002 m	1,50 m ³	13,50 m ³	LT53 e LT55
	PAVILHÃO AVÍCOLA - zona de postura 4	800,70 m ²	0,002 m	1,60 m ³	13,50 m ³	LT52 e LT54
3	PAVILHÃO AVÍCOLA - zona de postura 5	747,65 m ²	0,002 m	1,50 m ³	13,50 m ³	LT49 e LT51
	PAVILHÃO AVÍCOLA - zona de postura 6	800,70 m ²	0,002 m	1,60 m ³	13,50 m ³	LT48 e LT50
4	PAVILHÃO AVÍCOLA - zona de postura 7	747,65 m ²	0,002 m	1,50 m ³	13,50 m ³	LT45 e LT47
	PAVILHÃO AVÍCOLA - zona de postura 8	800,70 m ²	0,002 m	1,60 m ³	13,50 m ³	LT44 e LT46
5	PAVILHÃO AVÍCOLA - zona de postura 9	747,65 m ²	0,002 m	1,50 m ³	13,50 m ³	LT41 e LT43
	PAVILHÃO AVÍCOLA - zona de postura 10	800,70 m ²	0,002 m	1,60 m ³	13,50 m ³	LT40 e LT42
6	PAVILHÃO AVÍCOLA - zona de postura 11	747,65 m ²	0,002 m	1,50 m ³	13,50 m ³	LT37 e LT39
	PAVILHÃO AVÍCOLA - zona de postura 12	800,70 m ²	0,002 m	1,60 m ³	13,50 m ³	LT36 e LT38
7	PAVILHÃO AVÍCOLA - zona de postura 13	747,65 m ²	0,002 m	1,50 m ³	13,50 m ³	LT12 e LT14
	PAVILHÃO AVÍCOLA - zona de postura 14	800,70 m ²	0,002 m	1,60 m ³	13,50 m ³	LT13 e LT15
8	PAVILHÃO AVÍCOLA - zona de postura 15	747,65 m ²	0,002 m	1,50 m ³	13,50 m ³	LT16 e LT18
	PAVILHÃO AVÍCOLA - zona de postura 16	800,70 m ²	0,002 m	1,60 m ³	13,50 m ³	LT17 e LT19
9	PAVILHÃO AVÍCOLA - zona de postura 17	747,65 m ²	0,002 m	1,50 m ³	13,50 m ³	LT20 e LT22
	PAVILHÃO AVÍCOLA - zona de postura 18	800,70 m ²	0,002 m	1,60 m ³	13,50 m ³	LT21 e LT23
10	PAVILHÃO AVÍCOLA - zona de postura 19	747,65 m ²	0,002 m	1,50 m ³	13,50 m ³	LT24 e LT26
	PAVILHÃO AVÍCOLA - zona de postura 20	800,70 m ²	0,002 m	1,60 m ³	13,50 m ³	LT25 e LT27
11	PAVILHÃO AVÍCOLA - zona de postura 21	747,65 m ²	0,002 m	1,50 m ³	13,50 m ³	LT28 e LT30
	PAVILHÃO AVÍCOLA - zona de postura 22	800,70 m ²	0,002 m	1,60 m ³	13,50 m ³	LT29 e LT31
12	PAVILHÃO AVÍCOLA - zona de postura 23	747,65 m ²	0,002 m	1,50 m ³	13,50 m ³	LT32 e LT34
	PAVILHÃO AVÍCOLA - zona de postura 24	800,70 m ²	0,002 m	1,60 m ³	13,50 m ³	LT33 e LT35
13	PAVILHÃO AVÍCOLA - zona de postura 25	1.197,60 m ²	0,002 m	8,98 m ³	20,25 m ³	LT1
	PAVILHÃO AVÍCOLA - zona de postura 26	1.197,60 m ²				
	PAVILHÃO AVÍCOLA - zona de postura 27	1.197,60 m ²				
	PAVILHÃO AVÍCOLA - zona de postura 28	1.197,60 m ²				
	PAVILHÃO AVÍCOLA - zona de postura 29	1.197,60 m ²				
14	PAVILHÃO AVÍCOLA - zona de postura 30	1.347,60 m ²	0,002 m	2,02 m ³	13,50 m ³	LT57 e LT 88
15	PAVILHÃO AVÍCOLA - zona de postura 31	1.347,60 m ²	0,002 m	2,02 m ³	13,50 m ³	LT57 e LT 89
TOTAIS				50,19 m³	371,31 m³	53 Fossas





CÓDIGO DOCUMENTO PT20181226288475
CÓDIGO VERIFICAÇÃO 67c3dc00f15a81e0

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde à GAR vigente, aceda a 'https://siliamb.apambiente.pt' e no link 'Consultar Documentos', indique o código do documento e de verificação apresentados.

e-GAR

 GUIA ELETRÓNICA DE ACOMPANHAMENTO DE RESÍDUOS

PRODUTOR/DETENTOR

NIF/NIPC 503254371
ORGANIZAÇÃO Multilafões - Aviário de Multiplicação de Lafões, SA
ESTABELECIMENTO Instalação Avícola da Quinta das Sesmarias (APA00075814)
MORADA Sesmaria da Légua - Foro do Sabino Benavente
LOCALIDADE BENAVENTE
CÓDIGO POSTAL 2130-029
CONCELHO Benavente
NOTA DE VALIDAÇÃO Validação efetuada eletronicamente pelo produtor/detentor do resíduo. Guia válida para circulação.



RESÍDUO

	DADOS ORIGINAIS	DADOS FINAIS/CORRIGIDOS
DESIGNAÇÃO	Embalagens De Papel E Cartão	Embalagens De Papel E Cartão
QUANTIDADE (KG)	300,0 (trezentos quilos)	140,0 (cento e quarenta quilos)
CÓDIGO LER	150101 - Embalagens de papel e cartão	150101 - Embalagens de papel e cartão
OPERAÇÃO	R12 - Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R1 a R11	R12 - Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R1 a R11



TRANSPORTADOR

N.º ORDEM	NIF/NIPC	ORGANIZAÇÃO	MATRÍCULA	DATA INÍCIO TRANSPORTE	HORA INÍCIO TRANSPORTE
1	502550066	TRIU, S.A.	--	2018/12/27	06:00



OPERADOR DE GESTÃO DE RESÍDUOS

NIF/NIPC 502550066
ORGANIZAÇÃO TRIU, S.A.
ESTABELECIMENTO TRIU, S.A. - Samora Correia (APA00045716)
MORADA Quinta da Murteira Lote 30
LOCALIDADE SAMORA CORREIA
CÓDIGO POSTAL 2135-311
CONCELHO Benavente

CÓDIGO DOCUMENTO PT20181226288477
CÓDIGO VERIFICAÇÃO 236a87e4187050b0

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde à GAR vigente, aceda a 'https://siliamb.apambiente.pt' e no link 'Consultar Documentos', indique o código do documento e de verificação apresentados.

e-GAR

 GUIA ELETRÓNICA DE ACOMPANHAMENTO DE RESÍDUOS

PRODUTOR/DETENTOR

NIF/NIPC 503254371
ORGANIZAÇÃO Multilafões - Aviário de Multiplicação de Lafões, SA
ESTABELECIMENTO Instalação Avícola da Quinta das Sesmarias (APA00075814)
MORADA Sesmaria da Légua - Foro do Sabino Benavente
LOCALIDADE BENAVENTE
CÓDIGO POSTAL 2130-029
CONCELHO Benavente
NOTA DE VALIDAÇÃO Validação efetuada eletronicamente pelo produtor/detentor do resíduo. Guia válida para circulação.



RESÍDUO

	DADOS ORIGINAIS	DADOS FINAIS/CORRIGIDOS
DESIGNAÇÃO	Embalagens De Plástico	Embalagens De Plástico
QUANTIDADE (KG)	100,0 (cem quilos)	20,0 (vinte quilos)
CÓDIGO LER	150102 - Embalagens de plástico	150102 - Embalagens de plástico
OPERAÇÃO	R12 - Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R1 a R11	R12 - Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R1 a R11



TRANSPORTADOR

N.º ORDEM	NIF/NIPC	ORGANIZAÇÃO	MATRÍCULA	DATA INÍCIO TRANSPORTE	HORA INÍCIO TRANSPORTE
1	502550066	TRIU, S.A.	--	2018/12/27	06:00



OPERADOR DE GESTÃO DE RESÍDUOS

NIF/NIPC 502550066
ORGANIZAÇÃO TRIU, S.A.
ESTABELECIMENTO TRIU, S.A. - Samora Correia (APA00045716)
MORADA Quinta da Murteira Lote 30
LOCALIDADE SAMORA CORREIA
CÓDIGO POSTAL 2135-311
CONCELHO Benavente



CÓDIGO DOCUMENTO PT20181226288478
CÓDIGO VERIFICAÇÃO 8492c28646c2a0d2

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde à GAR vigente, aceda a 'https://siliamb.apambiente.pt' e no link 'Consultar Documentos', indique o código do documento e de verificação apresentados.

e-GAR

 GUIA ELETRÓNICA DE ACOMPANHAMENTO DE RESÍDUOS

PRODUTOR/DETENTOR

NIF/NIPC 503254371
ORGANIZAÇÃO Multilafões - Aviário de Multiplicação de Lafões, SA
ESTABELECIMENTO Instalação Avícola da Quinta das Sesmarias (APA00075814)
MORADA Sesmaria da Légua - Foro do Sabino Benavente
LOCALIDADE BENAVENTE
CÓDIGO POSTAL 2130-029
CONCELHO Benavente
NOTA DE VALIDAÇÃO Validação efetuada eletronicamente pelo produtor/detentor do resíduo. Guia válida para circulação.



RESÍDUO

	DADOS ORIGINAIS	DADOS FINAIS/CORRIGIDOS
DESIGNAÇÃO	Embalagens De Metal	Embalagens De Metal
QUANTIDADE (KG)	200,0 (duzentos quilos)	360,0 (trezentos e sessenta quilos)
CÓDIGO LER	150104 - Embalagens de metal	150104 - Embalagens de metal
OPERAÇÃO	R12 - Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R1 a R11	R12 - Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R1 a R11



TRANSPORTADOR

N.º ORDEM	NIF/NIPC	ORGANIZAÇÃO	MATRÍCULA	DATA INÍCIO TRANSPORTE	HORA INÍCIO TRANSPORTE
1	502550066	TRIU, S.A.	--	2018/12/27	06:00



OPERADOR DE GESTÃO DE RESÍDUOS

NIF/NIPC 502550066
ORGANIZAÇÃO TRIU, S.A.
ESTABELECIMENTO TRIU, S.A. - Samora Correia (APA00045716)
MORADA Quinta da Murteira Lote 30
LOCALIDADE SAMORA CORREIA
CÓDIGO POSTAL 2135-311
CONCELHO Benavente



CÓDIGO DOCUMENTO PT20181226288479
 CÓDIGO VERIFICAÇÃO b6fe8f0a4b915089

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde à GAR vigente, aceda a 'https://siliamb.apambiente.pt' e no link 'Consultar Documentos', indique o código do documento e de verificação apresentados.

e-GAR

GUIA ELETRÓNICA DE ACOMPANHAMENTO DE RESÍDUOS



PRODUTOR/DETENTOR

NIF/NIPC 503254371
 ORGANIZAÇÃO Multilafões - Aviário de Multiplicação de Lafões, SA
 ESTABELECIMENTO Instalação Avícola da Quinta das Sesmarias (APA00075814)
 MORADA Sesmaria da Légua - Foro do Sabino Benavente
 LOCALIDADE BENAVENTE
 CÓDIGO POSTAL 2130-029
 CONCELHO Benavente
 NOTA DE VALIDAÇÃO Validação efetuada eletronicamente pelo produtor/detentor do resíduo. Guia válida para circulação.



RESÍDUO

	DADOS ORIGINAIS	DADOS FINAIS/CORRIGIDOS
DESIGNAÇÃO	Embalagens Contendo Ou Contaminadas Por Resíduos De Substâncias Perigo	Embalagens Contendo Ou Contaminadas Por Resíduos De Substâncias Perigo
QUANTIDADE (KG)	800,0 (oitocentos quilos)	100,0 (cem quilos)
CÓDIGO LER	150110 - (*) Embalagens contendo ou contaminadas por resíduos de substâncias perigosas	150110 - (*) Embalagens contendo ou contaminadas por resíduos de substâncias perigosas
OPERAÇÃO	R12 - Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R1 a R11	R12 - Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R1 a R11



TRANSPORTADOR

N.º ORDEM	NIF/NIPC	ORGANIZAÇÃO	MATRÍCULA	DATA INÍCIO TRANSPORTE	HORA INÍCIO TRANSPORTE
1	502550066	TRIU, S.A.	--	2018/12/27	06:00



OPERADOR DE GESTÃO DE RESÍDUOS

NIF/NIPC 502550066
 ORGANIZAÇÃO TRIU, S.A.
 ESTABELECIMENTO TRIU, S.A. - Samora Correia (APA00045716)
 MORADA Quinta da Murteira Lote 30
 LOCALIDADE SAMORA CORREIA
 CÓDIGO POSTAL 2135-311
 CONCELHO Benavente


 CÓDIGO DOCUMENTO PT20190904041188
 CÓDIGO VERIFICAÇÃO 503170ed8849176d

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde à GAR vigente, aceda a 'https://siliamb.apambiente.pt' e no link 'Consultar Documentos', indique o código do documento e de verificação apresentados.

e-GAR

 GUIA ELETRÓNICA DE ACOMPANHAMENTO DE RESÍDUOS


PRODUTOR/DETENTOR

NIF/NIPC	503254371
ORGANIZAÇÃO	Multilafões - Aviário de Multiplicação de Lafões, SA
ESTABELECIMENTO	Instalação Avícola da Quinta das Sesmarias (APA00075814)
MORADA	Sesmaria da Légua - Foro do Sabino Benavente
LOCALIDADE	BENAVENTE
CÓDIGO POSTAL	2130-029
CONCELHO	Benavente
NOTA DE VALIDAÇÃO	Validação efetuada eletronicamente pelo produtor/detentor do resíduo. Guia válida para circulação.



RESÍDUO

	DADOS ORIGINAIS	DADOS FINAIS/CORRIGIDOS
DESIGNAÇÃO	Contentor BS 1L GIV	Contentor BS 1L GIV
QUANTIDADE (KG)	0,1 (zero quilos)	0,1 (zero quilos)
CÓDIGO LER	180202 - (*) Resíduos cujas recolha e eliminação estão sujeitas a requisitos específicos com vista à prevenção de infeções	180202 - (*) Resíduos cujas recolha e eliminação estão sujeitas a requisitos específicos com vista à prevenção de infeções
OPERAÇÃO	D15 - Armazenamento antes de uma das operações enumeradas de D1 a D14 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos)	D15 - Armazenamento antes de uma das operações enumeradas de D1 a D14 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos)
GRUPO	Grupo IV	



TRANSPORTADOR

N.º ORDEM	NIF/NIPC	ORGANIZAÇÃO	MATRÍCULA	DATA INÍCIO TRANSPORTE	HORA INÍCIO TRANSPORTE
1	506323951	Ambicargo Transportes Lda	35-JS-48	2019/09/04	13:12



OPERADOR DE GESTÃO DE RESÍDUOS

NIF/NIPC	503593427
ORGANIZAÇÃO	AmbiMed - Gestão Ambiental, Lda
ESTABELECIMENTO	Ambimed - Unidade de Tratamento de Resíduos Hospitalares do Barreiro (APA00073445)
MORADA	Parque Empresarial da Quimiparque do Barreiro Rua 34 n.º 15
LOCALIDADE	BARREIRO
CÓDIGO POSTAL	2830-994



CÓDIGO DOCUMENTO PT20190904041188
CÓDIGO VERIFICAÇÃO 503170ed8849176d

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde à GAR vigente, aceda a '<https://siliamb.apambiente.pt>' e no link 'Consultar Documentos', indique o código do documento e de verificação apresentados.

CONCELHO

Barreiro



CÓDIGO DOCUMENTO PT20180129462923
 CÓDIGO VERIFICAÇÃO 3135e6d22f28a673

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde à GAR vigente, aceda a 'https://siliamb.apambiente.pt' e no link 'Consultar Documentos', indique o código do documento e de verificação apresentados.

e-GAR

GUIA ELETRÓNICA DE ACOMPANHAMENTO DE RESÍDUOS

PRODUTOR/DETENTOR

NIF/NIPC 503254371
 ORGANIZAÇÃO Multilafões - Aviário de Multiplicação de Lafões, SA
 ESTABELECIMENTO Instalação Avícola da Quinta das Sesmarias (APA00075814)
 MORADA Sesmaria da Légua - Foro do Sabino Benavente
 LOCALIDADE BENAVENTE
 CÓDIGO POSTAL 2130-029
 CONCELHO Benavente
 NOTA DE VALIDAÇÃO Validação efetuada eletronicamente pelo produtor/detentor do resíduo. Guia válida para circulação.

RESÍDUO

	DADOS ORIGINAIS	DADOS FINAIS/CORRIGIDOS
DESIGNAÇÃO	Pesticidas.	Pesticidas.
QUANTIDADE (KG)	30,0 (trinta quilos)	47,0 (quarenta sete quilos)
CÓDIGO LER	200119 - (*) Pesticidas	200119 - (*) Pesticidas
OPERAÇÃO	D15 - Armazenamento antes de uma das operações enumeradas de D1 a D14 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos)	D15 - Armazenamento antes de uma das operações enumeradas de D1 a D14 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos)

TRANSPORTADOR

N.º ORDEM	NIF/NIPC	ORGANIZAÇÃO	MATRÍCULA	DATA INÍCIO TRANSPORTE	HORA INÍCIO TRANSPORTE
1	502069732	Correia & Correia, Lda	--	2018/01/30	07:00

OPERADOR DE GESTÃO DE RESÍDUOS

NIF/NIPC 502069732
 ORGANIZAÇÃO Correia & Correia, Lda
 ESTABELECIMENTO CORREIA & CORREIA, LDA - FRIELAS (APA01138383)
 MORADA Rua Cidade Castelo Branco, nº 6,6A
 LOCALIDADE Frielas
 CÓDIGO POSTAL 2660-020
 CONCELHO Loures





**CONTRATO DE RECOLHA E ARMAZENAGEM TEMPORÁRIA DE
RESÍDUOS DE EMBALAGENS DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS VETERINÁRIOS
RECOLHIDOS ATRAVÉS DE CENTROS DE RECEPÇÃO VETERINÁRIOS**

Entre:

1. **VALORMED – Sociedade Gestora de Resíduos de Embalagens e Medicamentos, Lda.**, pessoa colectiva n.º 504 537 466, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais sob o mesmo número, com sede na Av. das Túlipas, Edifício Miraflores, n.º 6 – 15 D, Miraflores, 1495-161 Algés, com o Capital Social de € 30.000, representada por Luís Figueiredo, na qualidade de Procurador e Director-Geral, adiante designada por "VALORMED";

e

2. ~~Lusiaves, Indústria e Comércio Agro-Alimentar, S.A.~~, com sede na Rua da Fonte, Marinha das Ondas, 3090-485 Marinha das Ondas, com o capital social de 11.490.000,00 €, pessoa colectiva n.º 501667490, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Figueira da Foz, representada por Avelino da Mota Gaspar Francisco, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, doravante designada por "CENTRO DE RECEPÇÃO".

Considerando:

- A. Que a VALORMED se encontra regularmente constituída, capacitada e licenciada para assegurar a gestão do Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Embalagens e Medicamentos ("SIGREM"), por licença aprovada por despacho conjunto do Secretário de Estado Adjunto e da Economia e do Secretário de Estado do Ambiente, de 10 de Agosto de 2015 (doravante a "Licença").
- B. Que o CENTRO DE RECEPÇÃO é uma cooperativa, associação de defesa sanitária, uma organização produtores pecuários ou uma outra entidade autorizada a fornecer, ou a adquirir, medicamentos e produtos veterinários, no âmbito da licença atribuída.
- C. O interesse na correcta recolha, triagem, tratamento e envio para o adequado destino final dos referidos resíduos de embalagens de medicamentos, quer do ponto de vista ambiental, quer do da saúde pública;
- D. Que êxito do SIGREM pressupõe a conjugação de esforços de todo o sector dos medicamentos, desde a origem até ao público, passando pela actividade de distribuição;
- E. Que à VALORMED compete criar uma rede de recolha de resíduos de embalagens resultantes das embalagens abrangidas pelo SIGREM.



É reciprocamente acordado e livremente aceite o presente contrato ("Contrato"), nos termos das cláusulas seguintes:

1. O CENTRO DE RECEPÇÃO compromete-se a funcionar como ponto de retoma e armazenagem temporária dos resíduos de embalagens de medicamentos e produtos veterinários que integram o SIGREM, de acordo com os Procedimentos Técnicos a fornecer pela VALORMED.
2. A recolha dos resíduos acima referidos deverá ser feita pelo CENTRO DE RECEPÇÃO em condições de segurança e de acordo com as boas práticas do sector, através de acondicionamento dos resíduos em contentores fornecidos gratuitamente pela VALORMED.
3. O CENTRO DE RECEPÇÃO compromete-se, ainda, a proceder à armazenagem temporária de tais resíduos nos locais indicados na lista em anexo, até que a quantidade armazenada justifique o transporte para triagem, de acordo com as normas e procedimentos técnicos aplicáveis, sendo o transporte dos resíduos para triagem assegurado pela VALORMED, livre de encargos para os utilizadores finais.
4. ~~No âmbito do sistema integrado referido no ponto 1. acima, a VALORMED providenciará o serviço de levantamento e transporte dos mencionados contentores quando estes atinjam o seu limite, com a celeridade possível e em cumprimento das condições previstas nos Procedimentos do sistema.~~
5. A VALORMED disponibilizará gratuitamente ao CENTRO DE RECEPÇÃO contentores de recolha e acondicionamento de resíduos, de acordo com os procedimentos técnicos implementados pela VALORMED.
6. A VALORMED compromete-se a informar o CENTRO DE RECEPÇÃO sobre todas as condições e procedimentos aplicáveis para a recolha e armazenagem dos resíduos acima referida, comprometendo-se a prestar formação aos colaboradores do CENTRO DE RECEPÇÃO, na medida em que a mesma seja necessária.
7. A VALORMED desenvolverá também acções de informação e sensibilização junto das explorações pecuárias e organizações de produtores pecuários, cooperativas agrícolas ou associações de defesa sanitária, no sentido de incentivar o aumento da devolução de embalagens vazias e medicamentos e produtos veterinários fora de uso.
8. Em caso de conhecimento de qualquer irregularidade ou violação dos Procedimentos Técnicos aplicáveis, o CENTRO DE RECEPÇÃO compromete-se a comunicar tal facto à VALORMED com a maior brevidade possível.
9. De acordo com as obrigações que lhe competem ao abrigo da Licença e da legislação aplicável, a VALORMED irá promover, anualmente, a realização de auditorias aos CENTROS DE RECEPÇÃO aderentes ao SIGREM que realizem operações de armazenagem temporária de resíduos, com o objectivo de verificar se as normas técnicas aplicáveis se encontram a ser cumpridas, sendo tais auditorias realizadas por entidades independentes externas.
10. Os relatórios das auditorias serão remetidos pela VALORMED aos auditados, os quais deverão no prazo de cinco dias enviar cópia à Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. ("APA").
11. Os custos das auditorias que venham a ser celebrados ao abrigo deste contrato serão suportados pela VALORMED e poderão ser partilhados com outras entidades gestoras de resíduos de embalagens, quando tal se justifique.



VALORMED

12. O presente contrato é válido desde a data da sua assinatura e até 31 de Dezembro de 2020.
13. Em caso de prorrogação do prazo de validade da licença da VALORMED, ou em caso de concessão de nova licença à VALORMED para a gestão do SIGREM, o presente contrato renovar-se-á automaticamente pelo respectivo prazo de duração da prorrogação ou da nova licença.
14. Mediante pedido fundamentado, o CENTRO DE RECEPÇÃO poderá solicitar a alteração das condições previstas nesta adesão, a qual ficará sujeita a aprovação da VALORMED.
15. Este contrato poderá ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicação escrita dirigida à outra com uma antecedência não inferior a sessenta dias.
16. O contrato caduca automaticamente em caso de desistência, suspensão, cassação ou não renovação da licença da VALORMED, sem que daí possa resultar qualquer imputação de responsabilidade à VALORMED.
17. Para julgar todas as questões emergentes do presente Contrato fixa-se como competente o foro da comarca de Oeiras, com expressa renúncia a qualquer outro.

Algés, 11 de Janeiro de 2016

Pelo CENTRO DE RECEPÇÃO,

Assinatura:

Nome:

Avelino da Mota Gaspar Francisco

Na qualidade de:

Presidente do Conselho de Administração

Pela VALORMED,

Assinatura:

Nome:

Luís Figueiredo

Na qualidade de:

Director Geral



ANEXO I (Cláusula 3.)

LISTA DE LOCAIS DE ARMAZENAGEM TEMPORÁRIA
DO CENTRO DE RECEPÇÃO:

Lusiaves, Indústria e Comércio Agro-Alimentar, S.A. (NIPC: 501667490)

N.º DE ARMAZÉNS	MORADA DO LOCAL DE ARMAZENAGEM TEMPORÁRIA
1	Coutada Velha, 2130-266 Benavente

Algés, 11 de Janeiro de 2016

Pelo CENTRO DE RECEPÇÃO,

Assinatura:

Nome:

Avelino da Mota Gaspar Francisco

Na qualidade de:

Presidente do Conselho de Administração

Pela VALORMED

Assinatura:

Nome:

Luís Figueiredo

Na qualidade de:

Director Geral





Declaramos que foram recepcionados na nossa Unidade de Transformação de Subprodutos em Ferreira do Zêzere (RSP 507) **72220** kg de cadáveres, ovos partidos e cascas de ovos, no ano 2018, provenientes da Instalação **Sesmarias** pertencente à **Multilafões**.

Ferreira do Zêzere, 18-03-2019

COMAVE DO ZÊZERE
Indústria e Comércio de Aves, S.A.



Plano de Gestão de Efluentes Pecuários - PGEP

Versão 5.06 (S_N_201711091209)

Decreto Lei nº 81/2013, de 14 de Junho e Portaria nº 631/2009, de 9 de Junho

DECLARAÇÃO DE EXONERAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

(A preencher pela DRAP)	Nº Proc.	NºPGEP	Par.DRAPC
1. Data de Entrada	02962/01/LVT		Par. ARH
			Decisão:

2. Identificação

Nome: INSTALAÇÃO AVÍCOLA DA QUINTA DAS SESMARIAS

NIF 503254371

NRE

Número de Processo REAP

02962/01/LVT

Concelho:

BENAVENTE

Precipitação média anual a considerar	636	mm/ano
Precipitação máxima em 24 horas a considerar	148	mm

3. Caracterização da Actividade ou Instalações onde pretende efectuar a gestão de efluentes pecuários

(assinalar com X a(s) situação(ões) que se pretende caracterizar)

3.1 - Tipo de Actividade / Instalações

- Exploração pecuária produtora de efluentes pecuários, em regime intensivo, das classe 1 ou 2 com quantidade de produção de efluente superior a 200 m³ ou 200 t
- Exploração agrícola valorizadora de efluentes pecuários em quantidade superior a 200 m³ ou 200 t
- Exploração agrícola valorizadora de produtos derivados da transformação de subprodutos de origem animal ou dos fertilizantes que os contenham
- Unidade técnica de efluentes pecuários
- Unidade de compostagem de efluentes pecuários
- Unidade de produção de biogás de efluentes pecuários
- Unidade de tratamento térmico de efluentes pecuários

Indicar os nucleos de produção que integram a presente unidade de produção

- Bovinos
- Aves
- Ovinos/Caprinos
- Equídeos
- Suínos
- Leporídeos

3.2 - Identificação do sistema de registos a adoptar, que reporte as operações de manutenção, de monitorização e de suporte à elaboração de relatórios anuais, quando aplicável:

Os efluentes pecuários produzidos na instalação avícola serão encaminhados para destino autorizado, sendo o seu transporte acompanhado pela respetiva guia de acompanhamento de subprodutos de origem animal. O estrume avícola produzido na instalação é encaminhado para unidades de produção de adubos orgânicos Ambitrevu, Soluções Agrícolas e Ambientais, Lda. e Leal & Soares, S.A., onde será utilizado para produzir adubos orgânicos e para Campoaves para Valorização Energética. Os efluentes decorrentes da lavagem das zonas de engorda são encaminhados para fossas estanques, onde permanecem até ocorrer o seu envio para tratamento na ETAR Pertencente às Águas do Ribatejo.

3.3 - Produção prevista de efluentes pecuários - (Ton. ou m³)

NP	Espécie	CN	Estrumes (Ton)	Chorume (m3)	Kg de Ndsp	Kg de P2O5	Kg de K2O
	Bovinos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
	Suínos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
	Ovinos_caprinos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
	Aves	2173,6	2608,3	50,0	31299,8	78249,6	52166,4
	Equideos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
	Leporideos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
	Outras Espécies	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Totais		2174	2608	50	31300	78250	52166
Efluentes pecuários retidos no pastoreio			0,0	0,0			
Produção Mensal esperada			217,3	4,2			

3.4 - Capacidades de armazenamento de efluentes

Nº	Identificação da estrutura de armazenamento	Capacidade		Observações
		Estrume (ton.)	Chorume (m3)	
53	Fossas estanques			
Capacidade total da exploração		0	0	

3.5 - Capacidade de armazenamento de efluentes pecuários assegurada por terceiros

Identificação da Unidade de Terceiros	Capacidade		Doc.Suporte a anexar
	Estrume (ton.)	Chorume (m3)	
Capacidade contratada com terceiros		0	0

3.6 - Valorização Agrícola de subprodutos animais Transformados (SPOAT)

Cod	Tipo de produto	Quant. Prev(t)	% N Ttl	Total N	% P	Total P	Observ.
1							
2							
3							
4							
5							
6							
7							
		0		0		0	

4 - Encaminhamento ou Destino dos efluentes pecuários produzidos. (Selecionar as opções aplicáveis)

	Quantidade (prevista/verificada)	Estrume (ton)	Chorume (m ³)	Quantidade Ndisp	Quantidade P2O5
1	Valorização agrícola na exploração C/ Base VAEP	0	0	0	0
2	Valorização agrícola por terceiros				
3	Unidade de compostagem anexa à exploração		N/ Aplic.		Observ:
4	Unidade de biogás anexa à exploração				
5	Utilização como combustível na exploração		N/ Aplic.		
6	ETAR própria e descarga em meio hídrico (DL 226-A.07)	N/ Aplic.			
7	Unidade de compostagem ou de biogás autónoma	2000			
8	EPTAR	N/ Aplic.			
9	Incineração / co-incineração em unidade autónoma		N/ Aplic.		
10	Redes colectivas de drenagem (ex. sistemas de saneamento municipais)	N/ Aplic.			
11	ETAR colectiva	N/ Aplic.			
12	Outro encaminhamento ou destino	608 a)	50 b)	a) Campoaves b) Águas do Ribatejo	

5. Anexos

- Caracterização de Núcleo de Produção de Bovinos (NPB)
 Caracterização de Núcleo de Produção de Suínos (NPS)
 Caracterização de Núcleo de Produção de Ovinos / Caprinos (NPOC)
 Caracterização de Núcleo de Produção de Aves (NPA)
 Caracterização de Núcleo de Produção de Equídeos (NPE)
 Caracterização de Núcleo de Produção de Leporídeos (NPL)
 Valorização agrícola de efluentes pecuários (VAEP)
 Outros (especifique):

OUTRAS ESPÉCIES

Memória descritiva que inclua os seguintes itens:

- Descrição do sistema de recolha, incluindo equipamentos utilizados.
 Descrição do sistema de redução, incluindo equipamentos utilizados.
 Descrição do sistema de armazenamento, incluindo equipamentos utilizados.
 Descrição do(s) sistema(s) e equipamentos de: transporte, tratamento e transformação
 Descrição das estruturas de vedação das estruturas de armazenamento que impeça a queda de pessoas ou animais nos tanques, bem como o seu resguardo de acesso indevido.

6. Termo

Local e data _____, Leiria, 5 de / Novembro / de 20 19

PINTOGAL - PRODUÇÃO AVÍCOLA, SA
A ADMINISTRAÇÃO

 (Assinatura do Titular / requerente)


 (Assinatura do Titular / requerente)

DECLARAÇÃO

CAMPOAVES – Aves do Campo, SA, com NIF 503 289 990, declara para os devidos e legais efeitos, que está disponível para receber nas instalações sitas em Parque Industrial da Figueira da Foz, Lote 103, 608 ton de estrume avícola produzido na Instalação Avícola da Quinta das Sesmarias, sita em Sesmarias da Lêgua, Concelho de Benavente, propriedade da empresa Pintogal, Produção Avícola, S.A., com sede em Zona Industrial da ZICOFA, Lote 4 – Cova das Faias, 2415-314 Marrazes, Leiria e NIF n.º 503 254 371.

Figueira da Foz, 04 de Novembro de 2019

CAMPOAVES - Aves do Campo, S.A.
A Administração



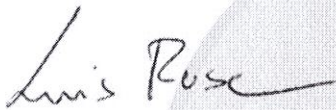
DECLARAÇÃO

A empresa Ambitrevo - Soluções Agrícolas e Ambientais, Lda, com sede em Rua do Cascais nº 14, 2890-049 Alcochete, pessoa coletiva n.º 508013801, detentora do NCV nº VST 043 e do Alvará de Gestão de Resíduos n.º 13/2018, declara para os devidos efeitos, que está devidamente autorizada a realizar as operações de receção e tratamento de resíduos de estrume e efluente pecuário provenientes da empresa Pintogal, Produção Avícola, S.A., com número de identificação de pessoa coletiva 503 254 371.

Mais declara estar disponível para rececionar e incorporar no seu processo de compostagem, a quantidade estimada de 1.000ton de estrume produzidos anualmente na Instalação Avícola da Quinta das Sesmarias, sita em Sesmarias da Léguas, Foro do Sabino, 2130-029 Benavente.

Alcochete, 21 de outubro de 2019

AMBITREVO
Soluções Agrícolas e Ambientais Lda



(Luís Rosa)

Nutrifolium
Corretivo Orgânico


Valorizar ao máximo para preservar o futuro

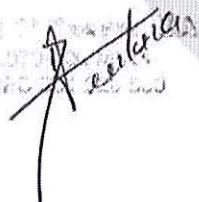


08.04.2019

DECLARAÇÃO

A Leal & Soares, S.A., detentora da Licença de Exploração Industrial N.º 100/2008, com atividade autorizada para Unidade de Compostagem de Subprodutos de Origem Animal de Categoria 2, com o N.º de Controlo Veterinário C8035 e N.º de identificação PT-C8035-CE, declara que se encontra disponível para rececionar 1000 ton de "efluentes pecuários - estrume avícola", proveniente da Instalação avícola da Quinta das Sesmarias, sita em Quinta Calada, freguesia de Benavente, Concelho de Benavente, propriedade da empresa Multilafões, Aviário de Multiplicação de Lafões, S.A. com NIF n.º 503 254 371.

 Departamento de Qualidade


Leal & Soares, S.A.
Zona Industrial,
Apartado 9 EC Mira
3071-909 Mira, Portugal

DECLARAÇÃO

A AR - Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A., na qualidade de Entidade Gestora dos Sistemas Públicos de Drenagem e Tratamento de Águas Residuais do Município de Benavente, declara para os devidos efeitos, que:

A viabilidade de descarga na ETAR de Vale Tripeiro de 15 m³/ano de águas residuais domésticas, provenientes de 6 fossas domésticas e cerca de 50 m³/ano, provenientes das 53 fossas agropecuária que recolhem o efluente da lavagem dos pavilhões da Unidade Avícola da Quinta das Sesmaírias, sita em Benavente, propriedade da empresa Pintogal – Produção Avícola, S.A., dependerá sempre dos seguintes aspectos:

1. Qualidade das águas residuais, sendo que os valores máximos admissíveis são:

Parâmetro	Unidade	VLE
CBO ₅ (20°C)	mg O ₂ /l	500
CQO	mg O ₂ /l	1000
pH	Escala Sorensen	5,5 - 9,5
Sólidos suspensos totais (SST)	mg SST/l	1000
Azoto amoniacal	mg NH ₄ /l	60

2. Quantidade das águas residuais:

O volume de descarga será comprovado por medição do número de descargas efectuadas mediante os registos dos Modelos A das Guias de acompanhamento de Resíduos que devem acompanhar cada uma das descargas e que são da responsabilidade do produtor. A ausência das guias Modelo A no momento da descarga é motivo suficiente para revogar a autorização de descarga que venha a ser concedida.

A eventual descarga na ETAR só poderá efectuar-se em data e hora previamente acordadas de modo a que esteja presente um colaborador da AR, o qual indicará na instalação o local exacto da descarga.

A descarga será eventualmente objecto de facturação de acordo com tarifário em vigor.

O Director Geral



José Moura de Campos

AR - Águas do Ribatejo, EM,SA

Rua Gaspar Costa Ramalho, nº 38, 2120-098 Salvaterra de Magos

Telefone: +351 263 509 400 Fax: +351 263 509 499

NIF 508345464 Capital Social 6.871.681€ Registada na Conservatória do Registo Comercial de Santarém

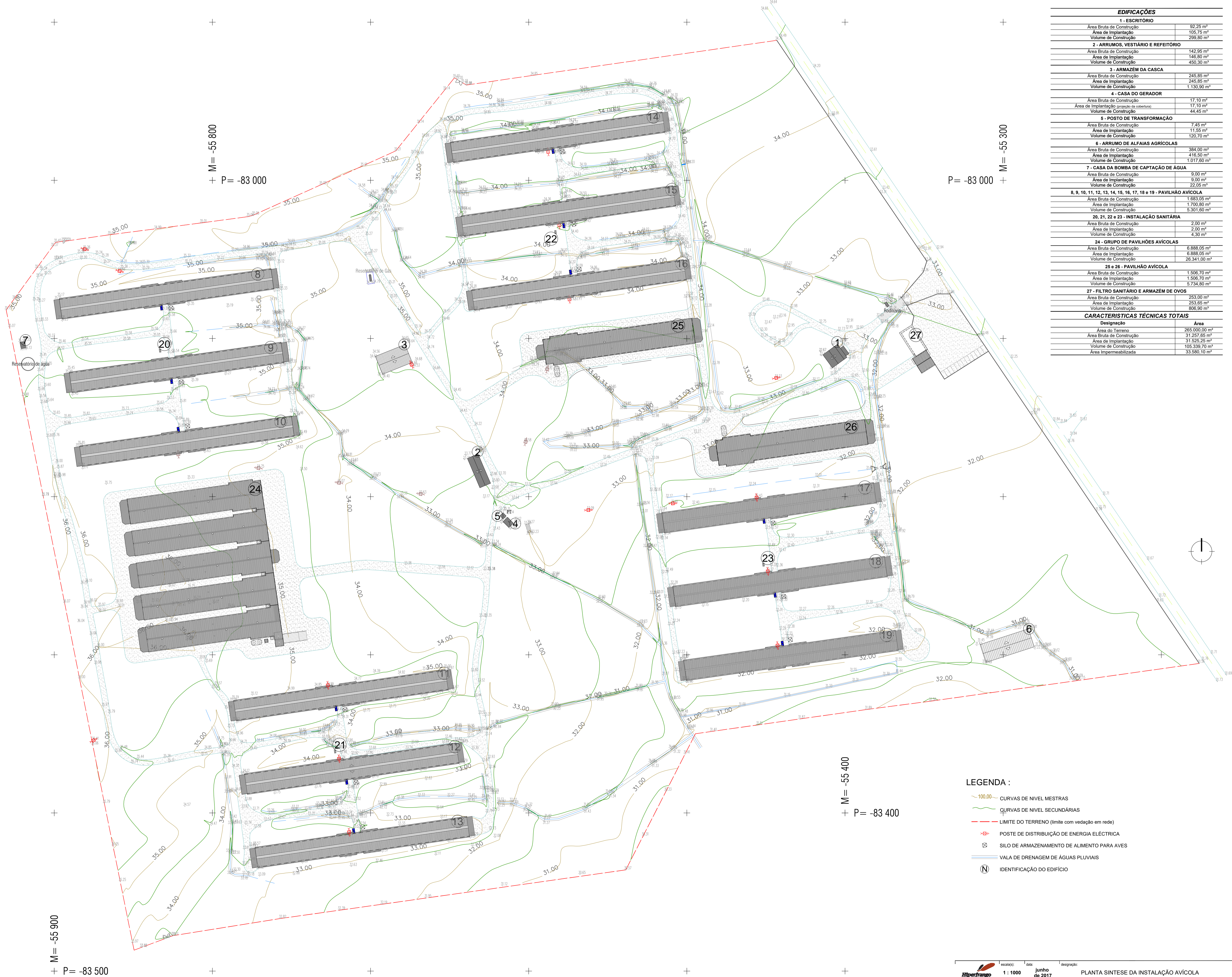
Email: geral@aguasdoribatejo.com

www.aguasdoribatejo.com



QUADRO DE ÁREAS

EDIFICAÇÕES	
1 - ESCRITÓRIO	
Área Bruta de Construção	92,25 m ²
Área de Implantação	105,75 m ²
Volume de Construção	299,80 m ³
2 - ARRUMOS, VESTIÁRIO E REFEITÓRIO	
Área Bruta de Construção	142,95 m ²
Área de Implantação	146,80 m ²
Volume de Construção	450,30 m ³
3 - ARMAZÉM DA CASCA	
Área Bruta de Construção	245,85 m ²
Área de Implantação	245,85 m ²
Volume de Construção	1.130,90 m ³
4 - CASA DO GERADOR	
Área Bruta de Construção	17,10 m ²
Área de Implantação (projecção de cobertura)	17,10 m ²
Volume de Construção	44,45 m ³
5 - POSTO DE TRANSFORMAÇÃO	
Área Bruta de Construção	7,45 m ²
Área de Implantação	11,55 m ²
Volume de Construção	120,70 m ³
6 - ARRUMO DE ALFAIAS AGRÍCOLAS	
Área Bruta de Construção	384,00 m ²
Área de Implantação	416,50 m ²
Volume de Construção	1.017,60 m ³
7 - CASA DA BOMBA DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA	
Área Bruta de Construção	9,00 m ²
Área de Implantação	9,00 m ²
Volume de Construção	22,05 m ³
8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19 - PAVILHÃO AVÍCOLA	
Área Bruta de Construção	1.683,05 m ²
Área de Implantação	1.700,80 m ²
Volume de Construção	5.301,60 m ³
20, 21, 22 e 23 - INSTALAÇÃO SANITÁRIA	
Área Bruta de Construção	2,00 m ²
Área de Implantação	2,00 m ²
Volume de Construção	4,30 m ³
24 - GRUPO DE PAVILHÕES AVÍCOLAS	
Área Bruta de Construção	6.888,05 m ²
Área de Implantação	6.888,05 m ²
Volume de Construção	26.341,00 m ³
25 e 26 - PAVILHÃO AVÍCOLA	
Área Bruta de Construção	1.506,70 m ²
Área de Implantação	1.506,70 m ²
Volume de Construção	5.734,80 m ³
27 - FILTRO SANITÁRIO E ARMAZÉM DE OVOS	
Área Bruta de Construção	253,00 m ²
Área de Implantação	253,65 m ²
Volume de Construção	806,90 m ³
CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS TOTAIS	
Designação	Área
Área do Terreno	265.000,00 m ²
Área Bruta de Construção	31.257,65 m ²
Área de Implantação	31.525,25 m ²
Volume de Construção	105.339,70 m ³
Área Impermeabilizada	33.580,10 m ²



LEGENDA :

- 100.00 CURVAS DE NIVEL MESTRAS
- CURVAS DE NIVEL SECUNDÁRIAS
- - - LIMITE DO TERRENO (limite com vedação em rede)
- ⊕ POSTE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉCTRICA
- ⊗ SILO DE ARMAZENAMENTO DE ALIMENTO PARA AVES
- VALA DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS
- ⊙ IDENTIFICAÇÃO DO EDIFÍCIO



RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO PRELIMINAR

O Relatório de Base surge com a publicação do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, que revoga o Decreto-Lei n.º 173/2008, de 26 de agosto, que estabelece o Regime de Emissões Industriais (diploma REI), aplicável à Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP), bem como as regras destinadas a evitar e/ou reduzir as emissões para o ar, a água, o solo e a produção de resíduos, a fim de alcançar um elevado nível de proteção do ambiente no seu todo. Este Decreto transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2010/75/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010, relativa às emissões industriais.

O Diploma REI prevê, no seu Artigo 42º, que nos casos em que a atividade da instalação PCIP envolver a utilização, produção ou libertação de substâncias perigosas relevantes, tendo em conta a possibilidade de poluição do solo e das águas subterrâneas no local da instalação, o operador terá de elaborar e submeter à APA, um Relatório de Base, antes de iniciar a exploração da instalação ou aquando da renovação da Licença Ambiental (LA), de alteração substancial ou atualização da LA.

O Relatório de Base deverá constituir um instrumento prático que inclua informações que permitam determinar o estado de contaminação do solo e das águas subterrâneas, de modo a permitir estabelecer uma comparação quantitativa com o estado do local após a cessação definitiva das atividades.

As Diretrizes da Comissão Europeia para elaboração dos Relatório de Base, nos termos do Artigo 22.º, n.º 2, da Diretiva 2010/75/EU, encontram-se definidas no JOUE C136, de 16 de maio de 2014. As fases para a elaboração deste documento são numeradas de 1 a 8, no entanto, sendo o presente documento o Relatório de Avaliação Preliminar, apenas serão apresentadas as fases 1 a 3, que correspondem à decisão acerca da necessidade ou não do relatório de Base.

1 INVENTÁRIO DAS SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS UTILIZADAS, PRODUZIDAS OU LIBERTADAS

A lista de substâncias perigosas é apresentada no Anexo 1, e é composta maioritariamente por produtos de limpeza e de desinfeção das instalações avícolas, usadas alternadamente e a maioria delas são utilizadas apenas uma vez por ano, aquando a limpeza dos pavilhões avícolas no fim de cada ciclo produtivo. Na instalação também é utilizado gasóleo no funcionamento do gerador de emergência, o qual apenas entra em funcionamento, em caso de falha da rede pública de abastecimento de energia elétrica, tornando-se essenciais ao processo produtivo (dada a automatização da instalação).

Na elaboração da lista não foram considerados os subprodutos produzidos na instalação, como o estrume resultante da presença das aves, e os efluentes pecuários resultantes da lavagem dos pavilhões avícolas.

- **Estrume:** Corresponde à mistura de cama das aves com dejetos que podem contaminar os solos em caso de falha no cumprimento das boas práticas. No entanto, não é considerada uma

substância perigosa suscetível de contaminar o ambiente devido ao facto de a sua remoção ser efetuada diretamente do interior dos pavilhões avícolas para os veículos que o transportarão para destino final adequado, não sendo permitidas quais quer deposições diretamente no solo. Em caso de derrame accidental, o estrume será imediatamente removido do solo, bem como a parte de solo contaminada.

- **Efluente pecuário:** Também pode ser denominado de chorume, e é composto pelas águas de lavagem dos pavilhões avícolas, após a saída das aves e retirada do estrume avícola. Os efluentes pecuários serão encaminhados pela rede de drenagem para fossas estanques, onde permanecerão até à sua remoção (uma vez/ano) e encaminhamento para tratamento em ETAR. Em caso de fuga nas fossas, as águas subterrâneas e os solos serão contaminadas. No entanto, não é considerado um subproduto capaz de contaminar o ambiente devido à estanquicidade das fossas e à sua manutenção e examinação periódicas.

2 IDENTIFICAÇÃO DAS “SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS RELEVANTES”

A avaliação da perigosidade para o ambiente das substâncias utilizadas na instalação foi feita tendo em conta a mobilidade no solo, persistência e biodegradabilidade, potencial de bioacumulação, ecotoxicidade e as consequências que as suas características podem ter em termos de contaminação dos solos e das águas subterrâneas.

Essas substâncias são apresentadas no Anexo 1, onde não constam todos os produtos químicos utilizados na instalação, mas sim uma seleção de produtos que, pelas suas características físico-químicas podem, de alguma forma, ser perigosas para o ambiente em caso de armazenamento, manuseamento e gestão de resíduos desadequados.

Dessa lista, são de destacar os seguintes produtos químicos, cujos pictogramas indicam perigosidade para o ambiente: Arpon G, Gasóleo, Hipoclorito de Sódio, Viragri Plus VT49, Virocid.

As substâncias utilizadas que não constam desta lista são as que não incluem perigos graves para o ambiente, não sendo consideradas tóxicas ou nocivas para os organismos aquáticos e que apresentam baixa ecotoxicidade.

3 IDENTIFICAR, PARA CADA SUBSTÂNCIA PERIGOSA RELEVANTE, A REAL POSSIBILIDADE DE CONTAMINAÇÃO DO SOLO OU DAS ÁGUAS SUBTERRÂNEAS

A identificação da real possibilidade que cada substância tem de contaminar o solo ou as águas subterrâneas foi feita tendo em conta os seguintes parâmetros:

- Quantidade de cada substância perigosa manuseada, produzida ou emitida e os efeitos ambientais associados;

- Condições de armazenamento, manuseamento e de utilização de cada substância, bem como de existência de mecanismos de confinamento capazes de evitar emissões;
- Risco de ocorrências de derrames que contaminem os solos e as águas subterrâneas;
- Medidas implementadas que evitem emissões de substâncias perigosas.

Aquando a análise de riscos foram excluídos os transportes efetuados por empresas externas, seja de entrega ou de recolha, uma vez que a responsabilidade recai sobre essas mesmas empresas e não sobre a instalação avícola em estudo.

A avaliação final do risco de contaminação e da necessidade de efetuar um Relatório de Base teve em conta a análise e avaliação dos seguintes fatores:

Parâmetro analisado	Análise e avaliação
Quantidades armazenadas e utilizadas.	O consumo médio anual de todas as substâncias utilizadas, face às dimensões da propriedade, é muito reduzido (sendo que a lavagem das instalações ocorre apenas uma vez/ano) pelo que serão armazenadas em baixa quantidade.
Tipo e condições de armazenamento, existência de bacias de retenção e estado físico dos recipientes.	Armazenamento em embalagens originais fechadas em local coberto, vedado, impermeabilizado e dotado de bacias de retenção que contenham eventuais derrames.
Práticas adotadas para o manuseamento das substâncias e qual o local onde o mesmo se irá efetuar.	O manuseamento será feito de acordo com as regras ditadas nas Fichas de Segurança de cada substâncias em locais devidamente fechados e impermeabilizados. Essas regras são definidas e comunicadas aos colaboradores através do Plano de Higieneização.
Existência de fissuras ou danos nas estruturas ou nas superfícies do local de implantação da instalação, bem como na proximidade de pontos de emissão potenciais.	Periodicamente, procede-se à avaliação das instalações, a fim de detetar a existência de possíveis situações de degradação.
Existência de indícios de ataque químico em superfícies de betão.	Periodicamente, procede-se à avaliação das instalações, a fim de detetar a existência de possíveis situações de degradação.
(Bom) estado das condutas de escoamento dos processos. Se for seguro efetuá-lo, inspecionar as câmaras de visita, as sarjetas e as condutas de escoamento a céu-aberto.	Não existem estruturas deste tipo na instalação, pelo que esta questão não se aplica.
Identificação das vias de escoamento, dos corredores de serviço, bem como a localização dos pontos de descarga.	Não existem estruturas deste tipo na instalação, pelo que esta questão não se aplica.
Identificação de indícios de emissões já ocorridas, exame da natureza e extensão das mesmas e ponderação da probabilidade de voltarem a ocorrer.	Não foram identificados, e não existem registos de emissões ocorridas.

Parâmetro analisado	Análise e avaliação
Identificação das eventuais emissões diretas ou indiretas de substâncias perigosas, no local de implantação da instalação, para o solo ou para as águas subterrâneas.	A emissão de substâncias pode ocorrer por derrame de produtos químicos utilizados na limpeza. Os referidos produtos encontram-se armazenados em local coberto e impermeabilizado, dotados de bacias de retenção. Até à presente data, não foram registradas emissões diretas ou indiretas.

Conforme pode ser verificado no Anexo 1, correspondente à tabela das substâncias perigosas para o ambiente utilizadas na instalação avícola da Quinta das Sesmarias, nenhuma delas foi identificada como tendo substâncias perigosas relevantes à contaminação dos solos e das águas subterrâneas. Além disso, as quantidades utilizadas durante o ano na instalação são muito reduzidas, não existindo necessidade de as armazenar em grandes quantidades. O armazenamento é feito num armazém fechado (coberto e vedado) e devidamente impermeabilizado e dotado de bacias de retenção, prevenindo contaminações em caso de ocorrência de derrames acidentais e a consequente libertação para o ambiente e a contaminação de solos e das águas subterrâneas.

Os procedimentos para o manuseamento das substâncias são atualizados, sempre que ocorre a introdução/remoção de produtos, sendo sempre comunicados a todos os colaboradores presentes na instalação, reforçando sempre as boas práticas na utilização dos produtos por forma a nunca constituírem um perigo para o ambiente.

Tendo em consideração o presente Relatório de avaliação Preliminar, é possível constatar que as substâncias perigosas presentes na instalação não se encontram em posição de afetar negativamente o ambiente, considerando-se que apenas ocorrem impactes negativos em situação de acidente na manipulação das substâncias perigosas/produtos com substâncias perigosas.

Atendendo aos pontos anteriores e verificando-se o risco potencial de contaminação baixo para todas as substâncias perigosas, considera-se que não seja necessário prosseguir o Relatório de Base da presente instalação.





ANEXO – MELHORES TÉCNICAS DISPONÍVEIS - Conclusões MTD

BREF - Criação Intensiva de aves de capoeira e de suínos (IRPP) | Data de adoção: 02/2017 | Versão: 06.10.2017

n.º atribuído de acordo com o BREF ou documento Conclusões MTD	Descrição de acordo com o BREF ou Conclusões MTD	MTD implementada?	Descrição do modo de implementação ou Motivo da não aplicabilidade ou Descrição da técnica alternativa implementada	VEA/VCA	Condições	Proposta de valor a atingir dentro da gama de VEA/VCA	Calendarização da implementação (mês.ano)
1. CONCLUSÕES GERAIS SOBRE AS MTD							
1.1. Sistemas de gestão ambiental (SGA)							
MTD 1.	A fim de melhorar o desempenho ambiental geral das explorações, a MTD consiste em aplicar e respeitar um sistema de gestão ambiental (SGA) que incorpore todas as características seguintes:	Sim	O Grupo Luslaves dispõe já de um Sistema de Gestão Ambiental implementado de acordo com as disposições regulamentadas na Norma ISO 14001:2015, demonstrando uma atitude responsável para um desenvolvimento sustentável do seu negócio. Desta forma, são registados e avaliados os consumos, produtos finais e resíduos produzidos, são realizadas auditorias internas frequentes e são geridos os aspetos ambientais de forma a cumprir com as obrigações de conformidade, tratando eventuais riscos e oportunidades.				
1.1.	Compromisso dos órgãos de gestão, incluindo a administração de topo;	Sim	A importância de uma gestão ambiental eficaz está já enraizada no Grupo Luslaves, sendo feitas comunicações pela gestão de topo dos requisitos ambientais a ser cumpridos, de forma a orientar os colaboradores para que contribuam ativamente na eficácia do Sistema de Gestão Ambiental, fomentando uma melhoria contínua das instalações.				2021
1.2.	Definição, pela administração, de uma política ambiental que inclua a melhoria contínua do desempenho ambiental da instalação;	Sim	A política ambiental do Grupo inclui aspectos como a prevenção da poluição e a melhoria do desempenho ambiental.				2021
1.3.	Planeamento e estabelecimento dos procedimentos, objetivos e metas necessários, em conjugação com planeamento financeiro e investimento;	Sim	Existe por parte do grupo uma preocupação constante para melhorar o desempenho ambiental de cada instalação, procurando sempre investir em melhores técnicas e ferramentas para tratamento de águas residuais, bem como em sistemas de iluminação mais eficientes a nível energético e uma tendência para apostar na produção de energias limpas. No entanto, a tendência atual é para uma constante evolução dos processos, pelo que os investimentos e o planeamento financeiro estão sempre sujeitos a avaliação.				2022
1.4.	Aplicação de procedimentos, com especial ênfase para:						
1.4. a)	estrutura e responsabilidade,	A implementar	A ISO 14001 reconhece a necessidade de assegurar que todos os colaboradores envolvidos no Sistema de Gestão Ambiental tenham consciência do funcionamento e da estrutura da empresa onde estão inseridos, sendo importante: _ Definir funções, responsabilidades e autoridades; _ Fornecer recursos humanos, tecnológicos e financeiros; _ Nomear um representante da direção.				2021
1.4. b)	formação, sensibilização e competência,	Sim	Para que todos os pontos do Sistema de Gestão Ambiental sejam cumpridos, é fundamental que todos os colaboradores sejam devidamente informados, formados e envolvidos, pelo que anualmente é definido em plano de formação, tendo em conta os seguintes aspetos: _ As necessidades de formação em relação aos aspetos significativos definidos pela gestão de topo; _ O trabalho de cada funcionário e a necessidade de consciencialização para as questões ambientais; _ Informação das questões legais que devem ser cumpridas e de que forma cada colaborador deve e pode contribuir para o seu cumprimento.				
1.4. c)	comunicação,	Sim	A ISO 14001 estabelece a necessidade da organização se certificar de que a informação é constante e devidamente comunicada tanto dentro da organização, como a entidades externas, pelo que foram definidos os procedimentos necessários para essas comunicações, tendo em conta o que e quando comunicar, bem como a quem e como comunicar, tendo sempre em conta as obrigações de conformidade. _ A nível interno é feita a comunicação da informação relevante para o SGA, incluindo as alterações feitas ao mesmo, de forma a que todos os colaboradores contribuam para uma melhoria contínua; _ A nível externo é feita a comunicação da informação relevante para o SGA consoante o exigido pelas obrigações de conformidade.				
1.4. d)	envolvimento dos trabalhadores,	Sim	O SGA adotado tem em conta o definido pela Norma ISO 14001:2015 exige que a organização envolva todos os seus colaboradores, deixando-os conscientes acerca da política ambiental, bem como: _ Dos aspetos ambientais significativos e dos eventuais impactos ambientais; _ Da sua contribuição para o cumprimento de todas as obrigações de conformidade e para uma melhoria contínua; _ Das implicações que o não cumprimento das obrigações de conformidade podem exercer sobre a organização.				
1.4. e)	documentação,	A implementar	A ISO 14001 exige a criação de um método para manter, organizar e atualizar toda a informação que seja pertinente documentar, de forma a estar: _ Devidamente identificada e datada; _ Fácil ao acesso, consoante o seu formato (digital / papel); _ Disponível quando e onde for necessária.				2021
1.4. f)	controlo eficaz do processo,	A implementar	Depois de definidos os processos necessários para cumprir todos os requisitos definidos no SGA, é importante estabelecer os critérios operacionais que garantam o cumprimento desses requisitos, bem como um plano de controlo que permita verificar se todos esses critérios estão a ser cumpridos. São exemplo disso a correta gestão dos resíduos e subprodutos produzidos nas instalações, a gestão dos consumos de energia elétrica e de água, e o correto armazenamento de matérias-primas e de embalagens de produtos químicos.				2021
1.4. g)	programas de manutenção,	A implementar	Na manutenção do SGA é importante ter presente a ideia de uma gestão de mudança, para que, caso ela ocorra, fique sempre salvaguardado o cumprimento dos objetivos nele definidos. Assim, são tidas em conta as seguintes possibilidades de mudanças que exigem a manutenção do SGA: _ Alterações de colaboradores e de empresas subcontratadas; _ Novas informações relativas aos aspetos e impactos ambientais; _ Alterações nas obrigações de conformidade.				2021
1.4. h)	preparação e resposta em situações de emergência,	A implementar	A definição de um plano a adotar em caso de situações de emergência tem em conta: _ Potenciais impactos ambientais externos (ex.: incêndios, derrames de produtos químicos, situações climáticas extremas - cheias, secas); _ A natureza dos perigos existentes na instalação (ex.: líquidos inflamáveis, produtos químicos, gerador de emergência); _ As condições de armazenamento e de capacidade de resposta a acidentes (ex.: areia absorvente e pá para remoção imediata de solo em caso de derrame acidental de produtos químicos; extintores de fácil acesso para extinção rápida de eventuais focos incêndio). As normas adotadas para situações de emergência são devidamente comunicadas a todos os colaboradores e são efetuados simulacros nas instalações para corrigir eventuais erros de atuação.				2021
1.4. i)	salvaguarda do cumprimento da legislação ambiental.	Sim	O cumprimento da legislação ambiental passa pela definição e comunicação aos colaboradores das obrigações de conformidade, com posterior realização de auditorias internas e externas que avaliem se as mesmas estão a ser cumpridas nas instalações por todos os colaboradores. O registo de todos os consumos (matérias primas, energia elétrica, água) e das produções (produto final, subprodutos, animais mortos, resíduos), com análise mensal e no final de cada ciclo produtivo, ajudam a verificar se os requisitos estão a ser cumpridos.				
1.5.	Verificação do desempenho ambiental e adoção de medidas corretivas, com especial destaque para:						
1.5. a)	monitorização e medição (ver também relatório de referência elaborado pelo JRC sobre monitorização das emissões de instalações abrangidas pela DE1 — ROM),	A avaliar	A monitorização e a medição fazem parte dos métodos de avaliação de desempenho definidos pela ISO 14001:2015, sendo fundamental definir o que necessita ser monitorizado e medido, quando e como. Atualmente, são monitorizadas as emissões de poluentes gasosos nas instalações que dispõem de sistemas de combustão de biomassa florestal, bem como a qualidade da água consumida nas instalações, e monitorizados os consumos mensais, com especial atenção para os consumos de água, e a produção de resíduos. Existem ainda vários parâmetros que podem e devem ser incluídos nesse plano, sendo um ponto que necessita de uma constante avaliação.				2022



ANEXO – MELHORES TÉCNICAS DISPONÍVEIS - Conclusões MTD

BREF - Criação Intensiva de aves de capoeira e de suínos (IRPP) | Data de adoção: 02/2017 | Versão: 06.10.2017

n.º atribuído de acordo com o BREF ou documento Conclusões MTD	Descrição de acordo com o BREF ou Conclusões MTD	MTD implementada?	Descrição do modo de implementação ou Motivo da não aplicabilidade ou Descrição da técnica alternativa implementada	VEA/VCA	Condições	Proposta de valor a atingir dentro da gama de VEA/VCA	Calendarização da implementação (mês.ano)
1. 5. b)	medidas preventivas e corretivas.	A implementar	No âmbito do SGA, é importante determinar as questões internas e externas que possam influenciar de forma negativa o cumprimento dos objetivos da organização, e definir medidas que contornem esses pontos fracos. Quando do funcionamento das instalações, são realizadas auditorias internas e externas que permitem identificar a existência de não conformidades, para que possam ser aplicadas medidas corretivas imediatas, bem como medidas preventivas, de modo a eliminar a origem de cada não conformidade para que a mesma não volte a comprometer os objetivos da Política Ambiental.				2021
1. 5. c)	manutenção de registos.	Sim	No âmbito da informação documentada, são efetuados os registos mensais dos consumos (água, energia elétrica, matérias primas) e da produção (produto final - final de cada ciclo, subprodutos, animais mortos, resíduos), por forma a manter a informação atualizada e disponível para comunicação e consulta interna e externa, sempre que for necessário.				2021



ANEXO – MELHORES TÉCNICAS DISPONÍVEIS - Conclusões MTD

BREF - Criação Intensiva de aves de capoeira e de suínos (IRPP) | Data de adoção: 02/2017 | Versão: 06.10.2017

n.º atribuído de acordo com o BREF ou documento Conclusões MTD	Descrição de acordo com o BREF ou Conclusões MTD	MTD implementada?	Descrição do modo de implementação ou Motivo da não aplicabilidade ou Descrição da técnica alternativa implementada	VEA/VCA	Condições	Proposta de valor a atingir dentro da gama de VEA/VCA	Calendarização da implementação (mês.ano)
1. 5. d)	Auditorias internas ou externas independentes (quando exequível), a fim de determinar se o SGA está ou não em conformidade com as disposições planeadas e se foi corretamente aplicado e mantido;	Sim	Anualmente, é definido um plano de auditorias internas e externas, com o objetivo de identificar a ocorrência de eventuais não conformidades com posterior definição e aplicação de medidas corretivas e de correção, bem como de oportunidades de melhoria, tendo em consideração o que foi identificado em auditorias anteriores, confirmando se as ações corretivas foram aplicadas. Tendo em conta as diretrizes da ISO 14001: _ Os auditores são sempre exequíveis, competentes e imparciais; _ A frequência das auditorias depende da importância ambiental das atividades; _ Os registos das auditorias são mantidos e comparados com as auditorias anteriores.				
1. 6.	Revisão do SGA e da continuidade da sua adequabilidade, aptidão e eficácia pela administração de topo;	Sim	O Sistema de Gestão Ambiental é avaliado pela gestão de topo com alguma frequência, por forma a ser atualizado em caso de alterações nos objetivos ambientais da organização e no funcionamento das instalações, bem como em caso de alterações e/ou atualizações das obrigações legais. Todas as alterações ao SGA são devidamente comunicadas pelas gestões de topo a todos os colaboradores da organização.				2021
1. 7.	Acompanhamento do desenvolvimento de tecnologias mais limpas;	Sim	Existe uma preocupação por parte da organização em acompanhar e, caso seja possível e/ou viável, a implementar as melhores soluções do mercado a nível de tecnologias mais limpas ou de produção autónoma de energias limpas. Todas as novas instalações são detentoras de um sistema elétrico à base de lâmpadas fluorescentes, as instalações que necessitam de produção de calor possuem geradores ou caldeiras que funcionam com combustão de biomassa florestal, e o grupo dispõe já de unidades industriais com painéis fotovoltaicos, produzindo parte da energia elétrica utilizada.				
1. 8.	Consideração dos impactos ambientais decorrentes do desmantelamento final da instalação na fase de conceção de uma nova instalação e ao longo da sua vida operacional;	A implementar	Neste âmbito, estão definidas algumas ações a cumprir depois da desativação da instalação: _ Reforestação da área com espécies autóctones, para promoção da melhoria dos solos compactados na zona e repovoamento de habitats de flora e fauna; _ Eliminação e valorização dos resíduos de construção e demolição resultantes do desmantelamento das infraestruturas; _ Eliminação de qualquer outro resíduo existente no local; _ Selamento das captações subterrâneas utilizadas no abastecimento de água, para que os lençóis freáticos não fiquem sujeitos a eventuais contaminações futuras.				2050
1. 9.	Realização regular de avaliações comparativas setoriais (p. ex., documento de referência setorial do Sistema Comunitário de Ecogestão e Auditoria — EMAS).	A avaliar	O EMAS tem como objetivo a melhoria contínua do desempenho ambiental das empresas, tendo em conta o cumprimento da legislação ambiental, integrando uma lista de empresas da União Europeia que cumprem os requisitos legais. As empresas aderentes têm benefícios como: _ Divulgação pública e credível dos progressos conseguidos através de uma declaração ambiental validada por entidades independentes; _ Partilha de melhores técnicas ambientais com outras empresas do mesmo ramo de produção que dispõem da mesma preocupação ambiental.				2022
Especificamente para o setor de criação intensiva de aves de capoeira ou de suínos, as MTD consistem igualmente em incorporar no SGA as seguintes características:							
1. 10.	Aplicação de um plano de gestão do ruído (cf. MTD 9);	Não	A avicultura é uma atividade não geradora de ruído capaz de criar incómodos nas zonas sensíveis identificadas na envolvente das explorações, sendo até fundamental a existência do menor ruído possível para que o processo produtivo ocorra sem perturbações. Todo o ruído resultante da presença e atividade das aves é limitado ao interior dos pavilhões e, uma vez que não existem aglomerados populacionais nas imediações, a presença pontual de maquinaria pesada não é suscetível de afetar a população.				
1. 11.	Aplicação de um plano de gestão de odores (cf. MTD 12).	A avaliar	Os odores da atividade avícola são resultantes do estrume produzido pelas aves durante o processo produtivo, mantendo-se apenas no interior dos pavilhões durante o mesmo. Quando as saídas das aves, o estrume é retirado diretamente do interior dos pavilhões avícolas para os veículos que o transportam para destino final, efetuado por empresas devidamente licenciadas, não existindo nunca deposição do mesmo no solo ou o armazenamento temporário do mesmo. No entanto, para minimizar eventuais incómodos causados em aglomerados populacionais, a existência de um plano e de um método para avaliar, minimizar e monitorizar a produção de odores deverá ser objeto de avaliação.				2022
1.2 Boas práticas de gestão interna							
MTD 2.	A fim de evitar ou reduzir o impacto ambiental e melhorar o desempenho global, a MTD consiste em utilizar todas as técnicas a seguir indicadas.						
2. a)	Localização adequada da instalação/exploração e organização das atividades em termos de espaço, a fim de:						
2. a) i.	reduzir o transporte de animais e de materiais (incluindo estrume)	Sim	O envio das galinhas para abate (ao final do ciclo de produção) é feito para a unidade de abate mais próxima da instalação. Desta forma, pretende-se minimizar o impacto ambiental inerente ao transporte, de forma a que o impacto na qualidade do ar devido à emissão de poluentes atmosféricos seja menor, bem como a quantidade de combustível necessário e os custos associados, serão escolhidos os fornecedores e os operadores de gestão de resíduos que estão mais próximos da instalação, bem como os caminhos mais curtos a percorrer, desde que sejam viáveis e que atravessem um baixo número de aglomerados populacionais.				
2. a) ii.	assegurar uma distância adequada aos recetores sensíveis que exijam proteção	Sim	Na zona onde se localiza a Quinta das Sesmarias não se encontram recetores sensíveis que exijam uma proteção específica				
2. a) iii.	ter em conta as condições climáticas predominantes (po ex. vento e precipitação)	Sim					
2. a) iv.	ter em conta a potencial capacidade de desenvolvimento futuro da exploração	Sim	Tendo em conta as dimensões da propriedade e as ocupadas pelo projeto atual, não será possível desenvolver um projeto futuro que envolva a evolução da exploração, a não ser que sejam adquiridas novas propriedades junto à existente, para que seja possível a implantação de novos pavilhões.				
2. a) v.	evitar a contaminação da água	Sim	Não se prevê qualquer ocorrência que seja capaz de contaminar as águas superficiais ou subterrâneas afetadas à propriedade em estudo, essencialmente devido aos métodos implementados para manuseamento e gestão de produtos químicos, gestão de resíduos e subprodutos, bem como de atuação rápida em caso de derrames acidentais de substâncias capazes de contaminar o sistema aquático. As fossas para armazenamento dos efluentes pecuários e domésticos são estanques, sendo periodicamente esvaziadas, com encaminhamento dos efluentes para Estações de Tratamento de Águas Residuais.				
2. b)	Educar e formar o pessoal, especialmente em relação a:						
2. b) i.	regulamentação aplicável, criação de animais, sanidade e bem-estar animal, gestão do estrume, segurança dos trabalhadores	Sim	Os colaboradores das instalações avícolas têm formação de criação animal e de saúde e bem-estar animal, gestão de estrume, efluentes pecuários e animais mortos, tendo em conta a legislação aplicável, sendo que têm como tarefas: verificação e correção de anomalias dos equipamentos, execução de práticas de higiene e cumprimento das medidas no âmbito da defesa sanitária da instalação. Existe também nas instalações um técnico especializado que faz o acompanhamento da biologia, do bem-estar animal e da prevenção de doenças. As medidas de higiene, saúde e segurança no trabalho, tendo em conta a prevenção de acidentes em cada local de trabalho, são incluídas também num plano de formação especializado.				
2. b) ii.	transporte e espalhamento de estrume no solo	Não aplicável					



ANEXO – MELHORES TÉCNICAS DISPONÍVEIS - Conclusões MTD

BREF - Criação Intensiva de aves de capoeira e de suínos (IRPP) | Data de adoção: 02/2017 | Versão: 06.10.2017

n.º atribuído de acordo com o BREF ou documento Conclusões MTD	Descrição de acordo com o BREF ou Conclusões MTD	MTD implementada?	Descrição do modo de implementação ou Motivo da não aplicabilidade ou Descrição da técnica alternativa implementada	VEA/VCA	Condições	Proposta de valor a atingir dentro da gama de VEA/VCA	Calendarização da implementação (mês.ano)
2. b) iii.	planeamento de atividades	Sim	O planeamento de cada atividade é efetuado de ciclo para ciclo, sendo que todo o material adquirido é para o ciclo que se está a planear, e o encaminhamento dos resíduos e subprodutos (aves mortas durante o processo produtivo) é solicitado à medida que se considere ser necessário, não existindo um plano com datas certas para o efeito.				



ANEXO – MELHORES TÉCNICAS DISPONÍVEIS - Conclusões MTD

BREF - Criação Intensiva de aves de capoeira e de suínos (IRPP) | Data de adoção: 02/2017 | Versão: 06.10.2017

n.º atribuído de acordo com o BREF ou documento Conclusões MTD	Descrição de acordo com o BREF ou Conclusões MTD	MTD implementada?	Descrição do modo de implementação ou Motivo da não aplicabilidade ou Descrição da técnica alternativa implementada	VEA/VCA	Condições	Proposta de valor a atingir dentro da gama de VEA/VCA	Calendarização da implementação (mês.ano)
2. b) iv.	planeamento e gestão de emergências	A implementar	A definição de um plano a adotar em caso de situações de emergência tem em conta: _ Potenciais impactes ambientais externos (ex.: incêndios, derrames de produtos químicos, situações climáticas extremas - cheias, secas); _ A natureza dos perigos existentes na instalação (ex.: líquidos inflamáveis, produtos químicos, gerador de emergência); _ As condições de armazenamento e de capacidade de resposta a acidentes (ex.: areia absorvente e pá para remoção imediata de solo em caso de derrame acidental de produtos químicos; extintores de fácil acesso para extinção rápida de eventuais focos incêndio). As normas adotadas para situações de emergência são devidamente comunicadas a todos os colaboradores e são efetuados simulacros nas instalações para corrigir eventuais erros de atuação.				2021
2. b) v.	reparação e manutenção dos equipamentos	Sim	Para que os equipamentos se mantenham sempre a funcionar de forma eficiente e eficaz, as suas condições de funcionamento são regularmente avaliadas, a fim de detetar eventuais deficiências, como as fugas, para que cedo seja possível efetuar uma manutenção e retornar o normal funcionamento. São de destacar os equipamentos: linhas de alimentação e de fornecimento de água para abeberamento, silos, iluminação e gerador de emergência.				
2. c)	Preparar um plano de emergência para lidar com emissões e incidentes imprevistos, como a poluição de massas de água. Pode incluir:						
2. c) i.	plano da exploração, indicando os sistemas de drenagem e as fontes de água/efluentes.	A implementar	A instalação avícola apresenta duas captações de água subterrânea que abastece a instalação, desde o abeberamento das aves, às instalações sociais e filtro sanitário. O sistema de drenagem de águas residuais é dividido em efluentes domésticos e efluentes pecuários. Os efluentes domésticos são provenientes do filtro sanitário e das instalações sociais, e são encaminhados para fossas estanques. Os efluentes pecuários (chorume) são provenientes das lavagens dos pavilhões avícolas, que ocorre apenas 1 vez/ano, sendo encaminhados para fossas estanques. Periodicamente, estes efluentes são recolhidos e encaminhados para tratamento. As fossas são também verificadas periodicamente, de forma a avaliar a sua estanquidade. As águas pluviais são encaminhadas de forma natural para as áreas não impermeabilizadas da propriedade.				2021
2. c) ii.	planos de ação para responder a certas contingências (p. ex., incêndios, fugas ou colapso de instalações de armazenamento de chorume, escorrência descontrolada das pilhas de esturme, derramamentos de óleo).	A implementar	Para que seja possível controlar eventuais fontes de contaminação ou de ignição atempadamente, prevenindo situações de emergência de grandes dimensões, é importante: _ Elaborar um Plano de Emergência Interno que inclua a realização de simulacros em todas as instalações; _ Sinalização adequada e bem visível, com indicação das saídas de emergência e das direções que devem ser tomadas; _ Disponibilização de um número suficiente de extintores e solicitar inspeções aos mesmos dentro dos prazos; _ Inspeccionar as fossas após cada esvaziamento, para que sejam detetadas eventuais fugas e posteriormente proceder à sua reparação, garantindo sempre a sua estanquidade.				2021
2. c) iii.	equipamento disponível para tratamento de incidentes de poluição (p. ex., equipamento para obstrução de drenos, valas de represamento, divisórias de separação para derrames de óleo).	A implementar	Tendo em conta os potenciais impactes externos à instalação (incêndios, derrames de produtos químicos, situações climáticas extremas), bem como a natureza dos perigos existentes na instalação (líquidos inflamáveis, produtos químicos, gerador de emergência), será de considerar a disponibilização de um balde com absorvente para actuação imediata de eventuais derrames de óleo e outras substâncias perigosas, uma pá para uma rápida remoção do solo contaminado.				2021
2. d)	Verificar, reparar e manter regularmente estruturas e equipamento, como:						
2. d) i.	instalações de armazenamento de chorume, de modo a detetar sinais de danos, degradação ou fugas,	Sim	As fossas estanques que compõem as redes de drenagem de águas residuais e domésticas serão periodicamente alvo de inspeção, após a limpeza das mesmas, para que possa ser verificada a existência de eventuais fugas nos tanques que as compõem. Caso se verifique a existência de fugas, as mesmas serão reparadas o mais rapidamente possível, por forma a garantir a sua estanquidade.				
2. d) ii.	bombas de chorume, misturadores, separadores, irrigadores,	Não aplicável					
2. d) iii.	sistemas de abastecimento de alimentos e de água,	Sim	No final de cada ciclo produtivo serão realizadas operações de manutenção das linhas de alimentação e dos silos (após o seu esvaziamento), bem como das linhas de abastecimento de água para o abeberamento. Ambas as linhas de distribuição serão monitorizadas regularmente a fim de verificar se estão a funcionar corretamente, sem desperdícios de água ou de ração. Caso se identifiquem anomalias, a manutenção será feita com a maior brevidade possível.				
2. d) iv.	sistema de ventilação e sensores de temperatura,	Sim	O controlo da temperatura no interior dos pavilhões é feito de forma automática, tendo em conta as condições climáticas exteriores e a temperatura pretendida, previamente inserida no sistema pelo técnico avícola presente na instalação. Quando for atingido um determinado valor de temperatura máxima, o sistema de ventilação por <i>coolings</i> será ativado automaticamente, abrindo e fechando as janelas dos pavilhões avícolas, ligando ou desligando os ventiladores de teto e de fundo e humedecendo os favos com água. Dado toda a automatização e a importância da temperatura ideal no interior dos pavilhões para o bem-estar das aves, é essencial uma verificação diária do sistema de ventilação e dos sensores de temperatura para uma rápida manutenção em caso de identificação de falhas.				
2. d) v.	silos e equipamentos de transporte (p. ex., válvulas, tubos),	Sim	No final de cada ciclo produtivo, os silos de armazenamento e abastecimento de ração serão totalmente esvaziados através do arejamento, pela abertura das lampas de carga e descarga. Posteriormente, as paredes internas serão limpas batendo nas paredes externas, soltando todos os resíduos ainda presentes no interior dos silos. Depois da limpeza, serão verificadas todas as tubagens, válvulas e restantes acessórios, procedendo-se à manutenção dos mesmos em caso de deteção de falhas no seu funcionamento.				
2. d) vi.	sistemas de limpeza do ar (p. ex., através de inspeções regulares). Pode incluir a limpeza da exploração e o controlo de pragas.	Sim	Após cada ciclo de produção, na sequência da remoção do esturme e lavagens, os pavilhões são desinfetados através de velas de fumigação, e posteriormente deixados em vazio sanitário para assegurar as condições higiosanitárias necessárias à entrada do bando de aves seguinte.				
2. e)	Armazenar os animais mortos de modo a evitar ou reduzir emissões.	Sim	As aves mortas, resultantes do processo produtivo, são diariamente retiradas do interior dos pavilhões avícolas e armazenadas temporariamente em arcas congeladoras com capacidade para 400 litros, localizadas nos sectores técnicos dos pavilhões avícolas. Periodicamente, é realizada a recolha deste subproduto, sendo o mesmo encaminhado para tratamento na Unidade de Transformação de Subprodutos da Comave do Zêzere. As arcas congeladoras são regularmente inspeccionadas por forma a verificar a existência de deficiências no seu funcionamento para que possam ser corrigidas com a maior brevidade possível.				
1.3 Gestão nutricional							
MTD 3.	A fim de reduzir a quantidade total de azoto excretado e, consequentemente, as emissões de amoníaco, satisfazendo simultaneamente as necessidades nutricionais dos animais, a MTD consiste em preparar uma dieta e uma estratégia nutricional que incluam uma das técnicas ou combinações das técnicas que se seguem.			0,4 - 0,8			
3. a)	Redução do teor de proteína bruta mediante um regime alimentar com valor equilibrado de azoto, tendo em conta as necessidades de energia e de aminoácidos digeríveis.	Sim	A Racentro S.A, empresa fornecedora das rações consumidas na Quinta das Sesmarias, procura constantemente otimizar os regimes alimentares de forma a atender às necessidades nutricionais das aves e reduzir o impacto negativo que estes possam ter na poluição ambiental. Nesse sentido, acompanhamos os mais recentes desenvolvimentos da área da nutrição animal, como é o caso do conceito de proteína ideal em substituição da proteína bruta.				2022
3. b)	Alimentação multifaseada com uma dieta adaptada às necessidades específicas do período de produção.	Sim	O regime alimentar das aves reprodutoras é composto por 6 fases diferentes, cada uma correspondente a um determinado período de vida da ave. Temos assim a fase de Iniciação, Crescimento, Recria, Pré-postura, Pico de Postura e Postura. Cada fase tem os níveis de aminoácidos ajustados de forma a não serem suplementados nem em <i>deficit</i> nem em excesso.				



ANEXO – MELHORES TÉCNICAS DISPONÍVEIS - Conclusões MTD

BREF - Criação Intensiva de aves de capoeira e de suínos (IRPP) | Data de adoção: 02/2017 | Versão: 06.10.2017

n.º atribuído de acordo com o BREF ou documento Conclusões MTD	Descrição de acordo com o BREF ou Conclusões MTD	MTD implementada?	Descrição do modo de implementação ou Motivo da não aplicabilidade ou Descrição da técnica alternativa implementada	VEA/VCA	Condições	Proposta de valor a atingir dentro da gama de VEA/VCA	Calendarização da implementação (mês.ano)
3. c)	Adição de quantidades controladas de aminoácidos essenciais a uma dieta pobre em proteína bruta.	Sim	De forma a suprimir as necessidades proteicas das aves e reduzir o valor da proteína bruta da dieta recorremos à adição de aminoácidos sintéticos, tais como, lisina, metionina, valina e treonina. A adição é feita tendo como base os estudos de necessidades nutricionais realizados nos últimos anos pela comunidade científica.				2022
3. d)	Utilizar aditivos autorizados para alimentação animal que tenham em vista reduzir o azoto total excretado.	Sim	A Racentro S.A. recorre à adição de complexos enzimáticos, nomeadamente proteases, de forma a maximizar a digestibilidade das matérias-primas utilizadas na formulação.				2022



ANEXO – MELHORES TÉCNICAS DISPONÍVEIS - Conclusões MTD

BREF - Criação Intensiva de aves de capoeira e de suínos (IRPP) | Data de adoção: 02/2017 | Versão: 06.10.2017

n.º atribuído de acordo com o BREF ou documento Conclusões MTD	Descrição de acordo com o BREF ou Conclusões MTD	MTD implementada?	Descrição do modo de implementação ou Motivo da não aplicabilidade ou Descrição da técnica alternativa implementada	VEA/VCA	Condições	Proposta de valor a atingir dentro da gama de VEA/VCA	Calendarização da implementação (mês.ano)
MTD 4.	A fim de reduzir o fósforo total excretado, satisfazendo, ao mesmo tempo, as necessidades nutricionais dos animais, a MTD consiste em preparar uma dieta e uma estratégia nutricional que incluam uma das técnicas ou combinações das técnicas que se seguem.			0,1 - 0,45			
4. a)	Alimentação multifaseada com uma dieta adaptada às necessidades específicas do período de produção.	Sim	O regime alimentar para aves reprodutoras é composto por 6 fases diferentes, cada uma correspondente a uma determinada fase de vida, temos assim a Iniciação, Crescimento, Recria, Pré-postura, Pico de Postura e Postura. Em todas as fases, a percentagem de fósforo está ajustada de acordo com a idade e as necessidades das aves.				
4. b)	Utilizar aditivos autorizados para alimentação animal que tenham em vista reduzir o fósforo total excretado (p. ex., fitase).	Sim	De forma a maximizar a utilização do fósforo endógeno, presente nas diversas matérias-primas, recorremos à utilização de fitases de última geração em todas as referências alimentares.				2022
4. c)	Utilização de fosfatos inorgânicos altamente digeríveis para a substituição parcial de fontes convencionais de fósforo nos alimentos.	Sim	Utilização de fosfato monocálcico, com cerca de 85% de digestibilidade, em todas as referências de aves reprodutoras.				2022
1.4. Utilização eficiente da água							
MTD 5.	Para uma utilização eficiente da água, a MTD consiste em utilizar uma combinação das técnicas que se seguem.						
5. a)	Manter um registo do consumo de água.	Sim	Os consumos de água na instalação são registados mensalmente, sendo comunicados com a mesma periodicidade no SILamb.				
5. b)	Detetar e reparar fugas de água.	Sim	O fornecimento de água na instalação avícola é feito através de duas captações de água subterrânea, pelo que toda a linha de abastecimento de água é monitorizada com frequência, de modo a verificar a existência de fugas e proceder imediatamente à sua reparação, evitando desperdícios desnecessários deste recurso, e assegurando que os níveis de água se mantenham disponíveis para o abastecimento da instalação, ao longo de todo o ano.				
5. c)	Utilizar equipamentos de limpeza de alta pressão para a limpeza do alojamento dos animais e dos equipamentos.	Sim	A lavagem dos pavilhões avícolas (tecto, paredes e chão) é realizada com máquinas de pressão.				
5. d)	Selecionar e utilizar equipamento adequado (p. ex., bebedouros de tetinas, bebedouros redondos, recipientes de água) para uma categoria de animal específica, garantindo simultaneamente a disponibilidade de água (<i>ad libitum</i>).	Sim	O sistema de abastecimento de água para o abeberamento das aves é composto por bebedouros em pipeta. Este método promove a hidratação das aves de acordo com a sua necessidade e vontade de beber água (<i>ad libitum</i>) e evita desperdícios, uma vez que este sistema só liberta água quando as aves tocam na pipeta.				
5. e)	Verificar e, se necessário, ajustar regularmente a calibração do equipamento de abeberamento.	Sim	É necessário que o sistema de abeberamento por pipetas seja verificado e calibrado, tendo em consideração a idade das aves.				
5. f)	Reutilização de águas pluviais não contaminadas, como água para limpeza.	A avaliar	A rede de drenagem de águas pluviais projetada inclui o encaminhamento das mesmas para terreno natural localizado no interior da propriedade, alimentando cursos de água e lençóis freáticos, uma vez que são águas sem quaisquer contaminações. A sua reutilização na Quinta das Sesmarias para lavagem das viaturas de transporte dos ovos, ou para a própria lavagem dos pavilhões avícolas é uma situação a avaliar no futuro. O facto da lavagem dos pavilhões ocorrer apenas uma vez por ano, torna difícil a aplicação de um sistema de reaproveitamento das águas da chuva, uma vez que as mesmas teriam de ser armazenadas por um longo período de tempo.				2022
1.5. Emissões de águas residuais							
MTD 6.	Para reduzir a produção de águas residuais, a MTD consiste em recorrer a uma combinação das técnicas que se seguem.						
6. a)	Manter tão reduzida quanto possível a extensão de zonas sujas.	Sim	As únicas zonas da instalação avícola a ser consideradas como sujas correspondem apenas ao interior dos pavilhões avícolas, onde ocorre todo o processo de produção.				
6. b)	Minimizar a utilização de água.	Sim	Existem várias ações desenvolvidas que permitem controlar e diminuir o consumo de água na instalação, nomeadamente: _ Sistema de abeberamento por pipetas, que evita o desperdício de água, reduzindo bastante o consumo de água face aos sistemas de abastecimento tradicionais; _ Lavagem dos pavilhões com equipamentos de alta pressão, após a retirada quase total do estrume avícola; _ Manutenção da temperatura do interior dos pavilhões através do sistema de ventilação, reduzindo a necessidade de as aves beberem água principalmente em períodos mais quentes; _ Verificação frequente da rede de abastecimento de água, a fim de detetar a existência de eventuais fugas, com correção das mesmas com a maior brevidade possível.				
6. c)	Separar águas pluviais não contaminadas do fluxo de águas residuais que necessitam de tratamento.	Sim	A instalação apresenta redes de águas distintas. As águas residuais contaminadas são encaminhadas para fossas estanques, sendo periodicamente recolhidas e enviadas para tratamento fora da instalação avícola. As águas pluviais são naturalmente encaminhadas para as zonas não impermeabilizadas da propriedade.				
MTD 7.	A fim de reduzir as emissões provenientes das águas residuais para o meio hídrico, a MTD consiste em utilizar uma das técnicas ou combinações das técnicas que se seguem.						
7. a)	Drenar águas residuais para um recipiente específico ou para uma instalação de armazenamento de chorume.	Sim	As águas residuais resultantes da lavagem dos pavilhões avícolas, também designadas de chorume, são encaminhadas através da rede de drenagem de águas residuais para fossas estanques, onde permanecem durante cerca de um ano onde sofrem depuração por sedimentação, até serem recolhidas e encaminhadas para tratamento em ETARI.				
7. b)	Tratar as águas residuais.	Não aplicável	As águas residuais são encaminhadas para fossas estanques, onde ficam armazenadas até à sua recolha e tratamento em ETARI.				
7. c)	Espalhamento de águas residuais no solo através, p. ex., de sistemas de irrigação, como aspersores, pulverizadores com tração, cisternas, aparelhos com tubos injetores.	Não aplicável	As águas residuais são encaminhadas para fossas estanques, onde ficam armazenadas até à sua recolha e tratamento em ETARI.				
1.6. Utilização eficiente da energia							
MTD 8.	Para uma utilização eficiente da energia na exploração, a MTD consiste em utilizar uma combinação das técnicas que se seguem.						
8. a)	Sistemas de aquecimento/arrefecimento e de ventilação de elevada eficiência.	Sim	O sistema de ventilação que controla a temperatura no interior dos pavilhões avícolas é um processo totalmente automatizado que apenas entra em funcionamento quando for atingida a temperatura máxima no seu interior, previamente definida e inserida no sistema pelo técnico avícola. Quando essa temperatura é registada pelos sensores presentes no interior dos pavilhões, o sistema é acionado e, automaticamente são abertas e fechadas janelas e ligados e desligados ventiladores até que se volte a registar a temperatura ideal. Este método contribui para a eficiência energética da instalação.				
8. b)	Otimização da gestão e dos sistemas de aquecimento/arrefecimento e de ventilação, em especial quando são utilizados sistemas de limpeza do ar.	Não aplicável	A instalação avícola não apresenta sistemas de aquecimento. O sistema de arrefecimento é realizado através de favos humedecidos, através dos quais passa ar, o qual é arrefecido. Não está projectada neste momento a instalação de sistemas de tratamento de ar.				2022
8. c)	Isolamento das paredes, do pavimento e/ou dos tetos do alojamento dos animais.	Sim	O revestimento e a cobertura dos pavilhões avícolas são construídos em painéis <i>sandwich</i> com lâ-de-rocha e são compostos por painéis isotérmico liso com espessura mínima de 50 mm e de 80 mm, respetivamente. Este tipo de construção evita as perdas térmicas e reduzem os gastos energéticos.				
8. d)	Utilização de dispositivos de iluminação eficientes em termos energéticos.	Sim	A iluminação da instalação é feita com recurso a lâmpadas de baixo consumo (lâmpadas fluorescentes tubulares), apenas ligadas quando for realmente necessário, já que os pavilhões são dotados de janelas que permitem a entrada de luz natural.				
8. e)	Utilização de permutadores de calor. Pode utilizar-se um dos seguintes sistemas:						
8. e) 1.	ar-ar;	Não aplicável	A instalação avícola não apresenta sistemas de aquecimento.				
8. e) 2.	ar-água;	Não aplicável	A instalação avícola não apresenta sistemas de aquecimento.				
8. e) 3.	ar-solo;	Não aplicável	A instalação avícola não apresenta sistemas de aquecimento.				
8. f)	Utilização de bombas de calor para recuperação de calor.	Não aplicável	A instalação avícola não apresenta sistemas de aquecimento.				
8. g)	Recuperação de calor com chão aquecido e arrefecido com cama (sistema de cobertura combinada).	Não aplicável	A instalação avícola não apresenta sistemas de aquecimento.				



ANEXO – MELHORES TÉCNICAS DISPONÍVEIS - Conclusões MTD

BREF - Criação Intensiva de aves de capoeira e de suínos (IRPP) | Data de adoção: 02/2017 | Versão: 06.10.2017

n.º atribuído de acordo com o BREF ou documento Conclusões MTD	Descrição de acordo com o BREF ou Conclusões MTD	MTD implementada?	Descrição do modo de implementação ou Motivo da não aplicabilidade ou Descrição da técnica alternativa implementada	VEA/VCA	Condições	Proposta de valor a atingir dentro da gama de VEA/VCA	Calendarização da implementação (mês.ano)
8. f)	Utilizar ventilação natural.	Sim	A instalação avícola da Quinta das Sesmarias dispõe de sistemas de ventilação natural, compostos por várias janelas dispostas pelos pavilhões controladas automaticamente pelo sistema de ventilação, mas que também podem ser abertas e fechadas manualmente, caso exista necessidade.				
1.7. Emissões de ruído							
MTD 9.	A fim de evitar ou, quando tal não for possível, reduzir as emissões de ruído, a MTD consiste em criar e aplicar um plano de gestão de ruído como parte integrante do sistema de gestão ambiental (cf. MTD 1) que inclua os seguintes elementos:						
9. i.	protocolo com medidas e cronogramas apropriados,	Não aplicável	A avicultura é uma atividade não geradora de ruído capaz de criar incómodos nas zonas sensíveis identificadas na envolvente das explorações, sendo até fundamental a existência do menor ruído possível para que o processo produtivo ocorra sem perturbações. Todo o ruído resultante da presença e atividade das aves é limitado ao interior dos pavilhões e, uma vez que não existem aglomerados populacionais nas imediações, a presença pontual de maquinaria pesada não é suscetível de afetar a população.				
9. ii.	protocolo de monitorização do ruído,	Não aplicável	O que foi referido no ponto 9.i. é aplicável a este ponto.				
9. iii.	protocolo de resposta a ocorrências de ruído identificadas,	Não aplicável	O que foi referido no ponto 9.i. é aplicável a este ponto.				
9. iv.	programa de redução do ruído, concebido para, p. ex., identificar a(s) fonte(s), monitorizar as emissões de ruído, caracterizar os contributos das fontes e aplicar medidas de redução e/ou eliminação,	Não aplicável	O que foi referido no ponto 9.i. é aplicável a este ponto.				
9. v.	análise do historial de ocorrências de ruído e soluções aplicadas e divulgação de conhecimentos em matéria de ocorrências de ruído.	Não aplicável	O que foi referido no ponto 9.i. é aplicável a este ponto.				
MTD 10.	A fim de evitar ou, quando tal não for possível, reduzir as emissões de ruído, a MTD consiste em utilizar a uma das técnicas ou combinações das técnicas que se seguem.						
10. a)	Assegurar uma distância adequada entre as instalações/explorações e os recetores sensíveis.	Não aplicável	O que foi referido no ponto 9.i. é aplicável a este ponto.				
10. b)	Localização do equipamento.	Não aplicável	O que foi referido no ponto 9.i. é aplicável a este ponto.				
10. c)	Medidas operacionais.	Não aplicável	O que foi referido no ponto 9.i. é aplicável a este ponto.				
10. d)	Equipamento pouco ruidoso.	Não aplicável	O que foi referido no ponto 9.i. é aplicável a este ponto.				
10. e)	Equipamento de controlo do ruído.	Não aplicável	O que foi referido no ponto 9.i. é aplicável a este ponto.				
10. f)	Redução de ruído.	Não aplicável	O que foi referido no ponto 9.i. é aplicável a este ponto.				
1.8. Emissões de poeiras							
MTD 11.	Para reduzir as emissões de poeiras de cada alojamento animal, a MTD consiste em utilizar uma das técnicas ou combinações das técnicas que se seguem.						
11. a)	Reduzir a produção de poeiras no interior de edifícios para animais. Para este efeito, pode utilizar-se uma combinação das seguintes técnicas:						
11. a) 1.	Material de cama mais espesso (p. ex., em vez de palha cortada, utilizar palha longa ou aparas de madeira);	Sim	A cama das aves é maioritariamente constituída por aparas de madeira, embora ainda se utilize uma pequena percentagem de casca de arroz.				
11. a) 2.	Mudar as camas utilizando uma técnica que levante pouca poeira (p. ex., à mão);	Sim	No início de cada ciclo produtivo, os fardos do material de cama serão dispostos no interior dos pavilhões, e espalhados por máquinas a baixa velocidade, por forma a controlar a emissão de poeiras. Desta forma, o levantamento de poeiras é limitado ao interior dos pavilhões avícolas. Durante o decorrer do ciclo produtivo, as camas são repostas manualmente.				
11. a) 3.	Aplicar alimentação ad libitum;	Não	Nas instalações avícolas de postura (galinhas reprodutoras) não é possível aplicar a alimentação <i>ad libitum</i> , sendo que os momentos destinados à alimentação, bem como a sua duração, são controlados pelos técnicos avícolas, consoante as necessidades das aves e o período do ciclo de vida em que se encontram.				
11. a) 4.	Utilizar alimentos húmidos ou granulados ou acrescentar matérias-primas gordurosas ou agentes aglutinantes aos sistemas de alimentos secos;	Sim	As rações secas fornecidas às aves são compostas por substâncias aglutinantes e/ou gordurosas, ajudando no controlo de emissão de poeiras.				
11. a) 5.	Utilizar filtros de poeiras nos depósitos de alimentos secos que são reabastecidos de forma pneumática;	Não aplicável	O processo de reabastecimento dos silos não é feito através de sistema pneumático, sendo que a ração é transferida diretamente dos camiões de transporte através de um sem-fm, minimizando a emissão de poeiras.				
11. a) 6.	Conceber e utilizar o sistema de ventilação a baixas velocidades dentro do alojamento.	Sim	O sistema de ventilação existente no interior dos pavilhões avícolas trabalha à menor velocidade possível, desde que permita a circulação e renovação do ar, evitando assim o levantamento de poeiras.				
11. b)	Reduzir a concentração de poeiras no interior dos alojamentos utilizando uma das seguintes técnicas:						
11. b) 1.	Nebulização com água;	Não	O processo iria tomar as camas das aves húmidas, e afetar o bem estar e o conforto animais.				
11. b) 2.	Pulverização com óleo;	Não	O processo iria tomar as camas das aves húmidas, e afetar o bem estar e o conforto animais.				
11. b) 3.	Ionização.	Não	O processo iria tomar as camas das aves húmidas, e afetar o bem estar e o conforto animais.				
11. c)	Tratamento do ar de exaustão através de sistemas de tratamento de ar, como:						
11. c) 1.	Coletor de água;	A avaliar	A instalação não apresenta um sistema de tratamento do ar de exaustão do sistema de ambiente controlado. Apesar deste ar ser libertado no interior da exploração e não atingir o exterior da propriedade, estamos neste momento a avaliar qual o melhor sistema de tratamento e a viabilidade técnica da sua implementação.				2022
11. c) 2.	Filtro seco;	A avaliar	O que foi referido no ponto 11.c)1. é aplicável a este ponto.				
11. c) 3.	Depurador a água;	A avaliar	O que foi referido no ponto 11.c)1. é aplicável a este ponto.				
11. c) 4.	Depurador a ácido por via húmida;	A avaliar	O que foi referido no ponto 11.c)1. é aplicável a este ponto.				
11. c) 5.	Depurador biológico (ou filtro biológico de gotejamento);	A avaliar	O que foi referido no ponto 11.c)1. é aplicável a este ponto.				
11. c) 6.	Sistema de limpeza de ar de duas ou três fases;	A avaliar	O que foi referido no ponto 11.c)1. é aplicável a este ponto.				
11. c) 7.	Biofiltro.	Não	O que foi referido no ponto 11.c)1. é aplicável a este ponto.				
1.9. Emissões de odores							
MTD 12.	Para evitar ou, quando tal não for possível, reduzir as emissões de odores de uma exploração, a MTD consiste em criar, aplicar e rever regularmente um plano de gestão de odores, como parte integrante do sistema de gestão ambiental (cf. MTD 1), que inclua os seguintes elementos:						
12. i.	protocolo com medidas e cronogramas adequados,	A avaliar	Um dos aspectos com maior propensão para a produção de odores é a manutenção de camas de aves com muita humidade. Esta situação é prevenida, através de um controlo das condições de humidade e de temperatura, o que minimiza a formação e a dispersão de odores. Para além destas situações, é importante que a remoção do estrume do interior dos pavilhões decorra com os portões dos pavilhões fechados (fase de juntar o estrume). No entanto, um plano de gestão de odores deve ser avaliado.				2022
12. ii.	protocolo para monitorização de odores,	A avaliar	O que foi referido no ponto 12.i. é aplicável a este ponto.				2022
12. iii.	protocolo para resposta a ocorrências de odores incómodos,	A avaliar	O que foi referido no ponto 12.i. é aplicável a este ponto.				2022
12. iv.	programa de prevenção e eliminação de odores, concebido para, p. ex., identificar a(s) fonte(s), monitorizar as emissões de odores (cf. MTD 26), caracterizar os contributos das fontes e pôr em prática medidas de eliminação e/ou redução,	A avaliar	O que foi referido no ponto 12.i. é aplicável a este ponto.				2022
12. v.	análise do historial de ocorrências de odores e soluções aplicadas e divulgação de conhecimentos sobre ocorrência de odores.	A avaliar					2022
MTD 13.	A fim de evitar ou, quando tal não for possível, reduzir as emissões de odores e/ou o impacto de uma exploração em termos de odores, a MTD consiste em utilizar uma combinação das técnicas que se seguem.						
13. a)	Assegurar uma distância adequada entre a exploração/instalação e os recetores sensíveis.	Sim	A Quinta das Sesmarias localiza-se numa área florestal, distante de aglomerados populacionais e inserida numa unidade homogénea de paisagem com características florestais, com monocultura de eucalipto, o que contém o impacto visual da instalação e a dispersão de eventuais odores.				
13. b)	Utilizar alojamentos nos quais se aplique um dos seguintes princípios ou uma combinação dos mesmos:						
13. b) i.	manter os animais e pavimentos secos e limpos (p. ex., evitar derramar alimentos e evitar dejetos em zonas de repouso ou pavimentos parcialmente ripados),	Sim	O sistema de abastecimento de água para o abeberamento das aves permite evitar a ocorrência de derrames de água e o sistema de arrefecimento por coolings permite manter as camas das aves secas.				



ANEXO – MELHORES TÉCNICAS DISPONÍVEIS - **Conclusões MTD**

BREF - Criação Intensiva de aves de capoeira e de suínos (IRPP) | Data de adoção: 02/2017 | Versão: 06.10.2017

n.º atribuído de acordo com o BREF ou documento Conclusões MTD	Descrição de acordo com o BREF ou Conclusões MTD	MTD implementada?	Descrição do modo de implementação ou Motivo da não aplicabilidade ou Descrição da técnica alternativa implementada	VEA/VCA	Condições	Proposta de valor a atingir dentro da gama de VEA/VCA	Calendarização da implementação (mês.ano)
13. b) ii.	reduzir a superfície emissora do estrume (p. ex., utilizando ripas de metal ou plástico, canais com superfície reduzida de estrume exposto).	Sim	As superfícies emissoras de estrume são reduzidas apenas ao interior dos pavilhões avícolas, onde se efetua a produção.				



ANEXO – MELHORES TÉCNICAS DISPONÍVEIS - Conclusões MTD

BREF - Criação Intensiva de aves de capoeira e de suínos (IRPP) | Data de adoção: 02/2017 | Versão: 06.10.2017

n.º atribuído de acordo com o BREF ou documento Conclusões MTD	Descrição de acordo com o BREF ou Conclusões MTD	MTD implementada?	Descrição do modo de implementação ou Motivo da não aplicabilidade ou Descrição da técnica alternativa implementada	VEA/VCA	Condições	Proposta de valor a atingir dentro da gama de VEA/VCA	Calendarização da implementação (mês.ano)
13. b) iii.	remover frequentemente o estrume para uma instalação de armazenamento externa e coberta,	Sim	O estrume é retirado directamente do interior dos pavilhões para as viaturas que o transportam para destino autorizado. Contudo, a remoção do estrume apenas ocorre no final do ciclo de produção.				
13. b) iv.	reduzir a temperatura do estrume (p. ex., pelo arrefecimento de chorume) e do espaço interior,	Sim	O sistema de ventilação por coolings permite reduzir a temperatura interior dos pavilhões face à temperatura externa, durante os períodos mais quentes, permitindo prevenir a emissão de odores.				
13. b) v.	diminuir o fluxo e a velocidade do ar sobre as superfícies de estrume,	Sim					
13. b) vi.	manter o material de cama seco e em condições aeróbias, nos sistemas com camas.	Sim	O material de cama é mantido seco devido não só ao tipo de alimentação fornecido às aves, bem como: _ Sistema de fornecimento de água para abeberamento composto por bebedouros de pipeta que permitem evitar a ocorrência de derrames que possam humedecer as camas; _ Reposição do material de cama durante todo o ciclo produtivo, à medida que se ache necessário; _ Sistema de ventilação permite a manutenção de uma boa higiene das camas durante todo o ciclo produtivo.				
13. c)	Otimizar as condições de descarga de ar de exaustão proveniente do alojamento animal utilizando uma das técnicas ou combinações de técnicas que se seguem:						
13. c) i.	aumentar a altura da saída do ar de exaustão (p. ex., acima do nível do telhado, cobocar chaminés, desviar a saída de ar de exaustão para a cumeeira, em vez da parte inferior da parede),	Não aplicável	A instalação avícola não irá incluir sistemas de aquecimento, pelo que não será produzido ar de exaustão.				
13. c) ii.	aumentar a velocidade de ventilação da saída vertical,	Não aplicável	O que foi referido no ponto 13.c)i. é aplicável a este ponto.				
13. c) iii.	colocar barreiras externas eficazes para gerar turbulência no fluxo de ar expelido (p. ex., vegetação),	Não aplicável	O que foi referido no ponto 13.c)i. é aplicável a este ponto.				
13. c) iv.	colocar defletores nas saídas de ar que se encontrem a baixa altura nas paredes, para que o ar de exaustão seja dirigido para o solo,	Não aplicável	O que foi referido no ponto 13.c)i. é aplicável a este ponto.				
13. c) v.	colocar as saídas do ar de exaustão do lado do alojamento contrário ao do receptor sensível,	Não aplicável	O que foi referido no ponto 13.c)i. é aplicável a este ponto.				
13. c) vi.	alinhar o eixo superior de um edifício com ventilação natural de forma transversal à direção predominante do vento.	Não aplicável	O que foi referido no ponto 13.c)i. é aplicável a este ponto.				
13. d)	Utilizar um sistema de limpeza de ar, p. ex.:						
13. d) 1.	Depurador biológico (ou filtro biológico de gotejamento);	Não	Será implantado na instalação avícola um sistema de ventilação, composto por janelas e ventiladores, que fará a circulação e a renovação do ar no interior dos pavilhões, e não um sistema de tratamento do ar propriamente dito.				
13. d) 2.	Biofiltro;	Não	O que foi referido no ponto 13.d)i. é aplicável a este ponto.				
13. d) 3.	Sistema de limpeza de ar de duas ou três fases.	Não	O que foi referido no ponto 13.d)i. é aplicável a este ponto.				
13. e)	Utilizar uma das seguintes técnicas ou combinações de técnicas para o armazenamento de estrume:						
13. e) 1.	Durante o armazenamento, cobrir o chorume ou estrume sólido;	Sim	O estrume avícola produzido é removido directamente do interior dos pavilhões para as viaturas que o transportam para destino final, não sendo feito armazenamento do estrume na instalação.				
13. e) 2.	Localizar a instalação de armazenamento levando em conta a direção predominante do vento e/ou adotar medidas destinadas a reduzir a velocidade do vento em torno da instalação de armazenamento (p. ex., árvores, barreiras naturais);	Não aplicável	O que foi referido no ponto 13.e)i. é aplicável a este ponto.				
13. e) 3.	Minimizar a agitação de chorume.	Não aplicável	O que foi referido no ponto 13.e)i. é aplicável a este ponto.				
13. f)	Tratar o estrume por uma das seguintes técnicas, de modo a minimizar as emissões de odores durante o seu espalhamento no solo (ou antes deste):						
13. f) 1.	Digestão aeróbia (arejamento) do chorume;	Não aplicável	O estrume é retirado diretamente do interior dos pavilhões para os veículos que o transportam para destino final efetuado por empresas devidamente licenciadas, não existindo deposição de estrume no solo.				
13. f) 2.	Compostagem do estrume sólido;	Não aplicável	Uma pequena parte pode permanecer armazenada no pavilhão, até ser encaminhado para destino autorizado.				
13. f) 3.	Digestão anaeróbia.	Não aplicável	Uma pequena parte pode permanecer armazenada no pavilhão, até ser encaminhado para destino autorizado.				
13. g)	Utilizar uma das seguintes técnicas ou combinações de técnicas para o espalhamento do estrume no solo:						
13. g) 1.	Espalhador em banda, injetor pouco profundo ou injetor profundo para o espalhamento do chorume no solo;	Não aplicável	O Grupo não procede ao espalhamento de estrume no solo. O estrume produzido é encaminhado para empresas autorizadas, que utilizam o estrume em conformidade com a legislação em vigor.				
13. g) 2.	Incorporar o estrume o mais rapidamente possível.	Não aplicável	O Grupo não procede ao espalhamento de estrume no solo. O estrume produzido é encaminhado para empresas autorizadas, que utilizam o estrume em conformidade com a legislação em vigor.				
1.10. Emissões provenientes do armazenamento do estrume sólido							
MTD 14.	A fim de reduzir as emissões de amoníaco para o ar provenientes do armazenamento de estrume sólido, a MTD consiste em utilizar uma das técnicas ou combinações das técnicas que se seguem.						
14. a)	Reduzir a proporção entre a área da superfície emissora e o volume da pilha de estrume sólido.	Não aplicável	O estrume é retirado diretamente do interior dos pavilhões para os veículos que o transportam para destino final efetuado por empresas devidamente licenciadas, não existindo locais de armazenamento temporário de estrume.				
14. b)	Cobrir as pilhas de estrume sólido.	Não aplicável	O que foi referido no ponto 14.a) é aplicável a este ponto.				
14. c)	Armazenar o estrume sólido seco num armazém.	Não aplicável	O que foi referido no ponto 14.a) é aplicável a este ponto.				
MTD 15.	A fim de evitar ou, quando tal não for praticável, reduzir as emissões para o solo e para a água provenientes do armazenamento de estrume sólido, a MTD consiste em utilizar uma combinação das técnicas que se seguem, dando-lhes prioridade segundo a ordem de enumeração.						
15. a)	Armazenar o estrume sólido seco num armazém	Não aplicável	O estrume é retirado diretamente do interior dos pavilhões para os veículos que o transportam para destino final efetuado por empresas devidamente licenciadas, não existindo locais de armazenamento temporário de estrume.				
15. b)	Utilizar um silo de betão para armazenar o estrume sólido	Não aplicável	O que foi referido no ponto 15.a) é aplicável a este ponto.				
15. c)	Armazenar o estrume sólido em locais com pavimentos sólidos e impermeáveis que possuam sistema de drenagem e reservatório para as escorrências.	Não aplicável	O que foi referido no ponto 15.a) é aplicável a este ponto.				
15. d)	Selecionar uma instalação de armazenamento com capacidade suficiente para armazenar o estrume sólido durante os períodos em que não seja possível espalhá-lo no solo.	Não aplicável	O que foi referido no ponto 15.a) é aplicável a este ponto.				
15. e)	Armazenar no campo o estrume sólido em pilhas, colocadas longe de águas de superfície e de cursos de água subterrâneos que possam ser contaminados por escorrências do estrume.	Não aplicável	O que foi referido no ponto 15.a) é aplicável a este ponto.				
1.11. Emissões provenientes do armazenamento de chorume							
MTD 16.	A fim de reduzir as emissões de amoníaco para o ar provenientes de instalações de armazenamento de chorume, a MTD consiste em utilizar uma combinação das técnicas que se seguem.						
16. a)	Conceção e gestão adequada da instalação de armazenamento de chorume utilizando uma combinação das técnicas que se seguem:						
16. a) 1.	Reduzir a proporção entre a área da superfície emissora e o volume de chorume na instalação de armazenamento;	Sim	O chorume (águas residuais) produzido pela lavagem dos pavilhões avícolas é encaminhado para fossas estanques permanecendo nas referidas fossas, até que ocorra a sua recolha, por viatura hidroaspiradora e o seu transporte para tratamento em ETAR. As fossas são devidamente estanques e fechadas.				
16. a) 2.	Reduzir a velocidade do vento e as trocas de ar na superfície do chorume, operando a instalação de armazenamento de chorume abaixo da sua capacidade máxima;	Sim	O que foi referido no ponto 16.a)i. é aplicável a este ponto.				
16. a) 3.	Minimizar a agitação de chorume.	Sim	O que foi referido no ponto 16.a)i. é aplicável a este ponto.				
16. b)	Cobrir o tanque de chorume. Para este efeito, pode utilizar-se uma das seguintes técnicas:						
16. b) 1.	Cobertura de proteção rígida;	Sim	O que foi referido no ponto 16.a)i. é aplicável a este ponto.				
16. b) 2.	Coberturas de proteção flexíveis;	Sim	O que foi referido no ponto 16.a)i. é aplicável a este ponto.				
16. b) 3.	Coberturas de proteção flutuantes, como, p. ex.:						
16. b) 3. i.	péletes de plástico	Não aplicável	O que foi referido no ponto 16.a)i. é aplicável a este ponto.				
16. b) 3. ii.	materiais finos a granel	Não aplicável	O que foi referido no ponto 16.a)i. é aplicável a este ponto.				
16. b) 3. iii.	coberturas de proteção flexíveis e flutuantes	Não aplicável	O que foi referido no ponto 16.a)i. é aplicável a este ponto.				
16. b) 3. iv.	placas de plástico geométricas	Não aplicável	O que foi referido no ponto 16.a)i. é aplicável a este ponto.				
16. b) 3. v.	coberturas de proteção de ar insuflado	Não aplicável	O que foi referido no ponto 16.a)i. é aplicável a este ponto.				
16. b) 3. vi.	crosta natural	Não aplicável	O que foi referido no ponto 16.a)i. é aplicável a este ponto.				



ANEXO – MELHORES TÉCNICAS DISPONÍVEIS - Conclusões MTD

BREF - Criação Intensiva de aves de capoeira e de suínos (IRPP) | Data de adoção: 02/2017 | Versão: 06.10.2017

n.º atribuído de acordo com o BREF ou documento Conclusões MTD	Descrição de acordo com o BREF ou Conclusões MTD	MTD implementada?	Descrição do modo de implementação ou Motivo da não aplicabilidade ou Descrição da técnica alternativa implementada	VEA/VCA	Condições	Proposta de valor a atingir dentro da gama de VEA/VCA	Calendarização da implementação (mês.ano)
16. b) 3. vii.	palha	Não aplicável	O que foi referido no ponto 16.a) é aplicável a este ponto.				
16. c)	Acidificação do chorume.	Não aplicável	O que foi referido no ponto 16.a) é aplicável a este ponto.				
MTD 17.	A fim de reduzir as emissões de amoníaco para o ar provenientes de instalações de armazenamento natural de chorume (lagoas), a MTD consiste em utilizar uma combinação das técnicas que se seguem.						
17. a)	Minimizar a agitação do chorume.	Não aplicável	O chorume (águas residuais) produzido pela lavagem dos pavilhões avícolas é encaminhado para fossas estanques permanecendo nas referidas fossas, até que ocorra a sua recolha, por viatura hidroaspiradora e o seu transporte para tratamento em ETARI. As fossas são devidamente estanques e fechadas.				
17. b)	Usar uma proteção flexível e/ou flutuante na lagoa de chorume, p. ex.:						
17. b) i.	chapas de plástico flexíveis	Não aplicável	O que foi referido no ponto 17.a) é aplicável a este ponto.				
17. b) ii.	materiais finos a granel	Não aplicável	O que foi referido no ponto 17.a) é aplicável a este ponto.				
17. b) iii.	crosta natural	Não aplicável	O que foi referido no ponto 17.a) é aplicável a este ponto.				
17. b) iv.	palha	Não aplicável	O que foi referido no ponto 17.a) é aplicável a este ponto.				
MTD 18.	A fim de evitar as emissões para o solo e para a água provenientes da recolha e da canalização de chorume e de instalações de armazenamento de chorume e/ou instalações de armazenamento natural de chorume (lagoas), a MTD consiste em utilizar uma combinação das técnicas que se seguem.						
18. a)	Utilizar instalações de armazenamento resistentes a fatores mecânicos, químicos e térmicos.	Não aplicável	O chorume (águas residuais) produzido pela lavagem dos pavilhões avícolas é encaminhado para fossas estanques permanecendo nas referidas fossas, até que ocorra a sua recolha, por viatura hidroaspiradora e o seu transporte para tratamento em ETARI. As fossas são devidamente estanques e fechadas.				
18. b)	Selecionar uma instalação de armazenamento com capacidade suficiente para armazenar o chorume durante os períodos em que não seja possível espalhá-lo no solo.	Não aplicável	O que foi referido no ponto 18.a) é aplicável a este ponto.				
18. c)	Construir instalações e utilizar equipamentos para recolha e transferência de chorume resistentes a fugas (p. ex., poços, canais, drenos, centrais de bombagem).	Não aplicável	O que foi referido no ponto 18.a) é aplicável a este ponto.				
18. d)	Armazenar o chorume em lagoas com revestimento (base e paredes) impermeável: p. ex., argila ou plástico (revestimento simples ou duplo).	Não aplicável	O que foi referido no ponto 18.a) é aplicável a este ponto.				
18. e)	Instalar um sistema de deteção de fugas constituído, p. ex., por uma geomembrana, uma camada drenante e sistema de drenagem de tubos.	Não aplicável	O que foi referido no ponto 18.a) é aplicável a este ponto.				
18. f)	Verificar a integridade estrutural das instalações de armazenamento pelo menos uma vez por ano.	Não aplicável	O que foi referido no ponto 18.a) é aplicável a este ponto.				
1.12 Tratamento de estrume na exploração							
MTD 19.	Nos casos em que o tratamento do estrume tem lugar na exploração, a fim de reduzir as emissões de azoto, fósforo, odores e agentes patogénicos microbianos para o ar e para a água e facilitar o armazenamento de estrume e/ou o seu espalhamento no solo, a MTD consiste em tratar o estrume mediante a aplicação de uma das técnicas ou combinações das técnicas que se seguem.						
19. a)	Separação mecânica do chorume. Inclui, p. ex.:						
19. a) i.	prensa separadora de parafuso	Não aplicável	O estrume é retirado diretamente do interior dos pavilhões para os veículos que o transportam para destino final efetuado por empresas devidamente licenciadas.				
19. a) ii.	separador de decantação centrífuga	Não aplicável	O que foi referido no ponto 19.a) é aplicável a este ponto.				
19. a) iii.	coagulação e floculação	Não aplicável	O que foi referido no ponto 19.a) é aplicável a este ponto.				
19. a) iv.	separação por peneira	Não aplicável	O que foi referido no ponto 19.a) é aplicável a este ponto.				
19. a) v.	filtro-prensa	Não aplicável	O que foi referido no ponto 19.a) é aplicável a este ponto.				
19. b)	Digestão anaeróbia do estrume numa instalação a biogás.	Não aplicável	O que foi referido no ponto 19.a) é aplicável a este ponto.				
19. c)	Utilização de um túnel externo para secar o estrume.	Não aplicável	O que foi referido no ponto 19.a) é aplicável a este ponto.				
19. d)	Digestão aeróbia (arejamento) do chorume.	Não aplicável	O que foi referido no ponto 19.a) é aplicável a este ponto.				
19. e)	Nitrificação e desnitrificação do chorume.	Não aplicável	O que foi referido no ponto 19.a) é aplicável a este ponto.				
19. f)	Compostagem de estrume sólido.	Não aplicável	O que foi referido no ponto 19.a) é aplicável a este ponto.				
1.13 Espalhamento do estrume no solo							
MTD 20.	A fim de evitar ou, quando tal não for possível, reduzir as emissões de azoto, fósforo e agentes patogénicos microbianos para o solo e para a água em resultado do espalhamento do estrume no solo, a MTD consiste em utilizar todas as técnicas que se seguem.						
20. a)	Avaliar os terrenos que vão receber o estrume, para identificar os riscos de escorrência, tendo em conta:						
20. a) i.	o tipo de solo, as condições e o declive do terreno	Não aplicável	O estrume é retirado diretamente do interior dos pavilhões para os veículos que o transportam para destino final efetuado por empresas devidamente licenciadas, não existindo nunca deposição de estrume no solo.				
20. a) ii.	as condições climáticas	Não aplicável	O que foi referido no ponto 20.a) é aplicável a este ponto.				
20. a) iii.	a drenagem e a irrigação do terreno	Não aplicável	O que foi referido no ponto 20.a) é aplicável a este ponto.				
20. a) iv.	a rotação das culturas	Não aplicável	O que foi referido no ponto 20.a) é aplicável a este ponto.				
20. a) v.	os recursos hídricos e as zonas de águas protegidas	Não aplicável	O que foi referido no ponto 20.a) é aplicável a este ponto.				
20. b)	Mantiver distância suficiente entre os terrenos onde se espalha o estrume (mantendo uma faixa de terreno não tratado) e:						
20. b) 1.	zonas onde há risco de escorrência para a água, como cursos de água, nascentes, furos, etc.	Não aplicável	O que foi referido no ponto 20.a) é aplicável a este ponto.				
20. b) 2.	propriedades vizinhas (incluindo sebes).	Não aplicável	O que foi referido no ponto 20.a) é aplicável a este ponto.				
20. c)	Evitar o espalhamento do estrume quando o risco de escorrência é significativo. Em especial, o estrume não é aplicado quando:						
20. c) 1.	o campo está inundado, gelado ou coberto de neve	Não aplicável	O que foi referido no ponto 20.a) é aplicável a este ponto.				
20. c) 2.	as condições do solo (p. ex., saturação de água ou compactação) conjugadas com o declive do terreno e/ou as condições de drenagem sejam de tal natureza que o risco de escorrência ou drenagem seja alto	Não aplicável	O que foi referido no ponto 20.a) é aplicável a este ponto.				
20. c) 3.	as escorrências podem ser previstas em função das previsões de chuva.	Não aplicável	O que foi referido no ponto 20.a) é aplicável a este ponto.				
20. d)	Adaptar a taxa de espalhamento do estrume tendo em conta o teor de azoto e de fósforo do estrume, além das características do solo (p. ex., teor de nutrientes), as necessidades das culturas sazonais e as condições meteorológicas ou as condições do campo que possam favorecer escorrências.	Não aplicável	O que foi referido no ponto 20.a) é aplicável a este ponto.				
20. e)	Espalhar o estrume em consonância com as carências de nutrientes das culturas.	Não aplicável	O que foi referido no ponto 20.a) é aplicável a este ponto.				
20. f)	Verificar regularmente os campos onde foram efetuados os espalhamentos de modo a identificar quaisquer sinais de escorrências e responder adequadamente quando necessário.	Não aplicável	O que foi referido no ponto 20.a) é aplicável a este ponto.				
20. g)	Assegurar acesso adequado à instalação de armazenamento de estrume e verificar que não há derrames durante o carregamento.	Não aplicável	O que foi referido no ponto 20.a) é aplicável a este ponto.				
20. h)	Verificar se o equipamento de espalhamento de estrume está em boas condições de funcionamento e ajustado para uma taxa de aplicação adequada.	Não aplicável	O que foi referido no ponto 20.a) é aplicável a este ponto.				
MTD 21.	A fim de reduzir as emissões de amoníaco para o ar provenientes do espalhamento de chorume no solo, a MTD consiste em utilizar uma das técnicas ou combinações das técnicas que se seguem.	Não aplicável					
21. a)	Diluição do chorume, seguida de técnicas como, p. ex., sistemas de irrigação a baixa pressão.	Não aplicável	O estrume é retirado diretamente do interior dos pavilhões para os veículos que o transportam para destino final efetuado por empresas devidamente licenciadas, não existindo nunca deposição de estrume no solo.				
21. b)	Espalhador em banda, mediante a aplicação de uma das seguintes técnicas:						
21. b) 1.	Mangueira	Não aplicável	O que foi referido no ponto 21.a) é aplicável a este ponto.				
21. b) 2.	Coluna.	Não aplicável	O que foi referido no ponto 21.a) é aplicável a este ponto.				
21. c)	Injetor pouco profundo (regos abertos).	Não aplicável	O que foi referido no ponto 21.a) é aplicável a este ponto.				
21. d)	Injetor profundo (regos fechados).	Não aplicável	O que foi referido no ponto 21.a) é aplicável a este ponto.				
21. e)	Acidificação do chorume.	Não aplicável	O que foi referido no ponto 21.a) é aplicável a este ponto.				
MTD 22.	A fim de reduzir as emissões de amoníaco para o ar provenientes do espalhamento do estrume no solo, a MTD consiste em incorporar o estrume no solo o mais rapidamente possível. (Intervalo de tempo associado às MTD no BREF)	Não aplicável	O estrume é retirado diretamente do interior dos pavilhões para os veículos que o transportam para destino final efetuado por empresas devidamente licenciadas, não existindo nunca deposição de estrume no solo.				
1.14 Emissões de todo o processo de produção							



ANEXO – MELHORES TÉCNICAS DISPONÍVEIS - Conclusões MTD

BREF - Criação Intensiva de aves de capoeira e de suínos (IRPP) | Data de adoção: 02/2017 | Versão: 06.10.2017

n.º atribuído de acordo com o BREF ou documento Conclusões MTD	Descrição de acordo com o BREF ou Conclusões MTD	MTD implementada?	Descrição do modo de implementação ou Motivo da não aplicabilidade ou Descrição da técnica alternativa implementada	VEA/VCA	Condições	Proposta de valor a atingir dentro da gama de VEA/VCA	Calendarização da implementação (mês.ano)
MTD 23.	A fim de reduzir as emissões de amoníaco provenientes do processo de produção para a criação de suínos (incluindo porcas) ou de aves de capoeira, a MTD consiste em estimar ou calcular uma redução de emissões de amoníaco do processo de produção utilizando as MTD aplicadas na exploração.	A avaliar	O amoníaco resultante da atividade das aves provém da conversão do amónio devido à existência de um pH e humidade elevados e, após a sua volatilização, difunde-se do estrume para atmosfera quer dos pavilhões, quer do exterior, podendo causar problemas de saúde nas aves e poluição atmosférica. Pelo que este ponto deverá ser avaliado.				2022
1.15 Monitorização das emissões e parâmetros do processo							
MTD 24.	A MTD consiste em monitorizar o azoto total e o fósforo total excretado no estrume utilizando uma das seguintes técnicas, com, pelo menos, a frequência indicada.						
24. a)	Cálculo, recorrendo a um balanço de massas de azoto e de fósforo, baseado na ingestão de alimentos, no teor de proteína bruta da dieta, no fósforo total e no rendimento do animal.	Não aplicável	O estrume é retirado diretamente do interior dos pavilhões para os veículos que o transportam para destino final efetuado por empresas devidamente licenciadas, não existindo nunca deposição de estrume no solo.				
24. b)	Estimativa do teor de azoto total e de fósforo total do estrume, recorrendo à análise do estrume	Não aplicável	O que foi referido no ponto 24.a) é aplicável a este ponto.				
MTD 25.	A MTD consiste em monitorizar o azoto total e o fósforo total excretado no estrume utilizando uma das seguintes técnicas, com, pelo menos, a frequência indicada.						
25. a)	Estimativa, recorrendo a um balanço de massas baseado nas excreções e no azoto total (ou azoto amoniacal total) presente em cada fase de gestão do estrume.	Não aplicável	O estrume é retirado diretamente do interior dos pavilhões para os veículos que o transportam para destino final efetuado por empresas devidamente licenciadas, não existindo nunca deposição de estrume no solo.				
25. b)	Cálculo, recorrendo à medição da concentração de amoníaco e da taxa de ventilação, utilizando métodos de normas ISO, normas nacionais ou internacionais ou outros métodos que garantam dados de qualidade científica equivalente.	Não aplicável	O que foi referido no ponto 25.a) é aplicável a este ponto.				
25. c)	Estimativa, recorrendo à utilização de fatores de emissão.	Não aplicável	O que foi referido no ponto 25.a) é aplicável a este ponto.				
MTD 26.	A MTD consiste em monitorizar periodicamente as emissões de odores para o ar.	A avaliar	A instalação avícola irá possuir um sistema de ventilação artificial que permitirá, através de um controlo das condições de humidade e de temperatura, minimizar a formação e a dispersão de odores. Outro método que limitará a emissão de odores e a sua dispersão para os aglomerados populacionais mais próximos, é a retirada do estrume no final de cada ciclo produtivo diretamente no interior dos pavilhões, do chão para os veículos que o transportam para destino final autorizado, realizado por empresas devidamente licenciadas, sem que nunca exista armazenamento temporário do mesmo nas instalações. No entanto, um plano de gestão de odores deve ser avaliado.				2022
MTD 27.	A MTD consiste em monitorizar as emissões de poeiras de cada alojamento para animais utilizando uma das seguintes técnicas com, pelo menos, a frequência indicada.						
27. a)	Cálculo, recorrendo à medição da concentração de poeiras e da taxa de ventilação utilizando métodos de normas EN ou outros (normas ISO, normas nacionais ou internacionais) que garantam dados de qualidade científica equivalente.	A avaliar	Não se encontra implementado sistema de cálculo de emissões de poeiras.				2022
27. b)	Estimativa, recorrendo à utilização de fatores de emissão.	A avaliar	Não se encontra implementado nenhum sistema de cálculo de emissões de poeiras.				2022
MTD 28.	A MTD consiste em monitorizar as emissões de amoníaco, poeiras e/ou odores de cada alojamento para animais que possua sistema de limpeza de ar, utilizando uma das seguintes técnicas, com, pelo menos, a frequência indicada.						
28. a)	Verificação do desempenho do sistema de limpeza de ar recorrendo à medição do amoníaco, de odores e/ou de poeiras em condições práticas da exploração e seguindo um protocolo de medição e os métodos das normas EN ou outros métodos (normas ISO, normas nacionais ou internacionais) que garantam dados de qualidade científica equivalente.	Não aplicável	Será implantado na instalação avícola um sistema de ventilação, composto por janelas e ventiladores, que fará a circulação e a renovação do ar no interior dos pavilhões, e não um sistema de tratamento do ar propriamente dito.				
28. b)	Controlar a eficácia do sistema de limpeza de ar (p. ex., através do registo contínuo dos parâmetros de funcionamento ou através da utilização de sistemas de alarme).	Não aplicável	O que foi referido no ponto 28.a) é aplicável a este ponto.				
MTD 29.	A MTD consiste em monitorizar os seguintes parâmetros do processo pelo menos uma vez por ano.						
29. a)	Consumo de água.	Sim	Os registos e a avaliação dos consumos de água são feitos mensalmente e no final de cada ciclo produtivo.				
29. b)	Consumo de energia elétrica.	Sim	Os registos e a avaliação dos consumos de energia elétrica são feitos mensalmente e no final de cada ciclo produtivo.				
29. c)	Consumo de combustível.	Sim	Os registos e a avaliação dos consumos de combustível são feitos mensalmente e no final de cada ciclo produtivo.				
29. d)	Número de entradas e saídas de animais, incluindo nascimentos e mortes, sempre que pertinente.	Sim	Todos os registos são feitos num programa específico, sendo avaliados no final de cada ciclo produtivo.				
29. e)	Consumo de alimentos.	Sim	Todos os registos são feitos num programa específico, sendo avaliados no final de cada ciclo produtivo.				
29. f)	Produção de estrume.	Sim	A produção de estrume é avaliada no final de cada ciclo produtivo, pela quantidade encaminhada para destino final.				
2. CONCLUSÕES MTD PARA A CRIAÇÃO INTENSIVA DE SUÍNOS							
2.1 Emissões de amoníaco provenientes de alojamentos de suínos							
MTD 30.	A fim de reduzir as emissões de amoníaco para o ar provenientes dos alojamentos de suínos, a MTD consiste em utilizar uma das técnicas ou combinações das técnicas que se seguem. (Consultar VEA às MTD no BREF)						
30. a)	Uma das seguintes técnicas, que aplicam um dos seguintes princípios ou uma combinação deles:						
30. a) i)	reduzir a superfície emissora de amoníaco	Não aplicável	A instalação é de galinhas reprodutoras.				
30. a) ii)	aumentar a frequência de remoção de chorume (estrume) para um local de armazenamento externo	Não aplicável	A instalação é de galinhas reprodutoras.				
30. a) iii)	separar a urina das fezes	Não aplicável	A instalação é de galinhas reprodutoras.				
30. a) iv)	manter limpas e secas as camas para animais	Não aplicável	A instalação é de galinhas reprodutoras.				
30. a) 0.	Uma fossa profunda (no caso de os pavimentos serem total ou parcialmente ripados) apenas quando combinada com uma medida de mitigação adicional: p. ex.:						
30. a) 0. i.	combinação de técnicas de gestão nutricional	Não aplicável	A instalação é de galinhas reprodutoras.				
30. a) 0. ii.	sistema de limpeza de ar	Não aplicável	A instalação é de galinhas reprodutoras.				
30. a) 0. iii.	redução do pH do chorume,	Não aplicável	A instalação é de galinhas reprodutoras.				
30. a) 0. iv.	arrefecimento do chorume.	Não aplicável	A instalação é de galinhas reprodutoras.				
30. a) 1.	Sistema de vácuo para remoção frequente do chorume (no caso dos pavimentos total ou parcialmente ripados).	Não aplicável	A instalação é de galinhas reprodutoras.				
30. a) 2.	Paredes inclinadas no canal de estrume (no caso dos pavimentos total ou parcialmente ripados).	Não aplicável	A instalação é de galinhas reprodutoras.				
30. a) 3.	Raspador para remoção frequente do chorume (no caso dos pavimentos total ou parcialmente ripados).	Não aplicável	A instalação é de galinhas reprodutoras.				
30. a) 4.	Remoção regular do chorume por lavagem (no caso dos pavimentos total ou parcialmente ripados).	Não aplicável	A instalação é de galinhas reprodutoras.				
30. a) 5.	Fossa de estrume com dimensões reduzidas (no caso de pavimento parcialmente ripado).	Não aplicável	A instalação é de galinhas reprodutoras.				
30. a) 6.	Sistema de cama completa (no caso de pavimentos de betão maciço).	Não aplicável	A instalação é de galinhas reprodutoras.				
30. a) 7.	Casotas/cabanas (no caso de pavimentos parcialmente ripados).	Não aplicável	A instalação é de galinhas reprodutoras.				
30. a) 8.	Sistema de fluxo de palha (no caso de pavimentos de betão maciço).	Não aplicável	A instalação é de galinhas reprodutoras.				
30. a) 9.	Pavimento convexo com canais separados para água e estrume (no caso de celas parcialmente ripadas).	Não aplicável	A instalação é de galinhas reprodutoras.				
30. a) 10.	Celas com palha com produção combinada de estrume (chorume e estrume sólido).	Não aplicável	A instalação é de galinhas reprodutoras.				
30. a) 11.	Compartimentos de alimentação/descanso em pavimento sólido (no caso de celas com pavimentos revestidos de material de cama).	Não aplicável	A instalação é de galinhas reprodutoras.				
30. a) 12.	Bacia de recolha de estrume (no caso de pavimentos total ou parcialmente ripados).	Não aplicável	A instalação é de galinhas reprodutoras.				
30. a) 13.	Recolha de estrume em água.	Não aplicável	A instalação é de galinhas reprodutoras.				
30. a) 14.	Tapete transportador de estrume em forma de «V» (no caso de pavimentos parcialmente ripados).	Não aplicável	A instalação é de galinhas reprodutoras.				
30. a) 15.	Combinação dos canais de água e de estrume (no caso de pavimento totalmente ripado).	Não aplicável	A instalação é de galinhas reprodutoras.				
30. a) 16.	Beco exterior coberto com material de cama (no caso de pavimentos de betão maciço).	Não aplicável	A instalação é de galinhas reprodutoras.				
30. b)	Arrefecimento do chorume.	Não aplicável	A instalação é de galinhas reprodutoras.				
30. c)	Utilização de um sistema de limpeza de ar: p. ex.:						
30. c) 1.	Depurador a ácido por via húmida;	Não aplicável	A instalação é de galinhas reprodutoras.				



ANEXO – MELHORES TÉCNICAS DISPONÍVEIS - Conclusões MTD

BREF - Criação intensiva de aves de capoeira e de suínos (IRPP) | Data de adoção: 02/2017 | Versão: 06.10.2017

n.º atribuído de acordo com o BREF ou documento Conclusões MTD	Descrição de acordo com o BREF ou Conclusões MTD	MTD implementada?	Descrição do modo de implementação ou Motivo da não aplicabilidade ou Descrição da técnica alternativa implementada	VEA/VCA	Condições	Proposta de valor a atingir dentro da gama de VEA/VCA	Calendarização da implementação (mês.ano)
30. c) 2.	Sistema de limpeza de ar de duas ou três fases;	Não aplicável	A instalação é de galinhas reprodutoras.				
30. c) 3.	Depurador biológico (ou filtro biológico de gotejamento).	Não aplicável	A instalação é de galinhas reprodutoras.				
30. d)	Acidificação do chorume.	Não aplicável	A instalação é de galinhas reprodutoras.				
30. e)	Utilizar bolas no canal do estrume.	Não aplicável	A instalação é de galinhas reprodutoras.				
3. Conclusões MTD para criação intensiva de aves e capoeira							
3.1 Emissões de amoníaco provenientes de alojamento de aves de capoeira							
3.1.1 Emissões de amoníaco provenientes de alojamentos para galinhas poedeiras, frangos de carne reprodutores ou frangas							
MTD 31.	A fim de reduzir as emissões de amoníaco para o ar provenientes dos alojamentos para galinhas poedeiras, frangos de carne reprodutores ou frangas, a MTD consiste em utilizar uma das técnicas ou combinações das técnicas que se seguem. (VEA à MTD no BREF)			0,02 - 0,13			
31. a)	Remoção de estrume por tapete transportador (gaiolas melhoradas ou não), pelo menos:						
31. a) i.	uma vez por semana, com secagem por ar, ou	Não aplicável	A Quinta das Sesmarias é uma instalação de galinhas reprodutoras, sem sistema em gaiolas.				
31. a) ii.	duas vezes por semana, sem secagem por ar	Não aplicável	A Quinta das Sesmarias é uma instalação de galinhas reprodutoras, sem sistema em gaiolas.				
31. b)	Em caso de sistemas sem gaiolas:						
31. b) 0.	Sistema de ventilação forçada e remoção pouco frequente de estrume (no caso de camas espessas com fossa para estrume), apenas quando combinado com uma medida de mitigação adicional: p. ex.:						
31. b) 0. i.	elevado teor de matéria seca do estrume	Sim					
31. b) 0. ii.	sistema de limpeza de ar	Não					
31. b) 1.	Tapete transportador de estrume ou raspador (no caso de camas espessas com fossa para estrume).	Não aplicável	A instalação não possui tapetes transportadores de estrume ou raspadores.				
31. b) 2.	Secagem do estrume por ar forçado fornecido por tubos (no caso de camas espessas com fossa para estrume).	Não aplicável	A instalação não possui tapetes transportadores de estrume ou raspadores.				
31. b) 3.	Secagem do estrume por ar forçado proveniente do solo perfurado (no caso de camas espessas com fossa para estrume).	Não aplicável	A instalação não possui tapetes transportadores de estrume ou raspadores.				
31. b) 4.	Tapetes transportadores de estrume (no caso de aviários).	Não aplicável	A instalação não possui tapetes transportadores de estrume ou raspadores.				
31. b) 5.	Secagem do material de cama por ar forçado proveniente do interior do recinto (no caso de pavimentos sólidos com camas espessas).	Sim	O sistema de ventilação existente no interior dos pavilhões avícolas permite manter as camas das aves secas.				
31. c)	Utilização de um sistema de limpeza de ar: p. ex.:						
31. c) 1.	Depurador a ácido por via húmida;	Não aplicável	Será implantado na instalação avícola um sistema de ventilação, composto por janelas e ventiladores, que fará a circulação e a renovação do ar no interior dos pavilhões, e não um sistema de tratamento do ar propriamente dito.				
31. c) 2.	Sistema de limpeza de ar de duas ou três fases;	Não aplicável	O que foi referido no ponto 31.c)1. é aplicável a este ponto.				
31. c) 3.	Depurador biológico (ou filtro biológico de gotejamento).	Não aplicável	O que foi referido no ponto 31.c)1. é aplicável a este ponto.				
3.1 Emissões de amoníaco provenientes de alojamento de aves de capoeira							
3.1.2 Emissões de amoníaco provenientes de alojamentos para frangos de carne							
MTD 32.	A fim de reduzir as emissões de amoníaco para o ar provenientes dos alojamentos de frangos de carne, a MTD consiste em utilizar uma das técnicas ou combinações de técnicas que se seguem. (VEA à MTD no BREF)						
32. a)	Ventilação por ar forçado e sistema de abeberamento sem derrames (no caso de pavimentos sólidos com camas espessas).	Não aplicável	A instalação é de galinhas reprodutoras.				
32. b)	Sistema de secagem do material de cama por ar forçado proveniente do interior do recinto (no caso de pavimentos sólidos com camas espessas).	Não aplicável	A instalação é de galinhas reprodutoras.				
32. c)	Ventilação natural e sistema de abeberamento sem derrames (no caso de pavimentos sólidos com camas espessas).	Não aplicável	A instalação é de galinhas reprodutoras.				
32. d)	Colocação do material de cama em tapetes transportadores de estrume e secagem por ar forçado (no caso de pavimentos com pisos por níveis).	Não aplicável	A instalação é de galinhas reprodutoras.				
32. e)	Pavimento coberto com material de cama aquecido e arrefecido (no caso de sistemas de cobertura combinada).	Não aplicável	A instalação é de galinhas reprodutoras.				
32. f)	Utilização de um sistema de limpeza de ar: p. ex.:						
32. f) 1.	Depurador a ácido por via húmida;	Não aplicável	A instalação é de galinhas reprodutoras.				
32. f) 2.	Sistema de limpeza de ar de duas ou três fases;	Não aplicável	A instalação é de galinhas reprodutoras.				
32. f) 3.	Depurador biológico (ou filtro biológico de gotejamento).	Não aplicável	A instalação é de galinhas reprodutoras.				
3.1.3 Emissões de amoníaco provenientes de alojamentos para patos							
MTD 33.	A fim de reduzir as emissões de amoníaco para o ar provenientes dos alojamentos para patos, a MTD consiste em utilizar uma das técnicas ou combinações de técnicas que se seguem.						
33. a)	Uma das seguintes técnicas, com um sistema de ventilação natural ou forçada:						
33. a) 1.	Reposição frequente do material de cama (no caso de pavimentos sólidos com camas espessas ou camas espessas combinadas com pavimentos ripados).	Não aplicável	A instalação é de galinhas reprodutoras.				
33. a) 2.	Remoção frequente de estrume (no caso dos pavimentos totalmente ripados).	Não aplicável	A instalação é de galinhas reprodutoras.				
33. b)	Utilizar sistema de limpeza de ar, p. ex.:						
33. b) 1.	Depurador a ácido por via húmida;	Não aplicável	A instalação é de galinhas reprodutoras.				
33. b) 2.	Sistema de limpeza de ar de duas ou três fases;	Não aplicável	A instalação é de galinhas reprodutoras.				
33. b) 3.	Depurador biológico (ou filtro biológico de gotejamento).	Não aplicável	A instalação é de galinhas reprodutoras.				
3.1.4 Emissões de amoníaco provenientes de alojamentos para perus							
MTD 34.	A fim de reduzir as emissões de amoníaco para o ar provenientes dos alojamentos para perus, a MTD consiste em utilizar uma das técnicas ou combinações de técnicas que se seguem.						
34. a)	Ventilação natural ou por ar forçado com um sistema de abeberamento sem derrames (no caso de pavimentos sólidos com camas espessas).	Não aplicável	A instalação é de galinhas reprodutoras.				
34. b)	Utilização de sistema de limpeza de ar: p. ex.:						
34. b) 1.	Depurador a ácido por via húmida;	Não aplicável	A instalação é de galinhas reprodutoras.				
34. b) 2.	Sistema de limpeza de ar de duas ou três fases;	Não aplicável	A instalação é de galinhas reprodutoras.				
34. b) 3.	Depurador biológico (ou filtro biológico de gotejamento)	Não aplicável	A instalação é de galinhas reprodutoras.				





ANEXO – MELHORES TÉCNICAS DISPONÍVEIS

BREF - Emissões resultantes do armazenamento (EFS) | Data de adoção: 07/2006 | Versão: 06.10.2017

Nota: A análise deste documento não dispensa a consulta ao respetivo BREF.

n.º atribuído de acordo com o BREF ou documento Conclusões MTD	Descrição de acordo com o BREF ou Conclusões MTD	MTD implementada?	Descrição do modo de implementação ou Motivo da não aplicabilidade ou Descrição da técnica alternativa implementada	VEA/VCA	Condições	Proposta de valor a atingir dentro da gama de VEA/VCA	Calendarização da implementação (mês.ano)
5.1. ARMAZENAMENTO DE LÍQUIDOS E GASES LIQUEFEITOS							
5.1.1. Reservatórios							
5.1.1.1. Princípios gerais para prevenir e reduzir emissões							
<u>Design dos Reservatórios</u>							
5.1.1.1 A.	No <i>design</i> dos reservatórios tomar em consideração, pelo menos:	Não aplicável	A Instalação avícola da Quinta das Sesmarias não apresenta reservatórios de gases liquefeitos. Apresenta fossas estanques para armazenamento das águas de lavagem dos pavilhões avícolas.				
A. i)	as propriedades físico-químicas da substância a armazenar;						
A. ii)	de que forma a armazenagem é realizada, o nível de instrumentação necessária, quantos operadores são necessários e a respetiva carga de trabalho;						
A. iii)	a forma como os operadores são informados sobre desvios às condições normais de processo (alarmes);						
A. iv)	a forma como o armazenamento é protegido de desvios às condições normais de processo (instruções de segurança, sistemas de interligação, dispositivos de descompressão, deteção e contenção de fugas, etc.);						
A. v)	o tipo de equipamento a ser instalado, tendo em particular consideração o histórico do produto (materiais de construção, qualidade de válvulas, etc.);						
A. vi)	o plano de manutenção e inspeção a ser implementado e de que forma pode ser facilitado o trabalho de manutenção e inspeção (acesso, layout, etc.);						
A. vii)	a forma de lidar com situações de emergência (distâncias a outros tanques, instalações e zonas limít, proteção contra incêndios, acesso a serviços de emergência (eg. bombeiros), etc.).						
<u>Inspeção e Manutenção</u>							
5.1.1.1 B.	Implementar uma metodologia para definir planos de manutenção preventiva e para desenvolver planos de inspeção baseados na possibilidade de risco, como por exemplo a abordagem de manutenção baseada no risco e fiabilidade.						
<u>Localização e Layout</u>							
5.1.1.1 C.	Instalar à superfície os reservatórios que operam aproximadamente ou à pressão atmosférica. No entanto, para o armazenamento de líquidos inflamáveis numa instalação com restrição de espaço, os tanques subterrâneos também podem ser considerados. No caso de gases liquefeitos, pode ser considerada, eg. a armazenagem subterrânea, "mound storage" ou esferas, dependendo do volume de armazenamento.						
<u>Cor do reservatório</u>							
5.1.1.1 D.	Aplicar ao reservatório uma cor com uma refletividade à radiação térmica ou luminosa de pelo menos 70 %, ou uma proteção solar em reservatórios superficiais que contenham substâncias voláteis.						
<u>Princípio da minimização de emissões no armazenamento em reservatórios</u>							
5.1.1.1 E.	Minimizar as emissões associadas a atividades de armazenamento em reservatórios, transferência e manuseamento que tenham um efeito negativo significativo no ambiente.						
<u>Monitorização de COV</u>							
5.1.1.1 F.	Em instalações onde sejam expectáveis emissões significativas de COV proceder, de forma regular, ao cálculo das emissões de COV. O modelo de cálculo poderá carecer de validação por aplicação de métodos de medição.						
<u>Sistemas dedicados</u>							
5.1.1.1 G.	Utilizar sistemas dedicados.						
5.1.1.2. Considerações específicas dos reservatórios							
<u>Reservatórios abertos</u>							
5.1.1.2 A.	Se ocorrerem emissões para o ar, cobrir o reservatório com:						
A. i)	cobertura flutuante;						
A. ii)	cobertura flexível ou de tenda;						
A. iii)	cobertura rígida						
5.1.1.2 B.	Para prevenir a acumulação de depósito que possa vir a exigir um passo de limpeza adicional, proceder à agitação da substância armazenada (eg. lamas).						
<u>Reservatórios de teto exterior flutuante</u>							
5.1.1.2 C.	Aplicar tetos flutuantes de contacto direto (dupla cobertura), embora também possam ser usados sistemas existentes de tetos flutuantes sem contacto						
5.1.1.2 D.	Aplicar medidas adicionais para reduzir as emissões de acordo com o descrito no BREF.						
5.1.1.2 E.	Aplicar uma cobertura nas situações de condições climáticas adversas (eg. ventos fortes, chuva ou queda de neve).						
5.1.1.2 F.	No caso de armazenamento de líquidos contendo elevadas quantidades de partículas, proceder à agitação da substância armazenada de forma a prevenir a criação de um depósito que possa vir a exigir um passo de limpeza adicional.						
<u>Reservatórios de teto fixo</u>							
5.1.1.2 G.	Para o armazenamento de substâncias voláteis tóxicas (T), muito tóxicas (T+) ou carcinogénicas, mutagénicas e tóxicas à reprodução (CMR) categorias 1 e 2 em reservatórios de teto fixo, aplicar um sistema de tratamento de vapores.						
5.1.1.2 H.	Para outras substâncias, aplicar sistemas de tratamento de vapores ou instalar tetos flutuantes internos. Usar tetos flutuantes de contacto direto e sem contacto.						
5.1.1.2 I.	Para reservatórios < 50 m ³ , aplicar um sistema de válvulas de alívio de pressão definido para o valor mais elevado possível consistente com os critérios de <i>design</i> do tanque.						
5.1.1.2 J.	Para armazenagem de líquidos com níveis elevados de partículas (p.ex. crude) promover a mistura da substância para prevenir a deposição, ver secção 4.1.5.1.						
<u>Reservatórios atmosféricos horizontais</u>							
5.1.1.2 K.	Para o armazenamento de substâncias voláteis tóxicas (T), muito tóxicas (T+) ou carcinogénicas, mutagénicas e tóxicas à reprodução (CMR) categorias 1 e 2 em reservatórios atmosféricos horizontais, aplicar um sistema de tratamento de vapores.						
5.1.1.2 L.	Para outras substâncias, aplicar todas ou uma combinação das seguintes técnicas, dependendo das substâncias armazenadas:						



ANEXO – MELHORES TÉCNICAS DISPONÍVEIS

BREF - Emissões resultantes do armazenamento (EFS) | Data de adoção: 07/2006 | Versão: 06.10.2017

Nota: A análise deste documento não dispensa a consulta ao respetivo BREF.

n.º atribuído de acordo com o BREF ou documento Conclusões MTD	Descrição de acordo com o BREF ou Conclusões MTD	MTD implementada?	Descrição do modo de implementação ou Motivo da não aplicabilidade ou Descrição da técnica alternativa implementada	VEA/VCA	Condições	Proposta de valor a atingir dentro da gama de VEA/VCA	Calendarização da implementação (mês.ano)
L. i)	aplicar válvulas de alívio de pressão em vácuo						
L. ii)	aumentar a taxa de pressão para 56 mbar						
L. iii)	aplicar um equilíbrio de vapor						
L. iv)	aplicar um tanque de contenção de vapor						
L. v)	aplicar um sistema de tratamento de vapor						



ANEXO – MELHORES TÉCNICAS DISPONÍVEIS

BREF - Emissões resultantes do armazenamento (EFS) | Data de adoção: 07/2006 | Versão: 06.10.2017

Nota: A análise deste documento não dispensa a consulta ao respetivo BREF.

n.º atribuído de acordo com o BREF ou documento Conclusões MTD	Descrição de acordo com o BREF ou Conclusões MTD	MTD implementada?	Descrição do modo de implementação ou Motivo da não aplicabilidade ou Descrição da técnica alternativa implementada	VEA/VCA	Condições	Proposta de valor a atingir dentro da gama de VEA/VCA	Calendarização da implementação (mês.ano)
<u>Reservatórios pressurizados</u>							
5.1.1.2 M.	O sistema de drenagem é dependente do tipo de reservatório utilizado podendo, no entanto, ser instalado um sistema de drenagem fechado ligado a um sistema de tratamento de vapores	Não aplicável					
<u>Tanques de teto elevatório</u>							
5.1.1.2 M.	Para emissões para o ar, proceder a:						
M. i)	aplicação de um tanque de diafragma flexível equipado com válvulas de alívio de pressão/vácuo; ou						
N. ii)	aplicação de um tanque elevatório equipado com válvulas de alívio de pressão/vácuo e ligado a um sistema de tratamento de vapores.						
<u>Tanques subterrâneos e "mounded tanks"</u>							
5.1.1.2 O.	Para o armazenamento de substâncias voláteis tóxicas (T), muito tóxicas (T+) ou carcinogénicas, mutagénicas e tóxicas à reprodução (CMR) categorias 1 e 2 em reservatórios subterrâneos ou "mounded tanks", aplicar um sistema de tratamento de vapores.						
5.1.1.2 P.	Para outras substâncias, aplicar todas ou uma combinação das seguintes técnicas, dependendo das substâncias armazenadas:						
P. i)	aplicar válvulas de alívio de pressão em vácuo						
P. ii)	aplicar um equilíbrio de vapor						
P. iii)	aplicar um tanque de contenção de vapor						
P. iv)	aplicar um sistema de tratamento de vapor						
5.1.1.3. Prevenção de incidentes e acidentes (graves)							
<u>Gestão da segurança e do risco</u>							
5.1.1.3 A.	Para prevenir incidentes e acidentes, aplicar um sistema de gestão de segurança de acordo com o descrito no BREF.						
<u>Procedimentos operacionais e formação</u>							
5.1.1.3 B.	Implementar e seguir as medidas de organização adequadas e garantir a formação e instrução de funcionários para a realização das operações na instalação de forma segura e responsável						
<u>Fugas devidas a corrosão e/ou erosão</u>							
5.1.1.3 C.	Evitar a corrosão através de:						
C. i)	seleção de material de construção resistente ao produto armazenado;						
C. ii)	aplicação de métodos de construção adequados						
C. iii)	prevenção da entrada da água das chuvas ou águas subterrâneas no reservatório e, se necessário, remoção da água que ficou acumulada;						
C. iv)	encaminhamento das águas pluviais para um coletor de drenagem						
C. v)	realização de manutenção preventiva;						
C. vi)	Onde aplicável, adição de inibidores de corrosão ou aplicação de proteção catódica no interior do tanque						
C. vii)	Para tanques subterrâneos, aplicar no exterior do tanque:						
C. vii) a.	revestimento resistente à corrosão						
C. vii) b.	galvanização, e ou						
C. vii) c.	um sistema de proteção catódica						
C. viii)	Prevenir fissuras por tensão à corrosão (SCC) através de:						
C. viii) a.	alívio de tensões por tratamento térmico após soldagem						
C. viii) b.	realização de inspeções baseadas no risco.						
<u>Procedimentos operacionais e instrumentação para prevenir sobreenchimento</u>							
5.1.1.3 D.	Implementar e manter procedimentos operacionais, eg. por meio de um sistema de gestão, de forma a garantir:						
D. i)	a implementação de sistemas de alarme e/ou de válvulas de fecho automático em instrumentação para controlo de nível ou de pressão						
D. ii)	procedimentos operacionais adequados para prevenir o sobreenchimento durante as operações de enchimento de reservatórios						
D. iii)	a existência de escoamento adequado para o lote de enchimento a receber						
<u>Instrumentação e automação para deteção de fugas</u>							
5.1.1.3 E.	Instalar um sistema de deteção de fugas em reservatórios que contenham líquidos que representem potencial fonte de contaminação do solo. A aplicabilidade das diferentes técnicas depende do tipo de reservatório						
<u>Análise de risco para emissões para o solo (na base dos reservatórios)</u>							
5.1.1.3 F.	Alcançar um "nível de risco negligenciável" da contaminação do solo a partir das tubagens de fundo ou das paredes inferiores dos reservatórios de armazenagem superficiais.						
<u>Proteção do solo na envolvente dos reservatórios (contenção)</u>							
5.1.1.3 G.	Para reservatórios superficiais que contenham líquidos inflamáveis ou líquidos que apresentem risco de contaminação significativa do solo ou de contaminação significativa das linhas de água adjacentes, implementar um sistema de contenção secundária (eg. bacias de retenção em reservatórios de parede simples "cup-tanks", reservatórios de parede dupla com controlo da descarga de fundo)						
5.1.1.3 H.	Para novos tanques de parede simples que contenham líquidos com potencial risco de contaminação significativa do solo ou de contaminação significativa das linhas de água adjacentes, implementar uma parede de contenção total e impermeável						
5.1.1.3 I.	Para tanques existentes com sistema de contenção, realizar uma análise de risco considerando o grau de risco de derrame para o solo de forma a determinar a necessidade ou o tipo de parede de contenção a implementar.						
5.1.1.3 J.	Para solventes de hidrocarbonetos clorados (CHC) armazenados em reservatórios de parede simples, aplicar laminados à base de resinas fenólicas e de furano nas paredes de betão (e sistemas de contenção).						
5.1.1.3 K.	No caso de reservatórios subterrâneos e "mounded tanks" contendo produtos com potencial risco de contaminação do solo proceder a:						
K. a)	aplicação de parede dupla com sistema de deteção de fugas, ou;						
K. b)	aplicação de parede simples com sistemas de contenção secundária e de deteção de fugas.						
<u>Áreas inflamáveis e fontes de ignição</u>							
5.1.1.3 L.	Ver Directiva 1999/92 / CE da ATEX.						



ANEXO – MELHORES TÉCNICAS DISPONÍVEIS

BREF - Emissões resultantes do armazenamento (EFS) | Data de adoção: 07/2006 | Versão: 06.10.2017

Nota: A análise deste documento não dispensa a consulta ao respetivo BREF.

n.º atribuído de acordo com o BREF ou documento Conclusões MTD	Descrição de acordo com o BREF ou Conclusões MTD	MTD implementada?	Descrição do modo de implementação ou Motivo da não aplicabilidade ou Descrição da técnica alternativa implementada	VEA/VCA	Condições	Proposta de valor a atingir dentro da gama de VEA/VCA	Calendarização da implementação (mês.ano)
<u>Proteção contra incêndios</u>							
5.1.1.3 M.	Avaliar, caso a caso, a necessidade de implementar medidas de proteção contra incêndios que considerem:						
M. i)	Coberturas ou revestimentos resistentes ao fogo						
M. ii)	paredes corta-fogo (apenas para tanques menores) e/ou						
M. iii)	sistemas de arrefecimento de água.						



ANEXO – MELHORES TÉCNICAS DISPONÍVEIS

BREF - Emissões resultantes do armazenamento (EFS) | Data de adoção: 07/2006 | Versão: 06.10.2017

Nota: A análise deste documento não dispensa a consulta ao respetivo BREF.

n.º atribuído de acordo com o BREF ou documento Conclusões MTD	Descrição de acordo com o BREF ou Conclusões MTD	MTD implementada?	Descrição do modo de implementação ou Motivo da não aplicabilidade ou Descrição da técnica alternativa implementada	VEA/VCA	Condições	Proposta de valor a atingir dentro da gama de VEA/VCA	Calendarização da implementação (mês.ano)
<u>Equipamento de combate a incêndios</u>							
5.1.1.3 N.	A necessidade de implementar o equipamento de combate a incêndios e a decisão sobre qual equipamento deve ser aplicado devem ser avaliadas caso a caso, em articulação com os bombeiros locais.						
<u>Contenção de agentes extintores contaminados</u>							
5.1.1.3 O.	No caso das substâncias tóxicas, carcinogénicas ou outras substâncias perigosas, aplicar um sistema de contenção total.						
5.1.2. Armazenamento de substâncias perigosas embaladas							
<u>Gestão da segurança e do risco</u>							
5.1.2 A.	Implementar um sistema de gestão de segurança de acordo com o descrito no BREF.						
5.1.2 B.	Avaliar os riscos de acidentes e incidentes no local de armazenamento de acordo com os passos descritos no BREF.						
<u>Formação e responsabilidade</u>							
5.1.2 C.	Identificar a(s) pessoa(s) responsável(ais) pelas operações de armazenagem.						
5.1.2 D.	Ministrar formação e treino específico em procedimentos de emergência à(s) pessoa(s) responsável(ais) pelas operações de armazenagem e informar os restantes trabalhadores sobre os riscos de armazenagem de substâncias perigosas e precauções necessárias para o armazenamento em segurança de substâncias de perigosidades distintas.						
<u>Área de armazenagem</u>							
5.1.2 E.	Utilizar armazéns interiores/exteriores cobertos.						
5.1.2 F.	Para quantidades de armazenagem inferiores a 2500 l ou kg de substâncias perigosas, implementar células de armazenagem.						
<u>Separação e segregação</u>							
5.1.2 G.	Isolar a área ou o edifício de armazenagem de substâncias perigosas embaladas de outras áreas de armazenagem, de fontes de ignição e de outros edifícios, dentro ou fora da instalação, assegurando uma distância suficiente, se necessário com implementação de paredes corta-fogo.						
5.1.2 H.	Separar e/ou segregar substâncias incompatíveis.						
<u>Contenção de derrames e de agentes extintores contaminados</u>							
5.1.2 I.	Instalar um bacia estanque que garanta a contenção da totalidade ou parte dos líquidos perigosos nela armazenados.						
5.1.2 J.	Instalar um sistema estanque de contenção de agentes extintores nos edifícios e áreas de armazenagem de acordo com o previsto no BREF.						
<u>Equipamentos de combate a incêndios</u>							
5.1.2 K.	Aplicar um nível de proteção adequado das medidas de prevenção e de combate a incêndios de acordo com o previsto no BREF.						
<u>Prevenção da ignição</u>							
5.1.2 L.	Prevenir a ignição na fonte de acordo com o previsto no BREF						
5.1.3. Bacias e lagoas		Não aplicável	A instalação não apresenta bacias ou lagoas				
5.1.3 A.	Nas situações normais de operações em que as emissões para o ar sejam significantes, cobrir as bacias e lagoas usando uma das seguintes opções:	Não aplicável					
A. i)	cobertura de plástico						
A. ii)	cobertura flutuante, ou						
A. iii)	cobertura rígida, apenas para pequenas bacias.						
5.1.3 B.	De modo a evitar o transbordo por ação das chuvas em situações em que a bacia ou a lagoa não se encontra coberta, garantir um bordo livre suficiente						
5.1.3 C.	Nas situações de armazenagem de substâncias em bacias ou lagoas onde exista risco de contaminação do solo, aplicar uma barreira impermeável.						
5.1.4 Cavernas atmosféricas		Não aplicável					
<u>Emissões para o ar resultantes do funcionamento normal</u>							
5.1.4 A.	No caso de cavernas com um leito de água fixa para o armazenamento de hidrocarbonetos líquidos, aplicar equilíbrio de vapores.						
<u>Emissões de incidentes e acidentes (graves)</u>							
5.1.4 B.	Para armazenar grandes quantidades de hidrocarbonetos, recorrer ao uso de cavernas sempre que a geologia do local seja adequada.						
5.1.4 C.	Aplicar um sistema de gestão de segurança para prevenção de acidentes e incidentes.						
5.1.4 D.	Aplicar e avaliar de forma regular um programa de monitorização que inclua, pelo menos, o seguinte:						
D. i)	monitorização do padrão de fluxo hidráulico em torno das cavernas por meio de medições de águas subterrâneas, piezómetros e/ou células de pressão, medição da altura de água de infiltração						
D. ii)	avaliação da estabilidade da caverna por monitorização sísmica;						
D. iii)	procedimentos de acompanhamento da qualidade da água por amostragem e análise regulares						
D. iv)	monitorização de corrosão, incluindo avaliação periódica do revestimento.						
5.1.4 E.	Para evitar a fuga do produto armazenado da caverna, conceber a caverna de tal forma que, na profundidade a que está situada, a pressão hidrostática das águas subterrâneas que rodeiam a caverna seja sempre superior à do produto armazenado.						
5.1.4 F.	Para evitar a entrada de águas de infiltração na caverna, para além de um design adequado, aplicar adicionalmente injeção de cimento						
5.1.4 G.	Se a água de infiltração que entra na caverna for bombeada para o exterior, aplicar o tratamento de águas residuais previamente à descarga						



ANEXO – MELHORES TÉCNICAS DISPONÍVEIS

BREF - Emissões resultantes do armazenamento (EFS) | Data de adoção: 07/2006 | Versão: 06.10.2017

Nota: A análise deste documento não dispensa a consulta ao respetivo BREF.

n.º atribuído de acordo com o BREF ou documento Conclusões MTD	Descrição de acordo com o BREF ou Conclusões MTD	MTD implementada?	Descrição do modo de implementação ou Motivo da não aplicabilidade ou Descrição da técnica alternativa implementada	VEA/VCA	Condições	Proposta de valor a atingir dentro da gama de VEA/VCA	Calendarização da implementação (mês.ano)
5.1.4 H.	Aplicar proteção automática contra o transbordo						
5.1.5. Cavernas pressurizadas		Não aplicável					



ANEXO – MELHORES TÉCNICAS DISPONÍVEIS

BREF - Emissões resultantes do armazenamento (EFS) | Data de adoção: 07/2006 | Versão: 06.10.2017

Nota: A análise deste documento não dispensa a consulta ao respetivo BREF.

n.º atribuído de acordo com o BREF ou documento Conclusões MTD	Descrição de acordo com o BREF ou Conclusões MTD	MTD implementada?	Descrição do modo de implementação ou Motivo da não aplicabilidade ou Descrição da técnica alternativa implementada	VEA/VCA	Condições	Proposta de valor a atingir dentro da gama de VEA/VCA	Calendarização da implementação (mês.ano)
Emissões de incidentes e acidentes (graves)							
5.1.5 A.	Para armazenar grandes quantidades de hidrocarbonetos, recorrer ao uso cavernas sempre que a geologia do local seja adequada.						
5.1.5 B.	Aplicar um sistema de gestão de segurança para prevenção de acidentes e incidentes.						
5.1.5 C.	Aplicar e avaliar de forma regular um programa de monitorização que inclua, pelo menos, o seguinte:						
C. i)	monitorização do padrão de fluxo hidráulico em torno das cavernas por meio de medições de águas subterrâneas, piezómetros e/ou células de pressão, medição da altura de água de infiltração						
C. ii)	avaliação da estabilidade da caverna por monitorização sísmica;						
C. iii)	procedimentos de acompanhamento da qualidade da água por amostragem e análise regulares						
C. iv)	monitorização de corrosão, incluindo avaliação periódica do revestimento.						
5.1.5 D.	Para evitar a fuga do produto armazenado da caverna, conceber a caverna de tal forma que, na profundidade a que está situada, a pressão hidrostática das águas subterrâneas que rodeiam a caverna seja sempre superior à do produto armazenado.						
5.1.5 E.	Para evitar a entrada de águas de infiltração na caverna, para além de um design adequado, aplicar adicionalmente injeção de cimento						
5.1.5 F.	Se a água de infiltração que entra na caverna for bombeada para o exterior, aplicar o tratamento de águas residuais previamente à descarga						
5.1.5 G.	Aplicar proteção automática contra o transbordo						
5.1.5 H.	Aplicar válvulas de segurança para situações de emergência à superfície						
5.1.6. Cavernas escavadas por dissolução de maciços salinos		Não aplicável					
Emissões de incidentes e acidentes (graves)							
5.1.6 A.	Para armazenar grandes quantidades de hidrocarbonetos, recorrer ao uso cavernas sempre que a geologia do local seja adequada.						
5.1.6 B.	Aplicar um sistema de gestão de segurança para prevenção de acidentes e incidentes.						
5.1.6 C.	Aplicar e avaliar de forma regular um programa de monitorização que inclua, pelo menos, o seguinte:						
C. i)	avaliação da estabilidade da caverna por monitorização sísmica;						
C. ii)	monitorização da corrosão, incluindo avaliação periódica do revestimento;						
C. iii)	realização de avaliações regulares de sonar para monitorizar eventuais variações de forma, e em particular se for utilizada salmoura não salurada.						
5.1.6 D.	Pequenos vestígios de hidrocarbonetos podem estar presentes na interface salmoura/hidrocarboneto devido ao enchimento e vazamento das cavernas. Nestas situações, separar os hidrocarbonetos na unidade de tratamento de salmoura, proceder à sua recolha e eliminação com segurança.						
5.1.7. Armazenamento flutuante		Não aplicável					
5.1.7 A.	O armazenamento flutuante não é MTD						
5.2. TRANSFERÊNCIA E MANUSEAMENTO DE LÍQUIDOS E GASES LIQUEFEITOS							
5.2.1. Princípios gerais para prevenção e redução de emissões							
Inspeção e manutenção							
5.2.1 A.	Implementar uma ferramenta para definir planos de manutenção proativos e desenvolver planos de inspeção baseados na possibilidade de risco, como por exemplo a abordagem de manutenção baseada no risco e fiabilidade						
Programas de deteção e reparação de fugas							
5.2.1 B.	Para grandes unidades de armazenamento, e em função dos produtos armazenados, implementar um plano de reparação de deteção e reparação de fugas com especial foco nas situações mais suscetíveis de causar emissões						
Princípio da minimização de emissões no armazenamento em reservatórios							
5.2.1 C.	Minimizar as emissões associadas a atividades de armazenamento em reservatórios, transferência e manuseamento que tenham um efeito negativo significativo no ambiente.						
Gestão da segurança e do risco							
5.2.1 D.	Implementar um sistema de gestão de segurança de acordo com o descrito no BREF.						
Procedimentos operacionais e formação							
5.2.1 E.	Implementar e seguir as medidas de organização adequadas e garantir a formação e instrução de funcionários para a realização das operações na instalação de forma segura e responsável						
5.2.2. Considerações sobre técnicas de transferência e manuseamento							
5.2.2.1. Tubagem							
5.2.2.1 A.	Para novas situações, aplicar tubagens fechadas acima do solo. Para tubagens subterrâneas existentes, aplicar uma abordagem de manutenção baseada no risco e fiabilidade de acordo com o previsto no BREF.						
5.2.2.1 B.	Minimizar o número de flanges, recorrendo a conexões soldadas e tendo em consideração as limitações dos requisitos operacionais para manutenção dos equipamentos ou flexibilidade do sistema de transferência.						
5.2.2.1 C.	Para conexões de flanges aparafusadas, considerar:						
C. i)	encaixar flanges cegas em conexões pouco usadas para evitar a abertura acidental						
C. ii)	usar tampas ou tampões nas extremidades de condutas abertas em vez de válvulas						
C. iii)	garantir que as juntas selecionadas são adequadas ao processo em causa						
C. iv)	garantir que a junta está instalada corretamente;						
C. v)	garantir que a junta de flange seja montada e carregada corretamente;						
C. vi)	no caso de transferências de substâncias tóxicas, carcinogénicas ou outras substâncias perigosas, implementar juntas de alta integridade.						



ANEXO – MELHORES TÉCNICAS DISPONÍVEIS

BREF - Emissões resultantes do armazenamento (EFS) | Data de adoção: 07/2006 | Versão: 06.10.2017

Nota: A análise deste documento não dispensa a consulta ao respetivo BREF.

n.º atribuído de acordo com o BREF ou documento Conclusões MTD	Descrição de acordo com o BREF ou Conclusões MTD	MTD implementada?	Descrição do modo de implementação ou Motivo da não aplicabilidade ou Descrição da técnica alternativa implementada	VEA/VCA	Condições	Proposta de valor a atingir dentro da gama de VEA/VCA	Calendarização da implementação (mês.ano)
5.2.2.1 D.	A corrosão interna pode ser causada pela natureza corrosiva do produto a ser transferido. Para prevenir a corrosão:						
D. i)	selecionar materiais de construção resistentes ao produto;						
D. ii)	aplicar métodos de construção adequados;						
D. iii)	aplicar manutenção preventiva, e;						
D. iv)	onde aplicável, aplicar um revestimento interno ou adicionar inibidores de corrosão.						



ANEXO – MELHORES TÉCNICAS DISPONÍVEIS

BREF - Emissões resultantes do armazenamento (EFS) | Data de adoção: 07/2006 | Versão: 06.10.2017

Nota: A análise deste documento não dispensa a consulta ao respetivo BREF.

n.º atribuído de acordo com o BREF ou documento Conclusões MTD	Descrição de acordo com o BREF ou Conclusões MTD	MTD implementada?	Descrição do modo de implementação ou Motivo da não aplicabilidade ou Descrição da técnica alternativa implementada	VEA/VCA	Condições	Proposta de valor a atingir dentro da gama de VEA/VCA	Calendarização da implementação (mês.ano)
5.2.2.1 E.	Para evitar a corrosão externa da tubagem, aplicar um sistema de revestimento de uma, duas ou três camadas dependendo das condições específicas do local (eg. perto do mar). O revestimento não é normalmente aplicado a tubagens de plástico ou de aço inoxidável.						
5.2.2.2. Tratamento de vapores							
5.2.2.2 A.	Aplicar o tratamento ou equilíbrio de vapores nas emissões significativas da carga e descarga de substâncias voláteis para (ou de) camiões, barcos e navios. A relevância das emissões depende da substância e do volume emitido e deve ser avaliada caso a caso.						
5.2.2.3. Válvulas							
5.2.2.3 A.	Para as válvulas considerar:						
A. i)	a seleção correta do material de embalagem e construção para aplicação no processo em causa						
A. ii)	identificação das válvulas de maior risco, através de monitorização						
A. iii)	aplicação de válvulas de controlo rotativas ou bombas de velocidade variável						
A. iv)	utilização de válvulas de diafragma, fole ou de parede dupla nas situações em que estão envolvidas de substâncias tóxicas, carcinogénicas ou outras substâncias perigosas						
A. v)	direcionar as válvulas de escape para o sistema de transferência ou armazenamento ou para um sistema de tratamento de vapores						
5.2.2.4. Bombas e Compressores							
<u>Instalação e manutenção de bombas e compressores</u>							
5.2.2.4 A.	O projeto, instalação e operação de bombas ou do compressores influenciam consideravelmente o potencial de vida e a fiabilidade do sistema vedante, devendo ser considerados os seguintes fatores:						
A. i)	fixação adequada da bomba ou unidade de compressão à sua placa de base ou estrutura;						
A. ii)	aplicação de tensões de ligação entre tubagens de acordo com as especificações dos produtores;						
A. iii)	design adequado das tubagens de sucção para minimizar variações hidráulicas;						
A. iv)	alinhamento do eixo e da cápsula de acordo com as recomendações dos produtores						
A. v)	quando da montagem, proceder ao alinhamento e acoplamento da bomba/compressor de acordo com as recomendações dos produtores						
A. vi)	nivelar corretamente as peças rotativas;						
A. vii)	acionar corretamente as bombas e compressores antes do seu funcionamento						
A. viii)	operar a bomba e compressor dentro do nível de desempenho recomendado pelos produtores						
A. ix)	o valor do NPSH (net positive suction head) disponível deve sempre exceder o valor requerido pelo fabricante da bomba ou compressor;						
A. x)	aplicar controlo e manutenção regulares de equipamentos rotativos e sistemas de vedação, combinados com um programa de reparação ou substituição.						
<u>Sistema de vedação em bombas</u>							
5.2.2.4 B.	Selecionar corretamente os tipos de bomba e selagem aplicáveis ao processo, e preferencialmente bombas tecnologicamente concebidas para serem estanques (vide BREF).						
<u>Sistemas de vedação em compressores</u>							
5.2.2.4 C.	Para compressores que transferem gases não tóxicos, aplicar vedantes mecânicos lubrificados a gás						
5.2.2.4 D.	Para compressores que transferem gases tóxicos, aplicar vedantes duplos com barreira de líquido ou gás e purgar o lado do processo do vedante de contenção com um gás tampão inerte.						
5.2.2.4 E.	Para serviços de alta pressão, aplicar um sistema vedante triplo em série.						
5.2.2.5 Conexões para amostragem							
5.2.2.5 A.	Para pontos de amostragem de produtos voláteis, aplicar uma válvula de amostragem de aperto ou válvula de agulha e válvula de bloqueio. Quando as linhas de amostragem exigirem purga, aplicar linhas de amostragem em circuito fechado.						
5.3. ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS SÓLIDOS		Não aplicável					
Na instalação não são armazenados materiais sólidos que possam ser responsáveis pela emissão de poluentes.							
5.3.1. Armazenamento aberto							
5.3.1 A.	Aplicar armazenamento fechado utilizando medidas primárias (eg. silos, bunkers, funis de enchimento e contentores) para eliminar, tanto quanto possível, a influência do vento e evitar a formação de poeiras.						
5.3.1 B.	No caso de armazenamento aberto, proceder a inspeções visuais de forma regular ou contínua para avaliar a ocorrência de emissões de poeiras e verificar se as medidas preventivas se encontram em bom funcionamento						
5.3.1 C.	No caso de armazenamento aberto a longo prazo, implementar uma das seguintes técnicas ou uma combinação adequada das mesmas:						
C. i)	humedecer a superfície utilizando substâncias com propriedades duradouras de aglutinação de poeiras						
C. ii)	cobertura da superfície (eg. lonas, encerados);						
C. iii)	solidificação da superfície;						
C. iv)	aplicação de relva sobre a superfície.						
5.3.1 D.	Para armazenamento aberto a curto prazo, implementar uma das seguintes técnicas ou uma combinação adequada das mesmas:						
D. i)	humedecer a superfície utilizando substâncias com propriedades duradouras aglutinantes de poeiras						
D. ii)	humedecer a superfície com água;						
D. iii)	cobertura da superfície (eg. lonas, encerados).						
5.3.1 E.	Medidas adicionais para reduzir as emissões de poeira do armazenamento aberto, de longo e curto prazo, incluem:						
E. i)	colocar o eixo longitudinal da pilha de material sólido paralelo ao vento predominante;						
E. ii)	aplicar plantações de proteção, cercas corta-vento ou posicionar a pilha/monte contra o vento para reduzir a velocidade do vento;						
E. iii)	na medida do possível, aplicar apenas uma pilha de material sólido em vez de várias						
E. iv)	proceder ao armazenamento com muros de contenção de forma a reduzir a superfície livre e minimizar as emissões difusas de poeiras. Esta redução é maximizada se o muro for colocado a montante da pilha de material sólido						
E. v)	instalar as paredes de contenção próximas entre si						
5.3.2. Armazenamento Fechado							
5.3.2 A.	Aplicar armazenamento fechado usando, eg. silos, bunkers, funis de enchimento e contentores. Nas situações em que o armazenamento em silos não é apropriado, o recurso a um armazém/barracão pode ser uma alternativa. Este será o caso em que eg. para além do próprio armazenamento haja necessidade de proceder à mistura do material sólido						
5.3.2 B.	No caso dos silos, adotar um design adequado para garantir estabilidade e evitar o seu desmoronamento						



ANEXO – MELHORES TÉCNICAS DISPONÍVEIS

BREF - Emissões resultantes do armazenamento (EFS) | Data de adoção: 07/2006 | Versão: 06.10.2017

Nota: A análise deste documento não dispensa a consulta ao respetivo BREF.

n.º atribuído de acordo com o BREF ou documento Conclusões MTD	Descrição de acordo com o BREF ou Conclusões MTD	MTD implementada?	Descrição do modo de implementação ou Motivo da não aplicabilidade ou Descrição da técnica alternativa implementada	VEA/VCA	Condições	Proposta de valor a atingir dentro da gama de VEA/VCA	Calendarização da implementação (mês.ano)
5.3.2 C.	No caso de armazéns/barracões, aplicar ventilação adequada, sistemas de filtragem e manter as portas fechadas.						
5.3.2 D.	Aplicar sistemas de redução de poeiras e garantir níveis de emissão previstos no BREF, dependendo da natureza/tipo de substância armazenada. O tipo de técnica de redução deve ser determinado com base numa análise caso a caso.						
5.3.2 E.	No caso dos silos que contenham sólidos orgânicos, os mesmos devem ser resistentes à explosão e equipados com uma válvula de fecho rápido para evitar que a entrada de oxigénio no silo						



ANEXO – MELHORES TÉCNICAS DISPONÍVEIS

BREF - Emissões resultantes do armazenamento (EFS) | Data de adoção: 07/2006 | Versão: 06.10.2017

Nota: A análise deste documento não dispensa a consulta ao respetivo BREF.

n.º atribuído de acordo com o BREF ou documento Conclusões MTD	Descrição de acordo com o BREF ou Conclusões MTD	MTD implementada?	Descrição do modo de implementação ou Motivo da não aplicabilidade ou Descrição da técnica alternativa implementada	VEA/VCA	Condições	Proposta de valor a atingir dentro da gama de VEA/VCA	Calendarização da implementação (mês.ano)
5.3.3. Armazenamento de sólidos perigosos embalados							
5.3.3 A.	Detalhes de MTD relativas ao armazenamento de sólidos perigosos embalados na Secção 5.1.2. do BREF						
5.3.4. Prevenção de incidentes e acidentes (graves)							
<u>Gestão da segurança e do risco</u>							
5.3.4 A.	Para prevenir incidentes e acidentes, aplicar um sistema de gestão de segurança de acordo com o descrito no BREF.						
5.4. TRANSFERÊNCIA E MANUSEAMENTO DE MATERIAIS SÓLIDOS							
Neste campo iremos considerar a transferência do estreme do interior dos pavilhões avicolos para as viaturas que o transportam para destino autorizado.							
5.4.1. Abordagens genéricas para minimização de poeiras com origem nos processos de transferência e manuseamento							
5.4.1 A.	Evitar a dispersão de poeiras devido a atividades de carga e descarga ao ar livre, agendando a transferência, tanto quanto possível, para períodos em que a velocidade do vento é baixa.	Sim					
5.4.1 B.	Garantir distâncias de transporte o mais curtas possível e recorrer, sempre que possível, a medidas de transporte em contínuo.	Sim					
5.4.1 C.	Ao utilizar uma pá mecânica, reduzir a altura de queda e selecionar a melhor posição durante a descarga para um camião	Sim					
5.4.1 D.	Ajustar a velocidade dos veículos que circulam na instalação pde forma a evitar ou minimizar a formação de poeiras	Sim					
5.4.1 E.	No caso de vias utilizadas somente por camiões e carros, implementar superfícies duras nas estradas, eg. betão ou asfalto, de forma a que possam ser facilmente limpas e evitar a formação de poeiras pelos veículos.	A avaliar					
5.4.1 F.	Proceder à limpeza das estradas dotadas de superfícies duras.						
5.4.1 G.	Manter limpos os pneus dos veículos. A frequência de limpeza e tipo de unidade de limpeza a adotar deve ser decidida caso a caso.	Não aplicável	o estreme é removido do interior dos pavilhões directamente para as viaturas que o transportam para destino final. A carga das viaturas ocorre através de pá mecânica, sendo que não existe contacto do produto com as rodas das viaturas.				
5.4.1 H.	Para cargas/descargas mais suscetíveis ao vento, e no caso de produtos molháveis, humedecer o produto.	Não aplicável					
5.4.1 I.	Para atividades de carga/descarga, minimizar a velocidade de descida e a altura de queda livre do produto. A redução da velocidade de descida pode ser conseguida através das seguintes técnicas:	Não aplicável					
I. i)	instalar defletores dentro dos tubos de enchimento						
I. ii)	aplicar uma cabeça de carga na extremidade da tubagem ou tubo para regular a velocidade de saída						
I. iii)	aplicar uma cascata (por exemplo, tubo em cascata ou funil de carga/descarga)						
I. iv)	aplicar um ângulo de inclinação mínimo através de eg. calhas						
5.4.1 J.	Para minimizar a altura de queda livre do produto, a saída do sistema de descarga deve ser orientado para o fundo do espaço de carga ou para o topo do material já empilhado. Técnicas de carga para o efeito incluem:	Não aplicável					
J. i)	tubagens de enchimento de altura ajustável						
J. ii)	tubos de enchimento de altura ajustável, e						
J. iii)	tubos em cascata de altura ajustável.						
5.4.2. Considerações sobre técnicas de transferência							
<u>Garra mecânica</u>							
5.4.2 A.	Para aplicar uma garra mecânica, deve ser seguido o diagrama de decisão previsto no BREF e manter a garra sobre o funil durante um período de tempo suficiente após a descarga do material.	Não aplicável					
5.4.2 B.	No caso de garras mecânicas novas, selecionar equipamentos com as seguintes propriedades:	Não aplicável					
B. i)	forma geométrica e capacidade de carga ótima;						
B. ii)	o volume da garra deve ser sempre maior do que o volume que é dado pela curvatura da garra						
B. iii)	a superfície deve ser lisa para evitar a aderência do material, e						
B. iv)	a garra deve ter boa capacidade de contenção durante toda a operação						
<u>Transportadores e calhas de transferência</u>							
5.4.2 C.	Para todos os tipos de substâncias, projetar o transportador para as calhas de transferência de forma a que o derrame seja reduzido ao mínimo (vide mais detalhes no BREF).	Não aplicável					
5.4.2 D.	Para os produtos não ou ligeiramente sensíveis à deriva (S5) e moderadamente sensíveis à deriva e molháveis (S4), aplicar uma correia transportadora aberta e adicionalmente, dependendo das circunstâncias locais, aplicar uma das seguintes técnicas ou uma combinação adequada das mesmas:	Não aplicável					
D. i)	proteção lateral contra o vento;						
D. ii)	pulverização de água e pulverização a jato nos pontos de transferência e/ou;						
D. iii)	limpeza da correia/tapete.						
5.4.2 E.	Para produtos altamente sensíveis à deriva (S1 e S2) e moderadamente sensíveis à deriva, não molháveis (S3), considerar para situações novas:	Não aplicável					
E. i)	Aplicação de transportadores fechados, ou sistemas onde a própria correia ou uma segunda correia bloqueia o material, tais como:						
E. i) a)	Transportadores pneumáticos;						
E. i) b)	Transportadores de corrente;						
E. i) c)	Transportadores de parafuso						
E. i) d)	Transportador de correia de tubo;						
E. i) e)	Transportador de correia de laço;						
E. i) f)	Transportador de dupla correia.						
E. ii)	Ou aplicar correias transportadoras fechadas, sem polias de suporte, tais como:						
E. ii) a)	Transportador aerobelt						
E. ii) b)	Transportador de baixa fricção						
E. ii) c)	Transportador com diabolos.						
5.4.2 F.	O tipo de transportador depende da substância a ser transportada e do local, deve ser decidido com base numa análise caso a caso.	Não aplicável					
5.4.2 G.	Para os transportadores convencionais existentes, o transporte de produtos altamente sensíveis à deriva (S1 e S2) e produtos moderadamente sensíveis à deriva, não molháveis (S3), aplicar um sistema de encapsulamento.	Não aplicável					



ANEXO – MELHORES TÉCNICAS DISPONÍVEIS

BREF - Emissões resultantes do armazenamento (EFS) | Data de adoção: 07/2006 | Versão: 06.10.2017

Nota: A análise deste documento não dispensa a consulta ao respetivo BREF.

n.º atribuído de acordo com o BREF ou documento Conclusões MTD	Descrição de acordo com o BREF ou Conclusões MTD	MTD implementada?	Descrição do modo de implementação ou Motivo da não aplicabilidade ou Descrição da técnica alternativa implementada	VEA/VCA	Condições	Proposta de valor a atingir dentro da gama de VEA/VCA	Calendarização da implementação (mês.ano)
5.4.2 H.	Ao aplicar um sistema de extração, filtrar o fluxo de ar de saída		Durante a remoção do estrume do interior dos pavilhões, o sistema de extração de ar dos pavilhões encontra-se desligado.				
5.4.2 I.	Para reduzir o consumo de energia para correias transportadoras, aplicar:	Não aplicável					
I. i)	uma boa conceção do transportador, incluindo folgas e espaço entre folgas;						
I. ii)	uma tolerância de instalação precisa; e						
I. iii)	uma correia com baixa resistência ao rolamento.						



ANEXO – MELHORES TÉCNICAS DISPONÍVEIS

BREF - Eficiência energética (ENE) | Data de adoção: 02/2009 | Versão: 06.10.2017

Nota: A análise deste documento não dispensa a consulta ao respetivo BREF.

n.º atribuído de acordo com o BREF ou documento Conclusões MTD	Descrição de acordo com o BREF ou Conclusões MTD	MTD implementada?	Descrição do modo de implementação ou Motivo da não aplicabilidade ou Descrição da técnica alternativa implementada	VEA/VCA	Condições	Proposta de valor a atingir dentro da gama de VEA/VCA	Calendarização da implementação (mês.ano)
4.2 MTD PARA INSTALAÇÕES							
4.2.1. Gestão da eficiência energética							
1.	Implementar e aderir a um sistema de gestão da eficiência energética que incorpore, conforme apropriado às circunstâncias locais, todas as seguintes especificidades (ver secção 2.1)	A avaliar	A instalação avícola da Quinta das Sesmarias consome 2 tipos de energia: energia eléctrica e gásóleo (nas viaturas de apoio). O consumo energético anual da instalação é muito reduzido (cerca de 160 tep/ano), pelo que a implementação de um sistema de gestão de energia, poderá não ser viável, dado os actuais consumos energéticos.				
1. a)	Compromisso da gestão de topo (o compromisso da gestão é considerado uma condição prévia para a aplicação bem sucedida da gestão da eficiência energética);						
1. b)	Definição, pela gestão de topo, de uma política de eficiência energética para a instalação;						
1. c)	Planeamento e estabelecimento de objectivos e metas (ver MTD 2, 3 e 8);						
1. d)	Implementação e realização de procedimentos, com especial atenção para:						
1. d) i.	Estrutura e responsabilidade						
1. d) ii.	Formação, sensibilização e competência (ver MTD 13)						
1. d) iii.	Comunicação						
1. d) iv.	Envolvimento dos trabalhadores;						
1. d) v.	Documentação						
1. d) vi.	Controlo eficaz dos processos (ver MTD 14)						
1. d) viii.	Preparação e resposta a emergências						
1. d) ix.	Salvaguarda do cumprimento da legislação e dos acordos relativos à eficiência energética (quando existirem).						
1. e)	Benchmarking: Identificação e avaliação de indicadores de eficiência energética ao longo do tempo (ver MTD 8) e comparações sistemáticas e regulares com benchmarks setoriais, nacionais ou regionais para eficiência energética, quando disponham de dados verificados (ver secções 2.1 e), 2.16 e MTD 9)						
1. f)	Verificação do desempenho e adoção de medidas corretivas, prestando especial atenção a:						
1. f) i.	Controlo e monitorização (ver MTD 16)						
1. f) ii.	Ações preventivas e corretivas						
1. f) iii.	Manutenção de registos						
1. f) iv.	Auditorias internas independentes (se tal for exequível) a fim de determinar se o sistema de gestão de eficiência energética se encontra, ou não, em conformidade com as disposições planeadas e se o mesmo tem sido adequadamente implementado e mantido (ver MTD 4 e 5)						
1. g)	Revisão, pela gestão de topo, do sistema de gestão de eficiência energética e garantia da sua contínua adequabilidade e eficácia.						
4.2.2. Planeamento e estabelecimento de objetivos e metas							
4.2.2.1. Melhoria contínua do ambiente							
2.	Minimizar de forma contínua o impacto ambiental de uma instalação através do planeamento de ações e de investimentos de forma integrada e a curto, médio e longo prazo, tomando em consideração os custos-benefícios e os efeitos cruzados.	Sim	A gestão da instalação avícola é realizada tendo por base um sistema de gestão ambiental que permite garantir o cumprimento dos requisitos ambientais e desenvolver actividades no sentido de minorar o impacto ambiental e melhorar de forma contínua o ambiente envolvente.				
4.2.2.2. Identificação dos aspetos relacionados com a eficiência energética de uma instalação e oportunidades de poupança de energia							
3.	Realizar auditorias para identificar os aspetos que influenciam a eficiência energética da instalação. É importante que essa auditoria seja coerente com as abordagens de sistema.	Sim	Neste campo, destaca-se a realização de auditorias internas pelo departamento de ambiente, nas quais se têm em conta os consumos energéticos. Importa referir que os consumos energéticos estão relacionados com energia eléctrica, consumida na automatização dos equipamentos e iluminação (sendo que o sistema de iluminação existente é já considerado eficiente).				
4.	Aquando da realização de auditorias, assegurar que sejam identificados os seguintes aspetos:						
4. a)	tipo e utilizações de energia na instalação, respetivos sistemas e processos;	Sim					
4. b)	Equipamentos consumidores de energia, tipo e quantidade de energia consumida na instalação;	Sim					
4. c)	Possibilidades de redução do consumo de energia, como por exemplo:	Sim					
4. c) i.	Controlo/redução dos tempos de operação, eg. desligando os sistemas quando não estiverem a ser utilizados;	Sim	O sistema de iluminação é automático, funcionamento apenas quando é estritamente necessário ao processo produtivo.				
4. c) ii.	otimização do isolamento;	Não aplicável					
4. c) iii.	Otimização das redes de utilidades, sistemas, processos e equipamentos que lhes estejam associados.	Não aplicável					
4. d)	Possibilidades de utilização de fontes alternativas de energia ou de utilização de energia mais eficiente aproveitando, em particular, a energia excedente de outros processos e ou sistemas.	Não aplicável	A instalação não necessita de aquecimento.				
4. e)	possibilidades de aplicar a energia excedente noutros processos e ou sistemas	Não aplicável	Importa referir, que a instalação apresenta um sistema de miniprodução de energia, através de painéis fotovoltaicos, sendo a energia produzida descarregada na rede pública de fornecimento.				
4. f)	possibilidades de melhoria do nível de calor (temperatura)	Não aplicável					
5.	Utilizar ferramentas e metodologias apropriadas para apoiar na avaliação e quantificação da otimização energética, como por exemplo:	Não aplicável	Face à simplicidade das actividades de consumo energético (iluminação, funcionamento dos sistemas de distribuição de ração e água e sistema de ventilação), julga-se que esta MTD não será aplicável				
5. a)	Modelos, bases de dados e balanços energéticos;						
5. b)	Técnicas como a metodologia pinch, a análise da exergia ou da entalpia ou a termoeconomia;						
5. c)	Estimativas e cálculos.						
6.	Identificar possibilidades de otimização da recuperação energética na instalação, entre sistemas da própria instalação e ou com outras instalações	Não aplicável					
4.2.2.3. Abordagem de sistemas para a gestão energética							
7.	Otimizar a eficiência energética adotando uma abordagem de sistemas para a gestão energética na instalação. Os sistemas a considerar para a otimização no seu todo são, por exemplo:						
7. a)	Unidades de processo (vide BREFs setoriais)	Não aplicável					
7. b)	Sistemas de aquecimento, como por exemplo: vapor; água quente;	Não aplicável					
7. c)	Arrefecimento e vácuo (vide BREF ICS)	Não aplicável					
7. d)	Sistemas a motor, como por exemplo: ar comprimido e bombagem;	Não aplicável					
7. e)	Iluminação;	Sim	O sistemas de iluminação já estão programados para ocorrerem apenas quando necessário ao processo.				
7. f)	Secagem, separação e concentração.	Não aplicável					
4.2.2.4. Estabelecimento e revisão dos objetivos e indicadores de eficiência energética							
8.	Estabelecer indicadores adequados de eficiência energética através da aplicação das seguintes medidas:						
8. a)	Identificação de indicadores de eficiência energética adequados para a instalação e, quando necessário, para processos individuais, sistemas e/ou unidades, e quantificação da sua evolução ao longo do tempo ou após a aplicação de medidas de eficiência energética;	Sim	O consumo energético é monitorizado mensalmente				
8. b)	Identificação e registo dos limites adequados associados aos indicadores;						
8. c)	Identificação e registo de fatores que possam causar variações na eficiência energética dos processos, sistemas e ou unidades relevantes						
4.2.2.5. Benchmarking							



ANEXO – MELHORES TÉCNICAS DISPONÍVEIS

BREF - Eficiência energética (ENE) | Data de adoção: 02/2009 | Versão: 06.10.2017

Nota: A análise deste documento não dispensa a consulta ao respetivo BREF.

n.º atribuído de acordo com o BREF ou documento Conclusões MTD	Descrição de acordo com o BREF ou Conclusões MTD	MTD implementada?	Descrição do modo de implementação ou Motivo da não aplicabilidade ou Descrição da técnica alternativa implementada	VEA/VCA	Condições	Proposta de valor a atingir dentro da gama de VEA/VCA	Calendarização da implementação (mês.ano)
9.	Proceder a comparações sistemáticas e regulares com <i>benchmarks</i> setoriais, nacionais ou regionais, sempre que existam dados validados.	A avaliar					



ANEXO – MELHORES TÉCNICAS DISPONÍVEIS

BREF - Eficiência energética (ENE) | Data de adoção: 02/2009 | Versão: 06.10.2017

Nota: A análise deste documento não dispensa a consulta ao respetivo BREF.

n.º atribuído de acordo com o BREF ou documento Conclusões MTD	Descrição de acordo com o BREF ou Conclusões MTD	MTD implementada?	Descrição do modo de implementação ou Motivo da não aplicabilidade ou Descrição da técnica alternativa implementada	VEA/VCA	Condições	Proposta de valor a atingir dentro da gama de VEA/VCA	Calendarização da implementação (mês.ano)
4.2.3. Integração da eficiência energética na fase de projeto (Energy efficient design)							
10.	Otimizar a eficiência energética em sede de planeamento de uma nova instalação, unidade ou sistema ou de uma alteração significativa dos mesmos, tomando em consideração todos os seguintes aspetos:	Não aplicável					
10. a)	Integração da eficiência energética na fase de projeto (EED) deve ser iniciada logo nas primeiras etapas da fase de projeto conceptual/projeto de base, mesmo que os investimentos planeados possam não estar ainda bem definidos, e deverá ser tomada em consideração nos concursos realizados;	Não aplicável					
10. b)	Desenvolvimento e/ou escolha de tecnologias energeticamente eficientes	Não aplicável					
10. c)	Poderá ser necessário recolher dados adicionais, quer em sede de design do projeto, quer de forma independente de modo a complementar os dados existentes ou a preencher lacunas no conhecimento;	Não aplicável					
10. d)	O trabalho EED deverá ser efetuado por um perito em questões energéticas;	Não aplicável					
10. e)	O projeto inicial do consumo de energia deverá também verificar todas as áreas na organização do projeto que possam influenciar o futuro consumo de energia e otimizar a EED da futura instalação neste contexto. É o caso, por exemplo, do pessoal da instalação (existente) que possa ser responsável pela especificação dos parâmetros de projeto.	Não aplicável					
4.2.4. Aumento da integração do processo							
11.	Otimizar a utilização de energia entre os diversos processos ou sistemas, na própria instalação ou com outras instalações	Não aplicável					
4.2.5. Manter a dinâmica das iniciativas no domínio da eficiência energética							
12.	Manter a dinâmica do programa de eficiência energética através de diversas técnicas, como por exemplo:						
12. a)	Aplicação de um sistema específico de gestão da energia;						
12. b)	Contabilização do consumo de energia com base em valores reais (medidos), transferindo as obrigações e os benefícios da eficiência energética para o utilizador/pagador;						
12. c)	Criação de centros de lucro financeiro para a eficiência energética;						
12. d)	Benchmarking;						
12. e)	Renovar os sistemas de gestão existentes, através do recurso à excelência operacional;						
12. f)	Utilização de técnicas de gestão da mudança (também característica da excelência operacional).						
4.2.6. Preservação das competências							
13.	Preservar as competências em eficiência energética e em sistemas consumidores de energia através de técnicas como:	Não aplicável					
13. a)	Recrutamento de pessoal especializado e/ou formação do pessoal. A formação poderá ser prestada por pessoal interno ou por especialistas externos, através de cursos formais ou de auto-formação/desenvolvimento pessoal;						
13. b)	Retirada periódica de pessoal da linha de produção, de forma a proceder a investigações específicas/por tempo determinado (na instalação de origem ou noutras instalações);						
13. c)	Partilha dos recursos internos da instalação entre as várias unidades;						
13. d)	Recurso a consultores qualificados para investigações por tempo determinado						
13. e)	Contratação externa de sistemas e/ou funções especializados.						
4.2.7. Controlo eficaz dos processos							
14.	Garantir um controlo efetivo dos processos através da aplicação de técnicas como:	Não aplicável					
14. a)	A implementação de sistemas que assegurem que os procedimentos sejam conhecidos, entendidos e cumpridos.						
14. b)	Assegurar que os principais parâmetros de desempenho dos processos sejam identificados, otimizados em termos de eficiência energética e monitorizados						
14. c)	A documentação ou o registo desses parâmetros.						
4.2.8. Manutenção							
15.	Proceder à manutenção das instalações de modo a otimizar a sua eficiência energética, através de:	Sim					
15. a)	Atribuição clara das responsabilidades para o planeamento e execução da manutenção	Sim					
15. b)	Estabelecimento de um programa estruturado de manutenção, com base na descrição técnica dos equipamentos, normas, etc., bem como nas eventuais falhas dos equipamentos e respetivas consequências. Algumas atividades de manutenção poderão ser calendarizadas para os períodos de paragem da instalação;	Sim					
15. c)	Suporte do programa de manutenção através de sistemas de manutenção de registos e de testes de diagnóstico adequados;	Sim					
15. d)	Identificação, nas operações de manutenção de rotina, de avarias e/ou anomalias de funcionamento, de eventuais perdas de eficiência energética ou de situações em que a mesma possa ser melhorada;	Sim					
15. e)	Deteção de fugas, equipamentos avariados, rolamentos gastos, etc., que possam afetar ou controlar o consumo de energia e retificação tão rápida quanto possível dessas situações.	Sim					
4.2.9. Controlo e monitorização							
16.	Estabelecer e manter procedimentos documentados para controlo e monitorização regulares dos principais pontos característicos das operações e atividades que possam ter impacto significativo na eficiência energética.	A avaliar					
4.3. MTD PARA GARANTIR A EFICIÊNCIA ENERGÉTICA EM SISTEMAS, PROCESSO, ATIVIDADES OU EQUIPAMENTOS CONSUMIDORES DE ENERGIA							
4.3.1. Combustão							
17.	Otimização da eficiência energética da combustão através das seguintes técnicas:	Não aplicável					
17. a)	Cogeração;						
17. b)	Redução do caudal de gases de exaustão através da redução do excesso de ar;						
17. c)	Redução de temperatura dos gases de exaustão através de:						
17. c) i.	Dimensionamento para um máximo desempenho, tomando em ainda em consideração um fator de segurança calculado para sobrecargas;						
17. c) ii.	Aumento da transferência de calor para o processo através do aumento da taxa de transferência ou através de um aumento ou melhoria das superfícies de transferência;						
17. c) iii.	Recuperação de calor através da combinação de um processo adicional (eg. geração de vapor pelo uso de economizadores) para recuperar o calor residual dos gases de exaustão;						
17. c) iv.	Instalação de pré-aquecimento do ar ou água ou pré-aquecimento do combustível através da transferência de calor com os gases de exaustão;						
17. c) v.	Limpeza das superfícies de transferência de calor que ficam progressivamente cobertas por cinzas de forma a manter uma elevada eficiência de transferência de calor (operação geralmente realizada durante períodos de paragem para inspeção ou manutenção);						
17. d)	Pré-aquecimento do combustível gasoso por transferência de calor com os gases de exaustão. Pode ainda ser necessário o pré-aquecimento do ar nas situações em que o processo requer temperaturas de chama elevadas.						
17. e)	Pré-aquecimento do ar por transferência de calor com os gases de exaustão. Pode ser necessário o pré-aquecimento do ar nas situações em que o processo requer temperaturas de chama elevadas.						



ANEXO – MELHORES TÉCNICAS DISPONÍVEIS

BREF - Eficiência energética (ENE) | Data de adoção: 02/2009 | Versão: 06.10.2017

Nota: A análise deste documento não dispensa a consulta ao respetivo BREF.

n.º atribuído de acordo com o BREF ou documento Conclusões MTD	Descrição de acordo com o BREF ou Conclusões MTD	MTD implementada?	Descrição do modo de implementação ou Motivo da não aplicabilidade ou Descrição da técnica alternativa implementada	VEA/VCA	Condições	Proposta de valor a atingir dentro da gama de VEA/VCA	Calendarização da implementação (mês.ano)
17. f)	Optar pela utilização de combustíveis que otimizem a eficiência energética (eg. combustíveis não fósseis).						
4.3.2. Sistemas de Vapor							
18.	Otimizar a eficiência energética de sistemas de vapor através de utilização de técnicas como:	Não aplicável					
18. a)	Técnicas específicas para o setor de atividade de acordo com o previsto nos BREF verticais.						
18. b)	Técnicas previstas na Tabela 4.2. do BREF.						



ANEXO – MELHORES TÉCNICAS DISPONÍVEIS

BREF - Eficiência energética (ENE) | Data de adoção: 02/2009 | Versão: 06.10.2017

Nota: A análise deste documento não dispensa a consulta ao respetivo BREF.

n.º atribuído de acordo com o BREF ou documento Conclusões MTD	Descrição de acordo com o BREF ou Conclusões MTD	MTD implementada?	Descrição do modo de implementação ou Motivo da não aplicabilidade ou Descrição da técnica alternativa implementada	VEA/VCA	Condições	Proposta de valor a atingir dentro da gama de VEA/VCA	Calendarização da implementação (mês.ano)
4.3.3. Recuperação de Calor							
19.	Manter a eficiência dos permutadores de calor através de:	Não aplicável					
19. a)	Monitorização periódica da sua eficiência, e;						
19. b)	Prevenção e remoção de incrustações						
4.3.4. Cogeração							
20.	Avaliar possíveis soluções de cogeração, dentro e ou fora da instalação (com outras instalações).	Não aplicável					
4.3.5. Fornecimento de energia elétrica							
21.	Aumentar a potência elétrica em conformidade com os requisitos do distribuidor local de energia elétrica utilizando, por exemplo, as seguintes técnicas em função da sua aplicabilidade:	Sim					
21. a)	Instalar condensadores em circuitos AC para diminuir a magnitude do poder reativo;	Sim					
21. b)	Minimizar as operações com motores ao ralenti ou em regime de baixa carga;	Sim					
21. c)	Evitar a utilização de equipamento acima da sua potência nominal;	Sim					
21. d)	Aquando da substituição de motores, recorrer a motores energeticamente eficientes	Sim					
22.	Verificar o fornecimento de energia elétrica para procurar eventuais harmónicas e se necessário aplicar filtros.	Sim					
23.	Otimizar a eficiência do fornecimento de energia elétrica aplicando, por exemplo, as técnicas seguintes em função da respetiva aplicabilidade:	Sim					
23. a)	Assegurar que os cabos elétricos têm as dimensões corretas para a exigência energética;	Sim					
23. b)	Manter os transformadores a operar com a carga de 40-50% acima da potência nominal;	Sim					
23. c)	Utilizar transformadores de elevada eficiência/perdas reduzidas;	Sim					
23. d)	Localizar os equipamentos com elevadas exigências energéticas tão perto quanto possível da fonte de alimentação.	Sim					
4.3.6. Subistemas que utilizam motores elétricos							
24.	Otimizar os motores elétricos pela seguinte ordem:	Não aplicável					
24. a)	Otimizar todo o sistema no qual o(s) motor(es) está(ão) integrado(s) (eg. sistema de arrefecimento);						
24. b)	Otimizar o(s) motor(es) do sistema de acordo com os requisitos de carga definidos, aplicando uma ou mais das técnicas a seguir descritas e segundo os critérios previstos na Tabela 4.5 do BREF:						
Instalação ou remodelação do sistema							
24. b) i.	Uso de motores energeticamente eficientes (EEM).						
24. b) ii.	Dimensionamento adequado dos motores						
24. b) iii.	Instalação de sistemas de variação de velocidade (VSD)						
24. b) iv.	Instalação de transmissores/redutores de alta eficiência.						
24. b) v.	Uso de:						
24. b) v. 1.	Ligação direta, quando possível;						
24. b) v. 2.	Correias sincronizadoras ou cintos em V dentados em vez de cintos em V;						
24. b) v. 3.	Engrenagens helicoidais em vez de engrenagens de parafusos sem fim.						
24. b) vi.	Reparação de motores energeticamente eficientes (EEMR) ou substituição por um EEM.						
24. b) vii.	Evitar a rebobinagem e substituir por um EEM, ou utilizar uma rebobinagem contratada certificada.						
24. b) viii.	Controlo de qualidade da energia						
Operação e Manutenção							
24. v) ix	Aplicar lubrificação, ajustes e afinação.	Sim					
24. c)	Após otimização dos sistemas consumidores de energia, otimizar os restantes motores (ainda não otimizados) de acordo com o previsto na Tabela 4.5 e com os critérios definidos no BREF como, por exemplo:						
24. c) i.	Substituição prioritária por EEM dos restantes motores que estejam em funcionamento mais de 2 000 horas por ano;						
24. c) ii.	Relativamente aos motores elétricos com carga variável que funcionem menos de 50 % da capacidade durante mais de 20 % do seu tempo de funcionamento e que estejam em funcionamento mais de 2 000 horas por ano, ponderação da possibilidade de se utilizarem variadores de velocidade.						
4.3.7. Sistemas de ar comprimido							
25.	Otimizar os sistemas de ar comprimido utilizando, por exemplo, as seguintes técnicas:	Não aplicável					
Design, instalação e remodelação de sistemas							
25. a)	Design global do sistema, incluindo os sistemas de pressão múltipla						
25. b)	Upgrade dos compressores						
25. c)	Melhoria do sistema de arrefecimento, secagem e filtração						
25. d)	Redução e perdas de pressão por fricção						
25. e)	Melhoria dos motores (incluído os motores de alta eficiência)						
25. f)	Melhoria dos sistemas de controlo de velocidade						
25. g)	Utilização de sistemas de controlo sofisticados						
25. h)	Recuperação do calor residual para utilização noutras funções						
25. i)	Utilização do ar frio exterior para admissão no sistema						
25. j)	Armazenar o ar comprimido perto de sistemas de altamente flutuantes						
Operação e manutenção de sistemas							
25. k)	Otimizar determinados dispositivos de utilização final.						
25. l)	Reduzir as fugas de ar						
25. m)	Aumentar a frequência de substituição dos filtros						
25. n)	Otimizar a pressão de trabalho.						
4.3.8. Sistemas de bombagem							
26.	Otimizar os sistemas de bombagem recorrendo às seguintes técnicas em função da sua aplicabilidade (vide Tabela 4.7 do BREF):						



ANEXO – MELHORES TÉCNICAS DISPONÍVEIS

BREF - Eficiência energética (ENE) | Data de adoção: 02/2009 | Versão: 06.10.2017

Nota: A análise deste documento não dispensa a consulta ao respetivo BREF.

n.º atribuído de acordo com o BREF ou documento Conclusões MTD	Descrição de acordo com o BREF ou Conclusões MTD	MTD implementada?	Descrição do modo de implementação ou Motivo da não aplicabilidade ou Descrição da técnica alternativa implementada	VEA/VCA	Condições	Proposta de valor a atingir dentro da gama de VEA/VCA	Calendarização da implementação (mês.ano)
<u>Projeto</u>							
26. a)	Evitar o sobredimensionamento na seleção das bombas e substituir as bombas sobredimensionadas						
26. b)	Seleção adequada da bomba de acordo com o motor utilizado e a respetiva aplicação.						
26. c)	Seleção adequada do sistema de tubagem (de acordo com a distribuição prevista)						



ANEXO – MELHORES TÉCNICAS DISPONÍVEIS

BREF - Eficiência energética (ENE) | Data de adoção: 02/2009 | Versão: 06.10.2017

Nota: A análise deste documento não dispensa a consulta ao respetivo BREF.

n.º atribuído de acordo com o BREF ou documento Conclusões MTD	Descrição de acordo com o BREF ou Conclusões MTD	MTD implementada?	Descrição do modo de implementação ou Motivo da não aplicabilidade ou Descrição da técnica alternativa implementada	VEA/VCA	Condições	Proposta de valor a atingir dentro da gama de VEA/VCA	Calendarização da implementação (mês.ano)
Controlo e Manutenção							
26. d)	Sistema de controlo e regulação	Sim	Neste campo, destaca-se o sistema de bombagem aplicado em cada um dos furos.				
26. e)	Desligar as bombas não utilizadas	Sim					
26. f)	Utilização de transmissões de velocidade variável (VSD)	Não aplicável					
26. g)	Utilização de bombas múltiplas (de fase cortada)	Não aplicável					
26. h)	Manutenção regular	Sim					
Sistema de distribuição							
26. i)	Minimizar o número de válvulas e desvios de modo a facilitar a sua operação e manutenção						
26. j)	Evitar a utilização de desvios em excesso, especialmente curvas apertadas.						
26. k)	Garantir que o diâmetro da tubagem não é demasiado pequeno.						
4.3.9. Sistemas AVAC (aquecimento, ventilação e ar condicionado)							
27.	Otimizar os sistemas AVAC utilizando, por exemplo, as seguintes técnicas:	Não aplicável					
27. a)	para ventilação, aquecimento e arrefecimento, vide Tabela 4.8. do BREF;						
27. b)	para aquecimento, vide BREF;						
27. c)	para bombagem, vide BREF;						
27. d)	para arrefecimento, refrigeração e permutadores de calor, vide BREF ICS						
Projeto e controlo							
27. e)	Projeto global do sistema AVAC, identificando e equipando separadamente as seguintes áreas: ventilação geral, ventilação específica e ventilação do processo.						
27. f)	Otimizar o número, forma e tamanho das entradas no sistema						
27. g)	Utilizar ventiladores de alta eficiência, projetados para operarem a uma taxa otimizada						
27. h)	Gestão dos fluxos de ar, considerando a ventilação de fluxo duplo.						
27. i)	Design do sistema de ar, assegurando: que as condutas têm tamanho suficiente; utilização de condutas circulares, evitar os caminhos longos e obstáculos (ligações e secções estreitas)						
27. j)	Otimização dos motores elétricos, considerando a instalação de VSD (transmissões de velocidade variável)						
27. k)	Utilização de sistemas de controlo automáticos e integrados no sistema centralizado de gestão técnica						
27. l)	Integração de filtros dentro do sistema de condutas e recuperação do calor do ar de exaustão (permutadores de calor)						
27. m)	Redução das necessidades de aquecimento/arrefecimento						
27. n)	Melhoria da eficiência dos sistemas de aquecimento						
27. o)	Melhoria da eficiência dos sistemas de arrefecimento						
Manutenção							
27. p)	Parar ou reduzir a ventilação, sempre que possível						
27. q)	Assegurar que o sistema não tem perdas de ar, e verificar as juntas.						
27. r)	Verificar o equilíbrio do sistema						
27. s)	Gerir e otimizar o fluxo de ar						
27. t)	Otimizar a filtração de ar através de reciclagem eficiente, evitar as perdas de pressão, limpeza e substituição regular dos filtros, limpeza regular do sistema.						
4.3.10. Iluminação							
28.	Otimizar a iluminação artificial utilizando, por exemplo, as seguintes técnicas em função da sua aplicabilidade (vide Tabela 4.9):						
Análise e projeto das necessidades de iluminação							
28. a)	Identificação das necessidades de iluminação.						
28. b)	Planeamento do espaço e das atividades de modo a otimizar a utilização de luz natural.						
28. c)	Seleção das lâmpadas e luminárias de acordo com os requisitos da sua aplicação.						
Operação, controlo e manutenção							
28. d)	Utilização de um sistema de controlo da iluminação, incluindo os sensores de presença e temporizadores.	Sim					
28. e)	Formação dos trabalhadores de forma a utilizarem a iluminação da forma mais eficiente.	Sim					
4.3.11. Processos de secagem, concentração e separação							
29.	Otimização os processos de secagem, separação e concentração utilizando, por exemplo, as seguintes técnicas em função da sua aplicabilidade (vide Tabela 4.10) e procurar possibilidades de utilização de separação mecânica conjuntamente com processos térmicos:	Não aplicável					
Design							
29. a)	Seleção de tecnologia de separação mais apropriada ou utilização de uma combinação de técnicas (abaixo) que vão ao encontro dos equipamentos específicos de processo						
Operação							
29. b)	Utilização do excesso de calor proveniente de outros processos.						
29. c)	Utilização de uma combinação de técnicas.						
29. d)	Utilização de processos mecânicos, por exemplo filtração, filtração de membrana.						
29. e)	Utilização de processos térmicos, por exemplo secadores de aquecimento direto, indireto ou de efeito múltiplo						
29. f)	Secagem direta						
29. g)	Utilização de vapor sobreaquecido						
29. h)	Recuperação de calor (incluindo MVR e bombas de calor)						
29. i)	Otimização do isolamento do sistema de secagem						
29. j)	Utilização de processos por radiação, por exemplo infravermelhos, alta-frequência ou microondas						
Controlo							
29. k)	Automatização dos processos térmicos de secagem						